SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 24 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2739

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ANEXO I FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 002/2020/SEMSAU NOME COMPLETO DO CANDIDATO:

ANEXO I
FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 002/2020/SEMSAU

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:

CPF:
Documento de Identidade: Órgão Emissor:
Data de Nascimento:
Estado Civil:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Telefones:
Argumento com os quais contesto a referida decisão:
_____
_____
Ass. Candidato:

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:5F557B95

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 054/2020

AVISO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 054/2020

Onde se lê:
Pregão Eletrônico com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP

Leia-se:
Pregão Eletrônico com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP e AMPLA PARTICIPAÇÃO

Alta Floresta D'Oeste – RO,23 de Junho de 2020.

CELIA FERRARI BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:5FC414C4

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 002/2020/SEMSAU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020/SEMSAU

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 002/2020/SEMSAU.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, SIDNEY ALVES DE CARVALHO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 077/2020/GAB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
RESOLVE:
ART. 1º - TORNAR PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO TEMPORÁRIO NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.745/93.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HRS			
CANDIDATO(A)	**DATA DE NASC.**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
ALCEDINO DE OLIVEIRA	31/01/1964	-	INDEFERIDO
ALESSANDRA DE LIMA QUEIROZ	02/12/1983	5,0	DEFERIDO
ALESSANDRO TEDESCHI DA SILVA	10/01/1986	8,0	DEFERIDO
ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA	29/08/1987	-	INDEFERIDO
ANA PAULA SILVA LOPES	18/01/1985	10,0	DEFERIDO
ANREIA DOS REIS	29/05/1986	10,0	DEFERIDO
CARLOS HENRIQUE SOUZA MONTALVÃO	26/07/2001	-	INDEFERIDO
DAYANE RODRIGUES DA SILVA	15/02/1995	7,0	DEFERIDO
EDNEIA ARCARDI MELO ANGELO	12/06/184	10,0	DEFERIDO
ELIANE APARECIDA FIUZA	09/10/1976	8,0	DEFERIDO
IGOR VIEIRA DIAS	07/08/1979	10,0	DEFERIDO

IVANI DA SILVA LEMOS OLIVEIRA	30/06/1981	10,0	DEFERIDO
KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	21/05/1992	5,0	DEFERIDO
KESLEI DIAS DA COSTA	07/05/1988	10,0	DEFERIDO
LEANDRO ESTRELHOW	14/10/1984	7,0	DEFERIDO
LEONILDA VERONICA DE SOUZA	24/04/1975	-	INDEFERIDO
LOURDES VIEIRA DIAS	11/02/1975	10,0	DEFERIDO
LUZIENE CRUZ ALMEIDA SILVA	28/06/1987	10,0	DEFERIDO
MARIA DE FATIMA DA SILVA	20/05/1954	-	INDEFERIDO
MARIA HELENA DA ANUNCIAÇÃO MACHADO	23/03/1972	-	INDEFERIDO
MARTA FARIAS DA SILVA	11/07/1968	8,0	DEFERIDO
MARTA GOULART VICENTE	09/10/1976	-	INDEFERIDO
MONICA PETRY	11/09/1980	5,0	DEFERIDO
MONIQUE BENETTI BRITO	11/09/1995	-	INDEFERIDO
NEIDIA COELHO	21/01/1979	5,0	DEFERIDO
NEIVA PARKUTZ	30/06/1967	-	INDEFERIDO
NEUZAIR FREITAS FARIAS	12/07/1967	-	INDEFERIDO
POLIANA TEODORO GOMES	30/08/1993	5,0	DEFERIDO
VANESSA DO NASCIMENTO ALVES	12/01/1995	8,0	DEFERIDO
VANIA FOGASSA COROA	10/02/1981	10,0	DEFERIDO

ART. 2º - AS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS DEVEM SER ENCAMINHADAS APENAS AO E-MAIL seletivo.semsau@gmail.com, NO DIA 24 DE JUNHO DE 2020 NO HORÁRIO DAS 07H30 ÀS 13H30. A FICHA SE ENCONTRA NO ANEXO I.
ART. 3º - AS RESPOSTAS AOS RECURSOS SERÃO DIVULGADAS NO DIA 25 DE JUNHO DE 2020 E O RESULTADO FINAL SERÁ DIVULGADO NO DIA 26 DE JUNHO DE 2020, AMBOS NO DIÁRIO MUNICIPAL E NO SITE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 23 de junho de 2020.

SIDNEY ALVES DE CARVALHO
Secretario Adjunto
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº 077/2020/GAB

ANEXO I
FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 002/SEMSAU/2020 – SEMSAU
NOME COMPLETO DO CANDIDATO:
CPF:
Documento de Identidade: Órgão Emissor:
Data de Nascimento:
Estado Civil:
Endereço: Nº.
Bairro: Complemento:
Cidade: UF: CEP:
Telefones:
Argumento com os quais contesto a referida decisão

Assinatura do Candidato

Alta Floresta D'Oeste,____de _____de 2020.

DECISÃO DO OBJETO DE INTERPOSIÇÃO:

DEFERIDA
INDEFERIDA

Assinatura da Comissão PSS/2020

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:0E6CF7B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2020.
PROCESSO Nº 323/SEMUSA/2020

DO OBJETO
Aquisição de Medicamento, (SULFATO DE HIDRIXICLOROQUINA 400MG), medicamento este que será utilizado por pacientes positivo de COVID-19, Conforme descrito no Termo de Referência em anexo, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
DA JUSTIFICATIVA
Justifica-se tal solicitação devido a necessidade com urgência, para tratamento aos pacientes diagnosticado com covid-19, (no HPP ou acompanhamento domiciliar), visto que o índice de casos positivos está em ascensão neste Município, e os pacientes precisam ser medicados.

DA CONTRATAÇÃO
A Empresa **DANIELA ALVES ZUNTINI DAMETO, CNPJ: 04.334.528/0001-58**, com valor de R$: 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais)

DA BASE LEGAL
Art. 24 da Lei 8.666/93.
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 23 de Junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:DA8AF42B

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis (RO), neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo n. 258/2020, considerando o alto índice de contaminados entre os profissionais da saúde e a urgência para implantação da Unidade Sentinela e a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Profissionais na área da saúde, em virtude da pandemia do Covid19, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, concomitante com a Lei Municipal nº 012/98, **CONVOCA** a candidata abaixo, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, conforme Edital do resultado final 005/2020, publicado no site Oficial do Município, Diário Oficial da Arom, Átrio Público da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal em 17 de Abril de 2020, para comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por igual período, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis (RO), para apresentar documentos e habilitações exigidas no anexo I deste Edital, para tomarem posse de seu respectivo cargo.
ENFERMEIRO(A)

Classificação	Nome Candidato	Carga Horária	Local de Trabalho
13º Lugar	Vania Fogassa Coroa	40 Horas	PSF/Unidade Sentinela

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de Junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2020

Documentações que deverão apresentar no Ato da Posse conforme item 19.1 do Edital nº 001/2020
a) Cédula de Identidade (Carteira de Identidade);
b) CPF/MF. Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
c) Comprovante de Escolaridade, correspondente a área que concorre;
d) Comprovante no respectivo Conselho de Classe;
e) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público, (ou aposentadoria dele decorrente). E, em caso positivo, o candidato deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador, contendo especificações como o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
f) Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
g) Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo, em que figure como indiciado ou parte, (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes);
h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
i) Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais;
j) Cartão de Vacina dos Dependentes;
k) Titulo de Eleitor;
l) Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
m) Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
n) Certificado de Reservista ou Declaração de Isenção, para candidatos do sexo masculino;
o) Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
p) Se possuir, comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);
q) Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
r) Prova de Quitação com a Fazenda Pública Municipal;
s) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
t) Atestado de Sanidade Física e Mental;
u) Fotocópia da página de identificação do candidato na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
v) 01 (uma) Fotografia 3x4;
x) Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
z) Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
O candidato convocado para assinatura de Contrato que não comparecer dentro do prazo pre-estabelecido será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Saúde, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:BFB28D80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 005/CPL/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-200/SEMED/2020

ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora HELMA SANTANA AMORIM, conforme certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços de nº. 005/CPL/2020 Processo Administrativo nº. 1-200/SEMED/2020 objeto: "CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE NA E.M.E.F. UNIÃO DO ALTO ALEGRE, localizada na LC 85 TB-MARCAÇÃO, Zona Rural – Alto Paraíso /RO, sendo uma área de 41,31 m², no município de Alto Paraíso/RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviços, que a empresa AWG CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 22.606.145/0001-73, vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/CPL/2020 do Município de Alto Paraíso, inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato de Prestação de Serviços.

Alto Paraíso – RO, 09 de junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:A38051DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 006/CPL/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-133/SEMED/2020

ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora HELMA SANTANA AMORIM, conforme certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços de nº. 006/CPL/2020, Processo Administrativo nº. 1-133/SEMED/2020, objeto: "IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA E.M.E.F. OSVALDO DE ANDRADE, Localizada na LC 95 TB-20, Zona Rural – Alto Paraíso /RO, sendo uma área de 476,36 m², no município de Alto Paraíso/RO, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviços, que a empresa MEGAPIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ nº 21.603.075/0001-37, vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/CPL/2020 do Município de Alto Paraíso, inicie os serviços disponibilizando todo equipamento necessário para execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato de Prestação de Serviços.

Alto Paraíso – RO, 09 de junho de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:B55F85D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 053-2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°.: 053/2020/SEMSAU
MODO DE DISPUTA ABERTO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
Processo nº 1-62/SEMSAU/2020

Objeto: "**Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar (tipo Split e janela) de 9.000 Btus da marca Agratto, com fornecimento de peças (desinstalação e instalação), através do Sistema Registro de Preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** conforme especificação no anexo I (Termo de Referência).

Critério de Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor estimado para a Aquisição: **R$ 19.599,84 (Dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).** Fim do cadastramento de propostas**: 08/07/2020** às **09h15min**, (horário de Brasília). Início da sessão pública no dia **08/07/2020** às **10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: **cpl.pmap123@hotmail.com**.

Alto Paraíso/RO, 22 de junho de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Pregoeira

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:F0D261D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Recursos Humanos - D.R.H./Departamento Folha de Pagamento de Pessoal, **NOTIFICA**, o Funcionário Público Municipal **FAGNER CARVALHO**, Agente de Serviço Escolar, que o mesmo compareça no prazo de 72hs (setenta e duas horas) neste Departamento ou na Secretaria de Origem.

Notifique - se,

Publique - se,

Arquive - se.

Alto Paraíso - RO, 22 de Junho de 2020

OZIMARA SOARES PINTO
Dir. Depto Folha Pagamento
Port. Nº. 018/2013

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:AC089C31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÂO nº 002/2020
PROCESSO N° 041/IMPRES/2020

Objeto: Aquisição de Assinaturas Digital e-CPF e-CNPJ tipo A3, e-TOKEN.
Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "b", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
Fonte: Funcional programática 06 17 00 elemento de despesa 3.3.90.39.25.00.00 ficha 564
Empresa: Câmara de Dirigente Lojista de Ji-Paraná/ CDL CNPJ: 04.380.168/0001-20

JUSTIFICATIVA

O IMPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de alvorada do Oeste - RO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 05 de Setembro nº 4684, em Alvorada do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 05.556.673/0001-46, representado por seu Superintendente, o Sr. **ISAEL FRANCELINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Sargento Mário Nogueira Vaz, nº 4687, bairro Centro, neste município de Alvorada do Oeste, RO, portador da cédula de identidade RG nº 434214 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 351.124.252-53, e por sua Diretora de Licitação e Compras, WILGLYANA FERREIRA DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria nº. 017/IMPRES/2014, com a necessidade da Aquisição da Certificação Digital do e-CPF, e-CNPJ, tipo A3, e-TOKEN para atender as necessidades básicas desta Autarquia e procede a dispensa da licitação direta.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "b" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo- se à dispensa de licitação para aquisição do objeto deste, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a".

**"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) O Art, 24, II, considera dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na presente alínea, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

A empresa referida ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A soma total proposta perfaz um valor de **R$ 479,80 (quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos**) pela aquisição De Assinaturas Digital e-CPF e e-CNPJ tipo A3, e-TOKEN, sendo que cada empresa fora vencedora dos itens 2 sendo menor preço por item.

Nota- se que o valor da aquisição é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para compra, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração do Instituto, uma vez que necessitaria de utilizar a CPL da Prefeitura Municipal a qual já esta sobrecarregada com as licitações de todas as Secretarias municipais, nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "b", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, autorizo a aquisição dos objetos destes, conforme projeto básico e apresentamos o presente Justificativa para aquisição.

Alvorada do Oeste/RO, 22 de Junho de 2020.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente- IMPRES
Portaria. N°033/GAB/2020
CGRPPS 2560

Publicado por:
Ana Paula Tavares dos Santos
Código Identificador:81AFE018

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
TERMO DE DISPENSA Nº002/2020

REF. PROCESSO Nº **041/IMPRES/2020**
TERMO DE DISPENSA nº **002 /2020.**

Fica dispensado de Licitação o presente processo em favor da empresa **CAMARA DE DIRIGENTE LOJISTA DE JI-PARANÁ - CNPJ:** 04.380.168/0001-20 para AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL, com o intuito de atender as necessidades do Instituto de Previdência - IMPRES, no valor de R$ 479,80(quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.
"...
Art. 24.É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Alvorada D'Oeste, 22 de junho de 2020.

WILGLYANA F. DE OLIVEIRA
Dir. Deptº. de Licitação e Compras
Port. 017/IMPRES/2014

Publicado por:
Ana Paula Tavares dos Santos
Código Identificador:F9B25D3B

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 240/FMS/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/CPL/2020 - CONVÊNIO Nº 261/PGE/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/CPL/2020
PROCESSO Nº 240/FMS/2020
CONVÊNIO Nº 261/PGE/2019
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo **Decreto Nº 014/GAB/PREF/2020**, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI,** fica estabelecido a preferência na contratação de empresas localizadas no município de **ALVORADA D'OESTE**, até o limite de **10%** acima do melhor preço válido, caso não houver **ME/EPP/MEI** no município o beneficio se estenderá aos municípios que fazem parte da **MICROREGIÃO**, ou seja, **Ji-Paraná, São Miguel do Guaporé, Urupá, Nova Brasilândia D´ Oeste e Presidente Médici e MESORREGIÕES de Rondônia,** conforme a (Lei Municipal 878/2017 Art. 1º); (Lei Complementar 123/2006 Arts. 47º, p.u e 49º, I; II; III; IV e V); (Lei. 147/2014 Art. 48º, I) e (Decreto 8538/2015 Art. 9º, I), PODERÁ PARTICIPAR outros municípios do Estado de Rondônia, abrangendo as **MESORREGIÕES** bem como empresas de outros Estados **cientes** da preferência da **MICRORREGIÃO**, do tipo menor preço, e será julgado **pelo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02 Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Estadual 18.340/13, Decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a FMS. **DO**
OBJETO: Aquisição de material de consumo **(medicamentos hospitalares)**, dentro do plano de trabalho conforme **convênio nº 261/PGE/2019**, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do Município de Alvorada d'Oeste/RO, valor estimado: **R$ 4.237,71** (quatro mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b) **Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 07/07/20 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 07/07/20 às 09:00 hs.
Inicio do pregão: 07/07/20 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c) **Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 240/FMS/2020.
d) **Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
10.302.0009.2408	**33.90.30-09**	**CONVÊNIO Nº 261/PGE/2019**	**871**
10.302.0009.2408	**33.90.30-09**	**CONVÊNIO Nº 261/PGE/2019**	**872**

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro N.4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste – RO, 23 de junho de 2020.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:BBA7C77E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº¬ 11, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Designa servidora responsável para exercer o controle de consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no município de Ariquemes, e dá outras providências.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, por meio do Decreto nº 15.924, de 03 de dezembro de 2019, publicado na AROM, de 04 de dezembro de 2019, e

Considerando as recomendações do ACÓRDÃO Nº 87/2010 - PLENO.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Adriana da Costa Vergilato**, ocupante de cargo de provimento efetivo, matrícula 8647-9, para exercer o controle de consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no município de Ariquemes.

Art. 2º A servidora designada no artigo primeiro, desta portaria, desempenhará suas atividades sob o prisma de legalidade, finalidade, eficácia, eficiência e economicidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, 23 de junho de 2020.

PAOLA W. DE OLIVEIRA GASQUES
Secretária Mun. de Des. Social
Decreto nº 16.286/2020

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:FCF390A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 066/2020/SML PROC. N.º 1-6115/2020/SEMSAU

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 066/2020/SML
PROC. N.º 1-6115/2020/SEMSAU

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 066/2020/SML, referente ao Processo Administrativo nº. 1-6115//2020/SEMSAU, cujo objeto é: Aquisição de DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO e DESFIBRILADOR CONVENCIONAL para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavirus, para atender à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes. Em favor das empresas: **TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: **21.579.468/0001-52,** com o valor total de empresa de **R$ 59.989,92 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), LUIZ GONZAGA DA SILVA 37864106404,** inscrita no **CNPJ: 32.485.988/0001-12,** com o valor total da empresa de **R$ 14.995,00 (quatorze mil novecentos e noventa e cinco reais),** ficando o processo homologado com o **valor total global de R$ 74.984,92 (setenta e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos**).

Ariquemes-RO, 23 de Junho de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:C6FC90F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

• Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
• Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
• Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
• Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1ºNOMEAR o servidor***ALI KALIL DIB JÚNIOR, matrícula nº 4184-0,***como fiscal dos Contratos nº 120/2020 e 121/2020, que têm por objeto aaquisição de computadores, para atender às necessidades da SEMED.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 18 de junho de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente porTHIAGO LEITE FLORES PEREIRA,PREFEITO MUNICIPAL (COMISSAO), em 18/06/2020 às 16:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente porEUMARA DE SOUZA ALVES,Asessora especial IV, em 19/06/2020 às 12:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Ariquemes/RO, informando o ID2986e o código verificador24227DE7.

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:AFF48143

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 16549, DE 19 DE JUNHO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO DO ESTADO DE RONDÔNIA Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2.020,ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 25.138 DE 15 DE JUNHO DE 2020,PARA ABERTURA COMERCIAL SELETIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEMGOV - GERÊNCIA DE REDAÇÃO E CONTROLE DE ATOS LE

DECRETO Nº. 16549, de 19 de junho de 2020.

*Dispõe sobre medidas sanitárias complementares ao Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020,*alterado pelo Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020,*para abertura comercial seletiva durante o estado de calamidade pública causado pelo Covid-19, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ariquemes, THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ariquemes,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerandoque há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas

de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979/2.020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Municipal nº 16.301, de 21 de março de 2.020, que"*declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ariquemes para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), altera e revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 16.300, de 20 de março de 2.020, e dá outras providências*";

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2.020 do Ministério da Saúde, que"*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*".

Considerando o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, que "*institui o Sistema de Distanciamento Social Controloado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2.020*";

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 20 do Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2.020;

Considerando a Portaria Conjunta nº 8, de 15 de maio de 2020, do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 do Estado de Rondônia, que aprovou o reenquadramento do Município de Ariquemes na terceira fase do distanciamento social controlado;

Considerandoque o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 25.049/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 25.138/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º.O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas à abertura comercial seletiva em complementação ao**Decreto do Estado de Rondônia nº 25.138, de 15 de junho de 2.020, considerando que o Município de Ariquemes está atualmente enquadrado na Segunda Fase de Distanciamento Social Controlado, nos termos do referido decreto.**

Art. 2º.É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Parágrafo único. A mascará deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca

Art. 3º. Em complementação às medidas sanitárias descritas nos artigos 11 e 13 a 16 do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020; que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais atualmente liberados, as academias de esportes deverão adotar o seguinte:

I – Somente será o permitido o funcionamento de academias para a prática de esportes que não sejam executados em ações coletivas com contato físico, não podendo exceder grupos ou turmas acima de 5 pessoas.

II – As academias de esportes poderão receber, no máximo 40% de sua capacidade de alunos/clientes num mesmo horário, sendo que, cada aluno/cliente poderá permanecer, no máximo, 60 (sessenta) minutos dentro do estabelecimento;

III – o atendimento de alunos/clientes deverá ocorrer por meio de agendamento em grupos de clientes/alunos, de modo que os integrantes do grupo deverão iniciar e concluir a prática esportiva no mesmo horário;

IV – Entre cada horário agendado, deverá ser respeitado o intervalo de 15 minutos, a fim de ser realizada a limpeza do local para preparar o estabelecimento para a chegada do próximo grupo.

V – é proibido o uso de celular durante a prática de atividade física;

VI – Deveráhaver um intervalo de 15 minutos entre os agendamentos, permitindo assim que seja realizada a limpeza completa do local, sem prejuízo da necessidade que um funcionário efetue a limpeza de aparelhos após o uso;

VII – Os equipamentos que registrem a digital do aluno/cliente, como catracas, devem ser desativados.

VIII – Cada aluno/cliente deverá ser sua própria água, que não poderá ser compartilhada.

IX - O uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos/clientes que usem a piscina;

X – havendo piscinas, deve ser disponibilizado álcool 70% antes e depois do aluno/cliente tocar na escada;

XI - Caso haja lanchonete na academia, só poderá ser feita entrega no balcão, não sendo permitido o consumo de alimentos no local;

XII – Todas as janelas e portas deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento.

Art. 4º. Em complementação às medidas sanitárias permanentes descritas nos artigos 11 e 13 a 16 do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020, que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais atualmente liberados, os restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão adotar o seguinte:

I – É proibido ofertar alimentos por meio de buffet ou self service;

II – As máscaras poderão ser retiradas pelos clientes apenas quando estiverem se alimentando;

III – Os talheres, após a lavagem, deverão ser higienizados com álcool 70% e colocados em embalagens descartáveis individuais;

IV – Deverá ser mantido um espaçamento mínimo de dois metros e meio entre as mesas, que poderão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas;

V – Nos espaços públicos utilizados pelas empresas citadas no*caput*do artigo – calçadas – as mesmas somente poderão utilizar no máximo 05 (cinco) mesas, contendo 04 (quatro) cadeiras;

VI – Todas as janelas e portas das áreas de consumação deverão ser mantidas abertas durante o horário de funcionamento;

VII –*Food trucks*poderão funcionar com no máximo 6 mesas contendo 4 cadeiras;

VIII – Se o estabelecimento dispuser de mesas de sinuca ou outros objetos destinados à diversão e recreação, as áreas em que estiverem localizados os equipamentos em questão deverão ser isoladas, por estar proibida a utilização;

IX – Nas distribuidoras de bebidas e nas lojas de conveniência, é proibido o consumo de produtos no local.

Art. 5º. Em complementação às medidas sanitárias permanentes descritas nos artigos 11 e 13 a 16 do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, alterado pelo Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020 que deverão ser cumpridas por todos os estabelecimentos comerciais atualmente liberados, deverão ser adotados também as seguintes medidas:

I –Os estabelecimentos que possuem expositores, mostruários de cosméticos, maquiagens, não poderão disponibilizar produtos provadores/mostruários de cosméticos, maquiagens e similares;

II – É proibido ao cliente provar acessórios que entrem direto com o corpo, como bijouteriais, joias, maquiagens, cosméticos, roupas, calçados, entre outros;

III – Nenhum estabelecimento poderá manter, em salas de espera para atendimento, objetos de uso de coletivo, como garrafas de café, chás, sucos, potes de biscoitos, revistas e similares, bem como equipamentos/máquinas de auto-serviço de bebida e alimentação;
IV – Os estabelecimentos comerciais não poderão ofertar alimentos e bebidas (lanches e*cofferbreaks*) para seus clientes;

V – As empresas não poderão ofertar brinquedos de uso coletivo, parquinhos ou similares, e se os objetos forem utilizados para fins de terapia, deverão ser imediatamente higienizados após cada uso;
VI – É obrigatório que clínicas e consultórios médicos não destinados à atendimento de urgência e emergência, salões de beleza, clínicas de estéticas e similares trabalhem exclusivamente com clientes previamente agendados, para prevenir a presença de pessoas nas salas de espera.
VII -**Os equipamentos para pagamento por cartão**deverão ser revestidos com material de fácil higienização, devendo ainda ser higienizados comálcool 70% após cada uso

VIII – As empresas deverão obrigatoriamente obedecer ao distanciamento de 2 (dois) metros entre usuários/consumidores e trabalhadores em seus balcões de atendimento, nos casos em que não se utilizem das barreiras físicas de isolamento.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2.020 e neste decreto, alterado pelo Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito à penalidade de obrigação de fazer, consistente em entregar cesta básica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) contendo pelo menos os itens do Anexo II, nas seguintes quantidades:

I – Infrator pessoa física: 01 cesta básica;
II – Infrator pessoa jurídica: 04 cestas básicas.

Art. 7º. Caso haja descumprimento das medidas de quarentena e/ou isolamento por aqueles que se encontrem com suspeita de Covid-19 ou que já tenham resultado positivo para Covid-19, impostas nos termos da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2.020, além da entrega da 01 cesta básica conforme descrito no Anexo II, o infrator estará sujeito à penalidade de multa no valor de 1 salário mínimo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º. As penalidades previstas neste decreto deverão ser cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias contadas da notificação, sendo facultada a apresentação de defesa administrativa no mesmo prazo.
Art. 9º- As medidas impostas por este Decreto bem como Decreto Estadual, serão fiscalizadas pela GUARDA MUNICIPAL, DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTIRA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA e pelo demais órgão envolvidos no Comitê de crise de Ariquemes.
Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente pelo período de 15 dias, podendo ser revogado a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir.

Ariquemes, 19 de junho de 2.020, 43º de emancipação político - administrativa.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SANITÁRIAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2.020, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 25.138 DE 15 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº ** - MODELO**

(Nome da empresa/Nome do prestador de serviço), (CPF/CNPJ), (endereço), (telefone), DECLARA , sob as penas da lei e a quem possa interessar que o estabelecimento comercial (nome do estabelecido), que se dedica à atividade (descrição da atividade), está adotando as medidas sanitárias permanentes e segmentadas descritas no Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2.020, bem como as medidas complementares estabelecidas no Decreto Municipal nº 16.484 de 15 de maio de 2.020.

Ariquemes, data.

(Assinatura)

ANEXO II

COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA CESTA BÁSICA

Arroz tipo 1 – 1 pacote de 5 kg
Óleo de Soja Refinado – embalagem de 900 ml
Feijão – 1 pacote de 1 kg
Açúcar tipo cristal – 1 pacote de 2 kg
Farina de Mandioca – 1 pacote de 1 kg
Farinha de Trigo – 1 pacote de 1 kg
Macarrão – 01 pacote de 500 g
Extrato de Tomate – 01 unidade de 130 g
Sal refinado iodado – 01 unidade de 1 kg
Biscoito/Bolacha – 1 pacote de 500 g
Café Torrado e Moído – 1 pacote de 500 g
Leite em pó integral – 01 pacote de 400 g
Fubá – 1 pacote de 1 kg
‘

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**EUMARA DE SOUZA ALVES**,**Asessora especial IV**, em 19/06/2020 às 11:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**,**PREFEITO MUNICIPAL (COMISSAO)**, em 19/06/2020 às 12:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteProc Ariquemes/RO, informando o ID**3306**e o código verificador**D848D7CF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	19/06/2020 12:29

Docto ID: 3306 v

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B1A5E247

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA 266/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020. "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA 266/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

-Considerando apuração realizada através do processo administrativo nº 5883/2020 - FUNCET;

-Considerando Memorando nº 135/2020-FUNCET;

- Considerando disposições na Lei Municipal de nº 1.336-2007.

RESOLVE:

Art. 1ºNomear Servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como segue:

- PAULO CÉSAR DOS SANTOS – Matrícula de nº ** (Presidente da Comissão);
- EUMARA DE SOUZA ALVES – Matrícula de nº 75386 (Membro da Comissão);
- JULIANE SILVEIRA DA SILVA A. MOREIRA - Matrícula de nº 11702 (Secretária da Comissão).

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ariquemes, 22 de junho de 2020, Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**,**PREFEITO MUNICIPAL (COMISSAO)**, em 22/06/2020 às 10:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Ariquemes/RO, informando o ID**3627**e o código verificador**F36F0664**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	22/06/2020 10:44

Docto ID: 3627 v1

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:E2CB68E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 267/2020 - DE 22 DE JUNHO DE 2.020.
"ALTERA A PORTARIA Nº 329/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS."

PORTARIA Nº 267/2020 - DE 22 DE JUNHO DE 2.020.

"ALTERA A PORTARIA Nº 329/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS."

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Alterara composição de membros estabelecidos no artigo 1º da Portaria de nº 329 de 15 de Outubro de 2019, que designa servidores para comporem Comissão de para condução de processos administrativos sancionatórios para apuração de responsabilidade e aplicação e penalidades às licitantes/contratadas nos processos administrativos nº 10.004/2014, 1519/2015 e 1518/2015, revoga a portaria de nº 313 de 30 de setembro de 2019, publicada em 01 de outubro de 2019 no diário oficial dos municípios de Rondônia, como segue:
PRESIDENTE: PAULO CÉSAR DOS SANTOS – matrícula nº 8258-9
MEMBRO: EUMARA DE SOUZA ALVES – matrícula nº 7538-8
SECRETÁRIA: JULIANE SILVEIRA S. A. MOREIRA – matrícula nº 1170-2
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos**,** revogando as disposições em contrário**.**

Ariquemes, 22 de junho de 2020, Centro Administrativo Municipal Dr. Capintero.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**,**PREFEITO MUNICIPAL (COMISSAO)**, em 22/06/2020 às 12:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteeProc Ariquemes/RO, informando o ID**3651**e o código verificador**4FE91A14**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	22/06/2020 12:53

Docto ID: 3651 v1

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:77C9A02B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECISÃO

Processo administrativo nº 6189/2020
Processo origem: 4164/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMPENHO 1727
Interessado: SEMSAU
Assunto: Recurso Administrativo

DECISÃO
Trata-se de processo administrativo para apuração de sanções ao fornecedor **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**.

Em suma, a empresa apresentou recurso administrativo em razão da decisão do Secretário Municipal de Saúde que lhe aplicou as penalidades de advertência e multa (fls. 27/29 e 31).

Compulsando os autos, verifica que o direito de contraditório e ampla defesa foi cerceado, sendo inadmissível em qualquer processo, seja judicial e/ou administrativo. Não consta nos autos, a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia.

A obrigatoriedade de oportunizar o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa ao interessado encontra-se insculpido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 cuidou de prever expressamente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Não diferente, o Decreto Municipal 14.851/2018, traz expressamente a garantia do aludido princípio em seu art. 15, Parágrafo único, vejamos:

Art. 15. (...)
Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

É indiscutível a necessidade de oportunizar a defesa prévia para que o interessado no processo administrativo sancionador possa exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa antes de qualquer decisão. Trata-se na verdade de condição de validade dos processos.

Não há em que se confundir defesa prévia com recurso. A defesa prévia é a peça de defesa dos direitos do interessado para subsidiar a busca da verdade real dos fatos e delimitar inclusive a fase probatória do processo administrativo. Já o recurso administrativo tem por finalidade manifestar a discordância de uma decisão que foi devidamente instruída e preparada.

Diga-se de passagem, eventual aplicação de sanções por parte da Administração Pública, somente será justa e legítima quando respeitar o princípio do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa.

Infere-se que a instauração do competente processo administrativo e a imprescindibilidade de conceder defesa prévia são condições *sine qua non* para a legalidade do processo administrativo sancionador, conforme determinam os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Dessa forma, DECLARO NULO o presente processo e, por consequência, eventuais aplicação de penalidades administrativas em desfavor da empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, por inobservância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Pratique-se todos os atos necessários.

Publique-se e Intime-se.

Ariquemes, 23 de junho de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:1EA59FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 057/SML/2020 PROC. N.º 4529/2020/SEMED

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 057/SML/2.020, referente ao Processo Administrativo nº. 4529/SEMED/2.020, cujo objeto é: Aquisição de materiais permanentes tais como: 05 aparelhos e ar condicionado do tipo Split hi-wall com capacidade 24.000BTUs para EMEF Aldemir Lima Cantanhede e 09 aparelhos de ar condicionado do tipo Split hi wall com capacidade 24.000 BTUs para EMEF prof. Venâncio Kottwitz, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Em favor das empresas**: ERICA DE FATIMA GENTIL**, inscrita no CNPJ: **36.656.877/0001-82,** com o valor total da empresa de **R$ 41.879,88** (quarenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 41.879,88** (quarenta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Ariquemes-RO, 23 de Junho de 2.020

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:AC495C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 065/SML/2020 PROC. N.º 6031/2020/SEMSAU

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 065/SML/2020, referente ao Processo Administrativo nº. 6031/SEMSAU/2020, cujo objeto é: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para enfrentamento da emergência em saúde pública (coronavírus) COVID - 19, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Em favor das empresas: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA,** inscrita no CNPJ: **05.895.525/0001-56**, com o valor total da empresa de **R$ 18.956,00** (dezoito mil novecentos e cinquenta e seis reais), **IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **07.094.705/0001-64**, com o valor total da empresa de **R$ 95.155,00** (noventa e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais), **CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **09.222.411/0001-04**, com o valor total da empresa de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), **GRAND MEDICAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS M**, inscrita no CNPJ: **24.737.754/0001-97**, com o valor total da empresa de **R$ 16.676,00** (dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais), **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **27.718.661/0001-03**, com o valor total da empresa de **R$ 45.473,00** (quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais), **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **28.418.133/0001-00**, com o valor total da empresa de **R$ 3.885,00** (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais), **SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **34.396.122/0001-60**, com o valor total da empresa de **R$ 3.999,50** (três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), ficando o processo homologado com o valor total de **R$ 189.144,50** (cento e oitenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Ariquemes-RO, 23 de Junho de 2.020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:2A7D77AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PROC. ADM. N º 14259S/SEMPOG/2019 LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Seguro Veicular para Frota da Secretária de Saúde do Município de Ariquemes). Com o valor estimado em R$ R$ 37.895,58(trinta e sete mil oitocentos e noventa e cinco mil e cinquenta e oito centavos).vA Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 011/2020, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. O envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 25/06/2020 até às 09h00min do dia 07/07/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 07/07/2020 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br/licitação, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 23 de junho de 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:FFDA6DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2020

CELEBRAÇÃO: 16.06.2020

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES.
2-) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR DO PA SANTA CRUZ - AGROSAM, CNPJ - 09.476.063/0001-93

OBJETO:

Repasse financeiro para a Repasse financeiro para Aquisição de Perfurador de solo hidráulico tratorizado e Guincho traseiro para auxiliar e manter as políticas de Sustentabilidade, conforme Plano de Aplicação fls 09/15, Lei Nº 13.019/2014.

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGENCIA: Até 16 de dezembro de 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4898/2020– SEMAIC

GILVA FERNANDES DA SILVA FARIAS BARATIERI
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Decreto nº 15.500/2019

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:49E005CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 23/06/2020, Licença Ambiental Prévia para a obra de Recuperação de Estradas Vicinais incluindo limpeza lateral e conformação da plataforma, cascalhamento e Implantação de Tubos Metálicos na zona rural do Município de Ariquemes/RO.
.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:161BE9F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 23/06/2020, Renovação de Autorização Ambiental Simplificada para a obra de Ampliação e melhorias da Unidade Básica de Saúde – Setor 05do Município de Ariquemes/RO.
.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:DCFF353B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº. 16.551, DE 22 DE JUNHO DE 2020. "NOMEIA OS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ariquemes, no uso das atribuições legais e que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes e conforme Artigos 2º inciso II, alínea a, Artigo 6º, 7º, 8º inciso I Artigo 26 Parágrafo Único da Lei Municipal 1336 de 31/08/2007 e o Artigo 37, alínea II da Constituição Federal em razão da aprovação obtida no Concurso Público realizado em **03 de março de 2016** e no que consta no Edital de Convocação **0040/2020** de **05/05/2020**.
D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado para ocupar Cargo Efetivo, o (s) concursado (s) e aprovado (s) na categoria funcional abaixo relacionado:
F11– AGENTE DE SERVIÇOS - SERVIÇOS GERAIS - (DEFIC.) -40 HORAS SEMANAIS
REGIME JURÍDICO ÚNICO
1 -ALISSON SCHMITT CADASTRO 12.641

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes /RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA**, **PREFEITO MUNICIPAL (COMISSAO)**, em 22/06/2020 às 15:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Ariquemes/RO, informando o ID **3623** e o código verificador **E93F22E4**.

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:89B9B398

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO - 001/2020 - JAKSON PATRICIO DA SILVA SOUZA

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpinteiro, situado na avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, onde estiveram presentes os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Márcia Regina Silveira, Sharleston Werkhausen Arruda e Larissa Bissoli da Silva Peterle, visto que a comissão é composta por quatro integrantes informo ausência de Vicente Ferreira do Nascimento Neto o qual informa que esteve atuando na compra de cortinas hospitalares para os leitos do Centro de Afecções Respiratórias, respectivamente presidente e membros, nomeados por meio da Portaria Permanente n.º 082 de 03 de Março de 2020, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados, trata-se de uma solicitação da Gerente de Recursos Humanos – SEMSAU para abertura de sindicância no intuito de apurar fatos relacionados ao servidor **Jakson Patricio da Silva Souza**, Matrícula 11601, Técnico de Enfermagem N I – 40 horas semanais, inscrito no CPF 930.170.492-72, portador da cédula de identidade n° 1153797 SSP/RO, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Castanheiras, número 1714, na cidade de Ariquemes/RO o qual ausentou-se de suas funções sem prévia comunicação ao chefe imediato, portanto, causando tumultos e prejudicando a toda equipe da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), desse modo acaba sobrecarregando o grupo ao qual faz parte e levando em conta a dificuldade de substitui-lo por

outro profissional conforme memorando n° 118/UPA/2019, desta forma, ocorreu abertura de sindicância n° 1779/2020 para averiguar possíveis irregularidades perante esta administração, no decorrer do procedimento de sindicância a comissão decidiu encaminhar o respectivo processo para comissão de processo administrativo disciplinar (PAD) com objetivo de uma decisão adequada ao caso. Assim, atendendo o pedido do Senhor Secretário Municipal de Saúde conforme memorando n° 508/FMS/2020 (anexo), instaurou-se o processo administrativo disciplinar de n° 5807/2020 para apuração dos fatos relacionados ao servidor Jakson Patricio da Silva Souza. Iniciado o trabalho da comissão processante ao analisar a conduta do servidor constatou que em "tese" houve transgressão aos seguintes dispositivos, constantes na Lei Municipal n° 1.336/2007: *Art. 154. São Deveres do Servidor: Incisos, I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II – ser leal às instituições a que servir; III – observar as normas legais e regulamentares; IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X – ser assíduo e pontual ao serviço; Art. 169. A demissão será aplicada nos seguintes casos: incisos I – crime contra a Administração; II – abandono de cargo ou emprego; III – inassiduidade habitual; IV – improbidade administrativa. Ademais, deve ser observados os princípios constitucionais.* Deliberando-se por: Publicação desta Ata, juntada de solicitação do secretário municipal de saúde e documentos que integraram o referido processo, juntada da publicação da Portaria de nomeação dos membros da comissão, encaminhamento de memorando à autoridade instauradora, ao titular da unidade em que ocorreram as irregularidades e ao Departamento de Recursos Humanos (RH) informando acerca do início dos trabalhos da presente comissão e solicitação de documentos que se fizerem necessários para instruírem o processo. A comissão Processante estará disponível nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, no horário das 07hrs 30 min as 13:30 horas, para quaisquer esclarecimentos. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhor(a) Presidente Márcia Regina Silveira às dez horas, deu por encerrada a reunião e, eu Sharleston Werkhausen Arruda, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Publicado por:
Larissa Bissoli da Silva Peterle
Código Identificador:37B6FE2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO – 002.2020 - EMANNUELLE CRISTINA FERREIRA MARTINS

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às dez horas e vinte minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, Centro Administrativo Municipal Dr. Carpinteiro, situado na avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, onde estiveram presentes os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Márcia Regina Silveira, Sharleston Werkhausen Arruda e Larissa Bissoli da Silva Peterle, visto que a comissão é composta por quatro integrantes, informo ausência de Vicente Ferreira do Nascimento Neto o qual esteve atuando na compra de cortinas hospitalares para os leitos do Centro de Afecções Respiratórias, respectivamente presidente e membros, nomeados por meio da Portaria Permanente n.º 082 de 03 de Março de 2020, deram início aos trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados, de acordo com memorando 186/DIR/HMA/2019 entregue pela Esther Paulla Boni, Diretora Geral do Hospital Regional de Ariquemes na data 26 de Dezembro de 2019 ao Senhor Marcelo Graeff Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes em conjunto com o memorando n° 172/UPA/2019 de Alcione Baieta Diretora Geral da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), informando que a servidora **Emannuelle Cristina Ferreira Martins**, Médica Ortopedista N I, Matrícula 12358-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Brasileira, portadora da cédula de identidade RG 406175 SSP/RO, inscrito no CPF 850.144.002.72, Residente e Domiciliado na Rua dos Salmo, n° 250, Bairro Rio Madeira, na cidade de Porto Velho/RO. Na data do dia 23 de Dezembro de 2019, compareceu na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), uma criança necessitando de avaliação de um profissional com especialidade na área de ortopedia [...]Portanto, a pedido do Secretário Municipal de Saúde solicitando abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no intuito de apurar a conduta cometida pela servidora em seu plantão, conforme narrado nos memorandos em (anexo). Diante do exposto, existiu a necessidade de instaurar Processo Administrativo Disciplinar n° 6133/2020 que é um instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições. A comissão ao analisar o caso pertinente quanto a conduta da servidora decidiram que em "tese" houve transgressão aos seguintes dispositivos constantes na *Lei 1.336/2007. Art. 154. São Deveres do Servidor: inciso I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; inciso III – Observar as normas legais e regulamentares; inciso IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e inciso X – Ser assíduo e pontual ao serviço. Art. 155. Ao Servidor é Proibido: Inciso I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata e Inciso XV – Proceder de forma desidiosa. Art. 169. A Demissão será aplicada nos seguintes casos: Inciso IV – Improbidade administrativa; Inciso XII – Transgressão dos incisos IX a XVI do art. 155 desta lei e o Paragrafo único. Aplica-se a este artigo o disposto no paragrafo único do artigo 154. contudo, diante dessas infrações mencionadas que "supostamente" houve transgressão pela servidora em epígrafe, deste modo deve ser observados os princípios constitucionais norteadores que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica. Nos princípios constitucionais condensa-se bens e valores considerados fundamentos de validade de todo sistema jurídico. Dessa forma a Comissão processante inicia seus trabalhos* deliberando-se por: Publicação desta Ata, juntada de solicitação do secretário municipal de saúde e documentos que integraram o referido processo, juntada da publicação da Portaria de nomeação dos membros da comissão, encaminhamento de memorando à autoridade instauradora, ao titular da unidade em que ocorreram as irregularidades e ao Departamento de Recursos Humanos (RH) informando acerca do início dos trabalhos da presente comissão e solicitação de documentos que se fizerem necessários para instruírem o processo. A comissão Processante estará disponível nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, no horário das 07hrs 30 min as 13:30 horas, para quaisquer esclarecimentos. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhor(a) Presidente Márcia Regina Silveira às dez horas e cinquenta minutos deu por encerrada a reunião e, eu Sharleston Werkhausen Arruda, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Publicado por:
Larissa Bissoli da Silva Peterle
Código Identificador:4399260D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Ariquemes, através do Secretário Municipal de Saúde homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, **Processo Administrativo nº 6722/SEMSAU/2020**, cujo objeto é, a aquisição de medicamentos utilizados no Centro de Afecções Respiratórias.
Fornecedor: COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0001-49,cujo valor é da ordem de R$ 28.470,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais.)
Total das ordens de despesa: **R$ 28.470,00** (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais.)
Onde se lê COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0001-49 cujo valor é da ordem de R$ 28.470,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais.);
Leia-se: **COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91** cujo valor é da ordem de R$ 28.470,00 (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais.) ;

Ariquemes-RO, 23 de junho de 2020

MARCELO GRAEFF
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 14.638/PGM/2018

Publicado por:
Scarlett Ianara Ayres Moura
Código Identificador:023F0D55

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO 1-1284/2020

AVISO DE ERRATA REFERENTE AO PROCESSO Nº 1-1284/2020.

Esta Comissão instalada no prédio desta Prefeitura Municipal de Buritis/RO, torna público**AVISO DE ERRATA**, referente a Ata de Instalação**PROCESSO Nº 1-1284/2020**, conforme segue:
Onde SE LÊ:JOSILENE CARLOS DE MORAES
LEIA-SE:JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA

Buritis, 22 de junho de 2020.

SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA
Presidente da Comissão

CLEONICE SANTANA
Membro (Interino) da Comissão

JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretária da Comissão

Publicado por:
Gisele Aparecida dos Santos
Código Identificador:92D7E5F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020/CPLMS PROCESSO N.º 1101/SEMUSA/2020

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário 0 km, para transporte dos usuários do SUS- sistema único de saúde.** valor prévio total R$ 537.133,33 (quinhentos e trinta e sete mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) . Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 07/07/2020** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 23 de junho de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Daiane da Costa
Código Identificador:74BF86D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/GAB/PMB/2020 BURITIS, 23 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a Lei Compl. 003/2016, Lei 1088/2017 e 1137/2017

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **DHÉSSIKA VILANOVA SACRAMENTO,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº cadastrado sob n. 025.766.532-35 de Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental **para o cargo de Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária – SEMMAS.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:0D343D96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 185/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 23 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 003/2016 e Lei 1088/2017, 1137/2017.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **Everson Nascimento de Oliveira,** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.991.732-70 no cargo de **Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental** – SEMMAS.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:468E700D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 67/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 1007/SEMUSA/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

W.M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 10.497/302/0001-70 a proposta no valor de R$ 13.120,50 (treze mil, cento e vinte reais e cinquenta centavos).

Buritis/RO, 22 de junho de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:BDBEBF97

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO N.º VI EMPRESA: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP CNPJ: 20.754.249/0001-08 CONTRATO: N° 057/PMB/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços – Decreto n° 9923/GAB/PMB/2020, vem por meio deste **NOTIFICAR** a empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP**, **CNPJ: 20.754.249/0001-08**, situada na Rua Rodrigues Alves, 651, Sala "A", Bairro São Pedro, Ji-Paraná/RO acerca da execução da **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM MEIO FIO, SARJETA E DRENAGEM DE 1.589,90M², LOCALIZADO NA AVENIDA PORTO VELHO.**
Em diligência realizada ao local onde está sendo executada a Pavimentação, constatou- se que os serviços não foram retomados,

tendo em vista que a Ordem de Reinício de Obras foi recebida pelo representante da empresa Sr. Sérgio Costa Aguiar, na data de 10/06/2020.
Conforme clausula décima sexta – Das Penalidades, **FICA ADVERTIDA** esta empresa nos termos da subcláusula segunda do contrato, *onde diz que: "...Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave*...**",** sem prejuízo a outras penalidades previstas em leis, inclusive à rescisão contratual.
Diante do exposto fica estabelecido o prazo de 24:00h (Vinte e quatro horas), para que a contratada inicie os serviços, sendo que a mesma fica sujeita às penalidades contratuais.

BURITIS/RO, 23 de junho de 2020.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Decreto n° 9923/GAB/PMB/2020.

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR	*NÍVIA DUARTE PERPETUO*	*ALINE DA SILVA RIBEIRO*
Presidente	Relatora	Membro

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B8123FFF

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO N.º V EMPRESA: CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP CNPJ: 20.754.249/0001-08 CONTRATO: N° 056/PMB/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização de Obras e Serviços – Decreto nº 9923/2020 de 13 de janeiro de 2020, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELLI - EPP**, **CNPJ: 20.754.249/0001-08**, situada na Rua Rodrigues Alves, 651, Sala "A", Bairro São Pedro, Ji-Paraná/RO acerca da **CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS** da **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS COM MEIO FIO, SARJETA E DRENAGEM SUPERFICIAL – CONVÊNIO. Nº** 152/DPCN/2017.
Conforme clausula décima sexta – Das Penalidades, **FICA ADVERTIDA** esta empresa nos termos da subcláusula primeira do contrato, na alínea "d", onde diz que a **Inexecução parcial do contrato** é passível de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato**,** sem prejuízo a outras penalidades previstas em leis, inclusive à rescisão contratual.
Salientamos ainda que os prazos de execução e contrato em tela findam em 28/08/2020, e para que tenhamos tempo hábil para aferição dos serviços e envio para pagamento é necessário os serviços estejam finalizados até a data de 14/08/2020.

BURITIS/RO, 20 de maio de 2020.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
Decreto nº 9923/2020 de 13 de janeiro de 2020.

VARAN GOMES SOUSA JUNIOR	*NÍVIA DUARTE PERPETUO*	*ALINE DA SILVA RIBEIRO*
Presidente	Relatora	Membro

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:B9AD4591

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2020.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº041/2020-PMC,** adjudicado em 19 de junho de 2020, referente ao Processo Licitatório nº402/SEMUSA/2020, que tem por objeto: aquisição de insumos de laboratório, para atendimento das demandas rede Municipal de Cabixi, Conforme memorandos de solicitação **nº080/2020/SEMUSA,** ficando a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s) convocada (s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

RAZÃO SOCIAL: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.....R$30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)**.** Valor total adjudicado.

Cabixi-RO, 23 de junho de 2020.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:315F365F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO –TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020.

HOMOLOGAÇÃO –TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Presidente da CPL e observado parecer do controle interno e da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preço nº **001/2020/PMC**, Processo Administrativo **nº380/2020/SEMAP,** cujo objeto é: **contratação de empresa especializada para construção de barracão da Feira Municipal,** Conforme memorando de solicitação nº**033/2020/SEMAP**, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa com o valor: **G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI R$227.782,27** (duzentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e dois reais vinte e sete centavos) valor total adjudicado.

Cabixi-RO, 23 de junho de 2020.

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:2384CBBC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2020.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº022/2020-PMC,** adjudicado em 22 de junho de 2020, referente ao Processo Licitatório nº498/SEMAS/2020, que tem por objeto: aquisição de cestas básicas (kit de gêneros alimentícios e higiene), com a finalidade de atender as necessidades emergenciais das famílias que se encontram em vulnerabilidade social temporária, Conforme memorandos de solicitação **nº0129/2020/SEMAS,** ficando a empresa abaixo relacionada convocada para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

RAZÃO SOCIAL: 3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS

EIRELI.....R$17.688,00 (dezessete mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**.** Valor total adjudicado.

Cabixi-RO, 23 de junho de 2020.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:74493BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES PARA MÉDICO GENERALISTA

SILVENIO ANTONIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal. No uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, pelas regras estabelecidas no presente Edital e será coordenado, supervisionado e Executado pela comissão criada pelo Decreto nº 255/2019 com o apoio técnico das Secretarias Municipal de Saúde e Departamento de Recursos Humanos do Município, tornar Público o RESULTADO FINAL, para provimento do cargo abaixo relacionado:
RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES PARA MÉDICO GENERALISTA

NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WAGNER JORGE LEITE JUNIOR	85	1º
MARCELA REGINA RIBEIRO VEDANA	30	2º
FERNANDA GOMES CAMPOS FIGUEIREDO	20	3º

Cabixi, 23 de junho de 2020.

ANA CLÁUDIA REIS ANTONIO DE MATOS
Comissão Organizadora

BRENDA CAROLINE CRUZ DE ANDRADE
Comissão Organizadora

KARINA CARVALHO DIAS MOREIRA
Comissão Organizadora

Publicado por:
Alessandro de Souza Oliveira
Código Identificador:6C957942

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020. PROCESSO N° 57/ADMINISTRATIVO/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO SÃO MARCOS E CONSTRUÇÃO DO LEITO DE SECAGEM DE LODO DIGERIDO PELA LAGOA DE TRATAMENTO DE ESGOTO**.** Comunicamos aos interessados na Concorrência Pública supracitado, publicado no Mural da Prefeitura, jornal "A Gazeta de Rondônia", Diário Oficial dos Municípios/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU, que fica **RETIFICADO** os itens relativos a qualificação técnica. Assim permanece a data e horário originalmente marcado para a abertura da sessão pública. Obtenção do edital retificado no site http://www.cacoal.ro.gov.br/ ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 23 de junho de 2020.

JOELMA SESANA
Presidente da CPL
Port. Nº 045/GP/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1BFE5B9D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 PROCESSO Nº 2003/GLOBAL/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO. Comunicamos aos interessados no Pregão supracitado, publicado nos jornais: jornal A Gazeta de Rondônia, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Diário Oficial do Estado/DOE e Diário Oficial da União/DOU, sites www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br, que encontra-se suspenso "**SINE DIE**" considerando impugnação impetrada. Maiores informações na SUPEL 3907-4278, das 07h30 às 13h30 ou nos sites www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br.

Cacoal – RO, 23 de junho de 2020.

FILLIPY AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EA5972B4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO 864/ORDINÁRIO/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal, CELIA ALVES CALADO HOSSEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	684/2020
b) Licitação Nrº :	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020
c) Modalidade :	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação :	23/06/2020
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES (PROPOSTA Nº 19.112.323000/1190-04) DO MINISTERIO DA SAÚDE, PARA ATENDER O CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO CER-II. .

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ/CPF: 02.475.985/0001-37
Item: 35
Valor Total R$: 2.379,98 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Fornecedor: RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.964.366/0001-46
Itens: 13,18;
Valor Total R$: 2.839,90 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

Fornecedor: MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS
CNPJ/CPF: 24.473.719/0001-08
Itens: 30,33;
Valor Total R$: 13.000,00 (treze mil reais).

Fornecedor: ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 10.654.943/0001-91
Itens: 15,17;
Valor Total R$:7.800,00 (sete mil, oitocentos reais).

Fornecedor: COMERCIAL VÊNUS LTDA
CNPJ: 04.637.690/0001-45
Item: 08
Valor Total R$:1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Fornecedor: SANDRO VILMAR PIRES – ME
CNPJ: 09.253.952/0001-91
Itens: 03,04;
Valor Total R$: 12.222,00 (doze mil, duzentos e vinte dois reais).

Fornecedor: M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS - EIRELI
CNPJ:31.455.241/0001-59
Item: 03, 05, 06, 11, 14, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29,31;
Valor Total R$: 62.358,00 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Fornecedor: BIOTECNOPLUZ ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME
CNPJ: 27.457.005/0001-02
Itens: 10,12;
Valor Total R$: 10.997,90 (dez mil, novecentos e noventa sete reais e noventa centavos).

Fornecedor: ANDREIA LORENZI-ME
CNPJ: 17.189.700/0001-79
Itens: 32,34;
Valor Total R$: 14.000,00 (quatorze mil reais).

Fornecedor: ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ: 36.656.877/0001-82
Item: 07;
Valor Total R$: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Valor Total Homologado – R$ 143.997,78 (cento e quarenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)

Cacoal – RO, 23 de junho de 2020.

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. 7.281/PGM/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7DC73344

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/PMC/2019

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI
PROCESSO: 8394/GLOBAL/2019
OBJETO: Aditivo de valor
VALOR: R$ 97.665,00 (noventa e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais)
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 070/PMC/2019.
DATA: 22/06/2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F7504D87

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.393/PMC/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SRª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do(a) servidor(a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º e 4º do art. 138 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável devidamente atestado pelo SESMT;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 22/06/2020 a 21/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **SILVANIA PINHEIRO DE BARROS**, PROFESSOR(A) MAGISTÉRIO 40H, matrícula n.5906, inscrito(a) no CPF n. 340.560.922-49, lotado(a) no GABINETE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 22 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0FDCC5A6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0395/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **MARIA ANGELA DA SILVA,** Técnico de Contabilidade, matrícula n. 3060, inscrito(a) no CPF n. 421.776.002-78, lotado(a) na SEMFAZ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CE28AC5D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0396/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **ZENILDA RODRIGUES PEREIRA,** Zeladora, matrícula n. 2978, inscrito(a) no CPF n. 647.360.912-15, lotado(a) na HMMI-SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5A7D0E5A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0397/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **ALINE RAVACHE CARVALHO DE BRITO,** Agente Administrativo, matrícula n. 6094, inscrito(a) no CPF n. 811.042.002-87, lotado(a) na SEMFAZ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EC5D3937

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0398/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **ILMACY RODRIGUES DA COSTA,** Cozinheira, matrícula n. 2836, inscrito(a) no CPF n. 486.007.252-91, lotado(a) na SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:279EE7EE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0399/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **EGUINALDO PINTO,** Gari,

matrícula n. 5126, inscrito(a) no CPF n. 409.114.622-87, lotado(a) na SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:451A7262

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA 05/SEMTTRAN/2020

DISPOE SOBRE A REGULARIDADE DAS PLATAFORMAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MOTO-APLICATIVO (OTP)E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario Municipal de Transportes e Transito do Município de Cacoal, nomeado por meio do Decreto nº 7.171/PMC/2019 no uso de suas atribuições conforme estabelece o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:
Art. 1º - Atendendo o disposto na lei nº. 4.400/PMC/2020 conferir regularidade às operadoras de plataforma de transporte de passageiro por meio do moto-aplicativo abaixo:

ADRIANO SIQUEIRA DA SILVEIRA – ME; CNPJ 34.394.341/0001-00; COM REGISTO NA JUCER SOB Nº. 1180092323-4; COM SEDE NA RUA ILARIO BERNARDES COSTA, 3571, BAIRRO VILAGE DO SOL, CACOAL-RO. **MOTO NORTE;**

PINHEIRO & RIBEIRO LTDA – CNPJ 37.362.648/0001-18; COM REGISTO NA JUCER POR MEIO DO PROTOCOLO ROP2003095930; COM SEDE NA RUA JOAQUIM TURINI, N.º 4281, BAIRRO JOSINO BRITO, CACOAL-RO. **MOTO VIP;**

Art. 2º - as operadoras que não estão relacionadas na presente portaria encontram-se com pendências ou estão sob análise da procuradoria do município.
Art. 3º - A autorização exigida pela lei nº. 4.400/PMC/2020 serão expedidas tão logo seja publicada a regulamentação conforme solicitado por meio do mem. 245/PMC-SEMTTRAN/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO 22 de JUNHO de 2020.

ISAIAS MARTINS PIRES
Secretário Municipal de Transportes e Transito
Dec. 7.171/PMC/19.

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DA9CCF10

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0400/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **GEANE DA SILVA CORREIA,** Agente Administrativo, matrícula n. 6231, inscrito(a) no CPF n. 927.624.842-00, lotado(a) na SEMPLAN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9EF32E74

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0401/PMC/2020

De servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **DAVI RODRIGUES DA SILVA,** Agente de Trânsito e Transporte, matrícula n. 5926, inscrito(a) no CPF n. 729.540.602-63, lotado(a) na SEMTTRAN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8B5CDA63

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0405/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 23/06/2020 a 22/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **RICARDO OLIVEIRA MENDES FLOR,** Carpinteiro, matrícula n. 7327, inscrito(a) no CPF n. 989.447.892-15, lotado(a) na SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6E7F6960

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0404/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, para o(a) servidor(a) municipal **FABIA SILVEIRA COSTA,** Merendeira, matrícula n. 4517, inscrito(a) no CPF n. 679.627.852-68, lotado(a) na SEMAST.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6D57D05D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0403/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 30 (trinta) dias, a contar de 24/07/2020 a 22/08/2020, para o(a) servidor(a) municipal **FLAVIA ANDREIA DE SOUZA BARBOSA,** Agente de Trânsito e Transporte, matrícula n. 5535, inscrito(a) no CPF n. 762.921.502-91, lotado(a) na SEMTTRAN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A7DA47EA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 009/SEMOSP/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRA DA REFORMA DO PISO DO GINÁSIO RUI LUIZ TEIXEIRA.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para comporem a Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra, **DA REFORMA DO PISO DO GINÁSIO RUI LUIZ TEIXEIRA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 002/2020/PJ/DER-RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 867/ORDINÁRIO/2020 E CONTRATO Nº 042/PMC/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, bem como designar os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços acima mencionados.

A Comissão será composta:

FISCAL DO CONTRATO: José Custódio Pinto – **Cad. 5852**

FISCAL DA OBRA: Paulo Felipe Ruiz Motta – **Cad. 7402 – Engenheiro Civil**

MEMBRO: Aylton Deo de Freitas Filho **Cad. 3447**

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 18/06/2020.

Cacoal-RO, 23 de junho de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:F86966D5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0402/PMC/2020

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 60 (sessenta) dias, no mês de julho, a contar de 01/07/2020 a 30/07/2020, e no mês de dezembro, a contar de 01/12/2020 a 30/12/2020, para o(a) servidor(a) municipal **MARTA POE,** Merendeira, matrícula n. 4028, inscrito(a) no CPF n. 829.482.679-00, lotado(a) na HEURO/SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 23 de junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7.636/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:09C274DC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 038/PMC/19

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 038/PMC/19
Processo Administrativo n. 8003/GLOBAL/2018 e volumes
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMAST
CONTRATADA: HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI
OBJETO: Aditivar o prazo da vigência e execução do Contrato n. 038/PMC/2019.
DO PRAZO: 60 (sessenta) dias para vigência e execução.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 038/PMC/19.
DATA: 06/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:AA502CFE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/PMC/2019

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 043/PMC/19
PROCESSO: 9457/GLOBAL/2019 e Volumes
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI
OBJETO: Prorrogar o prazo da execução e de vigência do Contrato n. 043/PMC/2019.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 043/PMC/19
DATA: 04/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:D944B835

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL, O DIRETOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL – FUNCCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	3351/2020
b) Licitação Nrº :	79/2020
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação :	17/06/2020
e) Objeto Homologado :	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: EVANDRO WALTER - EPP
CNPJ/CPF: 10.692.108/0001-46
ITEM: 02.
Valor Homologado - R$ 4.514,00

Fornecedor: TOMIAZZI & MASQUIETO LTDA
CNPJ/CPF: 11.757.527/0001-81
ITENS: 01 e 03.
Valor Homologado - R$ 74.806,77

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 79.320,77

CACOAL, 17 de junho de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WELITON NUNES SOARES
Autarquia Municipal De Esportes De Cacoal

CELIA ALVES CALADO
Secretaria Municipal De Saúde

MARCELO MARINS BORBA
Fundação Cultural De Cacoal

Publicado por:
Iara Jaqueline Guilherme da Silva
Código Identificador:3D07C445

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009 /CPL/2020

Requisitante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL.**
Processo Administrativo **Nº 51/CMC/2020.**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/CPL/2020

DO OBJETO
1.1 – AQUISIÇÃO DE **PAINÉIS PARA MEMORIAL LEGISLATIVO, PARA atender as NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS.**

PREÂMBULO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até as 10h00min do dia 07/07/2020.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **das 10h10min do dia 07/07/2020**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **A partir das 10:20 horas do dia 07/07/2020.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**
LOCAL: **www.licitanet.com.br** "Acessar o Sistema".
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

A **Câmara Municipal de Cacoal**, com sede na Rua Presidente Médice, 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal - RO - através de seu Pregoeiro, **JOYCE RODRIGUES VIANA**, designado pela portaria Nº. 57/GP-2020 de 03 de junho de 2020, torna público que se encontra instaurada a licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como regime de execução a **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e do disposto no presente edital e demais legislações municipais pertinentes, segundo as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

JOYCE RODRIGUES VIANA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:CDC3DDB1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/SAAE/2019

Considerando a divergência no itens do **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA (CAFÉ, AÇÚCAR, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS.)**, celebrado entre o SAAE e a empresa **COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI - EPP,** CNPJ **13.807.868/0001-40**, resultado do Processo 052/SAAE/2019, Pregão Eletrônico N° 095/PMC/2019, informamos que:
Onde se lê: **3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019**
Leia-se: **2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019**
Visto que trata-se de evidente erro de digitação, onde visto a tempo, temos a possibilidade de corrigir o erro e tal alteração não promove quaisquer modificações no Ato Administrativo vinculado;
Tal alteração será realizada e documentada no processo, e terá sua publicação legal realizada para conhecimento de todos os interessados.

Cacoal - RO, 23 de julho de 2020.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenação de Registro de Preços
Portaria Nº 049/SAAE/2018

Publicado por:
Allan Antonio da Silva
Código Identificador:3A64D1D9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA SAAE Nº 55/2020

Dispõe sobre a exoneração de Servidor da função gratificada de Chefe de Departamento de Operação Produção do SAAE **-** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições legais e conferidas pelo Decreto n. 6.966/PMC/2018, e,

RESOLVE:

Art. 1º **-** Exonerar o servidor **ADEMILSON MARQUES DA SILVA,** cadastrado com a matricula nº 203, da função gratificada de **Chefe de Departamento de Operação Produção** do SAAE**,** a partir de 23 de junho de 2020**.** Fica Revogado expressamente a Portaria SAAE nº 28/2018.
Art. 2º - Entra esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Cacoal – RO, 23 de junho de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente/SAAE
Decreto nº 6.966/PMC/2018

Publicado por:
Allan Antonio da Silva
Código Identificador:527595CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020.

Processo nº: 00976/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza, fornecimento de alimentação aos profissionais atuantes e m Barreiras e Projeto Mapeia Rondônia, em combate ao COVID-19, Decreto Municipal nº 060, de 28 de abril de 2020, Lei federal nº 13.979/2020, com fundamentos legais e requisitos distintos da dispensa por emergência ou calamidade da Lei nº 8.666/93, Art. 24º, IV.

Valor Total: R$ 11.643,55 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela Secretaria.

Prazo de pagamento: Em até 05 (cinco) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.

Dotação Orçamentária: 020205.10.122.0010.2241 – Enfrentamento de Emergência COID-19 - FMS, Elementos de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 0.2.27 004.099, Ficha: 432.

Fornecedores: M BARBOSA DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ: 2.132.944/0001-00 valor de R$ 5.143,35 (cinco mil cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos) referente itens 02, 03, 08, 09, 11, 13, 20 e 21;

SONIA GOMES FALEIRO BORGES, CNPJ: 2.429.978/0001-07 no valor de R$ 6.500,20 (seis mil e quinhentos reais e vinte centavos) referente itens 01, 04, 05, 06, 07, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

Fundamento: Art. 24, inciso IV da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 23 de junho de 2020.

[Assinado eletronicamente]
RUBENS MARCO RIGON
Secretário Municipal de Saúde – Port. Nº 231/2020.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 23/06/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:C737FD84

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria n.º 232 de 21 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais alterações subsequentes, e nas condições abaixo, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o n.º **002/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por preço **GLOBAL**, regime de execução indireta, para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Campo Novo de Rondônia. No dia, horário e local, abaixo discriminados, a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 4 SALAS NA E.M.E.I.E.F 7 DE SETEMBRO LOCALIZADA NO DISTRITO TRÊS COQUEIROS Km 150, nos termos do projeto básico, especificações técnicas, planilhas de custo, e demais elementos técnicos pertinentes.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 267.764,10 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: **10/07/2020,** Horário: **08H30MIN. (horário local)**
Local: **Sala de Sessões de Licitações/CPL**
Ponto de Referência: **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**
Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02.**

Contato: Fone/Fax: **(69) 3239-2240**
e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br **ou** compras@camponovo.ro.gov.br

Expediente: **de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min. Horário Local.**

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no endereço acima durante o expediente normal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), ou requerido através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br ou compras@camponovo.ro.gov.br.

OBSERVAÇÃO: SERÃO TOMADAS TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM SAÚDE REFERENTE À AGLOMERAÇÃO DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, BEM COMO, SERÁ SEGUIDO TODAS AS RECOMENDAÇÕES DA SEMUSA.

Campo Novo de Rondônia, 23 de Junho de 2020.

ATILA SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:809CD039

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria n.º 232 de 21 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais alterações subsequentes, e nas condições abaixo, que se encontra aberta a licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o n.º **003/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, por empreitada por preço **GLOBAL**, regime de execução indireta, para atender o município de Campo Novo de Rondônia. No dia, horário e local, abaixo discriminados, a CPL efetuará o recebimento da documentação pertinente a Habilitação e Proposta comercial dos interessados.

OBJETO: Iluminação pública nas ruas e avenidas no Distrito Rio Branco em acordo com o **Convênio n° 076/19/PJ/DER-RO**, conforme Especificação Técnica no Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Orçamento Descritivo Geral, Cronograma Físico Financeiro e demais elementos técnicos pertinentes.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 40.786,28 (quarenta mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO.

Data de Abertura: **13/07/2020,**Horário: **08H30MIN. (horário local)**
Local: **Sala de Sessões de Licitações/CPL**
Ponto de Referência: **Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**
Endereço: **Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02.**
Contato: Fone/Fax: **(69)3239-2240**
e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br **ou** compras@camponovo.ro.gov.br
Expediente: **de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min. Horário Local.**

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no endereço acima durante o expediente normal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), ou requerido através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br ou compras@camponovo.ro.gov.br.

OBSERVAÇÃO: SERÃO TOMADAS TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA EM SAÚDE REFERENTE À AGLOMERAÇÃO DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, BEM COMO, SERÁ SEGUIDO TODAS AS RECOMENDAÇÕES DA SEMUSA.

Campo Novo de Rondônia, 18 de Junho de 2020.

ATILA SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:0D49DE91

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 290, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Nomeia ALCIDES FREITAS DE ASSUNÇÃO NETO, convocado do Concurso Público Municipal, conforme Edital de Convocação nº 010/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALCIDES FREITAS DE ASSUNÇÃO NETO, CPF nº 036.626.811-29 e RG nº 2442973-2 SESP/MT, aprovado no Concurso Público Edital nº 003/2016, de 16 de maio de 2016, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:A9242AE1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 292, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Nomeia a servidora LOANA DE ASSIS COSTA para ocupar, sem ônus, o cargo de Diretora de Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora LOANA DE ASSIS COSTA, CPF nº 000.257.812-35, para exercer, sem ônus, a função que envolve a responsabilidade de Diretora de Departamento de Diretora de Departamento de Compras e Cadastro de Fornecedores na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Conceder Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva I, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020 e revogando a Portaria nº 180/2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:CA8385D3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 291, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Nomeia PAULA LUANA DIAS VOLKERS, convocada do Concurso Público Municipal, conforme Edital de Convocação nº 015/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULA LUANA DIAS VOLKERS, CPF nº 005.063.132-20 e RG nº 1221353 SESDEC/RO, aprovada no Concurso Público Edital nº 003/2016, de 16 de maio de 2016, para ocupar o cargo de Enfermeira – UBS Vila União, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:614ABD02

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 293, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Designa o servidor CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, considerando o número insuficiente de servidores em razão do afastamento por relações com indivíduos diagnosticados positivo para COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o servidor CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN, efetivo no cargo de Agente Administrativo, execute suas funções junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, tendo como prioridade a elaboração e execução de procedimentos administrativos referente aos materiais e serviços para enfrentamento e combate ao coronavírus na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto na Portaria 271/2020 no tocante ao referido servidor.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:36AFBB3C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 294, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho - GECAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho a LEONARDO BOLGENHAGEN TEOTONIO, Chefe de Operações de Máquinas e Veículos Pesados, correspondente a 100%

(cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo comissionado beneficiado, conforme Lei Complementar nº 069/2018, Artigo 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:DCB53F88

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA COMITÊ DE INVESTIMENTO ATA 006-2020

Ata da Sexta Reunião do Comitê de Investimento, realizada de foram extraordinária aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho do ano de 2020, ás 9:00 (nove) horas. A reunião foi aberta pela Senhora Izolda Madella, que, informou que os relatórios foram enviados no e-mail aos membros do conselho, para conhecimento. O relatório elaborado pela empresa Atuarial Consultoria Financeira, na pessoa do Atuário Igor França, especialista em investimentos que presta serviço a esta Autarquia. Estas análises são feitas nas carteiras e aplicações deste RPPS, com o objetivo de atender a resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução CMN 4.604/2017, bem como o Inciso II, do Art. 3º da Portaria MPS 519/2011 que exige a elaboração dos Relatórios Mensais, Semestrais e Anual para acompanhamento do desempenho das aplicações financeiras deste RPPS. Foi justificado pela presidente do Comitê que o motivo de estarem se reunindo de forma extraordinária foi o contido no relatório, especialmente o desenquadramento do fundo IMA B 5 que fechou o mês de maio com 20,15%. A reunião que tem por objetivo, bem como da empresa de consultoria é de analisar o desempenho e os riscos das aplicações financeiras, evidenciando a análise comportamental da mesma. Iniciada a analise do relatório verificamos que as aplicações se mantiveram nas mesmas instituições financeiras sendo elas Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. O total de recursos disponíveis era de **R$ 23.319.330,84** distribuídos em treze fundos de investimentos, com 83,2% dos recursos no Banco do Brasil e 16,8% na Caixa Econômica Federal, sendo que 98,1% estão aplicados em renda fixa e 1,9% em renda variável. Prosseguindo com a analise verificamos que a rentabilidade mensal da carteira de investimentos ficou em 1,59%, alcançando assim a meta atuarial para o mês de maior que era de 0,10%, na rentabilidade acumulada a carteira de investimentos atingiu a marca de 0,61% enquanto o indicador do mercado (CDI) obteve um acumulado de 1,54a.a, a meta atuarial acumulada para o mês de fevereiro era de 2,24%. Em leitura da pagina 40 e 41 do referido relatório pudemos constatar um breve relato sobre o mercado financeiro, também verificamos as recomendações para aportes financeiros de recursos de repasses, onde o mesmo nos orienta que os recursos disponíveis sejam aplicados essencialmente nos fundos, **moderados para arrojados IMA-B 5 e/ou IDKA 2 e moderados IRF-M e/ou IMA-B.** Assim após o entendimento este comitê, de acordo com as orientações do relatório decide por realizar a transferência de R$ 269.000,00(duzentos e sessenta e nove mil reais) do BB Previdenciário IMA B 5 FIC, CNPJ nº 03.543.447/0001-03 para o fundo B B Previdenciário RF IRF- M; CNPJ. 07.111.384/0001-69. Quanto aos aportes recebidos neste mês, ficou definido que na reunião ordinária programada para o dia 29/06/2020, serão realizada a tomada de decisão, uma vez que está sendo realizado um estudo para investimento em novos fundos propostos pelo Banco do Brasil. Para realização da tomada de decisões constantes desta ata, foram levadas em consideração o relatórios encaminhados pela Atuarial, as orientações encaminhadas via e-mail e também a informações prestadas pela equipe da Atuarial Consultoria. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada as 10:30 horas com a leitura da presente ata, que, após lida e estando em conformidade, segue assinada pelos presentes.

IZOLDA MADELLA
Presidente
CGRPPS -2059

DANILO SANTOS DA COSTA
Membro
CPA-10

GILMÁRIO S. DE GOES
Membro
CPA-10

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:7CC6D2DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 110 23 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI - ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com o Artigo 87, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei Municipal nº100 de 17/12/1997- Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari-RO.

RESOLVE

Art.1º- CONCEDER A CEDENCIA à servidora **ROSILENE GONÇALVES FERREIRA** cad. 5975, do cargo efetivo de Professora Nível II 25 horas, para o quadro de pessoal **do Município de Porto Velho /RO**, com ônus para o Município de CANDEIAS DO JAMARI - RO, no período de 19/06/2020 a 31/12/2020, e em atenção ao Memo. nº 209/SEMED/2020.

Art.2º- A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

Art.3º- Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração –SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:D1EE8F5C

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº. 109 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias de campo com pernoite aos servidores abaixo relacionados para os mesmos realizarem serviços de recuperação de estradas vicinais em pontos críticos, no período 24 à 30 de junho de 2020, no Distrito de Triunfo e na Vila Nova Samuel, área rural do município de Candeias do Jamari - RO, com saída no dia 24 de junho de 2020 e retorno no dia 01 de julho de 2020 (manhã), conforme discriminado abaixo:

ANDERSON DOS SANTOS MACHADO – CAD. 10.656 – Diretor de Departamento Operacional – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

DALTO DOS SANTOS LIMA – CAD. 11.096 – Assessor Operacional de Departamento de Cemitério NII – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

ELITON LIMA DOS SANTOS – CAD. 10.981 – Diretor Departamento Operacional – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

GILBERTO DE PAULA – CAD. 11.009 – Chefe de Divisão Departamento Mecânica – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

GILBERTO VICENTE FERREIRA – CAD. 5224 – Agente de Limpeza Pública – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

JAQUESSON RODRIGUES DA SILVA – CAD. 11.099 – Assessor Operacional NII – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

MIZAEL RIBEIRO DOS SANTOS – CAD. 4978 – Operador de Máquinas Pesadas – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

OSVALDO SOUSA – CAD. 10.991 – Secretário Municipal de Obras – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

PEDRO ROBERTO DA CUNHA PEREIRA – CAD. 10.906 – Assessoria Executiva Especial – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

RALISSATES PEREIRA SILVA – CAD. 10.924 – Assessoria Executiva Especial – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

VÂNDIO FRANÇA DO NASCIMENTO – CAD. 74 – Motorista Veículo Leve – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

WADIS RODRIGUES PIMENTA – CAD. 11.005 – Diretor Departamento Operacional – R$ 72,00 x 07 = 504,00 (Quinhentos e quatro reais).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se
.
Cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:5FA2AB7B

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 108 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **GEISON DA CONCEIÇÃO COELHO – Assessor Operacional do Departamento de Logística – Cad. 11083** Suprimento de Fundos aplicável aos casos de despesas expressamente definidos na Lei Municipal nº. 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º - O valor do suprimento de fundos será de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) para despesas com material de consumo e R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para serviços de pequeno porte realizado por terceiros pessoa jurídica ou física, conforme Artigo 10, § 1º, alínea "a" da Lei Municipal nº 656 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º- O servidor acima citado terá 60 (sessenta) dias para aplicação do suprimento de fundos e prestação de contas.

Art. 4º - Os recursos serão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
UNID. ORÇAMENTARIA: 02.16.00 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
FUNÇAO/SUB-FUNÇAO: 04.122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0022 – Gestão Administrativo da SEMUSP
PROJ/ATIV.: 2119 - Manutenção das Atividades – SEMUSP
MODALIDADE DESPESA: 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.30 – Material de Consumo
FICHA: 451
FICHA: 457
Art. 5º - O suprimento de fundo deverá atender as despesas previstas no Artigo 2º da Lei Municipal nº 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 6º - A prestação de contas será feita conforme Artigo 9º da Lei Municipal 656/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
.
Cumpra-se.

LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:93D386AC

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO: 018/2020/PGM/PMCJ

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Contratada: NBL CONSTRUTORA EIRELI – ME
CNPJ: 26.528.314/0001-55
Processo: 1661/SEMOB/2019
Volumes: 1e 2
Tomada de Preço: 012/CPL/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE TRIUNFO (CONVÊNIO: 057/DPCN/2017 – CONVÊNIO SICONV: 842754/2017), e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL na forma de execução indireta, **visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO**.

Parágrafo Único– Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital e seus anexos da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

O Edital da **TOMADA DE PREÇO: 012/CPL/2019**, a proposta e os documentos que o integrarem e acompanharem.

As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares da **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

Empenho: 644 **Data:** 10/06/2020

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - PMCJ
Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Função/ Sub Função: 15.451 – Infra Estrutura Urbana
Programa: 0014 – Gestão Administrativa da SEMOB
Projeto/ Atividades: 1070 – CV 842954/2017/MD Iluminação Campo de Futebol Distrito de Triunfo
Classificação Econômico: 44.90.51 – Obras e Instalações
Destinação Recurso: 2.013.0036 – Transferência de Convênio da União
Ficha: 470

Prazo de execução: 90 (noventa) dias

Prazo de vigência contratual: 120 (cento e vinte) dias

Valor Total: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Garantia Contratual 5% (cinco por cento):

Carta Fiança no valor de: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
Apólice Seguro Garantia nº: 12-0775-0174458 – Junto Seguros
Início: 22/06/2020
Término: 20/10/2020

Fiscalização: Comissão de Acompanhamento Fiscalização e Recebimento Obras e Serviços de Engenharia

Candeias do Jamari - RO, **22** de **junho** de **2020.**

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
CPF: 239.022.992-15
Prefeito

Secretaria Municipal de Obras
Interveniente
OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras

NBL Construtora EIRELI – ME
CNPJ: 26.528.314/0001-55
CONTRATADA
LAÉRCIO ROSENDO JÚNIOR
CPF: 590.161.592-15
Representante Legal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:DCFD9820

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO
Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Contratada: NBL CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ: 26.528.314/0001-55
Processo: 1661/SEMOB/2019
Volumes: 1e 2
Tomada de Preço: 012/CPL/2019
Contrato: 018/2020/PMCJ

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari através do **Prefeito e Secretário Municipal de Obras**, em cumprimento ao que dispões o Processo Administrativo: 16601/SEMOB/2019, vimos comunicar que Vossa Senhoria foi a vencedora do certame licitatório, estando a mesma **a partir desta data** autorizada a iniciar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBRA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO DISTRITO DE TRIUNFO (CONVÊNIO: 057/DPCN/2017 – CONVÊNIO SICONV: 842754/2017)**, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL na forma de execução indireta, **visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO**.

Parágrafo Único– Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital e seus anexos da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

O Edital da **TOMADA DE PREÇO: 012/CPL/2019**, a proposta e os documentos que o integrarem e acompanharem.

As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares da **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

Candeias do Jamari - RO, **22** de **junho** de **2020.**

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Contratante
LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO
CPF: 239.022.992-15
Prefeito

Secretaria Municipal de Obras
Interveniente
OSVALDO SOUSA
Secretário Municipal de Obras

NBL Construtora EIRELI – ME
CNPJ: 26.528.314/0001-55
Contratada
LAÉRCIO ROSENDO JÚNIOR
CPF: 590.161.592-15
Representante Legal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:26B3B6FB

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 010/2020/SEMUSA CANDEIAS DO JAMARI, 22 DE JUNHO DE 2020.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 49 e 50 da Lei Municipal nº 100/97 de 17 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto 651, de 23 de Março 2015.

RESOLVE:

Art.1ª- Conceder diárias de campo aos servidores abaixo relacionados, para a equipe que estará realizando vistorias, orientações e prevenção ao combate á pandemia do covid-19.
Com saída marcada para o dia 22 e retorno para o 26 de junho de 2020,na zona rural deste município.

Renato Donato Mendes – Orientador - 10957- R$ 72,00 x 05 = 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).

Michel Douglas de Oliveira Martins –- Motorista - Cad. 11075-R$ 72,00 x 05 = 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).

Evelyn Lorrayne Alves da Silva- Orientadora - 10950- R$ 72,00 x 05 = 360,00
(Trezentos e Sessenta Reais).

Raimunda Kaliana dos Santos-Agente Fiscal Sanitario-9866- R$ 72,00 x 05 = 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais).

Art. 2ª- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publica-se.

Cumpra-se.

SIZEN KELLEN DE SOUZA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. 4.630 de - 07/01/2020

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:7203CC90

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 4.936 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado **ELIELSON GOMES KRUGER,** para exercer o Cargo Comissionado de Controlador Geral – CC-12, pertencente à **Controladoria Geral do Município - CGM**, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 22 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUCIVALDO FABRICIO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:70B102D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

LEI Nº 2.949, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Código de Posturas do Município de Cerejeiras, revoga as Leis Municipais: nº.107.1988, nº.582.1997, nº.758.1999, nº.1011.2002, nº. 1015.2002, nº.1041.2002, nº.1228.2005, nº. 1229.2005, nº.1340.2006, nº.1438.2007, nº. 2176.2013, nº. 2826.2019, nº.2460.2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei tem a denominação de Código de Posturas do Município de Cerejeiras e contêm medidas de Polícia Administrativa Municipal a cargo da Prefeitura.
Parágrafo único. Ao Prefeito Municipal, aos servidores públicos e, indistintamente, a qualquer cidadão incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

Art.2º Considera-se Poder de Polícia Administrativa Municipal a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público, de modo especial, à segurança, à higiene, à ordem, ao sossego, aos costumes, ao conforto, à disciplina de produção e do mercado, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

Art.3º Todas as funções referentes à execução deste Código, bem como à aplicação das sanções nele previstas, serão exercidas por órgãos da Prefeitura Municipal de Cerejeiras cuja competência, para tanto, estiver definida em leis, decretos, portarias, regulamentos, regimentos e demais instrumentos normativos com observâncias do processo legal.

Art.4º Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito e as pessoas jurídicas de direito público e privado localizadas no Município ou não, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento deste Código.

Art.5º As regras contidas nas legislações municipais, estaduais e federais sobre proteção ambiental, histórica, cultural, eleitoral, controle sanitário, divulgação de mensagens em locais expostos ao transeunte, segurança de pessoas ou equipamentos, ou sobre ordenamento de trânsito, deverão ser respeitadas simultaneamente com as contidas neste Código, independentemente de serem expressamente invocadas por quaisquer de seus dispositivos.

Art.6º Aplica-se aos casos omissos as disposições concorrentes aos análogos e, não as havendo, os Princípios Gerais de Direito.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art.7º Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou Normativas no uso de seu Poder de Polícia.
Art.8º Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art.9º As penas impostas pelo não cumprimento das disposições deste Código são as seguintes:

- Multa;
- Apreensão de Bens;
- Suspensão do Alvará de Funcionamento ou de Localização;
- Cassação do Alvará de Funcionamento ou Localização;
V - Interdição.
§1º As penas previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza cível, tributária ou penal cabíveis.
§2º As sanções a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano praticado, nem de adequar-se ao cumprimento da exigência que as tiverem desencadeado.

Seção I - Da Multa

Art.10. A multa será aplicada com a graduação prevista neste Código e com os valores conforme tabela do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.
Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados e reajustados anualmente, tendo como base o Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Estado de Rondônia, ou outro que vier a substituir.

Art.11. Inexistindo Recurso Administrativo contra o Auto de Infração aplicado, e desde que efetue o pagamento das importâncias dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do referido Auto de Infração, o valor das multas, será reduzido em 20% (vinte por cento).
Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* não se aplica aos casos de reincidência e de multas moratórias.

Art.12. Nas reincidências, as multas serão aplicadas progressivamente, em dobro, ainda que ultrapassem o limite máximo estabelecido na tabela do Anexo I.

Parágrafo único. Será considerado reincidente o infrator que já tiver sido autuado, pela mesma infração, no período antecedente de 1 (um) ano.

Art.13. A multa será inscrita em Dívida Ativa e sofrerá todos os efeitos de cobrança judicial e extrajudicial, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

Art.14. Os infratores em débito, em razão de multa, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, exceto as verbas de caráter alimentar, sendo facultada a compensação.

Seção II - Da Apreensão de Bens

Art.15. A Apreensão de Bens consiste na tomada dos objetos que sejam produto do cometimento de infração dos dispositivos estabelecidos neste Código e demais normas pertinentes, tendo como objetivo:

I - interromper a prática da infração; ou
II - servir como prova material da mesma.

Art.16. Os objetos apreendidos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal.

§1º Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos ao depósito, poderão ser depositados em local indicado pelo Município ou ainda atribuir ao infrator a posse dos mesmos, sob a condição de fiel depositário.
§2º Desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal, a devolução dos bens apreendidos só se fará à vista de comprovante:
- de pagamento das multas que tiverem sido aplicadas;
- de indenização para a Prefeitura, quando for o caso, pelas despesas que tiverem sido feitas com a sua apreensão, transporte, depósito e outros;
- no caso de mercadoria, da apresentação da nota fiscal respectiva;
§3º Não haverá devolução de produtos perecíveis ou de fácil deterioração, os mesmos serão destinados a:
- aos órgãos públicos; ou
- entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, em situação regular com o Município.
§4º Quando da doação será emitido um recibo comprobatório, o qual deverá ser anexada ao Auto de Apreensão que ficará à disposição do interessado.
§5º Os alimentos apreendidos que não tenham procedência comprovada, não se prestarão a doação, devendo ser inutilizados, bem como, deverá ser preenchido Termo de Inutilização de Mercadoria o qual será anexado ao Auto de Infração.
§6º A ausência da retirada dos bens apreendidos não afasta a aplicação e cobrança das multas e despesas cabíveis.
§7º As mercadorias falsificadas, ou cópias ilegais, designadas como objeto de pirataria, não serão restituídas e deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes, juntamente com a identificação daquele que a comercializava irregularmente.

Art.17. No caso de mercadorias não perecíveis quando não reclamadas e retiradas dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da lavratura do Auto de Apreensão, a coisa apreendida poderá ser adjudicada pelo Ente Municipal ou ainda vendidos em hasta pública pela Prefeitura.
§1º Para adjudicação ou venda em hasta pública os bens devem ser avaliados.
§2º Sendo os bens adjudicados ou vendidos a importância apurada será utilizada na indenização das multas e despesas de que trata o art. 16, I e II, e entregue o saldo remanescente ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.
§3º O saldo remanescente poderá ser utilizado para quitar qualquer outro eventual débito que o proprietário tenha com o Município.

Seção III - Da Suspensão

Art.18. A suspensão ocorrerá quando realizada a vistoria anual no endereço, sede do estabelecimento, e constatar-se que a empresa não está mais em funcionamento naquele local ou a pedido da própria empresa nos casos de inatividade.

Seção IV - Da Cassação

Art.19. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser cassado:

- quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou sossego e segurança pública;
- se o licenciado se negar a exibir o Alvará de Localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
- quando existir descumprimento ao disposto neste Código;
- por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação;
- quando se tratar de alvará/licença provisória e a condição/requisito não for atendida no prazo estipulado.

Art.20. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado e lacrado.

Seção V - Da Interdição

Art.21. A interdição é o ato pelo qual se suspende a atividade do estabelecimento ou do local da atividade, nos casos em que as penalidades aplicadas não se fizerem suficientes para o cumprimento das disposições deste Código e outras leis municipais.

§1º Caberá a Interdição aos estabelecimentos:
- que não tiverem Alvará de Localização e Funcionamento;
- desrespeitar alguma norma de vigilância sanitária conforme dispõe o Código Sanitário;
- como medida preventiva para o bem da higiene, saúde, moral ou sossego público.
§2º O período de interdição será o necessário para que sejam cumpridas as exigências legais aplicadas.
§3º Em caso de descumprimento da interdição, será aplicada multa gravíssima ao responsável.

Art.22. A suspensão da interdição só se dará após o cumprimento e atendimento das exigências, bem como após a liberação, por escrito, determinada pelo órgão competente.
Seção VI - Da Aplicação das Penas

Art.23. Não são diretamente passíveis das penas definidas neste Código:

I - os incapazes, na forma da Lei;
II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Art.24. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I - sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II - sobre o curador ou pessoa sob guarda estiver o incapaz;
III - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS HÁBEIS

Art.25. Os instrumentos hábeis a serem utilizados pela Administração Pública Municipal são:

- Notificação;
- Auto de Infração;
- Auto de Apreensão; IV - Auto de Suspensão;
V - Auto de Cassação;
VI - Auto de Interdição;
VII - Termo de Ajustamento de Conduta.

Seção I - Da Notificação

Art.26. A Notificação é um instrumento de caráter preparatório, educativo, informativo e coercitivo, pelo qual a autoridade

administrativa dá ciência ao notificado do cometimento da infração, disciplinada nesta Lei ou em outras leis municipais.

§1º A Notificação deverá conter os seguintes itens:
- número da Notificação com controle anual;
- nome ou razão social ou outra denominação que possa identificar o notificado e seu endereço;
- hora, dia, mês e ano da lavratura;
- descrição dos fatos;
- os dispositivos a serem informados ou despacho exarado no processo;
VI – prazo de 05 (cinco) dias para apresentar Impugnação;
- prazo de 1 (um) a 10 (dez) dias para regularizar a infração apontada na Notificação;
- a assinatura e a matrícula de quem a lavrou.
§2º A Impugnação suspende o prazo para regularização da infração apontada até a ciência da decisão administrativa.
§3º A decisão administrativa deve ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.27. O prazo para regularização após Notificação, poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, mediante requerimento por escrito elaborado pelo infrator com justificativa plausível que demonstre real necessidade de prorrogação em virtude de impossibilidade de execução no prazo anteriormente determinado.
Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput deste artigo só será concedida quando não prejudicar o interesse público nem causar riscos, transtornos, dano ambiental e sanitário.

Art.28. Em caso de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como, nas reincidências, ficam dispensadas notificações prévias, devendo ser aplicadas todas as sanções cabíveis, ainda que concomitantes, de modo a interromper a prática da infração.

Art.29. Se o infrator não for encontrado, as notificações serão feitas por edital publicado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no site do Município ou em jornais de circulação regional, com dados obtidos no Cadastro Municipal de Imóveis ou outro banco de dados, correndo os prazos para defesa ou regularização a partir da data da publicação da Notificação.

Art.30. Recusando-se o notificado a assinar e/ou receber a Notificação deve o notificante, servidor público municipal, reduzir a termo na própria Notificação a recusa, datar e assinar.
Parágrafo único. A recusa não desobriga nem isenta o notificado a cumprir as penalidades impostas pelo documento lavrado.

Seção II - Dos Autos de Apreensão e Infração

Art.31. O Auto de Apreensão é o instrumento pelo qual a autoridade administrativa apura e registra o material apreendido, quando a ação assim o exigir, contendo:

I - obrigatoriamente:
nome, razão social ou outra denominação que possa identificar o proprietário ou detentor do bem apreendido, e endereço do mesmo;
dia, mês e ano da lavratura;
a relação do material apreendido e as condições em que os bens se encontram;
prazo de 10 (dez) dias para apresentar Defesa Preliminar;
assinatura e a matrícula de quem o lavrou.

II - se possível:
a assinatura do proprietário ou detentor do bem apreendido;
a assinatura e qualificação da testemunha;
foto do fato, com hora e data de ocorrência.

Art.32. Auto de Infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município, para os quais não se tem estabelecido forma própria de processamento e execução.

Art.33. Dará motivo à lavratura de Auto de Infração qualquer violação das normas dos Códigos e demais atos previstos no artigo anterior, que for levada ao conhecimento do Órgão responsável, por servidor municipal ou cidadão que presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
Parágrafo único. Recebida a comunicação e/ou notificação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do Auto de Infração.

Art.34. São autoridades para emitir os Autos de Infração os fiscais e outros servidores para isso designados ou cuja atribuição lhes caiba por força da própria função ou regulamento.

Art.35. Os Autos de Infração obedecerão formulário padronizado ou modelo especial, com precisão, sem emendas ou rasuras, e deve conter:

- o dia, mês e ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação;
- a identificação do infrator;
IV - a disposição infringida;
V- prazo de 10 (dez) dias para apresentar Defesa Preliminar;
VI - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Seção III - Do Auto de Suspensão e Cassação

Art.36. O Auto de Suspensão e Cassação deve ser lavrado em formulário padronizado ou modelo especial, com precisão, sem emendas ou rasuras, e deve conter:

I - a identificação do infrator ou do estabelecimento;
II - dispositivos legais infringidos;
- o dia, mês e ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- prazo de 10 (dez) dias para apresentar Defesa Preliminar;
- assinatura e matrícula do agente fiscal;
VI - descrição dos fatos.

Seção IV - Do Auto de Interdição

Art.37. O Auto de Interdição deve ser lavrado em formulário padronizado ou modelo especial, com precisão, sem emendas ou rasuras, e deve conter:

I - a identificação do infrator ou do estabelecimento;
II - dispositivos legais infringidos;
- o dia, mês e ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- prazo de 10 (dez) dias para apresentar Defesa Preliminar;
V - assinatura e matrícula do agente fiscal.

Art.38. Recusando-se Infrator a assinar e/ou receber os autos de Apreensão, Infração, Interdição, Suspensão e Cassação deve a autoridade, servidor público municipal, reduzir a termo nos próprios Autos, datar e assinar.
Parágrafo único. A recusa não desobriga nem isenta o notificado a cumprir as penalidades impostas pelo documento lavrado.

Seção V - Do Termo de Ajustamento de Conduta com o Município

Art.39. Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser firmado sempre que o Município verificar a possibilidade de estabelecer prazo superior ao constante na Notificação, para que a infração apurada possa ser sanada ou ter seus efeitos minimizados, devendo conter:

- data de ajustamento;
- identificação e qualificação das partes;
III - descrição dos fatos;
IV - os termos do acordo firmado;
V - prazo para cumprimento;
VI - penalidades em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Quando necessário e a critério e conveniência das partes poderá ser realizado mais de um Termo de Ajustamento de Conduta, com o mesmo infrator.

Art.40. Decorrido o prazo estabelecido no Termo para cumprimento da obrigação descrita, o Município, através do agente competente, deverá emitir parecer conclusivo dos fatos.
Parágrafo único. Do parecer conclusivo, caso o infrator não concorde com os termos dispostos caberá à interposição de Recurso Administrativo.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.41. Os Processos Administrativos relativos a Auto de Infração e Apreensão, Auto de Suspensão e Cassação, Auto de Interdição e Termo de Ajustamento de Conduta serão criados com numeração geral fornecida pelo setor de protocolo e devem conter:

I - a notificação prévia e/ou termo de denúncia, quando houver;
II - o Auto de origem;
- a Defesa Preliminar, quando houver;
- a Decisão Preliminar proferida pela autoridade competente;
V - a Intimação do interessado da decisão proferida;
- o Recurso Administrativo, quando houver;
- a Decisão Final proferida pela Junta de Julgamento de Recursos Administrativos;
- a Intimação do interessado da Decisão Final;
- a Conclusão do processo com cumprimento integral da decisão proferida;
- a inscrição em Dívida Ativa, quando for o caso.

Seção I - Da Defesa Preliminar

Art.42. O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar Defesa Preliminar contra a ação dos agentes fiscais, contados da lavratura do Auto.
Parágrafo único. A Defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art.43. Apresentada a Defesa, dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo de cobrança de multas ou de aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo iminente à segurança física ou à saúde de terceiros.
Art.44. São autoridades para proferir Decisão Preliminar os Secretários Municipais.
Parágrafo único. Essa atribuição poderá ser delegada mediante a edição de Portaria para os diretores, chefes, e/ou ocupantes de cargos efetivos cuja as atribuições lhes caiba por força da própria função ou regulamento.

Art.45. A autoridade terá prazo de 10 (dez) dias úteis, para proferir a Decisão Preliminar.

Art.46. A Decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência, definindo expressamente os seus efeitos.

Art.47. O autuado será notificado da Decisão Preliminar de primeira instância:

- sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de cópia da Decisão proferida, contra recibo;
- por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;
- por carta, acompanhada de cópia da Decisão com aviso de recebimento datado, e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.

Seção II - Do Recurso

Art.48. Da Decisão Preliminar caberá Recurso à Junta de Julgamento de Recurso Administrativo (JJRA).
Parágrafo único. O Recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de ciência da Decisão Preliminar, pelo autuado, reclamante ou autuante.

Art.49. O Recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.
Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma Decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado ou reclamante, salvo quando proferidas em um único processo.

Art.50. Caberá à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos (JJRA) avaliar, através do Recurso interposto pelo autuado, reclamante ou autuante, processos referentes à aplicação de penalidades previstas neste Código.

§1.º A análise do Recurso realizar-se-á através de instrumento protocolado e endereçado à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos (JJRA) no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§2.º Enquanto perdurar a interposição do Recurso, será suspenso o prazo para o pagamento da multa.
§3.°A atividade continuará sendo realizada enquanto o Recurso estiver em apreciação, caso a atividade não ofereça risco ou dano à população e ao interesse público.

Art.51. A Junta de Julgamento de Recursos Administrativos (JJRA) será constituída pelos seguintes representantes:

- procurador do Município;
- integrante da Secretaria da Fazenda que não tenha participado do Auto de Infração;
- servidor efetivo indicado pelo prefeito municipal e sem vínculo com o setor de tributação e fiscalização;
- cidadão de reputação ilibada e de notório conhecimento jurídico, indicado pela Câmara Municipal, através de comunicação oficial.
Parágrafo único. A participação do integrante descrito no inciso IV, deste artigo, constitui-se de mera faculdade, não importando nulidade do julgamento do Recurso a sua ausência.

Art.52. Cabe à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos elaborar seu Regimento Interno.

Art.53. Caso o julgamento do Recurso seja deferido, a ação fiscal tornar-se- á insubsistente, devendo sua anulação ser comunicada ao infrator.

Art.54. Caso o julgamento do Recurso seja indeferido, deve o infrator ser comunicado a cumprir a determinação imposta e/ou pagar a multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias.

Art.55. Quando a pena, além da multa, determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será o infrator intimado desta obrigação, fixando-se um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para o início de seu cumprimento o prazo razoável para sua conclusão.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Seção I - Da Higiene das Habitações e Controle de Agentes Nocivos à Saúde Pública

Art.56. Compete aos munícipes, aos proprietários em geral, sem prejuízo da natureza, a adoção de medidas para a manutenção de suas propriedades, residências, instalações industriais e comerciais, instalações públicas e terrenos baldios, limpos e isentos de animais da fauna sinantrópica.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.57. Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo, entulho ou qualquer material que possa acumular água ou servir de abrigo a insetos ou outros animais.
§1º Os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer gênero, de imóveis residenciais ou não, deverão adotar medidas mínimas de manutenção, tais como: manter seus imóveis

limpos, sem mato, acúmulo de lixo, e no caso de serem pantanosos e/ou alagadiços, drenados e aterrados;
§2º A limpeza de que se trata o parágrafo anterior deve ser executada de forma completa incluindo a destinação final dos resíduos provenientes desta, sendo vedado a queima de lixo, mesmo que esse seja orgânico como resto de jardinagem e folhas.
§3° A infringência deste artigo pode gerar penalidade que será graduada conforme a gravidade da situação:

– terrenos/propriedades com vegetação vivas ou secas de até 50 cm ou com excesso de folhas secas, sem resíduos (garrafas, sacolas, copos descartáveis, papéis, etc) e sem entulhos ou outra vegetação ou material que possa acumular água.

Infração: Leve.
Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

- terrenos/propriedades com vegetação vivas ou secas de tamanho superior a 50 cm e sem resíduos (garrafas, sacolas, copos descartáveis, papéis, etc), entulhos ou outra vegetação ou material que possa acumular água.

Infração: Média. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

- terrenos/propriedades com resíduos (garrafas, sacolas, copos descartáveis, papéis, etc) e/ou entulhos e/ou plantas que acumule água com ou sem vegetação.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.58. Em estabelecimentos comerciais, industriais ou residenciais ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer gênero, obrigados a manter fossas devidamente tampadas e com tela nos suspiros; os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares limpas e vedadas; manter calhas, lajes e telhados limpos; manter vasos, floreiras ou quaisquer outros tipos de recipientes que acumulem água devidamente perfurados e/ou preenchidos com areia.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.59. É proibido nos quintais, pátios e terrenos da cidade, vilas e povoados, o plantio e a conservação de plantas que acumulem águas, e que possam constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos à saúde ou que, pelo seu desenvolvimento, ameacem a integridade dos prédios vizinhos.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.60. Os proprietários e/ou responsáveis por borracharias, recauchutadoras, ferros velhos, oficinas mecânicas, empresas de reciclagem, depósitos de containers, depósitos de material de construção, construtoras com seus respectivos canteiros de obras e similares e estabelecimentos que comercializam sucatas em geral, deverão providenciar o acondicionamento dos materiais em cavaletes e/ou estrados que possibilitem o fácil acesso para inspeção e verificação, devendo manter cobertura total para esses materiais, bem como realizar a manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ecologicamente correto dos itens que possam vir a se tornar inservíveis e que possam acumular água;

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e Interdição.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.61. Fica proibido o acúmulo de resíduos sólidos, entulho e outros materiais que propiciem condições de proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos, nas residências, quintais, terrenos e outros locais.
Parágrafo único. Compete aos munícipes, aos proprietários em geral e ao Poder Público, a adoção das medidas de anti-ratização e proteção em edificações e terrenos anexos de sua propriedade, de modo a evitar a presença de roedores e outros animais sinantrópicos.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.62. Os imóveis que possuírem piscina deverão ter tratamento semanal à base de cloro sempre na quantidade recomendada e as piscinas não utilizadas devem ser desativadas, com a retirada total da água, e permanecerem sempre vedadas.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.63. Nos cemitérios (sepulturas, túmulos ou monumentos funerários) somente será autorizada a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros tipos de recipientes que não acumulem água.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.64. Constatado qualquer foco de insetos nocivos, ou outros animais transmissores de doenças em terrenos ou habitações os proprietários procederão ao seu extermínio, na forma apropriada.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.65. Os proprietários, locatários, responsáveis e/ou possuidores, a qualquer gênero, de imóveis colocados à venda e/ou desocupados, obrigados a mantê-los com os vasos sanitários vedados, bem como caixas de água e ralos externos.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Seção II - Da Higiene das Vias Públicas

Art.66. Para fins do disposto neste Código águas servidas, é o termo usado para as águas que, após a utilização humana, apresentam as suas características naturais alteradas, como por exemplo a adição de componentes químicos como sabões, óleos, detergentes e alvejantes, entre outros.

Art.67. Os serviços de limpeza de ruas, praças e demais logradouros públicos serão executados diretamente pela Prefeitura ou por concessão dos serviços a empresa especializadas.

Art.68. Os moradores e/ou proprietários, são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência e/ou estabelecimento.

§1º A lavagem ou varredura do passeio deverá ser feita em hora conveniente e de pouco trânsito.
§2º É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer resíduos ou detritos sólidos de qualquer natureza, para os ralos, sarjetas, postes de energia elétrica, ou qualquer outro mobiliário localizado nos passeios dos logradouros públicos.

Infração: Médio.
Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.69. É proibido fazer varreduras do interior dos prédios, despejar ou atirar papéis, detritos ou qualquer resíduo sobre o leito das ruas, nas galerias pluviais, nos logradouros públicos e terrenos ermos.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.70. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou embaraçar o livre escoamento das águas pelas galerias pluviais, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, alterando, danificando ou obstruindo tais condutores.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.71. Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:
- lavar roupas, veículos e animais em logradouro público ou banhar-se em chafarizes, fontes, tanques, ou torneiras públicas, ou ainda deles se valer para qualquer outro uso desconforme com suas finalidades;
II- consentir no escoamento de águas servidas, inclusive água de piscina, das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para a rua;
III- lavar calçadas com qualquer produto químico (inclusive sabão/detergente) que escorra para a rua;
IV - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
V - fazer a retirada de materiais e entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios, sem o uso de instrumentos adequados, como caçambas e canaletas ou outros que evitem a queda dos referidos materiais nos logradouros e vias públicas;

Infração: Grave. Pena: Multa

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.72. É expressamente proibido o despejo de qualquer material, inclusive água, nos locais pré-determinados pela Prefeitura para execução de obras em vias e sarjetas.
Parágrafo único. A Prefeitura expedirá aviso ou notificação determinando os locais e prazo de proibição.

Infração: Grave.
Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.73. Fica proibido o estacionamento de veículos transportando semoventes, em vias e logradouros centrais do Município.

Infração: Leve. Pena: Multa.

Art.74. As edificações com sistema de ar condicionado ou similares instalados nas faixas externa e divisórias das edificações, são obrigados a encanar o resíduo líquido, ficando expressamente proibido lançá-los nos vizinhos ou passeios públicos.

Infração: Leve. Pena: Multa.

Art.75. É proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros públicos e áreas públicas ou em qualquer propriedade particular.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE DE ÁGUA E DOS SISTEMAS DE ELIMINAÇÃO DE DEJETOS

Art.76. Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha dessa utilidade e seja provido de instalações sanitárias.
§1º Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento d'água e instalações sanitárias em número proporcional ao dos seus moradores;

Infração: Grave.
Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Seção I - Do Controle de Água

Art.77. Suprimido.

Art.78. Em todos os reservatórios de água existentes em prédios deverão ser asseguradas as seguintes condições sanitárias:
- absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam poluir ou contaminar a água;
- existência de tampa removível ou abertura para inspeção ou limpeza;
- absoluta facilidade de inspeção e limpeza.

Infração: Gravíssimo. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.79. Em caso de calamidade pública no abastecimento de água potável por escassez da mesma, todos os usuários deverão restringir ao máximo seu consumo, evitando assim o agravamento da situação.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Art.80. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Seção II - Das Piscinas

Art.81. As águas de descarte de piscinas devem ser descloradas e lançadas no solo através de sumidouro.
§1º Para piscinas construídas antes da promulgação do presente Código fica permitido o descarte das águas residuais na rede de esgotamento sanitário ou na rede pluvial quando disponível.
§2º É necessário autorização especial para realização da ligação prevista no parágrafo anterior.

Infração: Grave.
Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.82. Para aprovação de projeto de construção de piscina, a partir da promulgação do presente Código, é requisito essencial a existência de sumidouro no projeto de construção.

Seção III - Do Sistema de Eliminação de Dejetos

Art.83. Uma vez disponível a rede de canalização e captação de esgoto sanitário, de um logradouro, é obrigatório a ligação de todos os imóveis edificados à mesma, devendo ser condenadas, inutilizadas e aterradas as fossas.
§1º Para instalação na rede de canalização e captação de esgoto sanitário fica, terminantemente, proibido que o usuário proceda a ligação direta sem autorização do órgão competente;
§2° É obrigatória a existência, na instalação predial de esgoto, de caixa de gordura com sifão, que receba águas servidas com resíduos gordurosos provenientes de pias de cozinha e similares, sendo de responsabilidade do usuário a limpeza periódica desta.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.84. Nos logradouros ainda não servidos pela rede de esgotos da cidade, os prédios serão dotados de fossa séptica, para tratamento exclusivo do esgoto primário, com capacidade proporcional ao número de pessoas que habitam os prédios, observado os dispositivos legais na Lei do Código de Obras.
§1º Fica vedado à construção de fossa séptica fora dos limites do lote.
§2º O proprietário ou inquilino é obrigado a manter a fossa fora dos limites de vazão.
Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.85. Não serão admitidos na rede pública de esgoto, despejos que contenham substâncias que possam vir a ser consideradas prejudiciais, tais como:

- gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- resíduos e corpos capazes de produzir obstruções tais como trapos, estopas, plásticos, entre outros;
- substância que, por seus produtos de decomposição, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações;
- resíduos provenientes de depuração de despejos industriais, salvo se houver sistema de pré-tratamento aprovado por responsável técnico;
- substâncias que, por sua natureza, interfiram nos processos de depuração pertinentes às estações de tratamento de esgoto.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.86. Não serão conduzidas para a rede pública de esgotos sanitários as águas provenientes de calhas e limpeza de quintal, vez que as mesmas têm outro meio de escoamento permitido.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.87. É proibido dar destinação diversa aos resíduos dos caminhões limpa fossa a não ser o previsto em legislação própria.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

CAPÍTULO VII - DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.88. Todos os serviços de limpeza urbana do Município serão regidos pelas disposições contidas neste Código e/ou outras leis municipais específicas, cabendo ao serviço de limpeza urbana, da Prefeitura Municipal, ou a pessoa física ou jurídica contratada pela mesma, planejar, desenvolver, regulamentar, executar, manter e operar os serviços integrantes ou relacionados com a atividade afins, bem como comercializar os produtos e subprodutos dos resíduos sólidos coletados.

Seção I - Da Limpeza Urbana

Art.89. Os Serviços Municipais de Limpeza Urbana compreendem a execução das seguintes atividades:

- coleta regular de:
resíduos sólidos provenientes das atividades domésticas;
resíduos sólidos originários de feiras livres, cemitérios, mercados municipais, recintos de exposições, edifícios de uso público em geral;
resíduos sólidos provenientes de atividades comerciais e de prestação de serviços, desde que não inclusos no rol de Resíduos Sólidos Especiais;
resíduos orgânicos provenientes de limpeza e de poda de jardins desde que acondicionado em sacos plásticos de até 200 (duzentos) litros.
- remoções especiais, a critérios da Municipalidade;
- limpeza de passeios/calçada pública, monumentos, sanitários públicos e demais locais de interesse público, a critério da Municipalidade;
- raspagem e remoção de terra, areia e materiais carregados pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;
- capinação do leito das ruas e remoção do produto resultante;
- limpeza e desobstrução de bocas-de-lobo, bueiros, valas e valetas;
- desobstrução de córregos e limpeza de suas margens;
VIII - destinação e disposição final no resíduo sólido.

Art.90. O Município estabelecerá dia e horário para recolhimento do Resíduo Sólido Urbano, dando-lhe destinação adequada e, nos casos em que assim couber, deverá utilizar a coleta seletiva.

Seção II - Dos Resíduos Sólidos

Art.91. Os resíduos podem ser classificados em Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Sólidos Especiais.
§1º Denominam-se Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):
I - os resíduos sólidos domiciliar;
II- os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar, horta de habitação individual ou coletiva, tais como aparos, galhadas e afins desde que estejam livres de resíduos não orgânicos e possam ser acondicionados em sacos de até 200 (duzentos) litros e com peso de até 30 (trinta) quilogramas;
III- o resíduo sólido público, oriundo da limpeza de logradouros e demais espaços públicos;
IV- os excrementos de animais em logradouros;
V- o resíduo sólido produzido por feiras livres e eventos em geral;
VI- o resíduo sólido produzido por estabelecimentos comerciais e de serviços, unidades industriais, instituições, entidades públicas ou privadas, ou ainda e outras edificações não residenciais, cuja natureza ou composição dos resíduos sejam semelhantes àquelas do resíduo sólido domiciliar.

§2º Denominam-se Resíduos Sólidos Especiais (RSE) aqueles provenientes
de:
- hospitais, laboratórios de análises, patologia clínica ou outro estabelecimento de saúde;
- farmácias e drogarias;
- clínicas, hospitais veterinários e lojas de animais;
- salão de beleza, barbearia e outros estabelecimentos afins;
- resíduos sólidos radioativos;
- resíduos sólidos químicos;
- resíduos sólidos produzidos extraordinariamente, quando excederem o limite de volume de 1 m³ (um metro cúbico);
- os resíduos de poda de manutenção de jardim, quando não for possível acondicionar em sacos de até 200 (duzentos) litros;
- resíduos sólidos industriais;
- resíduos da construção civil;

Seção III - Da Coleta de Resíduos Sólidos

Art.92. O serviço de coleta programada regular será realizado pelo órgão competente em data, hora e local devidamente definido.

Art.93. Todo resíduo sólido acumulado deverá ser removido para o local estabelecido pela Administração Municipal sendo, portanto, expressamente proibido o acúmulo ou remoção desses resíduos para local não autorizado.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.94. Os Resíduos Sólidos Urbanos destinado à coleta regular, serão obrigatoriamente separados/selecionados e acondicionado em sacos plásticos ou outras embalagens descartáveis, em recipientes padronizados, observando-se os limites de volume de pesos fixados.
§l.° O Munícipe deverá providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens, os recipientes referidos no artigo;
§2.° Não poderão ser acondicionados com os resíduos sólidos residencial ou público materiais tóxicos em geral.
§3.º Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos em sacos plásticos, os Munícipes deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidro, materiais contundentes e perfurantes.

Infração: Média. Pena: Multa.

Art.95. Os Resíduos Sólidos Urbanos que possam ser reciclados devem ser separados e acondicionados em sacos plásticos ou outras embalagens e colocados à disposição da coleta seletiva.

Infração: Leve. Pena: Multa.

Art.96. Os Resíduos Sólidos Especiais serão obrigatoriamente acondicionado em embalagens de acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Art.97. Atribui-se ao gerador de Resíduos Sólidos Especiais, a responsabilidade por sua coleta e destinação ao local apropriado e previamente definido pela Administração Municipal.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.98. Deve ser destinado, a postos de coletas específicos e estabelecidos, mediante delegação da Administração Municipal, todo tipo de material considerado tóxico ou radioativo, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, monitores de computador, lixos eletrônicos, entre outros similares.
Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam esse tipo de material deverão dotar-se de mecanismos de depósito de resíduos sólidos, além de orientar o usuário sobre o procedimento adequado.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Art.99. O Serviço de coleta, remoção e destinação final dos resíduos sólidos será regulamentado por norma específica.

CAPÍTULO VIII - DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art.100. O trânsito, de acordo com as Leis vigentes é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art.101. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios e calçadas, exceto para efeito de obras públicas, quando exigências policiais o determinarem ou previamente autorizado por órgão competente e, ainda, ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite.

Infração: Grave.
Pena: Multa e Apreensão.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.102. É expressamente proibido o estacionamento de veículos sobre os passeios / calçadas, praças públicas, nas áreas destinadas aos pontos de parada de ônibus e nas vias públicas, onde há rebaixamento de guias para entrada e saída de veículos e passagem para cadeiras de rodas.
Parágrafo único. Os proprietários de veículos estacionados na forma deste artigo poderão ser multados pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas pelas autoridades estaduais ou federais.

Infração: Média. Pena: Multa.

Art.103. Só é permitido a pernoite, de veículos pesados, como caminhões e máquinas, em espaços destinados para esse fim (postos de gasolina e pátios particulares, etc.)
Infração: Grave. Pena: Multa.

Art.104. É expressamente proibido o trânsito ou estacionamento de veículos nos trechos das vias públicas, interditados para execução de obras.

Infração: Grave.
Pena: Multa.

Medida administrativa: Ressarcimento do dano causado.
Art.105. Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Art.106. Fica proibido pintar faixas de sinalização, colocar placas, cones ou qualquer outro meio de proibir o estacionamento ou tráfego de veículos em desacordo com as normas técnicas da Lei de Trânsito ou em locais não permitidos, exceto quando autorizado pela autoridade competente.

Infração: Média. Pena: Multa.

Art.107. O transporte em veículos, de qualquer material a granel ou de resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, deve ser executado de forma a não provocar derramamento nas vias ou logradouros públicos e em condições que não tragam inconvenientes à saúde e ao bem estar público.
§1º Os veículos transportadores de materiais a granel, assim considerados: terra, resíduos, de aterro, entulho de construções ou demolições, areia, cascalho, brita, agregados, serragem, carvão, adubo, fertilizantes, compostos orgânicos, cereais e similares, deverão ser dotado de coberturas ou sistemas de proteção que impeçam o derramamento dos resíduos;
§2º Produtos pastosos e resíduos sólidos que exalem odores desagradáveis, como os provenientes de limpeza ou esvaziamento de fossas ou poços absorventes, restos de abatedouros, restos de matadouros, restos de açougues, sebos, ossos, vísceras e similares, só poderão ser transportados em carrocerias estanques.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

CAPÍTULO IX - DOS PASSEIOS PÚBLICOS, CALÇADAS E MUROS.

Art.108. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a construção, conservação, reconstrução e a limpeza de passeios/calçadas, muros, cercas e muralhas de sustentação.

Art.109. Nos imóveis localizados em vias pavimentadas e com meio fio é obrigatória a construção, reconstrução, conservação e a limpeza das calçadas em toda a extensão da testada do terreno, edificados ou não.
§1º A construção e reconstrução de que trata o *caput* deste artigo será obrigatória seguindo modelos padronizados e especificações indicados por legislação específica, que observará o uso de material, sem obstáculos de qualquer natureza, exceto os indispensáveis e de utilidade pública prevista oficialmente.
§2º Nos casos de danos, manutenção ou reparo da calçada do imóvel, o proprietário ou responsável obrigar-se-á a refazê-la, observando-se a mobilidade, acessibilidade para cadeirante, regularidade, o nivelamento, a compactação adequada, além da qualidade e estética do pavimento.
§3º Os responsáveis pelos imóveis de que trata o *caput* deste artigo, que tiverem passeios deteriorados, sem a adequada manutenção serão notificados para executar os serviços determinados.
§4º As penalidade e multas relativa a este artigo serão previsto na Lei Específica de padronização de calçadas.

Art.110. Não será permitido o revestimento dos passeios formando superfície escorregadia, ou com desnível que possa oferecer risco de queda aos transeuntes.
Infração: Média.
Pena: Multa.

Art.111. É proibido qualquer letreiro ou anúncio, de caráter permanente ou não, gravado no piso dos passeios/calçadas e logradouros públicos.

Infração: Leve.
Pena: Multa e Apreensão.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.112. É proibida a colocação de mercadorias ou quaisquer produtos e materiais, em locais fronteiriços às vias de circulação, nos recuos obrigatórios, calçadas/passeios e nos ajardinamentos, bem como na parte externa das fachadas ou passíveis de cair sobre os transeuntes.
§1º Compreende-se na proibição do *caput* o depósito de qualquer material, inclusive de construção, nas vias públicas ou calçadas e passeios em geral.
§2º Tratando-se materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, desde que devidamente sinalizado, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3 (três) horas;
§3º Em caso de construção e reforma de estabelecimento, poderá ser autorizado a permanência de material de construção em passeios / calçadas desde que seja assegurado espaço seguro para livre trânsito de pedestre.

Infração: Grave.
Pena: Multa e Apreensão.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.113. Excetua-se da proibição prevista no artigo anterior os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, que podem utilizar o espaço de passeio / calçada, com a colocação de cadeiras e mesas, desde que atendido os seguintes mandamentos:
- deixar 2,00 (dois) metros de espaço livre a partir do meio fio, em linha reta, para o trânsito de pedestres, quando colocarem mesas e cadeiras no espaço de passeio / calçada;
- o horário para colocar mesas e cadeiras no espaço de passeio / calçada será entre 18h00min e 06h00min.
Parágrafo único. O disposto no Inciso II não se aplica se o estabelecimento estiver localizado em local de baixo fluxo de pedestres durante o dia.

Infração: Grave.
Pena: Multa e Apreensão.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Seção I - Dos Toldos e Varandas

Art.114. Os toldos, fachadas e varandas são permitidos desde que obedeçam às seguintes condições:
- sejam retráteis ou cortinas, quando necessários para a proteção de vitrines, desde que não criem obstáculo ao livre fluxo de pedestres;
- apresentem altura mínima, em relação à calçada, de 2,30 (dois metros e trinta centímetros), incluindo a parte frontal do toldo;
- que seja assentado na estrutura do imóvel não podendo ter elemento de sustentação fixados na calçada.
§1º Os toldos e varandas já instalados com elemento de sustentação fixados na calçada, desde que contenham espaço de 2,00 (dois) metros livres para circulação de pedestre a partir do meio fio, na data de promulgação deste Código, terão prazo de 5 (cinco) anos a partir da vigência da presente Lei para promover a regularização definitiva.
§2° Toldos e varandas que não contenham espaço de 2,00 (dois) metros livres para circulação de pedestre a partir do meio fio, terão 12 (doze) meses a partir da vigência do presente Código para regularizar conforme prevê os incisos I,II e III deste artigo.

Infração: Grave.
Pena: Multa e Apreensão.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

CAPÍTULO X - DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art.115. As estradas de que trata o presente capítulo são as que integram a rede rodoviária municipal e que serve de livre trânsito dentro do território do Município.

Art.116. As estradas municipais ficam assim classificadas:

I - Estradas principais ou troncos: Eixos e Linhas;
II - Estradas Secundárias: Travessão.

Art.117. Entende-se por:
- Eixos: aquelas cuja direção geral é as do meridiano, direção Norte-Sul;
- Linhas: aquelas cuja direção aproximada é a dos paralelos, direção Leste-Oeste;
- Travessão: aquelas que não se enquadrando nas categorias precedentes ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias, troncos, linhas ou eixos, de duas ou mais localidades ou que permitem acesso a cidade, aeroporto, balneários, locais turísticos e outros de interesse do Município;
- Faixa de Domínio: A base física sobre a qual assenta uma estrada, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento que separam a estrada dos imóveis marginais;
- Faixa de Rodagem: é o espaço de uma estrada destinado ao trânsito e ao acostamento de veículos.

Art.118. As Faixas de Domínio deverão obedecer às seguintes larguras:

- Estradas principais ou troncos – 30,00 (trinta) metros que devem ser medidos do centro das Faixa de Rodagem para as laterais que contarão com 15,00 (quinze) metros cada;
II- Estradas secundárias – 17,00 (dezessete) metros que devem ser medidos do centro das Faixa de Rodagem para as laterais que contarão com 8,50 (oito vírgula cinquenta) metros cada;

Art.119. As Faixas de Rodagem deverão obedecer às seguintes larguras:
I - Estradas Principais ou Troncos – 10,00 (dez) metros;
II - Estradas Secundárias – 7,00 (sete) metros.

Art.120. No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada municipal, e desta com estrada estadual ou federal, deverá ser prevista

uma área cujas dimensões permitam a construção das obras necessárias à eliminação das interferências de tráfego e que proporcionem as distâncias de visibilidade de segurança da estrada preferencial.
Parágrafo único. Nos entroncamentos deve ser previsto um redutor de velocidade na estrada de menor fluxo de tráfego, a fim de impor a redução da velocidade dos veículos ao ingressarem na estrada de maior tráfego ou de características técnicas superiores.

Art.121. É expressamente proibido:

- fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública, sem prévia licença do Município;
- colocar tronqueiras, porteiras e palanques nas estradas;
- arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
– atirar nas estradas pregos, arames, pedras, pedaços de metal, paus, vidros, louças e outros corpos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
- destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata-burros e as valetas laterais ou logradouros de proteção das estradas;
- fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da Faixa Lateral de Domínio;
- impedir, por qualquer meio, o escoamento de água pluviais das estradas para os terrenos marginais;
- encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levam as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10,00 (dez) metros;
- danificar de qualquer modo as estradas.

Infração: Grave.
Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.122. Os proprietários de terrenos marginais, não poderão, sob qualquer pretexto, manter ou construir cercas de arame, cercas-vivas, vedações ou tapumes de qualquer natureza ao longo das estradas, a não ser nos limites entre as Faixas Laterais de Domínio e a divisa da propriedade.

Infração: Média. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.123. O Município poderá autorizar o uso especial das Faixas de Domínio das estradas de forma permissionária ou autorizada, para pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, após análise e aprovação das respectivas solicitações e pagamento do preço público correspondente e assinatura de Termo de Autorização ou de Permissão, conforme o caso.
Parágrafo único. A autorização e a permissão de que trata este artigo são de caráter precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo em benefício do interesse público, sem que assista ao autorizado ou permissionário qualquer tipo de indenização.

Art.124. Os proprietários de Terrenos marginais poderão proceder à arborização das Faixas Laterais de Domínio observando a distância mínima de 5,00 (cinco) metros do início da Faixa de Rodagem da estrada.

Infração: Média. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.
Art.125. As árvores secas ou simplesmente os troncos desvitalizados que, em queda natural, possam atingir o leito das estradas deverão ser removidos pelos proprietários das terras em que se acharem.

Infração: Média. Pena: Multa

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

CAPÍTULO XI - DO MOBILIÁRIO URBANO

Art.126. Quando instalados em logradouro público, considera-se como mobiliário urbano:
- arborização urbana;
- abrigos para usuários do transporte coletivo;
- bebedouros;
- cabinas telefônicas;
- caixas para coleta de papéis usados ou correspondências;
- coretos;
VII- equipamento para ginástica, jogo, esporte ou brinquedo;
VIII - estátuas, esculturas, monumentos, fontes e floreiras;
IX - hidrantes para serviços de combate a incêndios;
- mesas, cadeiras e bancos;
- postes de iluminação pública, de telefonia, de sinalização e de indicação dos nomes de ruas;
- relógios e termômetros; XIII - sanitários públicos;
XIV- assemelhados, instalados nos logradouros públicos, tanto de iniciativa pública quanto privada.

Art.127. Os mobiliários urbanos, dentro da via pública, serão instalados respeitando as seguintes condições deste Código:
- deve se situar em local que não prejudique a segurança e circulação de veículos e pedestres, incluindo a preservação da visibilidade;
- nenhum mobiliário deverá ser instalado nas esquinas, exceto sinalização viária, placas com nomes de logradouros e postes de fiação;
- deverão ser instalados em locais em que não intervenham na travessia de pedestres;
- deverão ser compatibilizados com a arborização e/ou ajardinamento existente ou projetado, sem que ocorram danos aos mesmos;
- respeitar lei ou norma específica que padronizam calçadas ou passeios públicos
Infração: Média.
Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.128. Compete à Administração Municipal definir a prioridade de instalação ou permanência do mobiliário urbano, bem como determinar a remoção ou transferência dos conflitantes, cabendo ao responsável pelo uso, instalação ou pelos benefícios deste uso, o ônus correspondente.

Art.129. O mobiliário urbano referido neste Código, com ou sem inscrição de propaganda comercial, só poderá ser instalado com autorização da Prefeitura Municipal, na forma da lei, se apresentar real interesse para o público, não prejudicar a estética da cidade nem a circulação ou o acesso de pessoas ou veículos de qualquer espécie às edificações.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Apreensão.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.130. Os pontos de estacionamento de veículos de aluguel, para transporte de passageiros ou cargas, serão designados pelo órgão competente do Município, sem qualquer prejuízo para o trânsito e ao comércio, e alterados sempre que tais providências se façam necessárias.

Art.131. É proibido depredar, pichar, danificar, quebrar ou fazer mau uso dos equipamentos constantes do mobiliário urbano.
Parágrafo único. Aos responsáveis incubem a restituição pelos danos causados, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, ao mobiliário urbano e demais bens públicos.

Infração: Média. Pena: Multa.

Medida Administrativa: Restituição aos cofres públicos do valor do bem danificado.

Art.132. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias e logradouros públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

CAPÍTULO XII- DA POLÍCIA URBANÍSTICA E DE OBRAS

Art.133. Nenhuma construção, reconstrução, demolição ou reforma de prédio poderá ser executada sem prévio Alvará da Prefeitura, requerido pelo interessado.

Infração: Leve.
Pena: Multa e/ou Interdição

Art.134. Nenhuma construção nova ou que tenha sofrido reforma substancial poderá ser habitada sem vistoria municipal.

Infração: Leve.
Pena: Multa

Art.135. As ruínas em eminente risco devem ser demolidas pelos proprietários.
Parágrafo único. O risco será avaliado por meio de laudo emitido pelo setor de engenharia do Município e/ou com outro órgão competente.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.136. No caso de obras que permaneceram paralisadas por um período superior a 3 (três) meses, o proprietário deverá tomar todas as medidas de vedação do terreno, liberação e limpeza dos passeios públicos de forma a garantir a segurança e o interesse público.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.137. Outras disposições serão disciplinadas pelo Código de Obras.

Seção I - Da Numeração de Prédios

Art.138. É obrigatória a colocação de placa, pelo proprietário, com a numeração oficial, definida pela Administração, nos imóveis públicos e privados, devendo esta ficar visível e compreensível.
Infração: Leve. Pena: Multa.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.139. É proibida a colocação de placa ou identificação de numeração diversa do que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura.

Infração: Leve Pena: Multa.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.140. A numeração de edificações atenderá às seguintes normas:

- a numeração será par à direita e ímpar à esquerda do eixo da via pública, crescente no sentido do início para o fim da rua;
- a definição de início e fim de ruas e avenidas considerará como referência os pontos cardeais (norte, sul, leste e oeste) e o alinhamento aos paralelos e meridianos, atendo aos seguintes critérios:
para as ruas e avenidas que possuem sua extensão paralelas a linha do equador, serão consideradas como ponto inicial e final, respectivamente, as extremidades localizadas nas direções Oeste e Leste do Município; e
para as ruas e avenidas que possuem sua extensão paralelas ao meridiano de *Greenwich*, serão consideradas como ponto inicial e final, respectivamente, as extremidades localizadas nas direções Norte e Sul do Município.
- os números adotados serão sempre inteiros;
- serão fornecidos tantos números por lote quantas forem as unidades de edificação que tiverem acesso à rua.

Art.141. Para os Lotes que apresentarem mais de uma unidade de edificação, ou que a unidade de edificação possua mais de uma unidade habitacional ou sala comercial - casas, apartamentos, kitinetes, salas comerciais ou outra nomenclatura adotada – a numeração dessas será a mesma sendo diferenciada pela complementação que, obrigatoriamente, acompanhará o número.
§1º O Disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao imóvel que possuir mais de uma unidade edificada que tenha acesso direto ao logradouro público.
§2º A complementação citada no *caput* deverá atender aos seguintes padrões:
- para os lotes organizados em condomínios ou que possuam mais de uma unidade habitacional será adotada como complemento ao número o termo casa seguido de numeração cardinal (Casa 01) em ordem crescente;
- para os lotes cuja unidade de edificação possua mais de uma unidade habitacional ou sala comercial será adotada como complemento ao número os seguintes termos:
apartamento seguido de numeração cardinal (Apartamento / Apto. 01) em ordem crescente para as unidades habitacionais; e
sala seguido de numeração cardinal (Sala 01) em ordem crescente para as salas comerciais.

Art.142. Nas unidades edificadas com mais de um pavimento, a referência a estes pavimentos far-se-á da seguinte forma:
I - subsolo, quando houver;
II - térreo;
III - primeiro pavimento, correspondendo ao primeiro andar, segundo pavimento, correspondendo ao segundo andar, terceiro pavimento, correspondendo ao terceiro andar, e assim, sucessivamente, de acordo com o número de pavimentos da edificação.

Art.143. A numeração será fornecido juntamente com Alvará de Construção.

CAPÍTULO XIII - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Seção I - Dos Divertimentos Públicos

Art.144. Para os efeitos deste Código são considerados divertimentos os eventos realizados em áreas públicas ou privadas, em casas de diversão, assim consideradas aquelas situadas em locais fechados ou ao ar livre, com entradas pagas ou não, destinada ao entretenimento, lazer, prática de esporte ou jogos de qualquer natureza.

Art.145. Nenhum divertimento poderá ser realizado sem Alvará obtido na Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. Deverá a Administração Municipal fiscalizar o ambiente, quanto à higiene, espaço físico, acústica, segurança e demais requisitos, antes da concessão do Alvará.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.146. Excetuam-se das disposições do artigo anterior:

– as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clube ou entidades de classe, em sua sede ou as realizadas em residências particulares, esporadicamente;
- as reuniões pacíficas, sem armas, em locais abertos ao público, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Art.147. O horário de funcionamento dos locais de divertimento é livre, devendo atender as legislação municipal, respeitando as normas de tranquilidade, sossego e decoro público, bem como respeitando os de níveis de ruídos neste Código.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.148. É proibido o funcionamento dos locais de divertimento sem a fixação na entrada, em dimensões legíveis, do respectivo horário de funcionamento, da lotação máxima permitida e do limite mínimo de idade para a frequência do estabelecimento.

Infração: Leve. Pena: Multa.

Art.149. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nos logradouros públicos, para comícios políticos e festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I - serem aprovados pela Prefeitura, quanto a sua localização;
II - não perturbar o trânsito público;
- não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados;
- efetuar a sinalização de forma a garantir a segurança dos transeuntes;
- serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos festejos.
Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no inciso V a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material removido o destino que entender.

Infração: Média.
Pena: Multa, apreensão e/ou cassação.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.150. Os promotores de divertimentos públicos de efeitos competitivos que demandem o uso de veículos e qualquer outro meio de transporte pelas vias públicas, deverão apresentar previamente à Prefeitura os planos, regulamentos e itinerários aprovados pelas autoridades policiais e de trânsito.

Infração: Média.
Pena: Multa.

Art.151. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas por outras Leis e regulamentos:

– tanto as salas de entrada bem como as de espera e de espetáculo, serão mantidas higienicamente limpas;
– as portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público no caso de emergência;
– todas as portas de saídas serão encimadas por inscrições indicativas, legível à distância, mesmo quando se apagarem as luzes da sala;
– os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados em perfeito funcionamento;
– haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, dotadas de sistema de exaustão;
– serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;
– o mobiliário será mantido em perfeito estado de conservação e asseio.

Infração: Média.
Pena: Multa e Interdição.

Art.152. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
§1º Em caso de modificação do programa ou horário de suspensão do espetáculo, empresário devolverá aos espectadores o preço integral da entrada.
§2º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às competições esportivas para as quais se exige o pagamento de entrada.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Art.153. Não serão fornecidas Alvarás para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada em um raio de 500 (quinhentos) metros de hospitais, casas de saúde ou escolas.

Art.154. A armação de circos de pano ou parque de diversões só poderá ser permitido em locais previamente aprovados pela Prefeitura.

§1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não será por prazo superior a 20 (vinte) dias, podendo ser renovado;
§2º Ao conceder a Autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e sossego da vizinhança;
§3º A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a Autorização de funcionamento de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições, pelas autoridades competentes.
§4º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações, pelas autoridades competentes.

Infração: Grave.
Pena: Multa e interdição.

Seção II - Da Moralidade e do Sossego Público

Art.155. É expressamente proibido às casas de comércio, às bancas de jornais e às casas de diversão pública e cinemas a exposição de gravuras, livros, cartazes, revistas ou jornais pornográficos ou obscenos.
Infração: Grave.
Pena: Multa e/ou Apreensão.

Art.156. É proibido o uso de drones sobrevoando áreas particulares e em cima de pessoas sem a devida autorização prévia, respeitando, inclusive, demais normas vigentes.

Infração: Grave.
Pena: Multa e/ou Apreensão.

Art.157. É proibida a perturbação do sossego e bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que desobedeçam às premissas fixadas neste Código.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Apreensão.

Art.158. É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade, excetuando-se ao Setor Chacareiro, desde que se cumpra a Legislação Sanitária e Ambiental, a instalação de atividades que pela emanação de fumaça, poeira, odores, ruídos incômodos ou por qualquer outro motivo possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, saúde, sossego e bem estar dos seus moradores.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.159. Considera-se como perturbação de sossego qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente por ruídos que direta ou indiretamente sejam ofensivos à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade
Parágrafo único. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive de propaganda, obedecerá aos interesses mencionados neste artigo.

Art.160. Compete ao Município, autorizar e fiscalizar todo e qualquer tipo de operação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta e advertência ou sons de qualquer natureza, inclusive veículos que pela intensidade do volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.
§1º A concessão de Alvará pelo Município será submetida à aprovação do órgão competente que poderá, também acompanhar as fiscalizações de aparelhos que causem poluição sonora.
§2º A concessão de Alvará para casas de shows, boates e afins, fica condicionada a comprovação de tratamento acústico.

Art.161. Os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades comerciais, de serviços, públicas ou privadas, são de:

Tipos de áreas	Diurno (7h às 22h)	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40 dB(A)	35 dB(A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50 dB(A)	45 dB(A)
Área mista, predominantemente residencial	55 dB(A)	50 dB(A)
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60 dB(A)	55 dB(A)
Área mista, com vocação recreacional	65 dB(A)	55 dB(A)
Área predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

§1º Os níveis são medidos por aparelho Medidor de Nível de Som - decibelímetro observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT ou dasque lhe suceder e utilizando sempre a denominada "curva de ponderação A" do respectivo aparelho.
§2º A medição deve ser efetuada na presença do possível infrator ou de seu representante.
§3º O decibelímetro deve estar devidamente ajustado de acordo com as normas do INMETRO, de modo a garantir a precisão de sua medição.
§4º A medição deverá ocorrer em espaço de distância mínima de 5 (cinco) metros da última divisa do estabelecimento para o logradouro público.
§5º Em caso de reclamação identificada, a medição também ocorrerá no interior do imóvel do Reclamante.
§6º Em todas as hipóteses, o ruído deve ser medido com a fonte de som reputada poluidora ligada e, na sequência, desligada, para verificar se ela é a causadora da poluição sonora denunciada.
§7º Serão de responsabilidade do titular do estabelecimento os tumultos e algazarras que ocorrerem na parte interna do mesmo (edificação), bem como no entorno ao estabelecimento em razão de seu funcionamento, sofrendo a mesma penalidade.

Infração: Grave.
Pena: Multa, Apreensão e/ou Cassação (conforme o caso).

Art.162. Nos casos dos responsáveis pela fonte emissora se opor injustificadamente a ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais do órgão competente podem solicitar auxílio policial para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art.163. Os estabelecimentos e locais que venham a ser autuados por poluição ambiental deverão realizar o tratamento acústico a fim de evitar ou minorar, na medida do possível, mediante a aplicação de técnicas de engenharia existentes, a ultrapassagem dos limites de decibéis previstos neste Código.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.164. São permitidos, observado o disposto nos limites deste Código, os ruídos que provenham:
- de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto dos respectivos templos das associações religiosas, no período das 7 às 22 horas;
- de sirenes ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais ou em ambulâncias ou veículos de serviço urgente, ou quando empregados para alarme e advertência, limitado o uso mínimo necessário;
- de máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período compreendido entre 7 e 19 horas;
- de máquinas e equipamentos necessários à construção ou conservação de logradouros públicos, no período de 7 às 19 horas;
- de som mecânico ou ao vivo, produzido por ação humana, em estabelecimentos devidamente licenciados para tanto, respeitados os limites previstos neste Código.

Art.165. Às festas tradicionais, folclóricas e populares, bem como as manifestações culturais, religiosas, não será aplicado o limite deste Código, assegurando-se a sua realização, mediante prévio comunicado a autoridade competente.

Art.166. Compete ao Município:
– impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
– organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

Art.167. É proibido executar quaisquer atividades ou serviços na área urbana, que produzam ruídos no período noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e as 7 (sete) horas.

Infração: Média. Pena: Multa.

Art.168. As casas de comércio, prestação de serviços, indústrias, locais de diversão de acesso público como bares, restaurantes, boates, clubes e similares, nos quais haja ruído, execução ou reprodução de música, além das demais atividades sujeitas a restrições de intensidade sonora, autorizadas pela Prefeitura Municipal, deverão adotar, em suas instalações, materiais, recursos e equipamentos adequados a conter a intensidade sonora no seu interior, para não perturbar o sossego da vizinhança.

Infração: Média. Pena: Multa.

Art.169. Fica proibido a utilização de propaganda sonora por empresas em calçadas públicas, em frente ao estabelecimento, sendo permitida a utilização interna desde que respeitados os índices de decibéis previstos no neste Código.

Infração: Média. Pena: Multa.

Seção III - Da Interdição de Ruas para Realização de Eventos

Art. 170. A Interdição de trânsito para realização de evento particular requer permissão ou autorização por parte do Município, que observará os seguintes requisitos:

- formulário de requerimento para interdição de trânsito para eventos preenchido, impresso e assinado;
II- ter definido a via e trecho a ser interditado;
III- ter definido a data e hora de início e término da interdição;
IV- providenciar lista com nome, número da residência e assinatura dos moradores do trecho, num raio de 100 (cem) metros, demonstrando concordância com a interdição, se o local for predominantemente área residencial.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Interdição.

CAPÍTULO XIV - DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS RELATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS

Seção I - Dos Atos Administrativos Negociais

Art.171. Ato Administrativo Negocial é aquele que contém uma declaração de vontade do Poder Público coincidente com a pretensão do particular, visando à concretização de negócios jurídicos públicos ou à atribuição de certos direitos ou vantagens ao interessado.

Art.172. Os principais Atos Administrativos Negociais exercidos pelo Município de Cerejeiras são:
- as Licenças;
- as Autorizações; III - as Permissões.

Art.173. As licenças, as autorizações e as permissões serão expressas por meio do respectivo "Alvará", que, para efeitos de fiscalização, deverá ser exposto em local próprio e facilmente visível e exibido à autoridade municipal sempre que esta o solicitar.

Infração: Leve.
Pena: Multa.

Subseção I - Das Licenças

Art.174. Licença é ato administrativo municipal vinculado de controle, pelo qual a autoridade municipal competente expressa à autorização de funcionamento quanto à execução de obras e construções, à localização, instalação e ao funcionamento de estabelecimentos voltados à prestação de serviço público, execução de atividade econômica, social, cultural, religiosa, de representatividade, entre outras, no território municipal.
§1º A Licença é intransferível.
§2º O exame da autoridade municipal competente será feito com base nas exigências da legislação municipal incidente sobre as atividades dos estabelecimentos, apreciando as questões relacionadas à:
- desenvolvimento urbano;
- meio ambiente e saneamento;
- saúde pública;
- sossego público; e
- demais assuntos relacionados ao poder de polícia municipal originário, ou delegado pelo Estado ou União, incidentes pela localização, pelo tipo de atividade desenvolvida ou pelo material utilizado.
§3º As exigências estabelecidas no ato de Licença poderão ser decorrentes de outras análises técnicas específicas exigidas nos termos da legislação aplicável.

Infração: Leve.
Pena: Multa e/ou Interdição

Art.175. A concessão da Licença poderá ser condicionada à execução de reformas, adequações ou instalações no imóvel, que serão determinadas pelo Município, de forma a garantir as exigências legais.

Art.176. A Licença para estabelecimento poderá ser condicionada à implementação e manutenção de medidas de interesse público que mitiguem ou compensem os impactos decorrentes da instalação e desenvolvimento de suas atividades.

Subseção II - Das Autorizações

Art.177. A Autorização é ato administrativo unilateral, discricionário de caráter provisório e precário, a qual consente na prática de determinada atividade sobre um bem público, sendo válida, conforme o caso e as disposições legais, pelo prazo nela estipulado, podendo ser revogada a qualquer momento de acordo com o interesse público, sem ônus para o Município.

Art.178. O Alvará de Autorização de Uso caracteriza-se pela aplicação em atividades eventuais e também em atividades de menor relevância de interesse exclusivo de particulares.
§1º A emissão do Alvará de Autorização de Uso dispensa a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.
§2º O requerente, seja proprietário ou responsável, responderá pela veracidade dos documentos apresentados sempre que couber, não implicando a autorização ao reconhecimento do direito de propriedade sobre os imóveis envolvidos.
§3ºA expedição do Alvará de Autorização de Uso será objeto de respectiva taxa, a ser calculada conforme a atividade econômica e a ser definida pelo Código Tributário Municipal ou legislação específica.

Infração: Leve.
Pena: Multa e/ou Cassação.

Art.179. A Autorização será concedida em caráter provisório, com prévia autorização do Corpo de Bombeiros, nas situações abaixo previstas:
- quando se tratar de atividade de caráter eventual e temporário, em terrenos públicos ou particulares, como no caso de:
circos;
parques de diversões;
feiras promocionais;
congressos, cursos, encontros e eventos;
festividades, com utilização de áreas públicas e calçadas quando houver a cobrança de entrada/ingressos;
stands de vendas; e
comércio ambulante.
- demais atividades eventuais de interesse de particulares que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem o serviço público.

Subseção III - Das Permissões

Art.180. Permissão é ato administrativo discricionário e de caráter precário concedida ao particular para exploração individual sobre determinado bem público ou serviço público, devendo ser aplicado para atividades que também sejam de interesse da coletividade.
§1º O Alvará de Permissão de Uso poderá ser sumariamente revogado a qualquer tempo sem ônus para a administração, mediante processo administrativo, devendo ser fundamentado o interesse coletivo a ser protegido.
§2º A emissão do Alvará de Permissão de Uso dispensa a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art.181. O Alvará de Permissão de Uso poderá ser renovado em períodos regulares, mediante pagamento de taxas, na forma que dispuser a regulamentação.

Art.182. Dependem obrigatoriamente do Alvará de Permissão de Uso as seguintes atividades:
- instalação de mobiliário urbano para uso por particulares ou por concessionárias de serviços públicos;
- mobiliário de grande porte;
- mobiliário de pequeno porte implantado por concessionárias de serviços públicos e mobiliário de pequeno porte implantado por terceiros;
- festividade e realização de eventos de pequeno porte com utilização de áreas públicas e calçadas, sem cobrança de entrada/ingresso;
- instalação de identificação de logradouro público efetuado por terceiros autorizados;
- utilização de bens públicos por particulares, cuja atividade seja educacional ou social e fomente o interesse coletivo; e
- demais atividades eventuais de interesse coletivo que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem o serviço público.
Parágrafo único. Fica dispensada de Permissão instalação de mobiliário urbano executado pela própria administração municipal.

Infração: Leve.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Subseção IV - Das Disposições Gerais

Art.183. Todos os serviços públicos, atividades econômicas, sociais, culturais, religiosas, de representatividade, entre outras, realizadas em território municipal serão objeto de fiscalização permanente do Município, no tocante a assegurar o constante respeito ao equilíbrio ecológico, à saúde pública, ao desenvolvimento econômico e urbano, à proteção do patrimônio histórico-cultural e natural e ao cumprimento das normas e legislações municipal, estadual e federal.

Art.184. O Município promoverá a cobrança de taxas e/ou preços públicos correspondentes:
- ao efetivo exercício do Poder de Polícia, nos termos do Código Tributário Municipal, fixando taxas de Licenciamento, Autorização, Permissão e Fiscalização, conforme a complexidade de licenciamento e fiscalização da atividade econômica;

- à utilização do patrimônio público, conforme o caso e a área da cidade.
§1º A cobrança poderá deixar de incidir nos casos previstos em lei, observado, sempre, o interesse público.
§2º A não incidência da cobrança não dispensa a execução da atividade da prévia aprovação municipal.

Art.185. Os Alvarás só serão mantidos enquanto o estabelecimento/ requerente funcionar com estrita obediência às leis que lhe forem aplicáveis, em especial ao Plano Diretor, Código Sanitário e a este Código.

Seção II- Da Fiscalização Sanitária

Art.186. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção e comércio de gêneros alimentícios, relacionadas a saúde, barbearia e salões de beleza, prestadores de serviços de saúde de animais, ou que produzam resíduos que não possam ser descartados em lixo comum, ou conforme normatização das agências reguladoras.

Art.187. As equipes de fiscalização sanitária terão acesso a qualquer dia e hora, aos locais e estabelecimentos, sendo os proprietários, depositários ou responsáveis obrigados a facilitar o trabalho e a prestar todas as informações solicitadas pela autoridade competente.

Art.188. O Município regulará normas de vigilância sanitária por meio do Código Sanitário.

Seção III - Do Horário de Funcionamento

Art.189. É direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:
- as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;
- as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
- a legislação trabalhista.

Art.190. Visando o atendimento ao interesse público as farmácias, funerárias e outros estabelecimentos afins, deverão funcionar respeitando o regime de plantão sempre que definido por Decreto Municipal que, também, regulamentará as escalas e horários.
Parágrafo único. Sempre que estiverem fechados, os estabelecimentos que trabalharem em regime de plantão, deverão ter afixados obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome e endereço do que esteja de plantão.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.191. A competência para fiscalização sobre o cumprimento dos plantões de farmácias, funerárias e outros estabelecimentos afins recairá sobre o órgão competente municipal.

Seção IV - Dos Feriados Municipais

Art.192. É feriado municipal a emancipação política do Município de Cerejeiras em cinco de agosto.
§1º Os feriados definidos pelos Estado de Rondônia e pela União serão respeitados também no âmbito municipal.
§2º Pontos facultativos serão instituídos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XV - DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

Seção I - Do Comércio Ambulante

Art.193. O Comércio Ambulante que trata essa seção é toda e qualquer forma de atividade lucrativa, exercida por conta própria ou de terceiros e que não se opera na forma e nos usos do comércio localizado, ainda que com este tenha ou venha a ter ligação ou intercorrência, caracterizando-se nesta última hipótese, pela improvisação de vendas ou negócios que se realizem fora dos estabelecimentos com que tenha ligação.

Art.194. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização especial e prévia da Prefeitura Municipal.
§1º A Autorização a que se refere o *caput* deste artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste Código, do Código Tributário e do Código Sanitário Municipal, bem como demais normas vigentes.
§2º A Autorização será para o interessado exercer o comércio ambulante nos logradouros públicos em área e horário previamente demarcados pela Prefeitura Municipal.
§3º A Autorização de vendedor ambulante será concedida sempre a título precário e exclusivamente ao que exercer a atividade, sendo intransferível.

Infração: Leve.
Pena: Multa e/ou Apreensão.

Art.195. Em hipótese alguma o espaço ocupado poderá ser comercializado como ponto, por tratar-se de área de domínio público.
Infração: Grave. Pena: Multa.

Art.196. O Município por meio de lei específica poderá estipular condições diferentes para concessão de alvará a ambulantes residentes e ambulantes não residentes no Município de Cerejeiras.

Art.197. O Alvará concedido deverá conter os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
- número de inscrição;
- residência do comerciante ou responsável;
- nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;
- localização e horário onde ele poderá exercer o comércio ambulante.
Parágrafo único. A indicação dos espaços para localização do comércio ambulante ou eventual poderá ser alterada a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art.198. Os espaços destinados ao comércio ambulante ou eventual seguirão as seguintes exigências mínimas:
- a existência de espaços adequados para instalação do mobiliário ou equipamento de venda;
II- não obstruir a circulação de pedestres e veículos;
III- não prejudicar a visualização e o acesso aos monumentos históricos e culturais;
IV- não se situar em terminais destinados ao embarque e desembarque de passageiros do sistema de transporte coletivo;
V- atender às exigências da legislação sanitária, de limpeza pública e de meio ambiente;
VI- atender às normas urbanísticas da cidade;
VII- não interferir no mobiliário urbano, arborização e jardins públicos;

Art.199. O Município poderá autorizar, no ato de emissão de Alvará, a permanência de vendedores ambulantes na calçada da rua Rio de Janeiro na parte coberta anexa ao barracão da Feira Municipal, nos dias em que o espaço não for utilizado pelos feirantes e desde que respeitem o espaço livre para circulação de pedestre de 2,00 (dois) metros a partir do meio fio.

Art.200. O estacionamento de vendedor ambulante em lugar público só será permitido quando for temporário e desde que observadas às prescrições deste Código.

Art.201. O vendedor ambulante é obrigado a conduzir recipientes para coletar o lixo proveniente do seu negócio.

Infração - Leve.
Pena: Multa.

Art.202. É proibido ao vendedor ambulante:

I- impedir ou dificultar o trânsito de veículos ou pedestres por qualquer forma;
II- transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes que embaracem a mobilidade dos transeuntes;
III- estacionar ou parar e vender nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
IV- estacionar em locais onde seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda;
V- desrespeitar normas de vigilância sanitária.

Infração: Grave.
Pena: Multa e/ou Apreensão e/ou Cassação.

Art.203. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as condições de higiene, saúde, segurança, manipulação, asseio, qualidade na distribuição, armazenamento e comercialização

Infração: Grave.
Pena: Multa e/ou Apreensão e/ou Cassação.

Art.204. Após o encerramento da atividade, o Ambulante retirará seu mobiliário e fará a limpeza da área utilizada, sendo ele responsável pela destinação final de todo o resíduo produzido em decorrência de sua atividade.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Cassação.

Art.205. É dispensado todos os atos públicos de liberação da atividade, a comercialização de forma esporádica, em qualquer época do ano, de produtos agrícolas produzidos na região, desde que respeite as normas sanitárias, de trânsito e sossego.

Seção II - Das Feiras Livres e Comunitárias

Art.206. As feiras livres, para fins deste Código, são os espaços, utilizados para o comércio coletivo, em caráter transitório, temporário ou periódico, em barracas, galpões, tendas, bancas, balcões, tabuleiros e outros equipamentos sujeitos à regulamentação municipal e a observância de legislação específica.

Art.207. A realização de feiras livres dependerá da emissão de Alvará de Autorização de Uso emitido pelo Município de Cerejeiras.

Art.208. A administração das feiras livres será de responsabilidade da Prefeitura Municipal que poderá, a seu critério, concede-las às associações ou cooperativas de feirantes pertencentes ao Município de Cerejeiras.
§1º Em caso de concessão da administração das feiras à associações ou cooperativas, o Alvará será emitido em seu favor, ficando está solidária a qualquer
infringência deste Código, bem como demais normas, por seus associados ou cooperados.
§2° A concessão não afasta a fiscalização que deverá ser exercida pelo Município.

Art.209. Quando a administração das feiras livres ficar a cargo da Prefeitura está emitirá um Alvará de Autorização de Uso a cada feirante previamente cadastrado.
Parágrafo único. Na hipótese do Autorizado comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, a Administração concederá a Autorização a outro interessado que atenda às condições exigidas.

Art.210. A Autorização de Uso será deferida a título precário ao feirante por despacho do departamento competente, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização.

Art.211. As modalidades de feiras livres no Município são:
- as que se destina à venda a varejo de frutas, legumes, verduras, ovos, doces, laticínios, cereais, produtos da agricultura familiar e da indústria rural e gêneros alimentícios que compõem a cesta básica;
- as que se destina à venda ou a exposição de plantas e flores naturais;
- as que se destina à venda ou a exposição de artes plásticas e artesanato local e outros materiais;
- as que se destina à venda a varejo de alimentos típicos.
Parágrafo único. Um mesmo evento de feira livre poderá conter duas ou mais modalidades de feiras.

Art.212. Fica vedada a comercialização de carne bovina sem registro prévio de Inspeção Municipal.

Infração: Leve.
Pena: Multa e/ou Apreensão.

Art.213. As feiras livres só poderão se instalar em local previamente definido pela Prefeitura, observando:
- as disposições da legislação urbanística;
- os níveis de ruídos adequados para o local e período de funcionamento;
- as exigências do órgão regulador do trânsito;
- as exigências do Código Sanitário Municipal, quando houver; e
- vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, respeitada a legislação estadual vigente;
§1º Os espaços destinados à instalação da feira livre serão cedidos, prioritariamente, ao agricultor familiar ou ao empreendedor local, devidamente cadastrado.
§2º A realização de feiras livres em espaços privados dependerá de expressa autorização da Prefeitura Municipal.
§3º O redimensionamento, remanejamento, suspensão de funcionamento e limitação, bem como extinção em caráter definitivo, poderá ocorrer a juízo da Prefeitura Municipal.
§4º Cada Autorizado terá direito a apenas 1 (um) espaço comercial, preservada a situação daqueles que possuam mais de um espaço, na data da publicação deste Código.

Infração: Leve. Pena: Multa

Art.214. Em hipótese alguma o espaço ocupado poderá ser comercializado como ponto, por tratar-se de área de domínio público.
Infração: Grave. Pena: Multa

Art.215. Os feirantes deverão manter, individualmente, recipientes próprios para acondicionamento de resíduos sólidos e proceder com a correta destinação dos mesmos a cada término da feira, de acordo com as normas de postura deste Código.

Infração: Leve.
Pena: Multa.

Art.216. Para as feiras existentes em espaços públicos fechados as despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão de responsabilidade da detentora da concessão ou rateadas entre os autorizados, proporcionalmente à área ocupada.

Art.217. Os dias e horário de funcionamento das feiras municipais e a forma da emissão de autorização serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.
§ 1º Fica resguardado o princípio da isonomia na divisão dos espaços e utilização do prédio da feira livre existente no Município.
§ 2º Aos feirantes interessados em comercializar os produtos em dias diversos aos de funcionamento da feira, é preciso respeitarem o espaço livre de 2,00 (dois) metros a partir do meio fio, para a circulação de pedeste.(Veto Derrubado)

Art.218. Os Autorizados deverão atender todas as normas de vigilância sanitária e demais normas.

Seção III - Da Fabricação, Comércio, Transporte e Emprego de Inflamáveis e Explosivos

Art.219. No interesse público, a Prefeitura fiscalizará, em colaboração com o Corpo de Bombeiros e outras autoridades do setor, a

fabricação, o comércio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos nos termos da legislação federal pertinente e desta Seção.

Art.220. São considerados inflamáveis, entre outros:
I - fósforo e materiais fosfóricos;
- gasolina e demais derivados de petróleo;
- éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral; e
- carburetos, alcatrão e matérias betuminosas líquidas;

Art.221. Consideram-se explosivos, entre outros:
- fogos de artifícios;
- nitroglicerina e seus compostos e derivados;
- pólvora e algodão-pólvora;
- espoletas e estopins;
- fulminantes, cloratos, formiatos e congêneres;
- minas e cartuchos de guerra e caça; e
VII - qualquer outro artefato assemelhado.

Art.222. É expressamente proibido:

- fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura Municipal;
- manter depósito de substância inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
- depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;
- instalar engenhos de explosivos e inflamáveis, com finalidades diversas, sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal;
- transportar explosivos e inflamáveis sem as precauções devidas e em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- vender fogos de artifício a menores de idade;
- soltar balões em toda a extensão do Município;
VIII - realizar no espaço físico, onde se armazena inflamáveis e/ou explosivos, festas e eventos de qualquer natureza que venham trazer aglomeração de público.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa, Interdição e/ou Apreensão.

Art.223. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos postos de combustíveis, exceto, no interior das lojas de conveniências e restaurantes, bem como em áreas restritas, delimitadas, desde que não se misture com a pista de abastecimento de veículos automotores.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Art.224. Não serão permitidas instalações de fábricas de fogos, pólvora e explosivos no perímetro urbano.
Parágrafo único. Os depósitos, serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintores de incêndio, em quantidade e disposição de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa, Interdição e/ou Apreensão.

Art.225. A instalação de postos de abastecimento de veículos ou bombas degasolina, fica sujeita a Licença especial da Prefeitura, de acordo com as normas referentes ao uso e ocupação do solo e demais legislações pertinentes, mesmo quando para uso exclusivo de seus proprietários.
Parágrafo único. A Prefeitura poderá negar a Licença se reconhecer que a instalação irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública;

Infração: Gravíssima
Pena: Multa, Interdição e/ou Apreensão.

Art.226. Fica proibido queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros explosivos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas voltadas para eles;
Parágrafo único. Essa proibição poderá ser suspensa quando as ações foram previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, que as regulamentará, com as exigências necessárias ao interesse da segurança pública.

Infração: Leve.
Pena: Multa.

Seção IV - Da Exploração de Areia, Argila, Cascalho, Rocha e Saibro

Art.227. A exploração de areias, cascalhos, saibros, rochas e argilas, deverá observar as normas e regulamentos editados pelos Órgãos federais, estaduais e do município que tem por responsabilidade regular e controlar questões relacionadas ao meio ambiente.
Art.228. A exploração de areias, cascalhos, saibros, rochas e argilas, dependem do atendimento a legislação pertinente e de Licença expedida pela Prefeitura Municipal.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.229. A Licença será processada mediante requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, formulados de acordo com as disposições deste artigo.
§1º Deverão constar no requerimento as seguintes informações:
I - nome e residência do proprietário do terreno;
- nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
- localização precisa do imóvel e o itinerário para chegar ao local da exploração ou extração; e
- declaração do processo de exploração e da qualidade de explosivo a ser empregado, se for o caso.
§2º O requerimento de Licença deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:
- prova de propriedade do terreno;
- autorização para exploração passada pelo cartório em nome do proprietário, no caso de não ser ele o explorador;
- planta da situação do terreno, com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicado as construções, logradouros, mananciais e cursos de água situados em toda a faixa de largura de 100 (cem) metros em torno da área a ser explorada.
- Licenciamento Ambiental emitido por Órgão Competente; e
- registro do objeto da licença na Agência Nacional de Mineração (ANM) - Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) - ou outro órgão ou autarquia que a substitua.
§3.º No caso de se tratar de exploração de pequeno porte poderá ser dispensada a critério da prefeitura, a exigência constante do inciso III, do parágrafo anterior.

Art.230. O Poder Executivo Municipal dispensa a necessidade de Licenciamento Ambiental para extração de cascalho de todas as estradas principais e secundárias das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas.
Parágrafo único. Após a extração do cascalho, deve ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo.

Art.231. O Município poderá, quando se fizer necessário:
- determinar ao licenciado a execução de obras ou outras providências necessárias com a finalidade de:
garantir a segurança e a preservação ambiental na área de exploração;
proteger propriedades particulares e/ou públicas; e
evitar efeitos que comprometam a salubridade e a segurança em seu entorno.

- interditar a atividade licenciada, no todo ou em parte nas seguintes situações:
caso posteriormente se verifiquem a ocorrência de perigo ou dano à vida ou à saúde pública;
esteja em desacordo com o projeto apresentado;
caso se materialize a ocorrência de danos ambientais; e
caso o licenciado descumpra as exigências legalmente estabelecidas pelo Poder público.

Art.232. No processo de exploração de pedreiras, o desmonte destas pode ser feito a frio (massa expansiva ou máquina de impacto) ou a fogo (explosivos).
Parágrafo único. A exploração de pedreiras a fogo fica sujeita às seguintes condições mínimas:
- colocação de sinais nas proximidades das minas, de modo que as mesmas possam ser percebidas distintamente pelos transeuntes a uma distância de pelo menos 100 (cem) metros;
II- adoção de um toque convencional, antes da exploração (explosão), ou de um brado prolongado, dando sinal de fogo.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.233. Não será permitida a exploração de pedreiras com o emprego de explosivos a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de qualquer via pública ou habitação, ou em área onde possam oferecer perigo ao público.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.234. Na exploração de argila, cascalho e saibro, quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades formadas pelo processo de mineração.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.235. É proibido a extração de areia em todos os cursos de água do Município quando:
I - as proximidades do local em que recebem contribuições de esgotos.
II - modifiquem o leito ou margens dos mesmos;
III- possibilitem a formação de locais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV- ofereça perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Apreensão.

Art.236. É proibida a garimpagem em todos os cursos d'água do Município.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Apreensão.

Seção V - Dos Cemitérios

Art.237. Os cemitérios públicos tem caráter secular e serão administrados e fiscalizados pela Prefeitura.

Art.238. É facultado a todas as confissões religiosas praticar, nos cemitérios públicos os seus ritos, respeitadas as disposições deste Código e dos regulamentos e desde que não ofendam a moral pública, as Leis e os bons costumes.

Art.239. O regular funcionamento do cemitério público será disciplinado por lei específica.

CAPÍTULO XVI - DAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE

Seção I - Dos Anúncios e Cartazes

Art.240. Para os efeitos de aplicação deste Capítulo, ficam estabelecidas as seguintes definições:
- anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:
anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade para promoção do estabelecimento, instalado fora do local onde se exerce a atividade; e
anúncio institucional: transmite informações do Poder Público, instituições educacionais e culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares sem fins lucrativos.
- área de exposição do anúncio: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio.
- fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares; e
- propaganda volante: anúncios de áudio realizados de forma itinerante pelas ruas da cidade.

Art. 241. Para os fins deste Capítulo, não são considerados anúncios:
- os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;
- os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, densímetros e similares;
- as denominações de prédios e condomínios;
- os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;
- os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal; e
- os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta.

Art.242. Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:
- oferecer condições de segurança ao público;
- ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
- receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
- atender às normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
- atender às normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual, municipal ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
- não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
- não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;
- não prejudicar a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;
- não prejudicar a visualização de bens de valor cultural; e
- não prejudicar, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos.

Infração: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII - Grave e Incisos VIII, IX e X - Leve Pena: Multa.
Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.243. É proibida a instalação de anúncios em:
- leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, a ser definido por legislação específica;

II- vias, parques, praças, canteiros centrais das avenidas, bens tombados e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica;
III- mobiliário urbano, exceto nos casos previstos neste Código por regime de permissão;
IV- bens de uso comum do povo;
V- nos muros, paredes de lotes públicos, edificados ou não; e
VI - nas árvores e/ou vegetação de qualquer porte.

Infração: Grave.
Pena: Multa.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Seção II - Propaganda Volante

Art.244. A realização de propaganda volante apenas será permitida quando:
- atender os requisitos estabelecidos neste Código ou demais normas pertinentes; e
- possuir Licença Ambiental emitido por órgão competente.

Infração: Média.
Pena: Multa.

Art.245. O Alvará para realização de propaganda volante só será emitido mediante a assinatura de termo de compromisso a ser regulamentado para:
- empresas comerciais ou prestadoras de serviços cuja finalidade seja a divulgação de marcas, serviços, produtos e promoções; e
II- empresas ou cooperativa, cuja finalidade social seja a de prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Art.246. Nos horários e nos limites permitidos à realização de propaganda volante sonora, os veículos deverão transitar, obrigatoriamente, com a indicação visual da autorização do órgão competente.

Infração: Leve. Pena: Multa.

Art.247. Fica proibido a propaganda realizada com alto-falantes, carros de som, trio-elétricos e similares ou qualquer outra forma de propaganda volante sonora:

de segunda a sábado, no horário compreendido entre as 18:00 e 08:00 horas;
nos domingos e feriados, independentemente do horário; e
a uma proximidade de 100 (cem) metros de escolas, hospitais e estabelecimentos congêneres, capelas mortuárias e igrejas, independentemente do dia e horário;
Parágrafo único: fica ressalvado os anúncios fúnebres ou outros de caráter emergencial que poderão ser realizados fora dos horários e dias estabelecidos nas alíneas ‘a’ e ‘b’.
Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Cassação.

Art.248. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:
- obediência irrestrita ao Código de Trânsito Brasileiro, quando feitas através de veículos automotivos; e
- vedação a quaisquer veiculações de provocação e/ou ridicularização a pessoa física, jurídica ou de classe.
§1.º A propaganda volante poderá ser realizada por qualquer modalidade de veículo de tração automotiva ou humana, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

Infração: Média. Pena: Multa.

Art.249. A propaganda volante deverá circular pelas vias públicas, sendo proibido permanecer parado com o som ligado.

Infração: Leve. Pena: Multa.

Art.250. Os níveis de emissão de sons permissíveis para propaganda volante ficam limitados a 55 (cinquenta e cinco) decibéis medidos a 7,00 (sete) metros de distância do veículo.
Infração: Média. Pena: Multa.

Art.251. Os demais aspectos relacionados a especificidades dos anúncios e cartazes poderão ser objeto de regulamento específico.

CAPÍTULO XVII - DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Seção I - Dos Animais nas Vias Públicas

Art.252. É proibida a permanência, manutenção e o trânsito de animais soltos nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.

Infração: Média.
Pena: Multa.

Art.253. É permitido a permanência e o trânsito de animais em logradouros públicos quando:
- tratar-se de cães, gatos ou outro animal de estimação, desde que estejam com protocolo de vacinação atualizado e conduzido por proprietário ou responsável com idade superior a dezesseis anos e força suficiente para controlar os movimentos do animal, através de alça de guia, ligada a uma coleira de segurança, enforcador ou peitoril;
- além do disposto no inciso anterior, os cães de médio e grande porte, ou ainda, animais agressivos, independentemente do seu porte, deverão estar equipados com focinheira capaz de impedir a mordedura;
- tratar-se de animais de tração providos de necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade superior a dezesseis anos, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal;
- animais em exposição, quando da realização de feiras agropecuárias, desde que acompanhados de Guia de Trânsito Animal (GTA) e demais comprovações exigidas pelos órgãos competentes, além de estarem sob supervisão permanente do proprietário ou outro responsável legal; e
- equinos montados ou em condução, em cavalgadas, eventos de culto às tradições, desde que munidos de toda documentação sanitária exigida pelo órgão competente.

Art.254. Cabe aos proprietários de animais tomar todas as providências necessárias para que os mesmo não cause danos a terceiros.

Infração: Média. Pena: Multa.

Art.255. É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.
Parágrafo único. O Município não concederá alvará de instalação para circos, parques de diversões e empreendimentos similares que tenham em seu plantel animais bravios ou selvagens, ainda que domesticados.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Art.256. Cabe ao proprietário de animais a obrigatoriedade do recolhimento dos excrementos sólidos de seus animais depositados em vias públicas.

Infração: Leve. Pena: Multa.

Art.257. Poderá o Município por meio de lei específica instituir programa para recondução de animais de grande porte abandonados.

Seção II - Da Proibição de Maus Tratos aos Animais

Art.258. É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono, que resultem ou não em perturbação à ordem, ao sossego e à higiene pública.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Art.259. É expressamente proibido, a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra eles, tais como:
I - transportar carga ou passageiro de peso superior às forças do animal;
II - montar animais que já estejam transportando carga máxima;
III- fazer trabalhar animais doente, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
IV- martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
V- castigar de qualquer modo animal caído, com ou sem veículo, fazendo-o levantar a custo de castigo ou sofrimento;
VI- conduzir animais em condição anormal, que lhes possa ocasionar sofrimento;
VII- castigar qualquer animal;
VIII- abandonar, em qualquer ponto, doente, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
IX- manter animais em depósito insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
X- usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
XI- empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal; e
XII - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código,que acarrete a violência e sofrimentos ao animal.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.260. É proibida no âmbito municipal a prática de esporte com animais que impliquem em sofrimento e tortura, como rinhas de galo e de brigas de cães.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Art.261. É proibido instalar armadilhas para caçar em qualquer local do território municipal, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Seção III - Do Regime de Supervisão

Art.262. Estará sob regime de supervisão todo animal:
I - suspeito de raiva ou outra zoonose;
- submetido a maus tratos de qualquer natureza por seu proprietário ou preposto deste;
- mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- cuja criação ou uso estejam em desacordo com a legislação vigente; e
- mordedor vicioso.

Art.263. Serão considerados mordedores viciosos aqueles animais que morderem pessoas mais de uma vez e em mais de uma ocasião em um intervalo de 1 ano, fato esse constatado pela Autoridade Sanitária ou comprovada mediante boletim de ocorrência policial.
§1° Identificada a situação descrita no *caput*, a Autoridade Sanitária irá notificar o tutor/proprietário do animal o classificando como mordedor vicioso e exigindo providências que garanta a segurança da população.
§2º Se no período de seis meses houver nova incidência de mordidas pelo mesmo animal, causadas por negligência do proprietário, será considerada para fins de responsabilidade civil.

Art.264. O proprietário de animais dentro das condições citadas no artigo anterior, entrará em regime especial de supervisão, devendo receber visitas periódicas de profissionais da área até a completa resolução do problema.
Parágrafo único. A frequência das visitas será estabelecida de acordo com a gravidade da infração cometida, sendo por tempo indeterminado a critério do servidor responsável pela fiscalização.

Seção IV - Da Criação de Animais

Art.265. É proibido criar abelhas na zona urbana do município.

Infração: Média.
Pena: Multa.

Art.266. Fica proibida a criação, alojamento e a manutenção de suínos, ruminantes e granjas avícolas na zona urbana.
§1° Excetua-se o setor chacareiro, desde que atendidas as exigências da Legislação vigente.
§2° As regras e recomendações técnicas e a fiscalização no cumprimento da Lei, ficarão a cargo da Prefeitura e SEDAM.

Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.267. Os dejetos de animais estabulados, de pocilgas, de granjas avícolas e de cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos de água, sejam naturais ou artificiais.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.268. Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção de animais domésticos de estimação poderá ter sua capacidade determinada por Autoridade Sanitária que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

Art.269. Nas áreas endêmicas rurais e urbanas de qualquer zoonose de notificação compulsória, serão tomadas medidas sanitárias recomendadas para o controle da zoonose de acordo com as recomendações estabelecidas pela legislação vigente.
Parágrafo único. Suprimido

Seção V - Dos Animais Sinantrópicos

Art.270. As atividades concernentes ao controle de roedores e outros animais sinantrópicos, artrópodes nocivos, vetores e peçonhentos competem ao setor de Vigilância Sanitária juntamente com as autoridades competentes, cabendo-lhes a orientação técnica, a vigilância e a aplicação de medidas de combate e controle, fundamentadas em legislação federal, estadual, no Código Sanitário Municipal em vigor, quando houver, e as normas regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO XVIII - DO MEIO AMBIENTE E DA ARBORIZAÇÃO

Seção I - Das Disposições sobre Meio Ambiente

Art.271. O poder público, as pessoas físicas e as instituições privadas devem primar pela preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, orientando se pelas seguintes diretrizes:
I- direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
II- otimização e garantia da continuidade de utilização de recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento auto sustentável;
- racionalização do uso dos recursos ambientais;
- proteção de áreas ameaçadas de degradação e recuperação de áreas degradadas;
- função socioambiental da propriedade;
- garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e o envolvimento da comunidade;
- a diversidade disciplinar no trato das questões ambientais;
- a preservação do patrimônio histórico - cultural; e
- planejamento e fiscalização do manejo dos recursos naturais.

Art.272. Para alcançar a harmonia entre os munícipes e o meio ambiente deverão ser observados os seguintes princípios fundamentais:

I – multidisciplinariedade no trato das questões ambientais:
II – participação comunitária na defesa do meio ambiente;
III – racionalização do uso do solo, água e do ar;
– planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;
– controle e zoneamento das atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
– Educação Ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a comunidade;
– prevalência do interesse público; e
– reparação do dano ambiental.

Art.273. É dever de toda pessoa informar ao Poder Público sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

Art.274. Todas as pessoas, físicas e jurídicas, devem promover e exigir medidas que garantam a qualidade do ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por ela desenvolvida.

Art.275. Compete ao Município instituir ações que visem o controle do equilíbrio ecológico ambiental, dentre elas, destacam-se:
– planejar, desenvolver estudos e ações visando a promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
II– elaborar e implementar planos de proteção ao meio ambiente;
III– exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;
IV– definir áreas prioritárias de ação governamental visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI– estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub- bacias hidrográficas.

Art.276. Aquele que explorar recursos naturais ou desenvolver qualquer atividade que altere negativamente as condições ambientais fica sujeito a compensação ambiental, no que couber:
– recuperar o ambiente degradado;
– monitorar as condições ambientais tanto da área do empreendimento, como das áreas afetadas ou de influência;
– desenvolver programas de educação ambiental para a comunidade local;
– desenvolver ações, medidas, investimentos ou doações destinados a diminuir ou impedir os impactos causados; e
– adotar outras formas de intervenção que possam, mesmo em áreas diversas daquela do impacto direto, contribuir para a manutenção ou melhoria da qualidade ambiental do Município.

Art.277. Para impedir o assoreamento dos corpos d'água, os empreendimentos que explorem o meio ambiente deverão dispor de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais ou outras soluções técnicas apresentadas por profissional habilitado e devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.

Infração: Média.
Pena: Multa, apreensão e/ou cassação.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.278. É proibido queimar, mesmo nos quintais ou terrenos baldios, resíduos líquidos ou sólidos, independente de sua espécie.
Parágrafo único. Excetua-se desta proibição:
- a queima de sólidos destinados à alimentação de fornos ou caldeiras industriais que atenda a legislação vigente; e
II - Fazer fogueiras nos dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Art.279. É proibido descartar objetos e/ou detritos nos logradouros, bens públicos, lagos, córregos, ruas, rodovias, riachos e cascatas, bom como em áreas consideradas de preservação permanente ou promover e exigir medidas que prejudique a qualidade do ambiente, da vida e da diversidade biológica.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Art.280. Lei específica disporá sobre as regulamentações relativas às políticas do meio ambiente, o órgão responsável pela gestão do meio ambiente no âmbito municipal e os mecanismos de governança do meio ambiente e suas estruturações.

Seção II - Do Licenciamento Ambiental

Art.281. A Prefeitura Municipal poderá, conforme o caso, determinar a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para a instalação edesenvolvimento de atividades que de qualquer modo possam degradar o meio ambiente.

Art.282. O desenvolvimento de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ou impacto ambiental local, dependerão de prévio Licenciamento Ambiental.

Seção III - Do Uso e Parcelamento do Solo

Art.283. O uso do solo na área urbana e rural do Município deverá estar em conformidade com a política municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme a dinâmica socioeconômica regional e local e com o que dispõe este Código e as legislações estadual e federal pertinente.
Parágrafo único. Constitui infração a não adoção das medidas necessárias à conservação do solo, permitindo processos erosivos e carreamento de solo às vias públicas, ao sistema de drenagem e aos corpos hídricos.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Art.284. Os Parques e Bosques existentes ou a serem criados destinados ao lazer, recreação da população e à garantia da conservação de paisagens naturais, são considerados áreas de uso regulamentado.
Parágrafo único. As áreas de uso regulamentado serão estabelecidas por decreto, utilizando critérios determinados pelas características ambientais, dimensões, padrões de uso e ocupação do solo e apropriação dos recursos naturais.

Art.285. Os novos projetos de infraestrutura urbana (asfalto, água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário, quando não previstos no Plano Diretor do Município, deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes.

Art.286. Para aprovação de novos parcelamentos do solo sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, cuja execução deverá ocorrer concomitantemente com as demais benfeitorias exigidas pelo poder público.

Art.287. O setor responsável pelas questões ambientais do Município deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.
Parágrafo único. A continuidade da execução do parcelamento do solo fica condicionada à aprovação do Projeto de Arborização Urbana.

Art.288. A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do interessado e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Seção IV - Das Substâncias Tóxicas

Art.289. Os estabelecimentos que manipulem derivados de petróleo deverão possuir sistemas de destinação aprovados pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. A expedição ou a renovação do Alvará de Licença para funcionamento dos estabelecimentos que manipulem derivados de petróleo ficam condicionadas à aprovação exigida no *caput*.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.290. É proibido o abastecimento, lavagem ou limpeza de máquinas de pulverização terrestre ou aérea, de equipamentos ou tanques de transporte de substâncias e produtos tóxicos ou inflamáveis diretamente nos cursos d'água ou outros mananciais naturais ou artificiais.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Art.291. Toda e qualquer embalagem de substâncias e produtos tóxicos, inflamáveis, explosivos e radioativos, e suas sobras após a utilização, são de responsabilidade do comerciante e do usuário, que devem providenciar sua destinação em depósito de lixo tóxico construído sob orientação das normas legais e de profissional competente, sujeito a fiscalização pelas autoridades de segurança.

Infração: Gravíssima. Pena: Multa.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.292. As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem substâncias e produtos tóxicos, agroquímicos, inflamáveis, explosivos e radioativos devem ser cadastradas e licenciadas pelo Município, independente de outras exigências legais.
Infração: Média.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Art.293. A armazenagem e a produção de materiais tóxicos, inflamáveis, explosivos e radioativos devem ser feitas de acordo com os padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, e legislação pertinente e, se for o caso, com as recomendações do fabricante, ficando sujeitas ao licenciamento pelo Município e à autorização de funcionamento prévio, pelas autoridades de segurança.

Infração: Gravíssima.
Pena: Multa e/ou Interdição.

Seção V - Da Arborização Urbana

Art.294. O ajardinamento e a arborização dos logradouros públicos são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, sendo proibido a particulares, implantar, podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar de qualquer forma a arborização pública.
Parágrafo único. O previsto no *caput* não se aplica a arborização e ajardinamento localizados nas Faixas de Serviços e Faixa de Acesso da testada dos imóveis urbanos, ficando estas sob a responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

Art.295. Fica proibido:
- podar, cortar, derrubar, danificar, ou podar em desacordo com este Código, transplantar ou sacrificar as árvores da arborização pública, ou cometer qualquer ato de vandalismo e ainda danificar ou comprometer o bom aspecto das praças e jardins;
II- plantar árvores em canteiros centrais de avenidas, rotatórias, praças, áreas verdes e demais logradouros públicos em desacordo com as disposições deste Código, ficando o Município autorizada a promover a supressão destes exemplares;
III - impedir com vegetação, sejam galhos de árvores ou plantas arbustivas/herbáceas, a livre circulação nos passeios públicos.
Parágrafo único. A proibição deste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvados os casos em que houver licença especial da Prefeitura Municipal e/ou quando a arborização oferecer risco iminente ao patrimônio ou a integridade física de qualquer cidadão, podendo nestes casos o serviço de corte ou poda ser realizado.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Art.296. Nas árvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem fixação de cabos ou fios sem a autorização da Prefeitura.

Infração: Grave. Pena: Multa.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.297. A arborização e ajardinamento das calçadas deverá observar as normas, espécies e padrões contidos neste Código, no Plano Municipal de Arborização Urbana e outras normas aplicáveis à matéria.
§1º Para as árvores existentes deverá ser elaborado um programa de substituição por árvores próprias para arborização de vias públicas, recomendadas e autorizadas a remoção pela Prefeitura Municipal, sendo substituídas prioritariamente aquelas que expõem a integridade física do ser humano ou de bens.
§2º O Plano de que trata o *caput* além do que dispõe este Código, deverá estabelecer procedimentos para a seleção das mudas, forma de plantio, rega e adubação, podas, supressões, substituições e eliminações.
§3º O Plano Municipal de Arborização Urbana poderá ser instituído por meio de Decreto Municipal.

Art.298. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o plantio e manutenção de árvores mediante desconto IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a ser estabelecido por norma específica.

Subseção I - Do Critério de Arborização

Art.299. A vegetação de porte arbóreo (árvore) bem como as mudas de espécies arbóreas plantadas, existentes nos logradouros (parques, praças, jardins, áreas de preservação permanente, áreas verdes) e passeios públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comum a todos os munícipes.
Parágrafo único. Todas as ações que interferem nestes bens, ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por este Código e pelo Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art.300. Para a arborização, em bens de domínio público urbano do Município, deverão ser adotados os seguintes critérios:
– árvores de pequeno porte:
a) nas calçadas sob rede elétrica;
– árvores de porte médio:
a) nas calçadas opostas à rede elétrica;
– árvores de pequeno, médio ou grande porte:
a) nas avenidas que possuem canteiros centrais e nos estacionamentos a céu aberto.
- preferencialmente deverão ser utilizadas espécies florestais nativas, adaptadas ao clima, ter porte adequado ao espaço disponível, ter sistema radicular que não prejudique o calçamento, construções, tubulações e encanamentos em geral, sendo desaconselhadas espécies com cerne frágil.
§1° A distribuição espacial das árvores deverá observar as peculiaridades de cada espécie empregada.
§2° Nas calçadas, as árvores poderão ser plantadas tanto na Faixa de Acesso quanto na Faixa de Serviço desde que em ambos os casos a Faixa Livre não seja afetada.
§3° Desde que a Faixa Livre seja resguardada com a garantia de acessibilidade, as árvores existentes na data da promulgação do presente Código podem ser mantidas, inclusive, quando necessário, desconfigurar a padronização das calçadas até que sejam substituídas de forma gradual.
§4° As mudas deverão ser orientadas por elemento de sustentação e poderão ter proteção a sua volta.

Infração: Média.
Pena: Multa.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.301. Os Afastamentos mínimos necessários entre as árvores e outros elementos do meio urbano são os seguintes:
- distância de 2,0 (dois) metros para caixas de inspeção e bocas de lobo;
- distância de 10,0 (dez) metros para cruzamento sinalizado por semáforos;
- distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros para encanamentos (de água, esgoto e outros);
- distância de 5,0 (cinco) metros para esquinas;
- distância de 3,0 (três) metros para meio fio - face externa, exceto em canteiros centrais;
- distância de 4,0 (quatro) metros para postes de iluminação pública e transformadores.

Infração: Média.
Pena: Multa.

Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.302. Para efeitos deste Código, considera-se:
- vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécies vegetais lenhosas com caule superior a 5 (cinco) centímetros de diâmetro, medido a altura de um 1,30 m (um vírgula trinta) metros do solo (DAP – Diâmetro a Altura do Peito) e possuir mais de 2,00 (dois) metros de altura, medido a partir do solo até o ponto mais alto da copa;
II- como espécie de porte pequeno, aquela que não ultrapassa 5,00 (cinco) metros de altura quando adulta;
III- como espécie de porte médio, aquelas compreendidas entre 5,00 (cinco) metros e 9 (nove) metros de altura;
IV- como espécie de porte grande, aquela que ultrapasse 10,00 (dez) metros de altura.

Art.303. É proibido plantar em vias públicas e calçadas:
Eucalyptus (Eucalipto);
Ficus (Figueiras em geral);
Ceiba Speciosa (Paineira);
Pinus (Pinheiro);
Araucaria Angustifolia (Pinheiro do Paraná);
espécies que possuam caule fraco;
espécies que contenham espinhos, acúleos ou adaptações que desempenhem igual papel, os quais podem ferir transeuntes; e
espécies que possam acumular água e servir de criadouro para mosquitos.

Infração: Grave.
Pena: Multa.
Medida Administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Subseção II - Da Poda

Art.304. A poda de árvores da arborização pública poderá ser executada por terceiros, pessoa física ou jurídica, cabendo ao Município prestar tais serviços quando for sua responsabilidade.
Parágrafo único. A responsabilidade pelo recolhimento dos galhos e folhas oriundos de podas será de responsabilidade de que a efetuou.

Infração: Leve.
Pena: Multa

Medida administrativa: Regularização compulsória pela Administração e cobrança pelo serviço nos moldes da legislação.

Art.305. Os tipos de poda adotados no Município são:
poda de condução de mudas, para que formem a copa em altura superior a 2,00 (dois) metros do solo, evitando interferências com pedestres e veículos;
poda de contenção da copa de árvores jovens e adultas quando plantadas em calçadas com fiação da rede de distribuição primária;
poda de manutenção, que consiste na eliminação de galhos senis ou secos, que perderam sua função na copa da árvore.
Parágrafo único. Em qualquer tipo de poda, não poderão ser removidos mais que 50% (cinquenta por cento) do volume total da copa, sendo que a remoção superior a este percentual caracteriza a poda drástica, a qual fica expressamente proibida por esta Lei.

Infração: Leve. Pena: Multa

Subseção III - Da Supressão e Substituição de Árvores

Art.306. A supressão ou substituição de qualquer árvore localizada no espaço público, inclusive nas testadas dos imóveis, somente será admitida com prévia autorização da Prefeitura Municipal, aceita nos seguintes casos:
- quando o estado sanitário da árvore justificar;
- quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
- quando a árvore constituir risco à segurança nas edificações, sem que haja outra solução viável para o problema;
- quando a árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativas viáveis para solução;
- quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alérgico, com propagação prejudicial comprovada;
- quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade de supressão ou corte, implicando no transplante ou reposição;
- quando da substituição de espécies exóticas por espécies nativas.
§1º Na autorização para supressão de vegetação arbórea a que se refere este artigo será indicada a reposição adequada para cada caso.
§2º As reposições indicadas são de cumprimento obrigatório.

Infração: Média.
Pena: Multa.

Art.307. Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde são necessárias supressões dispensa-se a autorização referida no artigo anterior, desde que a intervenção ocorra por agentes de segurança pública ou concessionárias e permissionárias, devendo estes comunicar a intervenção, devidamente justificada, a Prefeitura Municipal.

Art.308. Fica proibida a supressão de árvores localizadas no passeio, quando da implantação dos estacionamentos.
Parágrafo Único. Em caso de impedimento do acesso ao novo estacionamento, por existência de árvores no passeio, poderá ser liberada a supressão, desde que haja compensação de plantio de árvores em outro local, cuja quantidade e localização será determinada pela Prefeitura Municipal.

Infração: Leve. Pena: Multa.

Art.309. As despesas decorrentes da reposição de espécimes suprimidos irregularmente, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito, correrão por conta do responsável pela infração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art.310. Nos terrenos particulares fica permitida somente a poda razoável e a remoção e destinação final do resíduo devem ser de forma correta.
Parágrafo único. O corte das árvores somente poderá ser feito nos casos de comprovada necessidade, que deverão ser avaliados pelo órgão competente da Prefeitura.

Subseção IV - Da Imunidade ao Corte de Árvores

Art.311. Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo ou do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver, levando-se em consideração:
I- sua raridade;
II- sua antiguidade;
III- o interesse histórico, científico ou paisagístico; e
IV- as árvores que se encontram no rol de espécies em extinção.

CAPÍTULO XIX - DA REGULARIZAÇÃO COMPULSÓRIA

Art.312. Sempre que a irregularidade gerar prejuízo ao interesse público e após transcorrido o prazo da notificação e eventuais impugnações e recursos, o Município procederá à regularização compulsória exigindo, além da multa, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços realizados.
Parágrafo único. Em caso de perigo e de dano irreparável ou de difícil reparação fica dispensado aguardar o prazo de eventuais impugnações e recursos para proceder a regularização compulsória.

Art.313. Para fins de cálculos de despesas será considerado:
- quando necessitar de máquinas e equipamentos pesados, será considerado o valor da tarifa por hora e por equipamento cobrado pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- 50% do valor da UPF por servidor/funcionário e por hora quando o serviço necessitar de trabalho braçal.

Art.314. A regularização compulsória será instruído no processo administrativo que gerou o Auto de Infração.
- a Secretaria Municipal responsável tem o prazo de 20 (vinte) dias para execução do serviço e para informar a Secretaria Municipal de Fazenda os custos gerados na execução utilizando como parâmetro o definido neste capítulo;
– a Secretaria Municipal de Fazenda conferirá e promoverá o lançamento no cadastro de contribuintes e procederá com a cobrança.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.315. Os prazos previstos neste Código serão contados conforme estabelecido o no Código de Processo Civil.

Art.316. O Poder Executivo Municipal poderá expedir todos os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste código.

Art.317. Na aplicação dos dispositivos deste código e no exame, apreciação e decisão relativa aos atos administrativos nela previstos, a Administração Municipal valer-se-á dos preceitos, institutos, categorias jurídicas e princípios gerais de direito constitucional, civil, processual e administrativo.

Art.318. O controle e a fiscalização de que trata este Código deverão ser complementados por:
- ações permanentes voltadas para a difusão da legislação municipal e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento;
- programas e ações preventivas voltadas para educação ambiental, saúde pública, e valorização da cidadania.

Art.319. O Executivo Municipal promoverá, sempre que julgar conveniente, nos Alvarás, a transcrição das recomendações deste Código.

Art.320. Qualquer cidadão que flagrar a ocorrência de inflação pode utilizar de meios tecnológicos (vídeo/foto) para registrar e identificar o infrator, apresentando denúncia na Ouvidoria da Prefeitura Municipal para que seja tomada as providências cabíveis.

Art.321. Na infração a qualquer dispositivo deste Código, pessoas físicas comprovadamente carentes, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderão solicitar a compensação do pagamento da multa pela prestação de serviço comunitário a ser estabelecido pela Secretaria.

Art.322. O desrespeito, desacato, ofensa ao servidor competente ou o impedimento de acesso ao local, em razão de suas funções, bem como o embaraço oposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou regulamentos de posturas municipais sujeitarão o infrator às sanções previstas no presente Código e as sanções previstas no Código Penal.

Infração: Grave Pena: Multa

Art.323. Ficam revogadas as Leis Municipais n. 107.1988 (Código de Posturas do Município de Cerejeiras) e suas alterações Leis Municipais n. 582.1997, n. 758.1999, n. 1011.2002, n. 1015.2002, n.1041.2002, n. 1228.2005, n. 1229.2005, n. 1340.2006, n. 1438.2007, n. 2176.2013; Lei Municipal n. 2826.2019 (Dispõe sobre a aplicação das regras de permissão de uso do espaço de passeio público aos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências) e Lei Municipal n. 2460.2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de se adotar medidas para evitar a existência de criadouros do mosquito Aedes Aegypti e outros vetores transmissores de doenças, e dá outras providências).

Art.324. Este Código entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

ANEXO I - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

INFRAÇÃO	PENALIDADE (MULTA VALOR EM UPF)
Leve	2
Média	5
Grave	10
Gravíssima	15

Publicado por:
Wéllington Naujalis de Lira
Código Identificador:D4877791

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 011/20-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo Administrativo nº 055/20-CMC, na modalidade DISPENSA nº 011/2020-CMC, cobrir despesas com SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA DE SERVIÇOS GRAFICOS, que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
AILDES DEIRÓ PEREIRA	01 ao 10	4.699,80
TOTAL GERAL R$		**4.699,80**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 23 de junho de 2020.

GABRIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
Presidente– CMC

Publicado por:
Wéllington Naujalis de Lira
Código Identificador:C588D3CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações nomeado pelo Decreto Municipal nº. 137/2019 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente

Pregão Eletrônico tem por objeto a **Empenho Estimativo no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Aquisição de Material de Consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com Recursos Próprios; Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais). Processos Administrativos nº. 1195 e 1196/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 07/07/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 23 de Junho de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Dec. Nº. 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:5BA69AEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações nomeado pelo Decreto Municipal nº. 137/2019 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com Recursos Convênio. Com valor total estimado em R$ 47.462,61 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais sessenta e um centavos). Processo Administrativo nº. 1371/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/07/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 23 de Junho de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Dec. Nº. 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:6565CA08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Coordenador Geral de Licitações nomeado pelo Decreto Municipal nº. 137/2019 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades do Laboratório Municipal Marlene J. Ferreira, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, com Recurso SEMSAU - MAC. Com valor total estimado em R$ 220.806,41 (duzentos e vinte mil oitocentos e seis reais quarenta e um centavos). Processo Administrativo nº. 1307/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 09/07/2020, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 23 de Junho de 2020.

LEIDEMAR COELHO RIBEIRO
Coordenador Geral de Licitações
Dec. Nº. 137/2019

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:1050CB36

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 123/2019 ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS E EMPRESA CONSTRUTORA J. F. LTDA. - ME.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS – RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.914.925/0001-07, situado a Avenida das Nações, nº 1919, bairro centro, Cerejeiras – RO, CEP 76997000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, LISETE MARTH, brasileira, divorciada, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 3.198.751-2 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº. 526.178.310-00, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº. 989, bairro centro, nesta cidade de cerejeiras/RO, CEP 76997000**,** RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019 FIRMADO COM A **EMPRESA CONSTRUTORA J. F. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.012.094/0001-20, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos Artigos 77, 78, inciso I, II e 79, inciso I, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na cláusula dez do contrato nº 123/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Cerejeiras, 09 de junho de 2020.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:3C0B8BA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.599, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia ao servidor José Aparecido Ramos Pessoa.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,
CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:
Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia ao servidor **José Aparecido Ramos Pessoa,** detentor do cargo de "**Vigia"**, Matricula 200.497, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 747/2020.
Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Junho de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:58616FDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.600, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia o servidor Claudio Rodrigues de Almeida como Fiscal do Contrato nº 099/2020 e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º É nomeado, a partir de 19 de Junho de 2020, **Claudio Rodrigues de Almeida**, como Fiscal do Contrato nº 099/2020, referente ao Processo Administrativo nº 317/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Gerenciamento de Frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 19 de Junho de 2020.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

LUCIANO GOMES MARIN
Secretária Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FC55454A

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 435/2020, conforme a Tomada de Preços Nº 006/2020, para a empresa **JOÃO PAULO DOS SANTOS GONÇALVES EIRELI,** com o valor de R$ 243.285,95 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), por ter atendido as exigências da **Tomada de Preços nº 006/20**e apresentado o Menor Preço Global, para execução do objeto licitado, de acordo com a Ata de Recebimento Envelopes(ID 35287), Ata da Decisão do Vencedor(ID 35288), Documentação da empresa vencedora(ID 35277)–(ID 35278)–(ID 35279)–(ID 35281)e(ID 35282), Análise do Setor de Engenharia(ID 36278)e Despacho do Presidente da CPL(ID 36318), em anexo.

Chupinguaia-RO,23 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.*º 1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 23/06/2020 às 11:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteProc Chupinguaia/RO, informando o ID**36370**e o código verificador**922305E0**.

Referência: Processo nº 1-435/2020.	Docto ID: 36370 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:2DD42270

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO DISTRATO CONTRATO N°.0336/2019

DAS PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
D.S ANTUNES OBRAS ALVENARIA LTDA

OBJETO: DISTRATO DO CONTRATO Nº. O336/2019.

RESPALDO LEGAL: Inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 2184/2020 - SEMAS

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO: 16 de junho de 2020

Chupinguaia - RO, 16 de junho de 2020.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:42236E5D

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 311/2020, conforme**Ata de Registro de Preços nº 001/2020**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2020**, para a empresa**IGMAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME,**com o valor de R$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais),com solicitação nº 433/20 e pedido de empenho nº 937/20, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com o(ID 34814)anexo.

Chupinguaia-RO, 17 de junho de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/06/2020 às 14:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteProc Chupinguaia/RO, informando o ID**35179** e o código verificador **97B33480**.

Referência: Processo nº 1-311/2020.	Docto ID: 35179 v1

Publicado por:
Joice Morais Borges de Lima
Código Identificador:CA3424BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2018 PROCESSO 607/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/2018
Processo Administrativo nº 607/2018

Aos vinte e seis dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte (26/05/2020), o MUNICIPIO DE CORUMBIARA/RO, inscrito o CNPJ nº 63.762.041/0001-35, com sede e administração na Av. Olavo Pires, nº 2129 – Centro - CEP 76995-000, Corumbiara/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Laercio Marchini**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 20.374.066 SSP/SP e CPF sob o nº 094.472.168-03, residente e domiciliado à Rua Ulisses Guimarães nº 2083 – centro nesta cidade de Corumbiara/Ro, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.817.702/0001-50, com sede na Rua: Rosulino Ferreira Guimarães, n°. 839 Centro, Rio Verde/Go, CEP: 75901-260 doravante denominada de ***CONTRATADA***, representada neste ato pelo Sr. **Dario Barbosa da Costa Junior**, portador do CPF n° 618.998.872-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** ajustam o seguinte;

Clausula Primeira – Fica aditada a Clausula Segunda do Contrato 98/2018, **"Do Prazo"** – O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses conforme contrato 98/2018 do Processo Administrativo n° 607/2018.

Clausula Segunda – As demais cláusulas do Contrato nº 98/2018 do Processo Administrativo 607/2018 ficam inalteradas.

Corumbiara /RO, 26 de maio de 2020

LAÉRCIO MARCHINI
Prefeito Municipal
Contratante

DARIO BARBOSA DA COSTA JUNIOR
Empresa:
Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios LTDA
Contratada

AJAJ ALABI
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:8184E0D5

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 022/2020/SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 022/2020/SEMUSA
EXCLUSIVO ME/EPP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 510/2020/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço no LOTE, cujo objeto é: Formação de ATA de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa, especializada no ramo de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por um período de 12 meses, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia 22/06/2020, data para abertura de propostas a partir do dia 07/07/2020 e início da sessão pública: dia 07/07/2020 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de R$ 111.364,00 (cento e onze mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

Corumbiara-RO em 22 de Junho de 2020

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2020

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:8032FE1B

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 021/2020/SEMOSP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 021/2020/SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 685/2020/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço Por ITEM, cujo objeto é: Formação de ATA de registro de preços, para futura e eventual LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EM REGIME MENSAL E HORAS MÁQUINAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por um período de 12 meses., tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia 23/06/2020, data para abertura de propostas a partir do dia 06/07/2020 e início da sessão pública: dia 06/07/2020 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de R$ 1.993.807,96 (um milhão e novecentos e noventa e três mil e oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos).

Corumbiara-RO em 23 de Junho de 2020

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2020

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:99CF252D

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 023/2020/SEMOSP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 023/2020/SEMOSP
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 683/2020/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço Por ITEM, cujo objeto é: Futura e eventual Aquisição de MATERIAIS DIVERSOS (construção, lubrificantes, tenda sanfonada, etc...), para serem utilizados em manutenção de pontes, canteiros, logradouros de vias públicas e para dar suporte aos feirantes do município de Corumbiara. Atendendo as necessidades das Secretarias Municipal de; Obras e Serviços Públicos e Agricultura e Meio Ambiente, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia 23/06/2020, data para abertura de propostas a partir do dia 07/07/2020 e início da sessão pública: dia 07/07/2020 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e Decreto Municipal nº: 012/2007, Termo de Referência e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e Lei Complementar Municipal 091/2018, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de R$ 34.067,88 (trinta e quatro mil e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Corumbiara-RO em 23 de Junho de 2020

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2020

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:96443097

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 024/2020/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 024/2020/SRP
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NRS.º 686/2020/SEMED, 726/2020/SEMAS, 732/2020/SEMOSP e 628/2020/SEMUSA.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço Por ITEM, cujo objeto é: Formação de ATA de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, os quais serão utilizados na preparação de café da manhã para; funcionários, alunos da rede municipal escolar, pacientes da UMS e das UBS e crianças atendidas pelos projetos de assistência social. Atendendo assim as necessidades da SEMED, SEMAS, SEMOSP e SEMUSA por um período de 12 meses, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia 23/06/2020, data para abertura de propostas a partir do dia 08/07/2020 e início da sessão pública: dia 08/07/2020 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2020, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital. Valor Estimado é de R$ 82.035,04 (oitenta e dois mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Corumbiara-RO em 23 de Junho de 2020

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2020

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:FAF2CE33

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO P.E 019/2020

AVISO DE SUSPENSÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 019/2020.
PROCESSO Nº. 716/2020/SEMOSP.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, torna publica a suspensão da abertura da Licitação do Pregão Eletrônico Nº. 019/2020 a ser realizada na data de 23/06/2020 as 09:00h, horário de Brasília; cujo objetivo é a Formação de ATA de registro de preços, para futura e eventual aquisição de MASSA ASFÁLTICA USINADA QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, para manutenção de ruas e avenidas asfaltadas do município de Corumbiara, por um período de 12 meses. A suspensão será por tempo indeterminado para correção e adequação do edital. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br, pelo telefone (069) 3343-2192 ou, pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO – Avenida Olavo Pires, Corumbiara/RO, dias úteis das 07:00 as 13:00 h, ou ainda através do Site www.corumbiara.ro.gov.br Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 – ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

Corumbiara/RO em 22 de Junho de 2020

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
Pregoeiro
Portaria 006/2020

Publicado por:
Maria das Graças Souza
Código Identificador:CD9BACA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020
ENFRENTAMENTO COVID-19 – LEI 13.979/2020 ERRATA
DATA DE ABERTURA EXCLUSIVO MPE

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de Agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) e Materiais Hospitalares para enfrentamento a pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU. Valor estimado de R$ 187.718,20 (cento e oitenta e sete mil setecentos e dezoito reais vinte centavos). Torna–se público, para conhecimento dos interessados alteração da data da realização do referido pregão, publicado na data de 22 de junho de 2020, no Diario Oficial dos Municipios do Estado de Rondonia, página 23, numero 2737 / Ano XI, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 929 de 20 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 616/2020, Modo de disputa Aberto, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. **Onde se lê** - Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 22/06/2020 até às 09h00min do dia 01/07/2020 e Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 01/07/2020. (Horário de Brasília). **Leia-se** - Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 22/06/2020 até às 09h00min do dia 30/06/2020 e Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 30/06/2020. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 22 de junho de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:4DEA53B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SEMSAU Nº 006//2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público o resultado da Homologação Resultado Final dos inscritos no teste seletivo simplificado.

Médico Visitador - Hospital Municipal Angelina Georgetti:

ORDEM	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01°	Ariovaldo Peres Junior	012.076.592-66	28/12/1992	**15,9**

Médico Clínico Geral - Hospital Municipal Angelina Georgetti:

ORDEM	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01°	Ariovaldo Peres Junior	012.076.592-66	28/12/1992	**15,9**
02°	Emília Thuany Santos Lima	047.473.795-09	03/07/1991	**10,2**
03°	Marco Aurélio Yamada Fabril de Oliveira	756.396.022-67	04/04/1983	**10,0**

Técnico em Radiologia - Hospital Municipal Angelina Georgetti:

ORDEM	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01°	Edinor de Souza Silva	761.227.352-72	20/11/1982	**38,4**
02°	Elenice Moraes dos Santos	683.570.792-53	08/11/1982	**25,8**
03°	Fausto Martuschelli Monteiro Filho	807.691.522-87	28/08/1985	**19,9**
04°	Tais Cristina Máximo Lemos	010.787.872-04	13/10/1990	**18,5**
05°	Vanuza Francisca de Souza	600.728.812-91	23/07/1977	**18,0**

EDVANIL GERALDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

LUCIANA SOUZA A. DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0465/GP/2020

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:87FCA781

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1080/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1080/2020
22 DE JUNHO DE 2020

"*Abre ao Orçamento Fiscal, em favor do SEMOSP, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de (R$ 150.000,00), para o fim que especifica, e dá outras providências.*"

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente para o, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP no Valor de **R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais),** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.
02 - Poder Executivo
06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
26.782 - Transporte Rodoviário
0018 - Manutenção Das Atividades da SEMOSP
2044 – Melhoria das estradas vicinais
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 120.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação do **COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL, D.R: 1.000.9999.**

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa, fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Laudemir Batista dos Santos
Código Identificador:52838563

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1081/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1081/2020
22 DE JUNHO DE 2020

"*Abre ao Orçamento Fiscal, a favor da, SEMAD, SEMOSP e SEMAGRI, CREDITO SUPLEMENTAR, no valor de (R$ 142.410,31) para o fim que especifica, e dá outras providências.*"

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 1053/2019), a favor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI**,** Crédito Suplementar no valor de R$ **R$ 142.410,31, (Cento e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Um Centavos)** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 – Poder Executivo
03 – *Secretaria Municipal De Administração – SEMAD*
02.03.04.122.0006.2017 – *Apoio aos Serviços Operacionais e Administrativos*
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 60.000,00

06 – Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos – SEMOSP
02.06.15.451.0017.2039 – *Manutenção, recuperação e aberturas de vias urbanas*
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 16.000,00

06 – Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos – SEMOSP
02.06.26.782.0018.2044 – *Melhoria das estradas vicinais*
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 14.078,00

08 – Secretaria Municipal De Agricultura – SEMAGRI
02.08.20.606.0022.2052 – *PROMEA - Programa de Mecanização Agrícola*
3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 35.000,00

02.08.20.606.0022.2086 – Programa Municipal de Apoio ao Agricultor - PROMAGRI
3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 17.332,31

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:

02 – Poder Executivo
01 – *Gabinete do Prefeito - GP*
02.01.04.122.0002.2002 – *Manutenção das Atividades do Gabinete*
3.3.90.14 – Diárias - Civil..... R$ 8.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 13.000,00

02.01.04.122.0002.2003 – Apoio a Associação e Cooperativas
3.3.50.43 – Subvenções Social..... R$ 9.638,00

02.01.04.122.0002.2076 – Manutenção das Atividades do SEMGOV
3.3.90.14 – Diárias - Civil..... R$ 9.440,00

05 – Secretaria Municipal De Fazenda – SEMFAZ
02.05.99.999.0015.9999 – *Reserva de Contingência*
9.9.99.99 – Reserva de Contingencia/ Reserva do RPPS..... R$ 60.000,00

08 – Secretaria Municipal De Agricultura – SEMAGRI
02.08.20.122.0021.2050 – *Manutenção das Atividades do CMDRS*
3.3.90.14 – Diárias - Civil..... R$ 2.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 5.000,00

02.08.20.122.0021.2050 – Manutenção das Atividades do CMDRS
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita..... R$ 8.000,00

02.08.20.606.0022.2054 – PROAFOS -Programa De Apoio E Fortalecimento Das Organizações Sociais Rurais
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 10.000,00

02.08.20.606.0022.2086 – Programa Municipal de Apoio ao Agricultor-PROMAGRI
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 17.332,31

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.
Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.
Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Laudemir Batista dos Santos
Código Identificador:0B35A35D

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º DO ARTIGO 63 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O parágrafo terceiro do artigo 63, da Lei Complementar 015/2016, passar a vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º - O Executivo Municipal repassará ao GJTPREVI, a título de aporte, a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, para complementar o custeio das despesas administrativas, independentemente do limite de gastos estipulados no parágrafo anterior."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 22 dias do mês de junho de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Laudemir Batista dos Santos
Código Identificador:FF8B4C73

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 079/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 079/GP/2020
PROCESSO Nº 423-1/SEMOSP/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP

CNPJ n°: 25.165.749/0001-10

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip pela menor taxa de gerenciamento, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, S10 e gasolina) da frota de veículos e maquinas da SEMOSP, em conformidade com Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019- Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/2019 e empenhos globais n°s. 665 e 666.

VALOR: R$ 38.800,00

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSOS: 2043- Manutenção da Limpeza Pública. 3.3.90.39- Outros. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fichas: 112. Empenho global: 665 e 2042- Manutenção da Conservação e Revitalização do Paisagismo Urbano. 3.3.90.39- Outros. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fichas: 109. Empenho global: 666.

DA MODALIDADE: Ata Registro de Preço n°.007/PMGJT/2019- Pregão Eletrônico n.º 021/CPL/29019
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designada comissão de Gestão e Fiscalização dos contratos conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°.023/GP/2020.**

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: prazo do presente instrumento contratual será de até 02 (dois) meses contados a partir da data do presente instrumento.

Governador Jorge Teixeira-RO, 23 de Junho de 2020.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

NEO Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI-EPP
FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHA:

NOME:_____

NOME:_____

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:5EA0E8CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
REPUBLICAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, adequando a Legislação vigente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, faz saber que o plenário deste poder aprovou a atualização para adequar a Legislação vigente, em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, de instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade fraterna, justa e sem preconceitos, sob a proteção de Deus, promulgamos a Nova Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO I
DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Guajará-Mirim, parte integrante e autônoma do Estado de Rondônia e à República federativa do Brasil, constituído em esfera de governo local, sob o estado democrático de direito, tem como fundamentos, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, observando os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º. São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

§ 2º. As cores identificativas do Município são as estabelecidas em Lei especifica.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, e tem a categoria de cidade.

CAPÍTULO II
Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e federal.

CAPÍTULO III
Da Competência do Município

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 6º. Ao Município compete, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III – elaborar o plano diretor de desenvolvimento Integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar (infantil) e do ensino fundamental;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da união e do estado, serviços de atendimento a saúde da população.
VIII – instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

IX – amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

X – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano

XI – elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

XII – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

XIII – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

XIV – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XV – instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XVI – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XVII – publicar na imprensa local, da região ou da capital, os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas e o orçamento anual;

XVIII – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XIX – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

XX – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

XXI – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, incluindo o Transporte coletivo que tem caráter essencial.

XXIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;

XXIII – estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;

XXIV – comceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XXV – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XXVI – estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXVII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;

XXVIII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

XXIX – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;

XXX – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXXI – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXXII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;

XXXIII – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XXXIV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;

XXXV – sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XXXVI – ordenar às atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observados as normas federais pertinentes;

XXXVII – dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXXVIII – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXXIX – prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XL – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XLI – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XLII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XLIII – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XLIV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XLV – promover os seguintes serviços:

a) mercados, feiras e matadouros;

b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos estritamente municipais;

d) iluminação pública;

XLVI – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflite com a competência federal e estadual.

§ 2º As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIX deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem de canalizações públicas de esgoto e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 3º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

XLVII – decretar e executar desapropriação e instituir servidões, mediante autorização Legislativa.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 7º. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação à ciência e a Tecnologia;

VI – Legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio Ambiente e controle da poluição;

VII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VIII- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XI - estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

XII – planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

XIII - os serviços de proteção social especial de alta complexidade que garantem proteção integral-moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser ou já estar afastado do seu núcleo familiar ou comunitário.

XIV - fomentar programas de proteção a vítimas de violência doméstica contra a mulher, criança e adolescente, e portadores de necessidades especiais.

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 8º. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO IV
Das Vedações

Art. 9º. Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária, ou fins estranhos à administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentados;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI – utilizar tributos com efeito de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

XIII – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo 1° deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO V
Do Poder Legislativo

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 10. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 11. A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema Eleitoral como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

§ 1º A condição de elegibilidade para o mandato de Vereador atenderá a forma da lei federal:

§ 2º O número de Vereadores do Município de Guajará-Mirim será de 13 (treze), observado os limites estabelecidos na Constituição Federal. (Emenda n.º 012, de 03 de fevereiro de 2020)

§ 3º É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 4º O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 12. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente na sede do Município, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para a sessão seguinte, quando recaírem em dia de feriado ou ponto facultativo.

§ 2º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 13. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na lei de diretrizes orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores e excluindo encargos previdenciários na forma da Constituição Federal.

§ 2º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Art. 14. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 15. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das sessões solenes e nos casos previstos no § 1º deste artigo.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

Art. 16. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 17. Todas as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de voto, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, por chamada individual ou votação simbólica, sempre por voto aberto.

Seção II
Do Funcionamento da Câmara

Art. 18. A Câmara Municipal reunir-se-á, às 10 horas do dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de não existir tal situação, mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1° deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados no dia primeiro de Fevereiro do ano.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para o 2º Biênio, far-se-á em qualquer Sessão Ordinária ou Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, desde que requerida por 2/3 dos vereadores".

§ 6º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

Art. 19. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no segundo biênio da legislatura para viger na subsequente, observado como limite o percentual estabelecido na alínea b do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º As sessões extraordinárias não será remunerada.

§ 3º Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 4º Na fixação dos subsídios de que trata o "caput" deste artigo e na revisão anual prevista no § 3°, observará os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 20. O mandato da Mesa será de dois anos, permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1º A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso presente assumirá a Presidência.

§ 4º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 21. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias.

§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projeto de lei e dispensar na forma do Regimento Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;

II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º As Comissões Processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para a apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.

Art. 22. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

I – sua instalação e funcionamento;

II – posse de seus membros;

III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV – número de reuniões mensais;

V – comissões;

VI – sessões;

VII – deliberações;

VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 23. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei federal, e consequente cassação de mandato.

Art. 24. A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 25. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 26. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

III - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V - autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;

IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

XI – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

XII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - delimitar o perímetro urbano;

XIV – dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos;

XV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

XVII – transferir temporariamente a sede do governo municipal;

XVIII – fixar e alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger os membros de sua Mesa Diretora;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - dispor sobre a sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – sustar, por decreto Legislativo os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;

VII - tomar e julgar as contas do Município, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento.

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIV - deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;

XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado, no Município, mediante representação da maioria absoluta de seus membros;

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica;

XIX - fixar o número de Vereadores a serem eleitos no Município, em cada legislatura para a subseqüente, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

XX – julgar anualmente as contas prestadas pelo prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, nos termos da lei, assegurado direito de defesa.

XXI – manifestar-se por maioria de seus membros, a favor de proposta de emenda à constituição estadual.

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 29. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

§ 3º O subsídio do Presidente da Mesa Diretora será sempre diferenciado, maior do que os demais vereadores, em 50% (cinquenta por cento) em razão das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 4º Os vereadores têm direitos a terço de férias e 13º salário, devendo estar em consonância com a legislação Federal Vigente.

§ 5º a vereadora terá o direito a licença gestante ou adotante de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta dias), sem prejuízo de recebimento do subsídio integral.

§ 6º o vereador terá direito a licença paternidade ou adotante de 15 (quinze) dias, dias, sem prejuízo de recebimento do subsídio integral.

§ 7º Os vereadores poderão licenciar-se para acompanhamento de parentes (cônjuge, filhos, irmãos, pai e mãe), por motivos de saúde, respaldado por laudo médico.

Art. 30. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I, deste artigo.

Art. 31. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º. Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto de 2/3 da casa, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 32. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, com subsídios integrais;

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

IV – para acompanhamento de parentes (cônjuge, filhos, irmãos, pai e mãe), por motivos de saúde, respaldado por laudo médico;

§ 1º. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto nesta Lei Orgânica.

§ 2º. Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 3º. O auxílio de que trata o § 2° deste artigo poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

§ 4º. A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique ao Presidente por escrito no mínimo 48 horas antes de reassumir o mandato.

§ 5º. Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 33. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º. Enquanto a vaga a que se refere o § 1° deste artigo não for preenchido, calcular-se-á "quorum" em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 34. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – resoluções; e

VI – decretos legislativos.

Art. 35. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;

§ 1º. A proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 4º. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 36. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito a ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – códigoo tributário do Município;

II – códigoo de obras;

III – código de posturas;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

V – lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

VI – lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 39. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

III – fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Art. 40. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até quinze dias úteis sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no § 1° deste artigo sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se às demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo previsto no § 1º deste artigo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 41. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º. Esgotado sem deliberação no prazo estabelecido no § 4° deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata esta Lei Orgânica.

§ 6º. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 7º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 9º. A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 6º criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo.

Art. 42. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º. Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 43. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 44. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 45. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º. O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das contas do Município, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º. As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 3º. Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestados na forma da legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 46. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – verificar a execução dos contratos.

Art. 47. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação do qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
Do Poder Executivo

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 48. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 49. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete na Prefeitura municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 50. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro, após a diplomação, e assumirá a prefeitura automaticamente no dia primeiro de janeiro, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter: *"defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. "*

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2° Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 51. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no § 2° deste artigo.

Art. 52. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 53. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo a vacância dos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II – ocorrendo a vacância do último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 54. O mandato do Prefeito é o que determina a Lei Federal.

Art. 55. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.

§ 2º O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 3º Os subsídios do Prefeito e vice-prefeito, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 4º O prefeito e vice-prefeito fará jus ao abono natalino, na mesma proporção do último vencimento.

Art. 56. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 57. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 58. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento previstos nesta Lei Orgânica;

XI - enviar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de dez dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo, prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara ;

XVII - colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observados no mínimo, vinte metros de distância, de nascentes, rios, córregos ou riachos;

XXIII - apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXIV - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo Único. o Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.

Art. 59. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterá, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade

da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto às conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Seção III
Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 60. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.

§ 1º. A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º. Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 1° deste artigo, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 3º. recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

§ 4º. O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 61. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

VI – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 62. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo 61, obedecerá ao que preceitua o Regimento Interno.

Art. 63. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada observada os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 64. As incompatibilidades desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 65. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - infringir as normas desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - ocorrer cassação de mandato nos termos desta Lei Orgânica.

Seção IV
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 66. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, que serão por ele escolhidos dentre Brasileiros maiores de vinte e um anos, e no gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 67. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 68. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 69. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Art. 70. É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias no Município de Guajará-Mirim na forma da Lei que estabelece.

Seção V
Da Administração Pública

Art. 71. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e

participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Seção VI
Dos Servidores Públicos

Art. 72. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

IV – gratificação de trinta por cento, em virtude da natureza do serviço, aos servidores que desenvolverem atividades na limpeza pública, especialmente em horário noturno.

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.

§ 4º aplica- se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto. desta Lei Orgânica.

§ 6º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos municipais será paga até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês trabalhado, sobe pena de responsabilidade do Gestor.

§ 9º Os cargos de Procurador Geral, Subprocurador Geral, Controlador Geral, Controlador Geral Adjunto, Contador Geral da Controladoria Geral, Contador Geral do Município e Diretores de Departamento da Controladoria Geral e Procuradoria Geral, somente poderão ser assumidos por servidores efetivos.

Art. 73. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto na Lei Federal.

Seção VII
Da Guarda Municipal

Art. 74. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda Municipal, disporá sobre acesso, diretos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III
Da organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa

Art. 75. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º. Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por Lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º. A entidade que trata o inciso IV do § 2° deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

Seção I
Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 76. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão Oficial, e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Seção II
Dos Livros

Art. 77. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
Dos Atos Administrativos

Art. 78. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às normas em ordem cronológica.

Seção IV
Das Certidões

Art. 79. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de dez dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de "responsabilidade" da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

CAPÍTULO III
Dos Bens Municipais

Art. 80. São bens do Município de Guajará-Mirim os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo Único – O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.

Art. 81. Todos os bens municipais deverão ser identificados na forma que a Lei dispuser.

Art. 82. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente e a aquisição onerosa de bens observará os requisitos da legislação Federal.

Art. 83. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir, na forma da Legislação pertinente.

§ 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

§ 2º A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a titulo precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Art. 84. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV
Da Administração Tributária e Financeira

Seção I
Dos Tributos Municipais

Art. 85. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 86. São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, na forma da legislação vigente.

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista na Legislação vigente.

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

Art. 87. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 88. O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio de sistemas de previdência social, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Seguridade Social compreende a Saúde, a Previdência e Assistência Sociais, asseguradas pela União, pelos Estados e pelo Município, mediante contribuições arrecadadas de empregadores, de trabalhadores e concursos de prognósticos.

Seção II
Da Receita e da Despesa

Art. 89. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 90. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de dez dias contados da notificação.

Art. 91. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 92. As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em instituições financeiras do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Seção III
Do Orçamento

Art. 93. A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º. O poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 2º. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distrito, bairro e região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Art. 94. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

Art. 95. O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado em lei complementar federal, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

Art. 96. Aplicam-se ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 97. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 98. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Parágrafo único. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo executivo, sendo metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 99. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o "caput" deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 100. A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão se feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV
Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 101. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 102. A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 103. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

Art. 104. O trabalho é obrigação social, garantido a o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 105. O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 106. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Parágrafo Único. São isentas de imposto as respectivas Cooperativas.

Art. 107. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 108. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único. A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 109. O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciarias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II
Da Assistência Social

Art. 110. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas da terceira idade;

II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados;

IV - o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;

V - o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI - o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração na vida comunitária;

Parágrafo Único. É facultado ao Município no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistências privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;

II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III - disciplinar por meio de leis, consórcios públicos e convênios de cooperação entre os entes federados sobre gestão associada de serviços públicos, bem como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO III
Da Saúde

Art. 111. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:

I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV - dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - o combate ao uso do tóxico.

§ 3º. As ações e serviços de saúde do Município não serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço social relevante.

Art. 112. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que o equivalente a percentuais e condições estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

Parágrafo Único. Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

I - Para fins de instrução e regulação em saúde será considerada sempre as normas e regulamentos estabelecidos pelo sistema único de saúde

CAPÍTULO IV
Da Família

Art. 113. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º. Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.

§ 3º. Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas portadoras de deficiência e de terceira idade, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - amparo às famílias numerosas e sem recursos;

II – promoção de serviços de prevenção e orientação contra os males que são instrumentos da dissolução da família, bem como de recebimento e encaminhamento de denúncias referentes à violência no âmbito das relações familiares;

III – estímulo aos pais e às organizações para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude, incluídos os portadores de deficiências, sempre que possível;

IV – colaboração com as entidades assistências que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança;

V – amparo às pessoas da terceira idade, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação.

CAPÍTULO V
Da Cultura, dos Esportes e do Lazer

Art. 114. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Ao Município compete organizar o sistema municipal de cultura em lei própria e suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual dispondo sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.

§ 2º. A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

§ 3º. A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º. Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 115. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante:

I – reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;

II – construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas portadoras de deficiência;

III – aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

Parágrafo Único. No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá a participação de pessoas deficientes, nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

CAPÍTULO VI
Da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovações

Art. 116. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 117. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, Cultura, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei;

VI – gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

VIII – piso salarial nacional para os professores da educação escolar pública, nos termos de lei vigente.

Art. 118. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 119. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – Educação básica obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VII – proporcionar, em comum com a união e o estado, os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e inovação.

§ 1º. O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art. 120. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 2º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino e particulares que recebam auxílio do Município.

Art. 121. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 122. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 123. A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

CAPÍTULO VII
Da Política Urbana

Art.124. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º. As desapropriações de imóveis urbanos por necessidade ou utilidade publica, ou por interesse social, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados casos previstos na legislação vigente.

Art.125. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

§ 1º. O Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º. Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII
Do Meio Ambiente

Art. 126. O Município providenciará, com a participação efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§2º. Incumbe ainda ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Pais e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;

IX – solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;

X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiento, resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;

XII - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV - combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI - fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos;

XVII - fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;

XVIII - controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.

XIX - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;

XX - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XXI - incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;

XXII - atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.

XXIII – promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.

XXIV – criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

§ 3º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:

I - a Lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

II - a Lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º. Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.

Art. 127. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo os padrões estabelecido pelos órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo Único. Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

CAPÍTULO IX
Dos Recursos Hídricos

Art. 128. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;

II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;

III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições à edificações;

V - a manutenção da capacidade de infiltração do solo;

VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.

Parágrafo Único. Serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

Art. 129. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

TÍTULO V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 130. Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;

IV - manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 131. O Município não poderá dar nome de pessoas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhados altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do Pais.

Art. 132. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único. As associações religiosas e o setor privado poderão na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 133. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município.

Art. 134. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 135. O Município deve instituir Fundo de Combate à Pobreza, com os recursos oriundos da criação adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos, bem como de outros que vierem a destinar, devendo o referido Fundo ser gerido por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

Parágrafo Único. Lei federal definirá os produtos e serviços supérfluos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 137. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 138. Esta Lei Orgânica aprovada e promulgada pela Mesa, revoga todas as emendas anteriores, e entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação
.

Guajará-Mirim, 20 de janeiro de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Vereador-Presidente

MÁRIO CEZAR DE CARVALHO
Vereador-Primeiro-Secretário

ISAAC LUCAS CÂNDIDO
Vereador-Primerio Vice-Presidente

ADANILDSON SICSÚ GOMES
Vereador-Segundo-Secretário

ARÃO WAO HARA ORORAM XIJEM
Vereador-Segundo-Vice-Presidente

AUGUSTINHO FIGUEIREDO DE ARAÚJO
Vereador

ROBERTO DOS SANTOS SILVA
Vereador

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Vereador

RAIMUNDO BRAGA BARROSO
Vereador

ADÃO LAIA ARTEAGA
Vereador

GILMAR AUGUSTO ORO NAO
Vereador

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:16503B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.807/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO),09 DE JUNHO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º. – Cria e nomeia os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do Primeiro, para comporem a **Comissão do Teste Seletivo 002/COMAD/2020**, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo eles:

Nome	Cargo	Função
Marcelo Melo de Almeida	Coordenador de Administração	Presidente
Daniessa Nunes Moye	Enfermeira	Membro
Leandro Amaro Rocha	Médico	Membro
Cristiane Oliveira Carvalho	Secretaria Executiva	Membro
Angelo Lucio Rocha de Lima	Dir. do Departamento de Tecnologia e Informação	Membro
Denise Marques de Azevedo	Enfermeira	Membro
Joao Paulo Ferraz de Lima	Farmacêutico	Membro

Parágrafo único - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste decreto para apresentar o relatório circunstanciado e conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de Junho de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:19577D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.834/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 22 DE JUNHO DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - **NOMEIA** a senhora **GEANE SHEILA MARTINS DO NASCIMENTO COSTA** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **COORDENADORA TÉCNICA,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 22 de junho de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C03D7A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.812/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE JUNHODE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1° **-** Ficam nomeados os servidores a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2017, homologados através do Decreto n°. 11.310/GAB-PREF/18 de 19 de fevereiro de 2018, referente às convocações 40 e 44/2018.

CLAS.	NOME	Função	Data de admissão
10ª	Shirley DianneRibeiro de Melo	Orientadora Educacional-Zona Urbana	07/05/2020
11ª	Paula Maria Lopes Leao	Orientadora Educacional-Zona Urbana	07/05/2020
CLAS.	NOME	Função	Data de Admissão
1ª	Josiane Marques Sampaio	Orientador Educacional –Zona rural	07/05/2020
CLAS.	NOME	Função	Data de Admissão
7ª	Leidiane Félix Quintão	Assistencial Social	08/06/2020

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogados as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de junho de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CEF89464

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098, DE 18 DE JUNHO DE 2020 - LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio no períodode 90 (noventa) diasde **18.06.2020 a 15.09.2020,**para oservidor,**Valdemir Rodrigues de Oliveira**, ocupante do cargo deProfessor Magistério 40 horas, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer –**SEMECE**.

Art. 2º. A referida Licença refere-se ao período aquisitivo de **2010/2015.**
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:932900DD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2020

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, Moisés Garcia Cavalheiro, baseado no resultado da Adjudicação e parecer da Assessoria Jurídica, resolve Homologar a presente Licitação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU nestes termos:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 021/2020.
Processo: 378-05/2020
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de Insumos Hospitalares, Higienização e Epi's, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020
Empresa: HEROPEÇAS LTDA- ME
CNPJ:10.685.231/0001-30
Valor Homologado: R$ 11.256,00 (Onze Mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais)
Empresa: BONIN & BONIN LTDA- ME
CNPJ: 29.004.099/0001-81
Valor Homologado: R$ 23.411,25 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Onze Reais e Vinte e Cinco Centavos)
Empresa: DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 32.053.182/0001-55
Valor Homologado: R$ 12.996,00 (Doze Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais)
Empresa: C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA – ME
CNPJ: 35.335.996/0001-70
Valor Homologado: R$ 29.741,00 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Quarenta e Um Reais)
Valor total Homologado: R$ 77.404,25 (Setenta e Sete Mil Quatrocentos e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)
Data da Homologação: 23 de Junho de 2020.

Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 23 de Junho de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cordeiro de Souza
Código Identificador:36095D7E

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL VOLUNTARIO N° 02/2020

Ficam convocados os candidatos Classificados no Edital de Credenciamento de Profissional Voluntario n° 02/2020 do quadro abaixo a comparecerem no dia 24 do corrente mês e ano a partir das 8h às 12h no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itapuã do Oeste.

	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
21	Lucas Tenório da Silva	1°	25
68	Daniel Timóteo Ortiz	2°	20

Itapuã do Oeste, 23 de Junho de 2020.

HELENA BATISTA DE A. RIBEIRO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:6F475ADC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 035/PMJ/2020
PREGÃO ELETRONICO: 053/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1474/PMJ/2020

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA

ADERENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

EMPRESA:

MAIA & OLIVEIRA LTDA - ME
CNPJ: 07.395.596/0001-15

AV. FRANCISCO VIERRA DE SOUZA, 1203
CENTRO
TARILÂNDIA/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3526-1104/ 99200-4651
EMAIL: MARCONE_MARILENE@HOTMAIL.COM

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:CC9296DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/PMJ/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo n. ° **1-5168/PMJ/2020**.

Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO** de pessoas jurídicas com vistas a selecionar projeto para celebração de Acordo de Cooperação, para destinação de 01 (uma) GRADE ARADORA, 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA e 01 (uma)CARRETA AGRÍCOLA,referente ao convênio 255-PGE/2019**,**firmado entre Governo de Rondônia através da Secretaria de Agricultura de Estado - SEAGRIe Prefeitura Municipal De Jaru, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.

Data para cadastro dos envelopes: 25/06/2020, a partir das 08h30min, finalizando às 08h29min do dia 28/07/2020. Início da Sessão Pública: **28 de julho de 2020, às 08h30min.**

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no site institucional do órgão: **www.jaru.ro.gov.br.**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

Jaru, terça-feira, 23 de junho de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Portaria nº 114/GP/2020 e 234/GP/2019
Presidente da CPL e Membro da Comissão de Chamamento Público

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:7437DE5D

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL
Processo Nº 2138/2017

A Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2719, de 26 de maio de 2020, **INTIMO JOÃO MOREIRA DOS SANTOS**, do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância (ID 90555), Parecer Jurídico(ID 107045)e Decisão Final(ID 120213), permanecendo os autos à sua disposição para eventual obtenção de vista, na sala da Corregedoria na sede da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e pode ser contatada no telefone: 3521-1384.

Jaru/RO, 23 de junho de 2020.

MAYARA COIMBRA HOELZER
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:F5D2E405

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 86/CPS/2020

22 de junho de 2020
PROCESSO Nº3806/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 3806/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 171 de 22/06/2020 (ID 145672)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 3806/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 29 de junho de 2020.
R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº097/GP/2020, de 22 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2719, em26 de maio de 2020, referente ao Processo nº 3806/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 171 de 22/06/2020 (ID 145672).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:133E6F2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29/CPAD/2020

22 de junho de 2020
PROCESSO Nº114/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, POR 60 DIAS, PROC. ADM Nº 114/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 84 de 22/06/2020 (ID 145778)da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 114/2020, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 145, § 3º,estabelece que a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 29 de junho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 175/GP/2019, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2566, em15 de outubro de 2019, referente ao Processo nº 114/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 84 de 22/06/2020 (ID 145778).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 30 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:70CCC3DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 30/CPAD/2020

22 de junho de 2020
PROCESSO Nº2560/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, POR 60 DIAS, PROC. ADM Nº 2560/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 85 de 22/06/2020 (ID 145812)da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 2560/2020vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 145, § 3º,estabelece que a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 01 de julho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 175/GP/2019, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2566, em15 de outubro de 2019, referente ao Processo nº2560/2020, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 85 de 22/06/2020 (ID 145812).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 02 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:12BE7DD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/CPAD/2020

22 de junho de 2020
PROCESSO Nº4106/2019

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, POR 60 DIAS, PROC. ADM Nº 4106/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 83 de 22/06/2020 (ID 145759)da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 4106/2019, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 145, § 3º,estabelece que a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 03 de julho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº144/GP/2019, de 27 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2533, em29 de agosto de 2019, referente ao Processo nº 4106/2019, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 83 de 22/06/2020 (ID 145759).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 06 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:565A26DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/CPAD/2020

22 de junho de 2020
PROCESSO Nº4267/2019

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, POR 30 DIAS, PROC. ADM Nº 4267/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento daComunicação Interna 82 de 22/06/2020 (ID 145715)da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 4267/2019, vez que não foi encerrada a instrução e estão pendentes de execução alguns atos processuais.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos em andamento, onde o mesmo não pode se concluir no prazo estabelecido por lei.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 2.228/2017 em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 03 de julho de 2020.

R E S O L V E

Art. 1°-PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº164/GP/2019, de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, nº2556, em01 de outubro de 2019, referente ao Processo nº4267/2019, ante as razões apresentadas naComunicação Interna 82 de 22/06/2020 (ID 145715).

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,com efeitos à data de 06 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 22 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:15B43023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 12480/GP/2020 22 DE JUNHO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº4.320/64;
Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Leinº 4.320/64;
Considerando a Lei Municipal nº 2558/GP/2019;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art.34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1° **-** Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R$ 40.000,00

02 PODER EXECUTIVO
02.04.00 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
04.122.0007.2046.0000 MANUTENÇÃO SEMAPLANF R$ 40.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA:132
F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos doTesouro - Exercício Corrente

Art. 2° **-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação(-) R$- 40.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02.01.00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007.2056.0001 ESCOLA DE GOVERNO R$ - 4.000,00

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:039

F.R. Grupo: 0 1 00

1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 PODER EXECUTIVO

02.01.00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007.2056.0001 ESCOLA DE GOVERNO R$ - 9.680,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA: 040

F.R. Grupo: 0 1 00

1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 PODER EXECUTIVO

02.01.00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007.2056.0001 ESCOLA DE GOVERNO R$ 10.000,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 041

F.R. Grupo: 0 1 00

1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 PODER EXECUTIVO

02.01.00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

04.122.0007.2044.0003 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTIT. R$ - 16.320,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA:037

F.R. Grupo: 0 1 00

1Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art.3° **-**É parte deste decreto Anexo I justificativa e Anexo II- memória de cálculo.

Art.4° **-**Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, é destinada ao pagamento de Tarifa referente à comissão de contratação disposta na cláusula quinta do contrato de financiamento celebrado entre o banco do Brasil e o Município deJaru.
Destaco que os recursos provenientes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos de modernização da frota pertencentes ao Município de Jaru, de modo a garantir a efetividade no cumprimento das atribuições legais de garantia e manutenção das vias urbanas e rurais.
Assim, fica evidenciado o interesse econômico e social da operação a qual beneficiará todos os munícipes e trará resultados significativos no desenvolvimento da infraestrutura do Município.
Considerando a insuficiência de dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, para acobertar as despesas acima mencionadas.
Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Considerando que o artigo 42 da Lei n° 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2558 de 25 de novembro de 2019.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2056	3.3.90.30	01.00	R$ 4.000,00	-
0007.2056	3.3.90.39	01.00	R$ 9.680,00	-
0007.2056	4.4.90.52	01.00	R$ 10.000,00	-
0007.2044	4.4.90.52	01.00	R$ 16.320,00	-
0007.2046	3.3.90.39	01.00	-	R$ 40.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 22 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:A952A3F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 1-4280/SEMUSA/2020
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HOSPITALARES, que irão atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de ID 144011, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como HOMOLOGA o pregão eletrônico nº 085/PMJ/2020, e AUTORIZA o registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

Ordem	Empresa	Valor
•	01.405.834/0001-40 - MTB TECNOLOGIA LTDA	R$ 242.680,000
•	01.808.192/0001-20 - UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA	R$ 3.200,00
•	04.925.681/0001-50 - PAPELARIA TEIXEIRA LTDA	R$ 4.115,00
•	05.895.525/0001-56 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	R$ 11.738,15
•	33.146.225/0001-00 - RALSON M. LIMA EIRELI	R$ 24.254,00
•	77.970.945/0001-60 - ORTOMETAL METALURGICA E ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA	R$ 9.000,00
TOTAL GERAL:		**R$**R$ 294.987,15

(Duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)

Jaru, 23 de junho de 2020.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
José Luiz Bissoli da Silva
Código Identificador:B75BE6AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N° 75/SEMAPLANF/2020

PORTARIA Nº 75/SEMAPLANF/2020
22 DE JUNHO DE 2020

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2020.

Resolve:
Art. 1º. Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2020.

Art. 2º. A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOSR$ 3.900,00
02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0006.2032.0000 - MANUTEN DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.40.00 - SERV TECNOLOGIA INFORM E COMUNICAÇÃO
FICHA: 66
VALOR: R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)

REDUÇÕESR$ - 3.900,00
02 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02.03.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0006.2032.0000 - MANUTEN DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 64

Art.3°. É parte integrante desta Portaria, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através da Comunicação Interna n° 670/2020, a transposição de dotação orçamentária proveniente de anulação se faz necessário para custear despesas com manutenção do telefone do conselho Tutelar e também para aquisição de plano telefônico/Internet do conselho tutelar, na unidade orçamentária,Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando que o objetivo principal para a aquisição de nova linha telefônica, se faz necessário em razão do aumento da demanda nesse período de pandemia, no atendimento de queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos, Contribuindo para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária para acobertar as despesas acima mencionadas.

Considerandoa Lei Municipal n° 2.558/GP/2019, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaru, para o exercício de 2020, onde cita no art. 5° o seguinte:

Art. 5° A Secretaria de Administração Planejamento e Fazenda divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa revisto no artigo 5º desta Lei.
§ 1º Considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e o artigo 09 - A da Lei Municipal nº**2.498**de 25 de junho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, as quais dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder Executivo, as

Unidades Orçamentárias da Administração Direta, o Poder Legislativo e demais Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

Diante do acima exposto justifica-se a realização da Alteração Orçamentária, conforme previsto no art. 7º, § 1,inciso II da Lei Municipal nº 2.558, de 25 de novembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.2032	3.3.90.30.00	01.00	R$ 3.900,00	-
0006.2032	3.3.90.40.00	01.00	-	R$ 3.900,00

JARU-RO, 22 de junho de 2020.

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva - SEMAPLANF

Publicado por:
Jackson Oliveira dos Reis
Código Identificador:A920E058

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
DECRETO Nº 12483/GP/2020 23 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO FERIADO DO PADROEIRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

I - que a Constituição Federal, em seu art. 30, dispõe ser de competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

II - que o Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020, estabeleceu as fases de distanciamento a serem observadas pelos Municípios de Rondônia;

III - o Relatório de Ações do Sistema de Comando de Incidentes Covid-19 da Sala de Situação integrada, edição 73/2020 de 15 de junho de 2020, que estabeleceu os critérios para fixar o Município de Jaru na Fase II de distanciamento social estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 25.049 de 14 de maio de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020;

IV- que é fato incontroverso que a pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-9) está trazendo inúmeros prejuízos mundo afora, o que não é diferente no município de Jaru, dando causa à paralisação de boa parte do comércio, com reflexos que já podem ser presenciados pelas dificuldades econômico-financeiras que os cidadãos estão enfrentando;

V - que a emissão de ordem de fechamento das atividades econômicas e a restrição do exercício de diversos trabalhadores autônomos refletem diretamente na economia municipal e no bolso dos contribuintes;

VI - que o poder público não pode ficar inerte, devendo atuar com políticas públicas de enfrentamento aos danos e prejuízos causados pela pandemia, promovendo ações que visem à proteção da economia popular, preservando empregos, empresas e serviços autônomos, e evitando, por consequência, uma recessão generalizada;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 08 de setembro de 2020 o feriado do dia 24 de junho de 2020, a ser observado em homenagem ao Padroeiro do Município de Jaru "São João Batista".

Art. 2º - Fica autorizado o exercício de atividades econômicas no dia 24 de junho de 2020, no âmbito do Município de Jaru.

Art. 3º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no dia 08 de setembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 23 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:3F37D0FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº251/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ELIZA ALVES BACA,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 0271542120043 SSP/MA**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 349.180.272-53,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 006-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**27/05/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que

lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 27 de maio de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ELIZA ALVES BACA
Contratado (a)
CPF Nº349.180.272-53

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:810E736D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº252/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**JONATHAN KENEDDY DA COSTA,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1252234 SSP/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 024.647.732-63,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,DE ACORODO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 007-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020oqual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS,**iniciando em**02/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 4.039,89 (quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**20 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 02 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

JONATHAN KENEDDY DA COSTA
Contratado (a)
CPF Nº024.647.732-63

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:D27211E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº253/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**WEVERTON ROMARIO NUNES DA SILVA,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1223696 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 006.750.532-50,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 008-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - 40 HORAS,**iniciando em**04/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 04 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

WEVERTON ROMARIO NUNES DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº006.750.532-50

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:5A5A3873

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº254/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**TATIANE SANTOS RIBEIRO,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1221693 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 012.374.482-20,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 008-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**ENFERMEIRO(A) - 40H,**iniciando em**04/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 04 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

TATIANE SANTOS RIBEIRO
Contratado (a)
CPF Nº012.374.482-20

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:D46E6E31

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº255/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**JOSILEIA CARVALHO SANGI,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1108088 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 982.375.272-91,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 008-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**ENFERMEIRO(A) - 40H,**iniciando em**05/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 05 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

JOSILEIA CARVALHO SANGI
Contratado (a)
CPF Nº982.375.272-91

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:0D7E04DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº256/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**URSULA INGRID BRAGA PACIFICO,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1132381 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 025.672.232-31,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM OTERMO DE CONVOCAÇÃO 008-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**ENFERMEIRO(A) - 40H,**iniciando em**05/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 05 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

URSULA INGRID BRAGA PACIFICO
Contratado (a)
CPF Nº025.672.232-31

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:6C3EC2A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº257/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**TIAGO MONTEIRO DIAS DE JESUS,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG 856226/SESDEC-RO**, inscrito(a)no**CPF/MF sob o nº 799.753.302-82,**doravante denominado(a)simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, referente aoTERMO DE CONVOCAÇÃO 009-SEMUSA/2020 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS,**iniciando em**09/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$ 4.039,89 (quatro mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**20HRS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 09 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

TIAGO MONTEIRO DIAS DE JESUS
Contratado (a)
CPF Nº799.753.302-82

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:AB4DFA42

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº258/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**HANNA KELLY CASTRO DA SILVA,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 1148991 SESDEC/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 015.614.082-98,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazodeterminado,**DE ACORDO COM O TERMO DE CONVOCAÇÃO 009-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**oqual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**Contrato celetista - Técnico de Enfermagem 40 Horas - HANNA KELLY CASTRO SILVA,**iniciando em**09/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$: 1.375,66**(R$ 1.375,66 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 Horas**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.
CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 09 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

HANNA KELLY CASTRO DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº015.614.082-98

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:B19803B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº259/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**ELLEN CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade**RG 901720 SSP/RO**, inscrita no**CPF/MF sob o nº 531.466.702-91,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM O TERMO DE CONVOCAÇÃO 009-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**Contrato celetista - ENFERMEIRO (A) 40H - ELLEN CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS,**iniciando em**10/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$: 2,290,48(R$ 2.290,48 (dois mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)).
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 10 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ELLEN CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS
Contratado (a)
CPF Nº531.466.702-91

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:69CBE1E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº260/2020

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro o(a) Sr.(a) **ADILSON FEITOZA ,**brasileiro(a), portadora da Cédula de Identidade **RG 649084 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 627.614.802-44,**doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 40 HORAS,** iniciando em**10/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$: 1.045,00(R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais)).
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,** estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 10 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ADILSON FEITOZA
Contratado (a)
CPF Nº627.614.802-44

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:AA5B1AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº261/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outrooSr.**VAGNER NUNES DA SILVA,**brasileiro(a), portadorda Cédula de Identidade**RG 1050436 SESDEC/RO**, inscritono**CPF/MF sob o nº 000.377.232-27,**doravante denominadosimplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM O TERMO DE CONVOCAÇÃO 009-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMUSA/2020**o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de**TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40 HORAS,**iniciando em**10/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**
CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.
SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.
CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de R$:1.375,65**(**R$ 1.375,65 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**).**
CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.
CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.
CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.
CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.
,
Jaru/RO, 10 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

VAGNER NUNES DA SILVA
Contratado (a)
CPF NºCAD. 11425

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:10670694

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº262/2020

O MUNICIPIO DE JARU,Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outroo(a)Sr.(a)**JOSE ANTONIO LUIZ PEGO,**brasileiro(a), portadorda Cédula de Identidade**RG 720288 SSP/RO**, inscritono**CPF/MF sob o nº 690.799.602-25,**doravante denominada simplesmente de**CONTRATADO(A),**tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado,**DE ACORDO COM O TERMO DE CONVOCAÇÃO 001-SEMUSA/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-SEMUSA/2020**qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O(A)CONTRATADO(A), através do presente é admitidopara prestar ao município os serviços de**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS**iniciando em**10/06/2020 com término em até 6 (seis)meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA -As atribuições do(a)CONTRATADO(A)bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CONTRATADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA –A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de**R$: 1.547,42**(R$ 1.547,42 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)).

CLÁUSULA QUARTA –A carga horária a ser cometida o(a) CONTRATADO(A)será de**40 HORAS**semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA QUINTA –A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – O(A)CONTRATADO(A)se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA –Na remuneração do(a)CONTRATADO(A)decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

• Os previstos em Lei;
• Os resultantes de adiantamento;
• Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a)CONTRATADO(A)ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA –Será assegurado O(a)CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

CLÁUSULA NONA – O(A)CONTRATADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA –Este contrato rescindir-se-á nos termos do**Art. 11 da LEI Nº 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018**, que rege a**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO,**estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –As infrações disciplinares atribuídas o(a)CONTRATADO(A)nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 10 de junho de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO LUIZ PEGO
Contratado (a)
CPF Nº690.799.602-25

Publicado por:
Eduardo Quimas de Araujo
Código Identificador:802F990C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER SEMECEL, DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, através de Comissão designada para esta finalidade através da Portaria n°**222/SEGAP/2019**,em atenção ao Decreto Municipal**n°10013/GP/2017**, torna público a **CONVOCAÇÃO dos candidatos do Teste SeletivoSimplificado**, para contratação emergencial e temporária de cargos constantes no Edital 04 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Os convocados deverão se apresentar noDEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, localizado na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, setor 02, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min de segunda feira a sexta-feirana Prefeitura Municipal de Jaru/RO, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Lista dos Candidatos Inscritos do Teste Seletivo 004/2019/SEMECEL
Onde se lê:
CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAIS 40H
Zona Urbana:

Classificação	Nome Completo	RG	DataNascimento	Pontuação
14º	Leissa Souza do Nascimento	1161347 SSP/RO	29/08/1989	8,0
15º	Deisimar Ferreira dos Santos	1087630 SSP/RO	21/06/1991	8,0
16º	Jaqueline Souza Novais	1183922 SSP/RO	25/12/1992	8,0
17º	Ana Paula de Almeida	1296507 SSP/RO	31/08/1994	8,0
18º	Marcia Zandonade Trez Oliveira	715443 SSP/RO	24/05/1976	7,5

Lê se:
CARGO: PROFESSOR PEDAGOGO ED. INFANTIL 40H
Zona Urbana:

Classificação	Nome Completo	RG	DataNascimento	Pontuação
14º	Leissa Souza do Nascimento	1161347 SSP/RO	29/08/1989	8,0
15º	Deisimar Ferreira dos Santos	1087630 SSP/RO	21/06/1991	8,0
16º	Jaqueline Souza Novais	1183922 SSP/RO	25/12/1992	8,0
17º	Ana Paula de Almeida	1296507 SSP/RO	31/08/1994	8,0
18º	Marcia Zandonade Trez Oliveira	715443 SSP/RO	24/05/1976	7,5

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade; -
CPF; - Título de Eleitor; -
Comprovante de Quitação Eleitoral; -
Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino); -

PIS/PASEP; -
Carteira de Trabalho e Previdência Social; -
Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual); -
Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal); -
Certidão negativa da Fazenda estadual; -
Certidão negativa da SEMFAZ
- Comprovante de conta corrente;
Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração); -
Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório,
1 foto recente 3x4;
Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
Atestado médico admissional - ASO.

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Adriana Rufino Baia
Código Identificador:C4C9CBA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3522 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3522 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 3515/2020 que trata sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Município de Machadinho D'Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE – RO, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.021 de 26/05/2020:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica alterado o art. 13 do Decreto Municipal nº 3515/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13. A rede municipal de educação, pública e privada, terão suas aulas suspensas até o dia 31 de julho de 2020, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos desenvolver estratégias de ensino mitigando os impactos causados pela suspensão das aulas, devendo:
Art. 2º. Fica alterado o art. 25, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3515/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Ficam **SUSPENSOS** os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período;
(...)
IX. abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos, público e privados, sendo vedado o acesso à Cachoeira São José e Porto Dois de Novembro para atividades turísticas e lazer, podendo ser retirados do local os transeuntes;

Art. 3º. Fica revogado o art. 26 do Decreto Municipal nº 3515/2020.

Art. 4º. Fica alterado o art. 13 do Decreto Municipal nº 3515/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 13. A rede municipal de educação, pública e privada, terão suas aulas suspensas até o dia 31 de julho de 2020, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos desenvolver estratégias de ensino mitigando os impactos causados pela suspensão das aulas, devendo:

Art. 5º. Fica revogado o inciso I do art. 23 do Decreto Municipal nº 3515/2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no dia 22 (vinte e dois) do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:9769CB25

IMPREV
PEDIDO EXONERAÇÃO CARGO AD NUTUN

Machadinho do Oeste, 23 de junho de 2020
Ao Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste-IMPREV
Ilm.º Senhor Ademir de Oliveira
Presidente
REF. PEDIDO DE EXONERAÇÃO CARGO AD NUTUN
Eu Amauri Valle, brasileiro, economista, certificado CPA 20 ANBIMA, exercendo desde o dia 02 de setembro de 2019 o cargo de Gestor Financeiro desta autarquia, nomeado em cargo demissível Ad Nutun, venho por meio desta requerer a minha exoneração do referido cargo a partir do dia 01 de julho de 2020.
Saliento que tal pedido se dá única e exclusivamente por questões particulares, na qual requeiro que Vossa Senhoria indique o servidor para o qual deva ser passada as orientações para dar prosseguimento aos trabalhos executados pelo Gestor nesta autarquia.
Quero neste momento externar minha gratidão ao Exmº Senhor Eliomar Patrício, M.D. prefeito municipal, que me convidou para exercer o cargo de Diretor Executivo desta autarquia de janeiro de 2017 a agosto de 2019, e após como Gestor Financeiro, propiciando a oportunidade única de poder ter acesso à um cabedal de conhecimento na área da previdência social, que certamente não teria não fosse seu ato de confiança, pelo qual sou imensamente grato, desejando-lhe sucesso em sua dura empreitada à frente do Poder Executivo Municipal, colocando-me a disposição de sua Ex.ª se assim no futuro o desejar.
Por fim agradecer imensamente ao atual Presidente da Autarquia, e em especial ao quadro de servidores, que são excelentes profissionais com os quais tive a oportunidade única de absorver os conhecimentos individuais para meu proveito intelectual e aos quais serei imensamente grato, desejando a equipe e a cada um de per si que continuem progredindo, e dando o melhor de cada um em prol da equipe.
Agradecimento especial aos membros do Conselho de Administração, Fiscal e Comitê de Investimentos, pelos 3 anos e 6 meses de convivência continua, com os quais tive grandes oportunidades de desenvolver o meu trabalho, e principalmente de aprendizado, com pessoas como Silvia Gandra Demeu, Kerles Fernandes Duarte e Seila Gandra Moreti, o meu eterno agradecimento por terem dividido o conhecimento e muito me ensinado neste tempo.

AMAURI VALLE
Gestor Financeiro
CPA-10/20/CGRPPS

Publicado por:
Amauri Valle
Código Identificador:9E299B8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 5.003/PMMA/2020.

DECRETO N. 5.003/PMMA/2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA FISIOTERAPELTA DO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada, a Sra. **JEOVANIA MACHADO BORGHI,** brasileira, solteira, portadora do Documento de Identidade RG sob o nº. 1.042.754 SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº. 000.329.252-55, residente e domiciliada neste Município de Andreazza/RO, Estado de Rondônia, do Cargo de Confiança em Comissão de **FISIOTERAPELTA DO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF,** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D4E4E027

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 5004/PMMA/2020.

DECRETO Nº 5004/PMMA/2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 4997/PMMA/2020, QUE DISPÕE SOBRE A CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020, que a*ltera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020*;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº Nº4997/PMMA/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogas a qualquer momento;

D E C R E T A:

Art. 1º. O caput do art. 4º; as alíneas "a" e "b" do inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III e alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 9º; o § 4º do art. 11 e o inciso II do art. 17 do Decreto nº 4.997/PMMA/2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° Permanecem suspensas até o dia 31 de julho de 2020, as atividades educacionais presenciais na rede Municipal de Ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior, ou por decisão do Chefe do Executivo Municipal.

(. . .)

Art. 9º (. . .)

I - (. . .)

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 30 (trinta); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 20 (vinte);

II - (. . .)

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 79,99%(setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 80% (oitenta inteiros por cento) a 89,99% (oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 10 (dez) e menor que 30 (trinta); ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados acima de 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior ou igual a 5 (cinco) e menor que 20 (vinte);

III - (. . .)

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, abaixo de 20% (vinte por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 10 (dez); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99%(quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor maior que 5 (cinco); ou

c) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 50% (cinquenta por cento) a 89,99%(oitenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez); ou

d) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, com ocupação igual ou maior a 90% (noventa por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco);

(. . .)

IV - (. . .)

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados abaixo 20% (vinte por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 10 (dez); ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99%(quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Incidência da COVID-19 (avaliação de casos novos) nos últimos 7 (sete) dias por 100.000 (cem mil) habitantes, com valor menor que 5 (cinco).

(. . .)

Art. 11. (. . .)

(. . .)

§ 4º Os estabelecimentos comercias, bancários, lotéricas e escritórios deverão afixar cartazes, em locais visíveis, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, considerando a limitação descrita no inciso VII.

(. . .)

Art. 17. (. . .)

(. . .)

II - o Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada; cabendo a interdição de clubes e congêneres, além de áreas comuns em condomínios;

(. . .)”

Art. 2º. Fica acrescida a alínea "c" e o parágrafo único ao inciso II do art. 3º; o § 8º ao art. 5º; o art. 11-A e os §§ 2º e 3º ao art. 17 do Decreto nº 4.997/PMMA/2020, com as seguintes redações:

“Art. 3º (. . .)

(. . .)

II - (. . .)

(. . .)

c) realização de pesca esportiva;

Parágrafo único. As atividades esportivas praticadas em vias públicas e em áreas comuns de condomínios e residenciais, não estão proibidas, desde que não impliquem em aglomerações de 05 (cinco) pessoas e bloqueio de vias.

(. . .)

Art. 5º (. . .)

(. . .)

§ 8º Os profissionais de saúde enquadrados nos Grupos de Riscos poderão trabalhar presencialmente, desde que sejam fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s, nos seguintes casos:

I - voluntariamente mediante assinatura de Termo de Responsabilidade; e

II - compulsoriamente mediante decisão fundamentada com demonstração da indispensabilidade do servidor.

(. . .)

Art. 11-A. Os shopping centers, galerias, centros comerciais e estabelecimentos afins ficam proibidos de liberarem o funcionamento das praças de alimentação ou atividades congêneres na fase II, constantes no Anexo II do Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020, do qual voltará seu funcionamento normal na fase III.

§ 1º Os consumidores que frequentarem os shoppings centers e centros comerciais permanecerão no local por até 2h (duas horas) e, após esta limitação, deverá ser cobrada taxa extra no estacionamento, ficando os valores desta a cargo dos responsáveis pelos estabelecimentos.

§ 2º Não oferecer atividades promocionais presenciais que causem aglomerações de pessoas, sendo estimuladas pelos serviços de drive-thru, delivery ou vendas online.

§ 3º Manter suspensos os eventos de qualquer natureza, que possam gerar aglomerado de pessoas, incluindo evento de reabertura do estabelecimento.

Art. 17. (. . .)

(. . .)

§ 2º Fica concedido o prazo de 6 (seis) meses para os templos religiosos se regularizarem de acordo com a Lei Estadual nº 3.924 , de 17 de outubro de 2016, que "Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.", e sua regulamentação através do Decreto nº 21.425, de 29 de novembro de 2016, que "Regulamenta a Lei nº 3.924 , de 17 de outubro de 2016 que 'Dispõe sobre normas de segurança contra incêndio e evacuação de pessoas e bens no Estado de Rondônia e dá outras providências.' ", para a apresentação de projetos de proteção contra incêndio e pânico, execução dos sistemas de segurança previstos em projetos já aprovados e dos laudos de funcionalidade.

§ 3º Os templos e locais de cultos que não estiverem regular com o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP ou Auto de Conformidade de Procedimento Simplificado - ACPS do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, deverão limitar o público na proporção de 0,3 (três décimo) pessoas por 1m² (um metro quadrado) da área de circulação de pessoas, sendo que aqueles que já possuem a regularidade ficam adstrito à apresentação ao CBM.

(. . .)”

Art. 3º. O Anexo II do Decreto nº 25.049, de 2020, passa a vigorar conforme o Anexo Único, do Decreto Estadual nº 25.138 de 15 de junho de 2020.

Art. 4º. Fica transformado o parágrafo único do art. 17 em § 1º.

Art. 5º. Ficam revogados o § 1º do art. 8º e o art. 20 do Decreto nº 4.997/PMMA/2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 19 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:1FD9C0BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.01/SEMEC/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.01/SEMEC/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, CONSIDERANDO:

Decisão proferida pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que declara o surto da doença COVID-19, causada pelo Corona vírus, uma pandemia;

Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Lei n. 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Decreto n. 24.871, de 16 de Março de 2020, onde o Governo do Estado de Rondônia decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo;

Decreto n. 24.887, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020.

Decreto n. 24.919, DE 5 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido o término do prazo de vigência estabelecido no caput do artigo 3° do Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto n° 24.887, de 20 de março de 2020.

Decreto n. 5.209/04, de 17 de setembro de 2004, o qual regulamenta a Lei n.10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família;

Decreto nº 4.903/PMMA/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Portaria Interministerial MEC/MDS n. 3.789/04, 17 de novembro de 2004, que estabelece atribuições e normas para o cumprimento da condicionalidade da frequência escolar no Programa Bolsa Família;
Existência de estoque de alimentos destinados à Alimentação Escolar, repassados à instituição de ensino da rede municipal no início das atividades escolares de 2020, conforme *per capta* e adquiridos para atender a demanda contínua.
RESOLVE:
Art. 1º Garantir no âmbito do Programa de Alimentação Escolar do Município de Ministro Andreazza, a distribuição de kit direcionada ao atendimento da alimentação dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e cadastrados no Programa Bolsa Família/ não cadastrados com numero NIS em **situações de vulnerabilidade,** durante a situação de emergência decretada pelo Município de Ministro Andreazza, para enfrentar a pandemia do Coronavírus - COVID – 19.
§ 1º O kit composto por alimentos perecíveis e não perecíveis que compunham os itens para elaboração do cardápio da Alimentação Escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação e adquirido pela agricultura familiar através de chamada publica, processos licitatórios formais.
§ 2º A distribuição do kit terá a periodicidade mensal para produtos não perecíveis, e quinzenal para os gêneros perecíveis;
I – Inicialmente foi realizada uma primeira entrega de kit juntamente com Secretaria de Assistente Social e Secretaria de Agricultura. Seguida a Secretaria de Educação fará suas entregas de kit sem parceria;
II – Será distribuída 1 kit com gêneros não perecíveis, composto pelos gêneros existentes nos estoques das escolas. A continuidade da distribuição se dará enquanto durar a suspensão das aulas presenciais.
III – Será distribuída 1 kit com gêneros perecíveis, com a periodicidade quinzenal, da agricultura familiar através da Chamada Pública.
§ 3º Será distribuída 1 kit por aluno, devidamente cadastrado no Programa Bolsa Família/ não cadastrados com número NIS e matriculado nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme o nível de vulnerabilidade.
Art. 2º Cada unidade escolar da rede municipal de ensino, organizará as informações pertinentes aos alunos matriculados e encaminhará o relatório organizado demonstrando quantidade de kit demandado, para atender cada aluno em condição de vulnerabilidade.
§ 1º. As informações que tratam o caput do artigo deverão ser atestadas pelo Diretor de cada unidade escolar o qual é responsável.
Art. 3º A retirada dos gêneros alimentícios nas unidades escolares da rede municipal de ensino, deverá ser acompanhada e formalizada pelo Diretor de cada unidade escolar o qual é responsável, em duas vias.
§ 1º. O procedimento de retirada dos alimentos poderá ser acompanhado pelo representante presente do Conselho de Alimentação Escolar.
Art. 4º Os kits produzidos serão na própria Unidade de Ensino Municipal, na quantidade apresentada, para que estas façam a entrega às famílias contempladas pelos requisitos, mediante agendamento, para assim, evitar aglomerações de pessoas no local.
§ 1º. Elaboração das cestas de alimentos terá o acompanhamento das nutricionistas da Semec e do Conselho de Alimentação Escolar.
Art. 5° Os kits serão retirados na Unidade Escolar onde o aluno está matriculado pelo seu responsável, e este assinará um termo de recebimento. (Anexo I)
§ 1º A Unidade Escolar deverá comunicar os pais dos alunos beneficiados pelo kit e agendar o horário para sua retirada na Unidade Escolar evitando aglomerações de pessoas. Por algum motivo o responsável não puder buscar o kit a Secretaria de Educação levará com carro da Semec.
§ 2º A Unidade Escolar deverá solicitar que o responsável assine o termo de recebimento do kit.
§ 3º Após concluída toda a entrega do período, a Unidade Escolar deverá encaminhar os termos de recebimento dos kits para a Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º A Unidade Escolar deveráefetuar o registro dos estudantes e zelar pela fidelidade dos dados, além de, manter atualizado o endereço dos estudantes com vistas ao recebimento do benefício.
§ 5º A Semec acompanhará e orientará às escolas quanto ao registro de distribuição dos kits para prestação de contas.
§ 6º O responsável pelo aluno beneficiado deverá retirar o kit na unidade de ensino onde o aluno está matriculado, em horário agendado, e deverá assinar o termo de recebimento quando retirar o kit.
§ 7º O responsável pelo aluno deverá zelar para que os alimentos sejam ofertados aos alunos beneficiados, com qualidade.
Art. 7º O Conselho de Alimentação Escolar acompanhará todo processo de identificação dos beneficiários, recolhimento de estoque, elaboração dos kits e distribuição.

Art. 8º As despesas com a execução dos kits correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e de recursos provenientes do FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Art. 9º Os casos excepcionais não previstos nesta IN, serão avaliados pela SEMEC e o Conselho de Alimentação Escolar.
Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de Março de 2020

MARIA APARECIDA JUSTINO DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 4.154/PMMA/20

ANEXO I

Decreto nº4915/PMMA/2020 "Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrente a pandemia causada pelo novo Corona Vírus (COVID 19)

TERMO DE DOAÇÃO

Eu,_____ portador da cédula de identidade RG nº_____ do CPF sob o nº_____. Residente à_____.
Venho por meio de este declarar que recebi _____kit de alimentação da Escola Municipal_____, referente ao aluno _____
Cartão bolsa família_____
Nº NIS _____.
_____
Diretor Escolar

MINISTRO ANDREAZZA/RO

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:67A508BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC.: 0422/2020.
ASSUNTO: Material de Consumo – Pregão Eletrônico.
INTERESSADO: SEMSAU.

ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 218 e da homologação anexada as folhas de nº 220 e 221 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 015/CPL/2020 considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 211 a 213, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 215 e 216 e as decisões da CPL as folhas de nº 162 a 169 constantes nos autos.

Em favor da empresa abaixo indicada e seu respectivo valor:

SÉRGIO L. F. DEWES - ME, CNPJ: 24.892.075/0001-92, no valor de R$ 13.606,36 (Treze Mil Seiscentos e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos).

Mte da Serra – RO, 23 de Junho de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:41B52670

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

Data: 23/06/2020
TOMADA DE PREÇOS / OBRAS Nº: 002/2020, Menor Preço Global
Processo: 522/2020/SEMOSP
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, totalizando 9.129,39 m² e extensão 3.933,27m na zona urbana do Município de Mirante da Serra, de acordo com os projetos, especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias analíticas, Plano de Trabalho, estimativas de preço, cronograma físico - financeiro, e demais anexos que acompanham
PREÂMBULO
No dia 23 de junho de 2020, às 08:00 horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, setor pertencente a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, situada a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, no município de Mirante da Serra - RO, sendo a equipe de licitação designada através do DECRETO nº 2485/2019, para a Sessão Pública da Licitação em Epígrafe.
Proposta apresentada pela Empresa Habilitada
Aberta a sessão pelo Sr0. Presidente da Comissão de Licitação, Carlos Willen Dobelin, o mesmo apresentou o envelope lacrado da empresa habilitada:
Razão Social CONSTRUTORA OK - EIRELI
Representante Legal ARCENIL VIEIRA ROCHA
CPF 659.066.242-87 **RG** 647.061 SSP RO
ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS
Estando todos presentes, representante da empresa, acima demonstrada e membros da comissão. O Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, deu início a sessão apresentando o envelope da empresa habilitada na sessão de credenciamento e abertura da habilitação.
OCORRÊNCIAS:
Em ato contínuo o presidente abriu o referido envelope da empresa habilitada, sendo assinado pelos membros da comissão de licitação e pelo licitante presente.
JULGAMENTO DA PROSPOSTA DE PREÇO
A proposta fora apresentada
Razão Social CONSTRUTORA OK - EIRELI – valor da proposta – menor preço global, R$ 1.002.255,71 (Um Milhão, Dois Mil, Duzentos Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Um centavos)
Ante ao exposto fica como detentora do presente certame a empresa CONSTRUTORA OK - EIRELI
RECURSOS:
Em decorrência de haver somente uma empresa habilitada para a fase de proposta não houve intenção de recurso e o certame em comento será adjudicado em favor da empresa:
Razão Social CONSTRUTORA OK - EIRELI – valor da proposta – menor preço global, R$ 1.002.255,71 (Um Milhão, Dois Mil, Duzentos Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Um centavos)
ASSINAM
A Comissão Permanente de Licitação

_____
MARTA UENE DE FREITAS SOARES
Membro

_____
GESSIKA CORREIA DE SOUZA
Membro

_____
CARLOS WILLEN DOBELIN
Presidente

_____
LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

_____
ARCENIL VIEIRA ROCHA
RG 647.061 SSP RO
CONSTRUTORA OK - EIRELI
CNPJ: 07.131.803/0001-24

Publicado por:
Carlos Willen Dobelin
Código Identificador:B2690BB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 5157/2020

EM 22 DE JUNHO DE 2020.

"NOMEIA EDINALVA BATISTA DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia, EDINALVA BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento. GEC – 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:73D9A9B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5158/2020

EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ISAC DANIEL BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos dos processos de nºs: 1183/2012, 0267/2014 e 0339/2016 (SEMECE).

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio a pedido do servidor, ISAC DANIEL BARBOSA, sob cadastro nº 1290, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo de Motorista NE II, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por 06 (Seis) Meses. No período de 22 de Junho a 17 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Devendo o Servidor retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 18 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F087D405

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5159/2020

EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DIRCE POLTRONIERI RUIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos do processo de nº: 1505/2018 (SEMECE).

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio a pedido da servidora, DIRCE POLTRONIERI RUIZ, sob cadastro nº 142, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, no cargo de Professor Nível Único, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por 03 (Três) Meses. No período de 22 de Junho a 19 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Devendo a Servidora retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 20 de Setembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:FE0EFA35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5160/2020

EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARTA MIRIA DA PAIXÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos dos processos de nºs: 419/2016 e 854/2019 (SEMECE).

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio a pedido da servidora, MARTA MIRIA DA PAIXÃO, sob cadastro nº 1278, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por 03 (Três) Meses. No período de 22 de Junho a 19 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Devendo a Servidora retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 20 de Setembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:360BABA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5161/2020

EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA RUTE REZENDE DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos do processo de nº: 368/2019 (SEMECE).

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio a pedido da servidora, RUTE REZENDE DE OLIVEIRA, sob cadastro nº 863, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, no cargo de Professor Nível Especial I, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por 03 (Três) Meses. No período de 22 de Junho a 19 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Devendo a Servidora retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 20 de Setembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B434BC07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5162/2020

EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CÍCERA FERNANDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos dos processos de nºs: 445/2016 e 623/2017 (SEMECE).

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio a pedido da servidora, CÍCERA FERNANDES DA SILVA, sob cadastro nº 370, carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, no cargo de Professor Nível Especial I, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por 06 (Seis) Meses. No período de 22 de Junho a 17 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Devendo a Servidora retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 18 de Dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:5B0A2876

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5163/2020

EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ARINÉIA DE ASSIS DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos do processo de nº: 248/2017 (SEMECE).

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio a pedido da servidora, ARINÉIA DE ASSIS DO NASCIMENTO, sob cadastro nº 1399, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo de Agente de Serviços Gerais NE, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por 03 (Três) Meses. No período de 22 de Junho a 19 de Setembro de 2020.

Art. 2º - Devendo a Servidora retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 20 de Setembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7396F7C1

SEMSAU
RATIFICAÇÃO PROC. 721/SEMSAU/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 721/2020.
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: SEMSAU

RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde o Sr. **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e observadas o disposto no **art. 24 inciso II**, caput, da Lei nº. 8.666/93 **RATIFICA** a Dispensa de licitação processada nos autos, visando à **aquisição de mascaras de tecido para a distribuição gratuita para enfrentamento ao COVID – 19**, tendo como empresa a ser contratada:

SERRA & ADERNO LTDA, CNPJ 12.228.727/0001/03, no valor de R$ 34.900,00 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos reais).

Publique-se

Mirante da Serra-RO, 04 de junho de 2020.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:B6AF711A

SERRA PREVI
PORTARIA 013/2020

Port. Nº013/SERRA PREVI. Mirante da Serra 05 de junho 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a pensionista a ISABELY ELOISE DE ALMEIDA OLIVEIRA

A Superintendente do SERRA PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40 §§§ 2º, 7º, inciso II, 12º, da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c Art. 7º, inc. I, Art. 62º,inc. I, 63º, inc. I, todos da Lei Municipal nº 727/2015; artigos 176, 178, inc. I alínea "a", inc. II, alínea "a" ambos da Lei Municipal 030/93; e artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.213/91. Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do Servidor Srº. **JASIEL OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro doravante declarado viúvo, portador do RG 43.103 SSP/RO, e do CPF 051.905.762-72, efetivo no cargo de AGENTE DTECNICO EM COTABILIDADE, lotado na Secretaria de Municipal de Fazenda. SEMAF de Mirante da Serra em favor de sua dependente, sendo os proventos integral ou seja, 100% a **IZABELY ELOISE DE ALMEIDA OLIVEIRA** , filha nascida em **06/06/2007**, como pensão provisória; com beneficio baseados no Art. 62º, I da Lei Municipal 727/2015 e Art. 178, inc.I alínea "a", inc.II, alínea "a" ambos da Lei Municipal 030/93, conforme processo administrativo do SERRA PREVI, nº **062/2019**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroagindo a 18 de Junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Mirante da Serra – RO, 13 de Maio de 2020.

QUESIA ANDRADE B. BARBOSA
Superintendente do SERRA PREVI
Portaria Nº4270/2018

Homologo:

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:A8790B71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DAPRESIDÊNCIANº.008/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"PRORROGA A VIGÊNCIA DO ATO DA PRESIDENTE N.º 006 DE 08 DE JUNHO DE 2020 PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DESTA DATA."

Considerando que continuam em vigor o Decreto Estadual e Municipal que trata das providencias em relação à pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavirus);
Considerando que o Ato da Presidência n.º 006/20, finda seus efeitos nesta data;
Considerando que o isolamento social, não á aglomerações e a quarentena são os meios mais eficazes no controle/proteção na propagação do COVID-19;
Considerando o momento que estamos vivenciando, o livre acesso do público as dependências desta Casa, bem como, aglomerações de servidores não está dentre atividades essenciais relacionadas pelas autoridades;
Considerando meios essenciais de controle e proteção o uso de Mascara e álcool gel dentro das dependências desta Casa, pois o não uso, coloca em risco saúde de terceiro;
A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, Vereador MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação vigente, especificamente no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar a vigência do Ato da Presidente n.º 006 de 08 de Junho de 2020 pelo período de 15 (quinze) dias a contar desta data.
Art.2º. Fica proibido o acesso nas dependências desta Casa Legislativa de pessoas, servidores e/ou vereadores sem estarem usando Máscaras de proteção facial.
Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e arquive-se.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:38F9569B

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 020/2020

PORTARIA N. º 020/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ADILSON DIAS REIS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o gozo das férias regulamentares ao servidor **ADILSON DIAS REIS**, Matrícula nº. 253, nomeado através da Portaria nº. 006/2019, em caráter comissionado ao cargo de **MOTORISTA** da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, referente ao período aquisitivo 08/01/2019-07/01/2020, sendo que ficará o gozo a partir de 01/07/2020 à 30/07/2020 com retorno as funções no dia 31/07/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 23 de Junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:7EC57D69

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 021/2020

PORTARIA N. º 021/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR AILTON DIAS DA SILVA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o gozo das férias regulamentares ao servidor **AILTON DIAS DA SILVA**, Matrícula nº. 308-1, nomeado através da Portaria nº. 010/2017, em caráter comissionado ao cargo de **VIGILANTE** da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, referente ao período aquisitivo 09/03/2019-08/03/2020, sendo que ficará o gozo a partir de 01/07/2020 à 30/07/2020 com retorno as funções no dia 31/07/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 23 de Junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:CBC5E0D9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 022/2020

PORTARIA N. º 022/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA ANDRÉIA ALVES DA CONCEIÇÃO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o gozo das férias regulamentares a servidora **ANDRÉIA ALVES DA CONCEIÇÃO**, Matrícula nº. 335-1, nomeada através da Portaria nº. 009/2019, em caráter comissionado ao cargo de **ATENDENTE ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, referente ao período aquisitivo 04/02/2019-03/02/2020, sendo que ficará o gozo a partir de 01/07/2020 à 30/07/2020 com retorno as funções no dia 31/07/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 23 de Junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:5D2BA700

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 023/2020

PORTARIA N. º 023/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA LAUDICÉIA TAVARES ROSA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o gozo das férias regulamentares a servidora **LAUDICÉIA TAVARES ROSA**, Matrícula nº. 23-2, nomeada através da Portaria nº. 012/2016, em caráter comissionado ao cargo de **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, referente ao período aquisitivo 02/06/2019-01/06/2020, sendo 20 dias gozados no período 06/07/2020 à 25/07/2020, e 10 dias gozados no período de 07/10/2020 à 16/10/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 23 de Junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:DC22737A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 024/2020

PORTARIA N. º 024/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA RIVANA DE MORAES LIMA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o gozo das férias regulamentares a servidora **RIVANA DE MORAES LIMA**, Matrícula nº. 188-3, nomeada através da Portaria nº. 011/2016, em caráter comissionado ao cargo de **CONTADORA** da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, referente ao período aquisitivo 02/06/2019-01/06/2020, sendo 20 dias gozados no período de 06/07/2020 à 25/07/2020, e 10 dias gozados no período de 07/10/2020 à 16/10/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 23 de Junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:77F68FF9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 025/2020

PORTARIA N. º 025/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA CRISTINA FERNANDES".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o gozo das férias regulamentares a servidora **CRISTINA FERNANDES**, Matrícula nº. 314-1, nomeada através da Portaria nº. 008/2018, em caráter comissionado ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, referente ao período aquisitivo 01/03/2019-29/02/2020, sendo 20 dias gozados no período de 01/07/2020 à 20/07/2020, e 10 dias gozados no período de 10/11/2020 à 19/11/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 23 de Junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:1CD1A3E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
JUSTIFICATIVA: Nº 072/CPL/2020

PROCESSO N°. 566/2020 SEMDES
FORNECEDOR: D.R. PEREIRA MERCADO EIRELI-ME, CNPJ: 28.537.029/0001-26.
VALOR TOTAL: R$: 33.803,00 (trinta três mil oitocentos três).
As despesas decorrentes correrão por conta da Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2129, Elemento de Despesa: 3.3.90.32, (Material, bem ou serviço para doação/Piso Fixo Proteção Social Básica-PSB Estadual), Ficha 486.

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440021.2131, Elemento de Despesa: 3.3.90.32, (Material, bem ou serviço para doação/ Piso Fixo Proteção Social Especial-PSE Especial), Ficha 491.

Função Programática: 02.08.00, Dotação Orçamentária: 08.2440026.2130, Elemento de Despesa: 3.3.90.32, (Material, bem ou serviço para doação/Benefícios Eventuais do Estado), Ficha 489.

OBJETO: Contração em Caráter Emergencial de Empresa para Aquisição de Cestas Básicas e Kit de Higiene Pessoal com entrega **IMEDIATA**, com finalidade de atender famílias em situação pobreza e extrema pobreza, cadastradas nos Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES do Município de Monte Negro/RO, em decorrência do novo Corona vírus COVID-19.

SEGMENTO: CESTA BÁSICA – KIT CONTENDO

Item	Unid	Especificações do Produto	Quant.
01	Und	Kit cestas básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais Formam 01 Cesta básica.	154

KIT DE HIGIENE CONTENDO

Item	Unid	Especificações do Produto	Quant.
01	Und	Kit de higiene pessoal. Constituído dos elementos abaixo relacionados.	154

MENOR VALOR OBTIDO: **R$:** 33.803,00 (trinta três mil oitocentos três).
Considerando a solicitação e autorização do memorando 67/SEMDES/2020, Visando Aquisição de Material de Consumo Sendo EPIS (Em caráter Emergencial)
CONFORME LEI Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 e Medida Provisória n° 926, de 2020.
E ainda
A escolha do fornecedor foi feita, em conformidade com o Artigo acima, analisando o menor preço, objetivando o princípio da economicidade. Este Valor foi formalizado através de cotações de preço anexadas aos autos do Processo.
Portanto, diante do exposto esta licitação viabiliza e justifica os procedimentos por Dispensa de Licitação.

Monte Negro-RO, 22 de junho de 2020.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wigna Alves Costa
Código Identificador:6016610B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 072/CPL/2020 - PROCESSO Nº 566-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 072/CPL/2020 - PROCESSO Nº 566-1/2020

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa N**º 072/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 566-1/2020,** que tem por objeto: **Contração em Caráter Emergencial de Empresa para Aquisição de Cestas Básicas e Kit de Higiene Pessoal com entrega IMEDIATA, com finalidade de atender famílias em situação pobreza e extrema pobreza, cadastradas nos Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES do Município de Monte Negro/RO, em decorrência do novo Corona vírus COVID-19,** no valor estimado de **R$ 33.803,00 (trinta três mil oitocentos três),** em favor do fornecedor: **D.R. PEREIRA MERCADO EIRELI-ME 28.537.029/0001-26,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 23 de junho de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:4372CAB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 465/GAB/2020

PORTARIA N. 465, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Designar membros para compor comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando N. 228/SEMUSA/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de recebimento de Medicamentos e Insumos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA:

Thaimy Castro Vasconcelos - Presidente
Suzana Felippe - Secretária
Nilva Aparecida da Silva Rosa - Membro

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:37E09EC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 466/GAB/2020

PORTARIA N. 466, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Revogar a Portaria que concedeu licença por motivo de doença em pessoa da familia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento da Certidão de Óbito da Senhora Catarina Jurema Hildebrandt, ocorrido em 07 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a contar de 07 de junho de 2020 a Portaria n. 216 que concedeu LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA A SERVIDORA: VERIDIANE HILDEBRANDT DOS SANTOS, MAT. 216, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vincula a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:F238D556

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 467/GAB/2020

PORTARIA N. 467, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Homologar o atestado médico do(a) servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado médico o qual foi anexado ao processo n. 583-1/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o atestado médico do(a) servidor(a): DANIEL DE ALCANTARA PINHO, ocupante do cargo de MECANICO/EM READAPTAÇÃO, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, abonando as faltas ao trabalho no período de 05/06/2020 a 09/06/2020 e 10/06/2020 a 20/06/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Eliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:AAA53D01

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº017/IPREMON/2020

PORTARIA N. 017 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:
Art. 1º- **REVOGAR** a Portaria n.016/IPREMON/2020 que concedeu férias no período de 11/07/2020 a 30/07/2020 a Servidora **JOSIANE FERREIRA LOPES MARTINS** ocupante do cargo de Gerente Financeiro e Adm., vinculado a Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Monte Negro - IPREMON.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:D5E9D825

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 7/2020

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo 187/2020, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão, tipo "menor preço", destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, CONFORME CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 187/2020 em favor da empresa LF CONSTRUCOES EIRELI, que cotou a proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no valor total de R$ 934.825,76 (novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

Nova Brasilândia DOeste, 23 de junho de 2020

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:1F191646

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.007.15.451.0013.1.021.4.4.90.51.00.00. - OBRAS E INSTALAÇÕES

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	187/2020
b) Licitação Nrº :	7/2020
c) Modalidade :	Tomada de Preços
d) Data Adjudicação :	22/06/2020
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, CONFORME CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 187/2020

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LF CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ/CPF: 13.783.153/0001-02

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS ONEROSA	1	R$934.825,76	R$ 934.825,76

Valor Total Homologado - R$ 934.825,76

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,22 de junho de 2020.

Publicado por:
Kathylen Tauany Alves de Lima
Código Identificador:4CCCB5AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 001/2020

RECLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EDITAL DE N° 001/2020(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS

ORDEM	*INSC.*	*CANDIDATO(A)*	*NOTA*
1°	*144*	*ARLINDO ALMEIDA ALVES*	*25,00*
2°	*93*	*FABIO NUNES DE SOUZA*	*25,00*
3°	*132*	*KARINA SURUBI DA SILVA*	*25,00*
4°	*141*	*RAQUEL SIQUEIRA JERONIMO ALVES*	*25,00*

NOVA MAMORE(RO), 23 DE JUNHO DE 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:B9762A47

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA 17ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

RETIFICAÇÃO DA 17ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2019 PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 17/06/2020

ONDE SE LÊ:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM-40 HORAS- ZONA RURAL: PSF (Programa de Saúde da Familia)Posto de Saúde Eleniza Félix do Carmo:

class.	Insc.	NOME
4º	100.126	PAOLA RIVAS RACUA
5º	100.244	SIMONE MEDEIROS DE CARVALHO

LEIA-SE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM-40 HORAS- ZONA URBANA: PSF (Programa de Saúde da Familia)Posto de Saúde Eleniza Félix do Carmo:

class.	Insc.	NOME
4º	100.126	PAOLA RIVAS RACUA
5º	100.244	SIMONE MEDEIROS DE CARVALHO

NOVA MAMORE, (RO), 23 de junho 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:84BF6815

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 1346/SEMUSA/2020.
ASSUNTO: ***Contratação Direta – Medicamentos de Uso Hospitalar para Tratamento de Pacientes Diagnosticados com COVID-19, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – Calamidade Saúde Público – Enfrentamento pandemia COVID-19.***

No uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando o pedido elaborado pelo Ilustre Secretário de Saúde, e o Parecer Jurídico que sugere a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, e determino a contratação direta com a empresa, nos exatos termos que constam deste processo.

Nova Mamoré/RO, 19 de Junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:4FD56578

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 5.592-GP/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde-se lê:

"dispõe sobre a Exoneração de argos em comissão da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

Leia-se:
"Dispõe sobre a Exoneração de cargos em comissão da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

Onde-se lê:

Art. 1º **-** EXONERAR **os servidores pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2020, conforme abaixo discriminados:**

Nº	NOME	CARGO
5	FABIANA BATISTA PEREIRA	DIRETOR DIV. II CULTURA

Leia-se:

Nº	NOME	CARGO
5	FABIANA BATISTA PEREIRA	DIRETOR DIV. I DE ESPORTE AMADOR

Nova Mamoré-RO, 20 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:A377CB6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 037/PMNM/2020.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 037/PMNM/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 891-1/SEMUSA/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. Sebastião João Climaco, lote 19 Quadra 06.04, para atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE – CENTRO DE REABILITAÇÃO DE NOVA MAMORÉ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**

Unidade Orçamentária:	**02.09.00 – Secretaria Municipal de SAÚDE**
Projeto Atividade	2051 – Manutenção atividade da Saúde.
Categoria Econômica:	3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Destinação do Recurso	1.002.0047 – Recurso de Ações e Serviços da Saúde – Aplicação direta
Ficha nº 218:	Valor R$7.700,00

VALOR **R$1.100,00(um mil e cem reais) mensais.**

PRAZO VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

Publicado Mural em: 10/06/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO – 1.482.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:076F6C52

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 038/PMNM/2020.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 038/PMNM/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 892-1/SEMUSA/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: IRISNEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. Sebastião João Climaco, lote nº 18 Quadra nº 06.04, para atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE – CENTRAL ABASTECIMENTO FARMCÊUTICOS DE NOVA MAMORÉ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:**

Unidade Orçamentária:	**02.09.00 – Secretaria Municipal de SAÚDE**
Projeto Atividade	2051 – Manutenção atividade da Saúde.
Categoria Econômica:	3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Destinação do Recurso	1.002.0047 – Recurso de Ações e Serviços da Saúde – Aplicação direta
Ficha nº 218:	Valor R$10.500,00

***VALOR* R$1.500,00(um mil e quinhentos reais) mensais.**

PRAZO VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

Publicado Mural em: 10/06/2020.

MARCOS ANTÔNIO METCHKO.
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO – 1.482.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:8BC4638D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.606 -GP/2020

DECRETO Nº 5.606 -GP/2020 EM, 22 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré - IPRENOM e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros do ***Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré - IPRENOM***, conforme ata da 55ª Reunião Extraordinária do aludido Comitê de Investimentos, abaixo discriminados:
Presidente – **MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE** (Presidente do IPRENOM);
Vice-Presidente – **MARIA ROSIMEIRE MENEZES RODRIGUES** (Gerente Administrativo e Financeiro do IPRENOM);
Membro - **MARLENE MARTINS FERREIRA** (Presidente do Conselho Curador do IPRENOM).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em 22 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:7A710235

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.602 GP/2020

DECRETO Nº 5.602 GP/2020 Em, 19 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Sr ELDER LOURENÇO no Cargo em Assessor Operacional III da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor ***ELDER LOURENÇO,*** brasileiro, maior, portador do RG nº 1181783-SSP/RO e CPF nº 015.518.162-96, para exercer o cargo em comissão *de* ***Assessor Operacional III,*** *em apoio a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito - SEMOTRAN* da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, com efeitos financeiros retroativos a 16 de junho de 2020.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:43B811D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.604 GP/2020

DECRETO Nº 5.604 GP/2020 Em, 19 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Srª EDILENE MENDES PEGO no Cargo em Comissão de Chefe de Seção de PSF Rural da Prefeitura de Nova Mamoré/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***EDILENE MENDES PEGO,*** brasileira, maior, portadora do RG nº 1156794-5 - SSP/RO e do CPF nº 653.350.992-91, para exercer o cargo em comissão *de* ***Chefe de Seção de PSF Rural,*** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 10/06/2020
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de junho de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Tania Dias dos Santos Climaco
Código Identificador:390EBB54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMOSP			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 23.06.20	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%
	CHEGADA: 23.06.20	V. UNT.	R$ 93,92
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL	R$ 93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Wellington Gama de Oliveira CADASTRO: 1332
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de Veículos pesado LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 99490633291 RG: 1045468 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -981350273
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16602-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92(Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 23/06/2020

Wellington Gama de Oliveira
RG Nº 1045468 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 23/06/2020

Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9B30CA02

P M N U - RO
PORTARIA Nº 145/GP/DRH

Concede férias aos servidores municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores:

Elviria Elias dos Santos Silva a contar de 23 de junho de 2020 por um período de 30 dias.
Vanderley Moitinho de Souza, Vaudelice Soares de Oliveira Silva, João Batista de Macedo, Alexandra Alves da Silva a contar de 01 de julho de 2020 por um período de 30 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F5D3AAD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 388/SEMFAP/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/CPL/2020

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 388/SEMFAP/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 398 de 23/06/2020, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 025/CPL/2020, para atender as necessidades das secretarias municipais de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a: **DO OBJETIVO**: **AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA 0 KM.**

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 07 de julho de 2020, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto Atividade 2, 004, Elemento de Despesa 44.90.52 e Ficha 30

Valor total estimado de R$ **7.686,67**

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 23 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:53C362E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº63/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE, Pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 05.705.777/0001-75, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, através do Pregoeiro designado pelo Ato de n.º 015/GP/CMETOPO/RO, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **Nº 004/CPL/CMETOPO/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e demais legislações complementares.

OBJETO:
Constitui objeto deste processo licitatório a contratação de operadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), na modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), legalmente autorizada pela Agência Nacional de

Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de telefonia móvel em sistema digital pós-pago, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com pacote de dados para smartphone para acesso à internet, adicional de deslocamento (DSL1, DSL2), adicional de chamada de deslocamento (AD1, AD2), tarifa zero e serviços de mensagens de texto
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 22 de junho de 2020.
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 06 de julho de 2020 às 10:00 horas.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de julho de 2020, às 10:05 horas.
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de julho de 2020, às 10:30 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de julho de 2020, às 10:35 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;
DA RETIRADA DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados conforme dias e horários estabelecidos acima.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
Telefones: (0xx69) 3461-2291 / 3461-1090
E-mail: cpl@ouropretodooeste.ro.leg.br
Endereço: Av. Gonçalves Dias, nº 4236, Bairro União. CEP**:** 76.920-000 – Estância Turistica Ouro Preto do Oeste – RO
Site: www.ouropretodooeste.ro.leg.br

Estância Turistica Ouro Preto do Oeste/RO, 22 de junho de 2020.

MARCOS LIMA MAGALHÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:0BCD24A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 48/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico SRP nº. 48/2020,** cujo objeto é: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de troféus e medalhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de Pimenta Bueno/RO, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vencedoras as empresas: ARROBA ARTS COMUNICAO VISUAL LTDA no valor de R$ 48.111,00 (quarenta oito mil, cento e onze reais); HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI R$ 12.704,50 (doze mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos); Z. DE OLIVEIRA SERVICOS E COMERCIO R$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais).

Pimenta Bueno - RO, 22 Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9B21AAB5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a **TOMADA DE PREÇO nº. 04/2020**, cujo objeto é contratação de empresa jurídica especializada para realizar construção de campo de futebol de grama sintética, sendo a área construída de 800 m², situado na Rua: Pará, setor 08, quadra 76 – lote único – (campo do brejão), conforme edital e seus anexos, sendo vencedora a empresa: CSM CONSTRUCOES, SERVICOS E MANUTENCAO EIRELI - EPP, no valor de **R$ 264.883,57** (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Pimenta Bueno - RO, 22 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:9C5EBF4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 268/2020 DE, 22 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.261/2017 de 24 de Março de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor ADILSON FERREIRA DOS SANTOS, , brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.071.372-75, portador da cédula de identidade RG nº 1.015.930 SESDEC/RO, residente e domiciliado à Rua Alagoas nº 67, Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Pimenta Bueno – RO, CNH nº 05020468586, expedida em 29/12/2017, validade em 19/12/2022, categoria AD, atualmente ocupante do cargo de Coordenador de Estradas Vicinais e Serviços Rurais, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos, para dirigir o veículo Oficial da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:F2BE5479

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 269/2020 DE, 22 DE JUNHO DE 2.020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a comissão permanente para recebimento de material de consumo e serviços, da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Urbana e Serviços Públicos – SEMUSP, sob a presidência do primeiro nominado:

I - Edy Fábio Antônio de Ramos - Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos;
II - Adilson Ferreira de Ramos - Coordenador de Estradas Vicinais e Serviços Rurais;
III - Carlos Luiz Ferreira Alves - Superintendente de Desenvolvimento e Infraestrutura Urbana; e
IV - Roni Peterson Kruger - Assessor Técnico II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se em especial a Portaria Municipal nº 125/2020 de 02 de Março de 2020.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Junho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:E1BF702A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 270/2.020 DE, 22 DE JUNHO DE 2.020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

R E S O L V E

Art. 1º Designar o senhor EDVALDO GALDINO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 00762287 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 036.242.638 - 46, Agente Administrativo, residente e domiciliado na Rua Campos Sales, n° 319, Bairro Nova Pimenta, Município de Pimenta Bueno, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, para ser responsável pelos processos de documentação de veículos, tais como: de Licenciamento Anual, DPVAT e Taxa de Corpo de Bombeiro, emplacamento de veículos, transferências e retirar os documentos necessários da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos – SEMUSP, junto ao Departamento de Trânsito de Rondônia - DETRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Junho de 2.020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:93289873

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.640/2020 DE, 23 DE JUNHO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL Nº 2.640/2020 DE, 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação, no valor de **R$34.297,67 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos),** destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**		
03.001.28.846.1246.2.309	**Indenizar e Restituir**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.30.93.00.00	Indenizações e Restituições	R$ 34.297,67	6.014.0037-Outros Convênios do Estado - Exercício Anterior
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 34.297,67	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, crédito adicional especial por anulação de dotação.

ANULAÇÃO			
03.001	**SECRETRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**		
03.001.04.122.1003.1.956	**Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.774,47	3.094.0000 - Rendimentos de Aplic. Financeiras - Exercício Anterior
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.523,20	6.014.0037-Outros Convênios do Estado - Exercício Anterior
TOTAL A ANULAR		R$ 34.297,67	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno - RO, 23 de Junho de 2.020

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:56799CE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.639/2020 DE, 23 DE JUNHO DE 2020

GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
LEI MUNICIPAL Nº 2.639/2020 DE, 23 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Recurso Vinculado a Receita e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.
LEI:
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por recurso vinculado a receita, no valor de **R$207.400,00 (duzentos e sete mil e quatrocentos reais),** destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR POR RECURSO VINCULADO A RECEITA			
09.002	**FUNDO MINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**		
09.002.08.244.1242.2.051	**Reforçar a Proteção Social Básica**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$ 64.400,00	1.017.0048-Transf; Rec. Estadual
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 43.600,00	1.017.0048-Transf; Rec. Estadual
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material	R$	1.017.0048-Transf;

	Permanente	10.000,00	Rec. Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR	**Reforçar a Proteção**	R$ 118.000,00	
09.002.08.244.1242.2.056	**Social Especial**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$ 79.000,00	1.017.0048-Transf; Rec. Estadual
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	R$ 10.400,00	1.017.0048-Transf; Rec. Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR		R$ 89.400,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		R$ 207.400,00	

Art. 2º O Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, crédito adicional suplementar por recurso vinculado a receita.

RECEITA			
Receita:	**Especificação**	**Valor**	**Fonte de Recursos**
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00.00	Transferências do Estado Assist. Social - Proteção Social Básica	R$ 74.400,00	1.017.0048-Outras Transferências de Rec. Estadual
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00.00	Transferências do Estado para Assist. Social - Proteção Social Especial	R$ 89.400,00	1.017.0048-Outras Transferências de Rec. Estadual
1.7.2.8.07.1.1.03.00.00.00	Transferências do Estado para Assist. Social - Programação Benefícios Atuais - FMAS	R$ 43.600,00	1.017.0048-Outras Transferências de Rec. Estadual

Art. 3º Os valores constantes desta lei somente poderão ser lançados mediante comprovação de depósitos bancários.
Art.4º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 23 de Junho de 2020

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FC907032

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5689/2020 DE 23/06/2020

CNPJ 04.092.680/0 001-71
Exercício: 2020

Decreto nº 5689/2020 de 23/06/2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 2542/2019 de 12/11/2019.**

LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	
04.001.04.122.1006.2.009.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
Total Suplementação:			**10.000,00**
ANULA			
04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda e Administração	
04.001.04.122.1006.2.008.		Manter as Atividades da SEMFAZ	
3.3.90.14.00.00	10000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO, em 23/06/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:261DAC87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 30/CMPV-2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 30/CMPV-2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a desconvocação da Sessão Ordinária e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alínea "b" do art. 23, e o inciso XII do art. 129 da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno, e visando o bem-estar aos parlamentares, servidores desta Casa Legislativa e os munícipes, face a pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus) em nosso Estado, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Desconvoca a Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de junho de 2020.

EDWILSON NEGREIROS
Presidente
Vereador/PSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:461E3386

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 31/CMPV-2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA N° 31/CMPV-2020 DE 22 DE JUNHO DE 2020

"Prorroga o regime de rodízio dos setores Administrativos e Legislativo da Câmara Municipal de Porto Velho, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, Vereador **EDWILSON NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Fica prorrogado o regime de rodízio dos setores Administrativo e Legislativo da Câmara Municipal até o dia 04 de julho de 2020, obedecendo a escala de plantão elaborada pelo seu superior imediato.

Parágrafo único. Nos gabinetes dos Vereadores não haverá atendimento até o dia 04 de julho de 2020, podendo, no entanto, a critério do vereador, ocorrer atendimento em situação excepcional.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 22 de junho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de junho de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE
1º Vice-Presidente

VEREADOR ALAN QUEIROZ
2º Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ RABELO
1º Secretário

VEREADOR MARCELO REIS
2º Secretário

VEREADOR JOELNA HOLDER
3º Secretária

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C024592

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 039/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00022/2017
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: EMPRESA OI/SA
ESPÉCIE: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017/ASJUR/EMDUR/RO.
OBJETO: O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua expiração do prazo fixado anterirmente.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo Termo aditivo.

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

Responsável Pelo Extrato:
MARIA LETICE PESSOA FREITAS
OAB/RO n. 2.615

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9635B0B1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 231/2020

Porto Velho, 19 de junho de 2020.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n° 2020.2329.601981PA de 17 de junho de 2020.

Resolve,

Conceder a partir de 17 de junho de 2020, Gratificação de Função de Confiança de **ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO** ao servidor **FRANCIMAR ALVES DE OLIVEIRA**, cadastro nº 4197AT, Estatutário do quadro de servidores da SEMAD cedido para esta Autarquia, ocupante do cargo de Motorista, com lotação Divisão de Cadastro, conforme Art. 2º, da Lei Complementar nº. 647, de 06/01/2017, publicada no DOM nº. 5367 de 06/01/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ACE438C3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2020 – MENOR PREÇO POR LOTE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de copeiragem (copeiras), com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários, nas dependências da Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas, definidas nos Anexos I deste Edital, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

VALOR ESTIMADO: R$ 59.937,31 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), conforme pesquisa de preços.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/06/2020 às 17h00min;

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/07/2020 às 10h00min;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2020 às 10h00min;

DATA DISPUTA DE PREÇOS: 08/07/2020 às 10h30min;

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/ DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos. Page: www.ipam.ro.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como no e-mail: cpl@ipam.ro.gov.br

Porto Velho – RO, 23 de Junho de 2020.

QUEILA ISRAEL DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC403EDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 041/GAB/PGM/2020

PORTARIA Nº 041/GAB/PGM/2020

Porto Velho/RO, 24 de junho de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,
CONSIDERANDO a declaração oficial de **pandemia** em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio 2020 que manteve o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO, por fim, a elevação do número de casos de contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Porto Velho, bem como as recomendações dos órgãos de controle sobre o distanciamento social.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, o regime de trabalho domiciliar, no período de 01/07/2020 à 31/07/2020, bem como todos os termos da Portaria n. 027/GAB/PGM/2020 e suas prorrogações anteriormente publicadas.
Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E62A2959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "d", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0557 – EXONERAR, a pedido, o servidor **MARCOS ALEXANDRE MOTA,** cadastro nº 104836, ocupante do cargo de Médico/Radiologista, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **03/06/2020,** conforme processo nº 07.02111-000/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C9F7AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0558 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **MARIA EDUARDA DE SOUSA DIAS**, Cadastro nº 84434, ocupante do cargo de Fiscal Municipal do Meio Ambiente, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA/SEMI**, conforme Ofício nº 330/DA/RH/SEMI/SEMA, de 08/05/2020 e requerimento de 08/05/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	21/10/2010 a 19/10/2015	04/06/2020 a 03/07/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:145BE501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0559 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **HIROKO SUDO KURODA**, Cadastro nº 212853, ocupante do cargo de Professor NII/Pedagogia, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, conforme Ofício nº 1686/DGP/GAB/SEMED,de 06/05/2020 e requerimento de 04/02/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	07/04/2005 a 05/04/2010	03/06/2020 a 31/08/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BE71ABE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0560 – CONCEDER 02 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **IVETE DA CONCEIÇÃO MALTA**, Cadastro nº 782980, ocupante do cargo de Assistente de Arrecadação, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ**, conforme Ofício nº 131/DRHU/DAD/SEMFAZ, de 08/05/2020, requerimento de 08/05/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
6º	26/01/2014 a 24/01/2019	01/06/2020 a 30/06/2020
		03/08/2020 a 01/09/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D41D6F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0561 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **KARLEON BIZERRA DA COSTA**, Cadastro nº 106882, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN**, conforme Ofício nº 079/DRH/DEA/SEMTRAN/2020, requerimento de 06/05/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	12/12/2011 a 09/12/2016	01/06/2020 a 30/06/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1366163F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0562 – CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **FRANCISCA ERLENE ALVES DE LIMA**, Cadastro nº 643868, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, conforme requerimento de 30/04/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
3º	13/07/1997 a 11/07/2002	01/06/2020 a 30/06/2020
4º	12/07/2002 a 10/07/2007	01/07/2020 a 29/08/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93987A57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0564 – CANCELAR a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **CRISTINA DE FARIAS ALVES**, Cadastro nº 248494, ocupante do cargo efetivo de Médico/Clinico Geral, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0213 de 18/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020**,** conforme o Ofício nº 1566/DRH/GAB/SEMUSA, de 05/05/2020, requerimento de 30/04/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE3F7936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0565 – CANCELAR a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ANTONIA ILDA RODRIGUES PACHECO**, Cadastro nº 248923, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço de Saúde, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0454 de 16/04/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2699 de 27/04/2020, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020**,** conforme o Ofício nº 1571/DRH/GAB/SEMUSA, de 05/05/2020, requerimento de 04/05/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB002291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CANCELAMENTO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0566 – CANCELAR, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **LEDA MARIA DE MATOS PACHECO**, Cadastro nº 174350, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0342 de 13/03/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2672 de 17/03/2020, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020**,** conforme o Ofício nº 1577/DRH/GAB/SEMUSA, de 05/05/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:74438501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,
CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17.08.2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17.08.2014 resolve:

Nº 0567 – INTERROMPER , a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **OSNI GALDINO VIANA JUNIOR**, Cadastro nº 249400, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** concedida pela Portaria nº 0213 de 18/02/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2656 de 21/02/2020, a partir de **01/04/2020,** conforme o Ofício nº 1577/DRH/DA/GAB/SEMUSA, de 05/05/2020.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:589EAEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONCESSÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0568 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **CRISTIANE LOPES BARBOSA**, Cadastro nº 206070, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, conforme Ofício nº 1470/DRH/DA/GAB/SEMUSA,de 28/04/2020, requerimento de 11/03/2020.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	31/08/2009 a 29/08/2014	29/04/2020 a 28/05/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3461469F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS DE LOCAÇÃO

No uso das atribuições legais de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, observado a Lei Complementar nº 648, de 05 de Janeiro de 2017, c/c Decreto Nº 15.417, de 30 de Agosto de 2018, e considerando, ainda, os ditames do Edital de Chamamento Público para Seleção de Imóvel Apto a Locação nº 006/SEMED/2019,

RESOLVO:

Dar conhecimento do resultado da avaliação das propostas de imóvel apto à Locação, constantes nos autos do **Processo nº 09.00791-00/2019**, conforme tabela de proposta abaixo:

Classificação	Proponente	Imóvel	Conclusão da Comissão
1ª	ARISNAIDE LACERDA QUEIROZ	R. Cidade, 2097, Bairro Três Marias	APTO

Assim, acolho a recomendação da Comissão de Avaliação de Propostas para Locação baseada no Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel de 04/02/2020, e declaro como Vencedora do Chamamento o imóvel do proprietário **ARISNAIDE LACERDA QUEIROZ.**

Porto Velho, 23 de Junho de 2020.

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I – 22/03/2019

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:708C3CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 085/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**EMBRASCON EMP. BRASILEIRA DE CONS. CIVIL LTDA,** com endereço a Rua Piraíba, nº 1100, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: 05.915.889/0003-12. **Inscrição Imobiliária:** 03.13.026.0400.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005109**, lavrado em 19.06.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C, Anexo Único, Item 2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **19/06/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo

ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FC27C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 086/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**EMBRASCON EMP. BRASILEIRA DE CONS. CIVIL LTDA,** com endereço a Rua Piraíba, nº 1100, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: 05.915.889/0003-12. **Inscrição Imobiliária:** 03.13.026.0400.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 005143**, lavrada em 19.06.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo Único, Item 2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **19/06/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AA4F175

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 087/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**MARIA DE LURDES LOPES,** com endereço a Rua Prudente de Moraes, nº 1589, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: **Inscrição Imobiliária:** 02.03.097.0077.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004202**, lavrado em 04.06.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C, Anexo Único, Item 1.1 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 23**/06/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E2801F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 088/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**MARIA DE LURDES LOPES,** com endereço a Rua Prudente de Moraes, nº 1589, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: **Inscrição Imobiliária:** 02.03.097.0077.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 004224**, lavrada em 04.06.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo Único, Item 4.4 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 23**/06/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D35586CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 089/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**MARIA DE LURDES LOPES,** com endereço a Rua Prudente de Moraes, nº 1589, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: **Inscrição Imobiliária:** 02.03.097.0077.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 004225**, lavrada em 04.06.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo Único, Item 1.1 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 23**/06/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1510EA54

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 090/2020/DFLO/DELI/SEMUR

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)
FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**MARIA DE LURDES LOPES,** com endereço a Rua Prudente de Moraes, nº 1589, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO. **CPF/CNPJ**: **Inscrição Imobiliária:** 02.03.097.0077.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 004225**, lavrada em 04.06.2020 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo Único, Item 7 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 23**/06/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

GUILHERME MATHEUS SILVA
Fiscal Municipal de Obras

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C9E6463

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA 018 -SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº 018/2020 Porto Velho, 19 de junho de 2020.

A Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal 14.707, de 23 de agosto de 2017, e pela Lei nº 957/1991 que trata de Concessão, Aplicação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a servidora **MILENE DOS SANTOS MONTEIRO**, cadastro nº 58273, lotado na **Secretaria municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC,** nos seguintes elementos de despesas:

•
3.3.90.30 Materiais de consumo- Valor 3000,00 (Três Mil reais)

•
3.3.90.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Valor 5.000,00 (Cinco Mil reais)

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 21 do Decreto 14.707,de 23/08/2017, será de 90(até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para apresentação de prestação de contas será de **20 (até vinte dias)** a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto 14.707, de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação, de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA3A4B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 141/DRH/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 19 de Julho de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **Joice Gomes da Silva,** ACS, Matrícula nº **322363**, para responder interinamente pela direção da Unidade de Saúde Posto de Saúde Palmares, desta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em substituição ao titular **Catianne Alves de Souza,** Matrícula **311605,** que estará de férias no período de 01/07/2020 à 30/07/2020, sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E52E1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 142/DITRAN/DA/SEMUSA

PORTARIA Nº 142/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 23 de Junho de 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as solicitações do Memorando nº 285/2020/UPA ZONA SUL/SEMUSA de 09/06/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que *"dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências"*.

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação
247298	Ilidia Taina da Silva Lopes	Assistente Administrativa	05770511576

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Upa da Zona Sul, programados pela coordenação da equipe e direção da UPA, no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transporte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3C188009

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 143/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 143/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 19 de Junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018 conforme delegação de competência pelo Artigo 26 Lei Complementar nº 648 de 06/01/2017.

Considerando o disposto no Artigo 24, inciso X, da lei 8.666/93 e alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º – CRIAR a Comissão Interna para elaboração de edital de chamamento público, análise de documentações, propostas e vistorias de imóveis, para futura locação de prédio para acomodar a Unidade de Saúde de Vista Alegre do Abunã da Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	Matrícula	Atribuição
SÍLVIO CARVAJAL FEITOSA	868193	Membro
LEIRSON DA SILVA CARVALHO	87446	Membro
ANTÔNIO FABRÍCIO P. DA COSTA	38241	Membro
EDSON CARLOS ALENCAR	272435	Membro

Art. 2º - A Comissão avaliará a documentação referente ao chamamento público de acordo com edital e anexos, habilitação das pessoas físicas e/ou jurídicas e remeter as propostas de preço ao órgão competente para avaliação técnica e mercadológica.

Art. 3º - A comissão possui autonomia para realizar diligências nos imóveis apresentados que se enquadrem nas especificações e exigências do edital, bem como emitir relatório.

Art. 4°- Após concluídas as análises e vistorias, a comissão providenciará relatório conclusivo demonstrando quais imóveis foram qualificados e proceder com a publicação do resultado final.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6CFD0D7D

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
ERRATA

ERRATA

PORTARIA Nº 040/GAB/SEMUSB, de 10 de Junho de 2020.

A PORTARIA Nº 040/GAB/SEMUSB, de 10 de Junho de 2020, publicado na edição Nº 2733, de 16 de junho de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, passa a vigorar com a seguintes alterações:

ONDE SE LÊ:

Art. 3 …

§ 2º – A empresa funerária deverá apresentar o Termo de Responsabilidade pela prestação de Informação, conforme modelo no Anexo único desta Portaria.
LEIA – SE:

Art. 3 …

§ 2º – A famíliadeverá apresentar o Termo de Responsabilidade pela prestação de Informação, conforme modelo no Anexo único desta Portaria.

RAINEY JOSÉ VIANA DA MOTA
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:872FB82A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020/SML/PVH

Aos **cinco** dias do mês de **Junho** do ano **dois mil e vinte**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

A.W.A IMPACTOS EIRELI ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 24.681.482/0001-50, neste ato representada por Seu procurador, **Sr. Aldo Célio de Lima Júnior**, inscrita no CPF sob n. 962.568.772-68, com sede na Rua. Nove de Julho, n. 669, Bairro Alvorada, Pimenta Bueno/RO, CEP. 76.970-000, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo **02.00509/2019,** referente ao Pregão nº **029/2020/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS (TIJOLO, CIMENTO AREIA LAVADA E AREIA PARA LAVANTE)**,Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2020/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020/SML/PVH.**

1.2. A Empresa passa a ser Detentora do LOTE: 01 do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 74.988,78 (Setenta e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos),** conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, **fls. 697** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiverem presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. ACONDICIONAMENTO E VALIDADE DOS MATERIAIS.

11.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das que firma a presente são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

14.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico n. 029/2020/SML** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

ALDO CÉLIO ALVES DE LIMA JUNIOR
A.W.A Impactos EIRELI ME
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020/SML/PVH

Aos **cinco** dias do mês de **Junho** do ano **dois mil e vinte**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

BASE SOLIDA EIRELI EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 05.968.144/0001-50, neste ato representada por Seu proprietário, **Sr. PAULO CESAR HONORATO AZEVEDO**, inscrita no CPF sob n. 197.897.341-15, com sede na Lote 50 PA/AM Sítio São Francisco, Zona rural, Porto Velho/RO, CEP. 76.815-800, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo **02.00509/2019,** referente ao Pregão nº **029/2020/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS (TIJOLO, CIMENTO AREIA LAVADA E AREIA PARA LAVANTE)**,Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2020/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020/SML/PVH.**

1.2. A Empresa passa a ser Detentora do LOTES 04 e 05 do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 103.291,15(Cento e Três Mil Duzentos e Noventa e Um Reais e Quinze Centavos),** conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, **fls. 696** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá,

ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiverem presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. ACONDICIONAMENTO E VALIDADE DOS MATERIAIS.

11.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das que firma a presente são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

14.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico n. 029/2020/SML** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

PAULO CÉSAR HONORATO AZEVEDO
Base Solida EIRELI EPP
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020/SML/PVH

Aos **cinco** dias do mês de **Junho** do ano **dois mil e vinte**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 17.878.902/0001-28, neste ato representada por Seu proprietário, **Sr. DIOGO SOUZA BÍLIO**, inscrita no CPF sob n. 901.578.182-63, com sede na Rua. Manoel Félix, n. 5302, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, CEP. 76.820.560, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo **02.00509/2019,** referente ao Pregão nº **029/2020/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS (TIJOLO, CIMENTO AREIA LAVADA E AREIA PARA LAVANTE)**,Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2020/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020/SML/PVH.**

1.2. A Empresa passa a ser Detentora do **LOTES 02,06** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 48.175,55 (Quarenta e Oito Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos),** conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, **fls. 695** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiverem presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. ACONDICIONAMENTO E VALIDADE DOS MATERIAIS.

11.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das que firma a presente são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

14.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico n. 029/2020/SML** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

DIOGO SOUZA BÍLIO
DSB Comércio E Serviços EIRELI-ME
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020/SML/PVH

Aos **cinco** dias do mês de **Junho** do ano **dois mil e vinte**, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

H2W SOLUÇÕES LTDA EPP., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 19.726.807/0001-34, neste ato representada por Seu representante legal, **Sr. WILLIAN MANDU LOPES**, inscrita no CPF sob n. 029.951.799-31, com sede na Rua. Canal Belém, n. 4051, Bairro Guabirotuba, Curitiba/PR, CEP. 81.510-210, doravante de nominada **DENTENTORA.**

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo **02.00509/2019,** referente ao Pregão nº **029/2020/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BÁSICOS (TIJOLO, CIMENTO AREIA LAVADA E AREIA PARA LAVANTE)**,Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho**,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2020/SML/PVH**, para o **REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020/SML/PVH.**

1.2. A Empresa passa a ser Detentora do LOTE 03 do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 344.819,60 (Trezentos e Quarenta e Quatro Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos),** conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedores, **fls. 698** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique

as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens /lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiverem presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. ACONDICIONAMENTO E VALIDADE DOS MATERIAIS.

11.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital**.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das que firma a presente são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

14.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, **Anexo II deste Edital.**

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico n. 029/2020/SML** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANINI FRANÇA TIBES
Pregoeira – SML

WILLIAN MANDU LOPES
H2M Soluções LTDA EPP
Empresa Detentora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A7D18C9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N°051/2020 SML

REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2691 de

14.04.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº **217/SPACC/PGM/2020**, fls. **142 a 151** dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020** – do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo n. **23.0002/2020**, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, visando atender Secretaria Municipal Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2020 às 09h30m (horário do DF).**Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). **MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. **LICITAÇÕES-E:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **821009**. **R$ 298.073,94 (duzentos e noventa e oito mil setenta e três reais e noventa e quatro centavos).**

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

CARLA LAURIANE DE ARAÚJO
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C8E9C4E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 052/2020/SML/PVH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020/GAB/SML, publicada no DOM nº 2691 de 14.03.2020 e considerando o Parecer Jurídico nº 233/SPACC/PGM/2020, fls. 381 a 392 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 – do tipo MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. 09.00120/2019, cujo objeto resumido é a **Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, diurna e noturna, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, bibliotecas, escolas de música e unidades escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/SEMED**. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **08/07/2020 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br - sob o nº **821247**. **R$ 21.777.694,92 (Vinte e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).**

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C2D5FD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1914/GP/2020

ALTERA OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO, DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

DECRETA:

Art. 1°- Ficam estabelecidos os nomes dos membros que compõe a Equipe de Apoio e Pregoeiro, sendo os seguintes representantes:

§ Único - Além do acompanhamento de participação integral nos procedimentos legais nos Processos Administrativos do Poder Executivo. Fica delegada a Competência da Comissão nomeada por este Decreto em expedir, acompanhar, assinar, participar integralmente nos procedimentos nos processos administrativos, se invocado necessários do Poder Legislativo mediante ato celebrado entre os poderes.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI – Pregoeira
BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO – Membro
JULIANA DA SILVA FREITAS – Membro

Art. 2°- Este Decreto produz seus efeitos retroagindo a partir de 15 de junho de 2020, revogando-se em especial o Decreto1681/GP/2019.

Primavera de Rondônia-RO, em 23 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:7CAE511A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 182/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 820/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo um valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 23 a 25/06/2020, para transportar paciente e acompanhante com exames e consultas agendadas, conforme memo. Nº 215/SEMSAU/2020, seu deslocamento será com o veiculo Tipo Van Placa OHQ 8566.

Ismael Sutero dos Santos, Motorista. CPF. 350.646.412-49;
R$. 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:ADC333DD

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, localizada a Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, CNPJ nº. 84.723.030/0001-16, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO**, a **DISPENSA** junto ao DECOF/SEDAM, para a **Revitalização de Pavimentação Asfáltica com Recapeamento em CBUQ de Ruas e Avenidas no Distrito de Querência do Norte e Setor 02 da sede do município de Primavera de Rondônia, em uma Área de 11.342,50 m².**

Primavera de Rondônia, 23 de junho de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:D1D21953

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 30 DE ABRIL DE 2020.

> "DISPÕE: altera o art.1º, "caput", do Decreto Legislativo N.007/2020-CMRC, que disciplina as Medidas temporárias de continuação para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavirus COVID-19, dispondo ainda sobre o atendimento presencial ao público pela Câmara Municipal de Rio Crespo."

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato "*interna corporis",* com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;
CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde pública de enfrentamento a pandemia viral do COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto na LEI FEDERAL n. 13.979/2020;
CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA N. 927, de 22 março 2020, expedida pelo Senhor Presidente da República;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, editado pelo Governador do Estado de Rondônia e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.528, de 23 de março de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.540, de 13 de abril de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;
CONSIDERANDO que o Chefe do Legislativo possui qualidade de autoridade máxima na direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial Liminar, deferida "ad referendum", na Ação ADPF n. 672, pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a Competência Suplementar dos Governos Municipais, entendidos estes os Poderes Executivo e o Legislativo Local, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades, entre outras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 27 de abril de 2020, o atendimento presencial e o acesso pelo público nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme restrição do Decreto Legislativo N.007/2020.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as regulamentações, rotinas administrativas e orientações disciplinadas pelo Decreto Legislativo N.007/2020-CMRC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 30 de abril de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:9103EBDE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 21 DE MAIO DE 2020.

> "DISPOE: altera o art.1º, "caput", dos Decretos Legislativo n. 007/2020-CMRC e n. 008/2020-CMRC, que disciplinam as Medidas temporárias de continuação para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavirus COVID-19, dispondo ainda sobre o atendimento presencial ao público pela Câmara Municipal de Rio Crespo."

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato "*interna corporis",* com objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;
CONSIDERANDO as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde pública de enfrentamento a pandemia viral do COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto na LEI FEDERAL N. 13.979/2020;
CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA N. 927, de 22, março 2020, expedida pelo Senhor Presidente da República;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, editado pelo Governador do Estado de Rondônia e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.528, de 23 de março de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.540, de 13 de abril de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.560, de 19 de maio de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual n. 25.049, de 13 de maio de 2020, estruturado nos anteriores Decretos n. 24.871 e 24.887, de 16 e 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial Liminar, deferida "ad referendum", na Ação ADPF n. 672, pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a Competência Suplementar dos Governos Municipais, entendidos estes os Poderes Executivo e o Legislativo local, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades, entre outras;
CONSIDERANDO que o Chefe do Legislativo possui qualidade de autoridade máxima na direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 12 de maio de 2020, do atendimento presencial e do acesso pelo público nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme restrições contidas no Decretos Legislativo Municipal n. 007/2020-CMRC e n. 008/2020-CMRC.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as regulamentações, rotinas administrativas e orientações disciplinadas pelo Decreto Legislativo n. 007/2020-CMRC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de maio de 2020.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 21 dias do mês de maio de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:6F7DD68D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 12 DE JUNHO DE 2020.

> "DISPÕE: altera o art.1º, "caput", dos Decretos Legislativos n.007/2020, n.008/2020 e n.009/2020-CMRC, que disciplinam as medidas temporárias de continuação para prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus COVID-19, dispondo, ainda, sobre o atendimento presencial ao público pela Câmara Municipal de Rio Crespo."

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato "*interna corporis",* com objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;
CONSIDERANDO as evidências científicas, e análises sobre as informações estratégicas em saúde pública de enfrentamento a pandemia viral do COVID-19;
CONSIDERANDO o disposto na LEI FEDERAL N. 13.979/2020;
CONSIDERANDO a MEDIDA PROVISÓRIA N. 927, de 22 março de 2020, expedida pelo Senhor Presidente da República;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, editado pelo Governador do Estado de Rondônia e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.528, de 23 de março de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.540, de 13 de abril de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal n. 1.560, de 19 de maio de 2020, editado pelo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, com prazo expirado outrora;
CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual n. 25.049, de 13 de maio de 2020, estruturado nos anteriores Decretos n.24.871 e 24.887, de 16 e 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial Liminar, deferida "ad referendum", na Ação ADPF n. 672, pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a Competência Suplementar dos Governos Municipais, entendidos estes os Poderes Executivo e o Legislativo Local, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades, entre outras;
CONSIDERANDO que o Chefe do Legislativo possui qualidade de autoridade máxima na direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 12 de junho de 2020, a suspensão do atendimento presencial e o acesso pelo público nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme restrições contidas nos Decretos Legislativos Municipal n.007/2020, n.008/2020 e n.009/2020-CMRC.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as regulamentações, rotinas administrativas e orientações disciplinadas pelo Decreto Legislativo n.007/2020-CMRC.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2020.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 12 de junho de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:920C722A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020
PROCESSO Nº 164/2020
VALIDADE: 12 (doze) meses

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, com sede a Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, 76.863-000, Rio Crespo, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Sr. EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06 e a Empresa **EZEQUIEL ALVES CARDOSO EPP,** inscrita no CNPJ nº **01.794.461/0001-46**, representada pelo(a) Senhor(a) **Ezequiel Alves Cardoso** inscrito(a) no CPF nº **350.717.022-15**, empresa com sede no(a) **Avenida Tancredo Neves, 1221, Setor 01, Centro, 76.870-019** na cidade de

Ariquemes/RO nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e Decreto Municipal 672/2009, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 21/2020, para Registro de Preços nº 13/2020, do Processo nº 164/2020, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO
Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Execução de **Serviço de Borracharia e de Lavagem dos Veículos e Máquinas** da frota pertencente ao Município, com execução dos serviços na cidade de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS
2.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.
2.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS VALORES REGISTRADOS
3.1 - Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada.
3.2 - Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.
3.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte e outros.
3.4 - A Prefeitura Municipal de Rio Crespo não será obrigada a executar todo o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenizações de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS
4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4.2 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
4.4 - Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.
4.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.
4.6 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;
II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
4.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA
DA NOTA DE EMPENHO
5.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 A Fornecedora terá seu registro de preços cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
6.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO
7.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.
7.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

8.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ariquemes, Rondônia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Crespo - RO 23 de junho de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Contratante

EZEQUIEL ALVES CARDOSO EPP
01.794.461/0001-46
Contratado

Testemunho:

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

_____
Assinatura
RG: _____
CPF: _____

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:25935973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO 011/2020

PROCESSO Nº. 163/2020
CONTRATO Nº. 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO E A EMPRESA EZEQUIEL ALVES CARDOSO EIRELI-EPP.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milani N°. 1160 – setor 01 Centro, Estado de Rondônia, daqui adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr., EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF Nº. 299.087.102-06, e de outro lado a EMPRESA EZEQUIEL ALVES CARDOSO EIRELI-EPP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica sob CNPJ N° 01.794.461/0001-46 Representado pelo senhor EZEQUIEL ALVES CARDOSO e inscrito no CPF N° 350.717.022-15 Com Sede na, Avenida Tancredo NEVES, N°1221, Setor 1 Centro, CEP: 76870-019 Na Cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, doravante de CONTRATADA, resolve celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Leis nº. 8.886/94, e suas posteriores alterações, o presente contrato de Prestação de Serviço de conformidade de execução por preço global, conforme a cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente tem como Objeto a Contratação de Empresa Especializada, para Através do Sistema de Registro de Preço Prestarem Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Veículos Leves e Pesados, Maquinas e Equipamentos da frota do Município Rio Crespo, com Fornecimento de Peças e Acessórios Genuínos e Originais da Marca do Veículo, Conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta no Processo n°. 163/2020 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos. § 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEITRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 55, inciso II).
O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira e no Termo de Referência/Executivo, acostado aos autos do Processo nº.163/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços executados o valor global de **R$1.181.564,50 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Um Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta centavos)**, de acordo com disposto na presente Contrato.
§ 1º Prefeitura Municipal, fica reservado o Direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da realização dos serviços, objeto instrumento, estes não estiverem de acordo exigências da Cláusula do Termo de Referência.
§ 2º O Pagamento será efetuado mediante deposito bancário ou cheque administrativo até a apresentação de Relatório do Serviço Prestado, notas fiscais devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços deste Município.
§ 3º Não Será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO COMTRATO (art. 55, inciso IV).
O prazo de vigência deste Contrato é 12 meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de termo de Aditamento conforme o interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSAVEL DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).
A Contratante se obriga a:

Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização do serviço.
Efetuar consulta necessária, ligadas à área do objeto do contrato e outros afins a área jurídica.
Efetuar pagamento mediante deposito bancário ou cheque administrativo conforme a apresentação de Relatório do Serviço Prestado e notas fiscais devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras.

A Contratada se Obriga a:

Executar os serviços de acordo com a cláusula primeira deste Contrato e Termo de Referência.
Comunicar a administração, por inscrito e no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alteração ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do presente contrato.
Assumir todas as despesas oriundas, derivadas ou conexas, com o Presente Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Rio Crespo de seus profissionais que atuarão na execução do presente serviço, objeto deste Contrato.
Manter durante a contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato.
Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44 da Portaria Interministerial n°. 128/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII).
O não cumprimento do objeto deste Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções ao CONTRATADO, nos termos do artigo 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
§ 1º As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Advertência;
Multa de 2% sobre o valor da Nota de Empenho;
Rescisão do Contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulado no artigo 65. Da lei 8.666/93 e alterações devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).
O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.
§ 1º - No caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.
§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovado.
§ 3° - Fica reconhecida os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigo 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).
Na forma do que o dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, fica designado a Secretária Municipal de Administração para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).
Fica este Contrato vinculada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 015/2020 e a proposta comercial constante no Processo nº.163/2020, e as disposições da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 55, § 2º).
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Ariquemes, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente.
Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Crespo – RO, 23 de Junho de 2020.

_____
Contratante

_____
Contratada

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:50F69E44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2020

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 001/SEMUSA/2020, e considerando o contido no memorando nº 205/SEMUSA/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE INTERINA - SEMUSA Do MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca o candidato em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital Nº **001/SEMUSA/2020**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **24/06/2020** a **25/06/2020**, **(informamos que devido a pandemia do Covid 19 o horário de atendimento está sendo das 08:00 as 13:00 horas sendo obrigatório o uso de máscara – Decreto 4.873/2020)** para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Carteira de trabalho e Previdência Social;
01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o n° e serie e verso;
02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);
01 (uma) foto 3x4;
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;
01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; **(Cônjuge – se houver);**
01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original;(RG)
01 (uma) Xerox do titulo de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;
02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;
02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;
Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;
Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;
Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;
01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;
01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;
Idade mínima de 18 anos completo;
01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;
Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;
Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;
Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;
Xerox do registro profissional no órgão de classe;
Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.
Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar oficio no DRH)

ANEXO ÚNICO

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
004	MARCIA PEREIRA
005	JOSISLEI COELHO DE ALMEIDA
006	MONICA FERNANDES SARTORI DA SILVA
007	KATIUCE MONTEIRO DA SILVA
008	JOSELAINE GOMES DA SILVA CAVALCANTE

CARGO: FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
002	ALEXANDRE MARQUES SIQUEIRA

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
003	DEBORA SANTOS FIGUEIREDO
004	NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS
005	CRISTIANE FRANCISCO DOS SANTOS

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
004	ALLAN SILVA LEMOS
005	MARILZA FERREIRA FREIRE DE SOUZA
006	KARINE MIKOS
007	CIRLENE ALVES DE SOUZA

PUBLICA-SE

Palácio Senador "Olavo Pires", 23 de junho de 2020.

SONIA APARECIDA PANCIERE ZANDONADI
Secretária Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL Interina

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:9B8C1A44

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 216/2020

"Dispõe sobre exoneração em Cargo de Comissão"

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) **DIOLAN TENÓRIO CAVALCANTE**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1300376 SESDEC/RO e do CPF nº 009.303.412-10, de exercer o cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO FARMACEUTICA,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 22 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:F3D37C3E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **DIOLAN TENÓRIO CAVALCANTE** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 1300376 SESDEC/RO e do CPF nº 009.303.412-10, para exercer o cargo de **DIRETOR DO LABORATORIO MUNICIPAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no artigo 31, item XIX da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 22 de Junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:7924533C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218/2020

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **GEANE ARAUJO PAIXAO PREATO,** Matricula nº **6407**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 513023 SSP/RO e do CPF: 418.849.142-68, para exercer o cargo de **DIRETORA DA POLICLÍNICA " JULIO HENRIQUE JACOB" INTERINA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Art. 31 Item XV, da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 259/2018.

Art. 2º O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 259/2018, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **SERVICOS GERAIS,** do qual é titular, nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 22 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:EB1B025F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a Concorrência ***nº 002/2020****, do processo licitatório* ***nº 1141/2020.*** *Contratação de empresa especializada para construção da sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - 2° Etapa; Convênio n°865335/DPCN/18.*
Empresas vencedoras:
CONSTRUTORA VALTRAN LTDA EPP
CNPJ: *07.577.306/0001-54*
Valor: *R$ 4.079.343,00 (quatro milhões, setenta e nove mil e trezentos e quarenta e três reais)*

Rolim de Moura, 22 de Junho de 2020

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:0A005470

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo o ***Pregão Eletrônico nº 067/2020****, do processo licitatório* ***nº 2475/2019.*** *Aquisição de material permanente para atender as necessidades do Hospital Municipal de Rolim de Moura.*

Empresas vencedoras:
RONDOLAB COM. E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: *18.964.366/0001-46*
Valor: *R$ 4.424,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais).*

HOSPLIFLE COM. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: *03.952.368/0001-48*
Valor: *R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).*

SANDRO VILMAR PIRES ME.
CNPJ: *09.253.952/0001-91*
Valor: *R$ 13.472,00 (treze mil quatrocentos e setenta e dois reais).*

ERICA DE FATIMA GENTIL EPP.
CNPJ: *36.656.877/0001-82*
Valor: *R$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais).*

FRIOLAR COM. E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ: *36.850.598/0001-55*
Valor: *R$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais).*

A PAZINATO MARINGA ME.
CNPJ: *04.352.905/0001-81*
Valor: *R$ 38.711,00 (trinta e oito mil setecentos e onze reais).*

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY ME.
CNPJ: *29.552.649/0001-05*
Valor: *R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).*

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: *26.570.361/0001-67*
Valor: *R$ 21.138,00 (vinte e um mil cento e trinta e oito reais).*

Rolim de Moura, 17 de Junho de 2020

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:07FAAED9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONVOCAÇÃO Nº 002/SEMUSA/2020

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE À CONVOCAÇÃO Nº 002/SEMUSA/2020.

A Presidente da Comissão para Realização do Teste Seletivo Simplificado, nomeada através da portaria nº 115/2020 de 03 de abril de 2020**,** que visa à contratação de Profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, vem por meio deste **DIVULGAR E HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL,** referente a **CONVOCAÇÃO nº 002/2020/SEMUSA** do Processo Seletivo 001/SEMUSA/2020.
Os candidatos classificados serão convocados para assinatura do Contrato Temporário, devendo se apresentar em local a ser divulgado, munidos de documentos solicitados em Edital de Convocação.

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
004	MARCIA PEREIRA	7,0
005	JOSISLEI COELHO DE ALMEIDA	7,0
006	MONICA FERNANDES SARTORI DA SILVA	7,0

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
003	DEBORA SANTOS FIGUEIREDO	4,5
004	NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS	4,0

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
004	ALLAN SILVA LEMOS	6,0

PUBLICA-SE

Rolim de Moura-RO, 22 DE JUNHO de 2020

ROSENILDA MARIA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:D63F6C63

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONVOCAÇÃO Nº 003/SEMUSA/2020

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE À CONVOCAÇÃO Nº 003/SEMUSA/2020.

A Presidente da Comissão para Realização do Teste Seletivo Simplificado, nomeada através da portaria nº 115/2020 de 03 de abril de 2020**,** que visa à contratação de Profissionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde, vem por meio deste **DIVULGAR E HOMOLOGAR O RESULTADO FINAL,** referente a **CONVOCAÇÃO nº 003/2020/SEMUSA** do Processo Seletivo 001/SEMUSA/2020.
Os candidatos classificados serão convocados para assinatura do Contrato Temporário, devendo se apresentar em local a ser divulgado, munidos de documentos solicitados em Edital de Convocação.

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
007	KATIUCE MONTEIRO DA SILVA	7,0
008	JOSELAINE GOMES DA SILVA CAVALCANTE	6,75

CARGO: FARMACEUTICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
002	ALEXANDRE MARQUES SIQUEIRA	7,5
003	JESSICA DE SOUZA BEZERRA	7,0

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
005	CRISTIANE FRANCISCO DOS SANTOS	5,0

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOME
005	MARILZA FERREIRA FREIRE DE SOUSA	5,5
006	KARINE MIKOS	5,9
007	CIRLENE ALVES DE SOUZA	5,0

PUBLICA-SE

Rolim de Moura-RO, 22 de junho de 2020.

ROSENILDA MARIA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:F582CA8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4942

DECRETO Nº 4.942/2020

"Autoriza a Ordem de Ministros Evangélicos de Rolim de Moura a fixar uma placa memorável na Praça Durvalino de Oliveira."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI da Constituição Município.

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a Ordem de Ministros Evangélicos de Rolim de Moura a fixar uma placa memorável na Praça Durvalino de Oliveira, localizada no Centro do município de Rolim de Moura.

§ 1º A placa a ser fixada tem as seguintes medidas:
I – FRENTE: 0,60cm (sessenta centímetros);
II – FUNDO: 0,60cm (sessenta centímetros);
III – LATERAL ESQUERDA: 0,80cm (oitenta centímetros);
IV - LATERAL DIREITA: 0,80cm (oitenta centímetros);

Art. 2º A placa conterá a expressão: " Eu, Lauro Franciele Silva Lopes, Autoridade Executiva máxima desta cidade, Rolim de Moura – RO, venho por meio deste decreto, entregar as chaves desta cidade àquele que é digno de honra, majestade, domínio e poder, JESUS CRISTO, e declaro que Ele, e só Ele é Senhor desta cidade. Este ato invalida todos os atos, acordos, pactos ou entregas já feitas antes, e tem caráter irrevogável e perpétuo. "
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:877A2A75

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3755

LEI Nº 3.755/2020

"Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição, remanejamento ou transferência ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R$500.000,00."

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 167, VI, da CF/88.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa, mediante transposição, remanejamento ou transferência com a realocação de dotação na importância de **R$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.031.0020.2193 – Folha de Pagamento
31.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R$ 250.00,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – RGPS..... R$ 20.000,00
31.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhista.....R$ 60.000,00
33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.....R$ 40.000,00
Subtotal:.....R$ 370.000

01.001.01.031.0020.2194 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
33.90.93.00 – indenizações e restituições.....R$ 130.000,00
Subtotal:.....R$ 130.000,00
TOTAL:.....R$ 500.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura à transposição supra, nos termos do Art. 167, VI, da CF/88, serão provenientes de realocação, conforme reduções a seguir:

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
01.001.01.031.0020.2193 – Folha de Pagamento
31.91.13.00 – Obrigações Patronais –RPPS.....R$40.000,00
33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais.....R$40.00,00
Subttal:.....R$80.000,00

01.001.01.031.0020.2194 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
33.90.14 – Diárias – Civil .....R$ 40.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 140.000,00
33.9039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$140.000,00
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R$ 30.000,00
33.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 70.000,00
Subtotal:.....R$420.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 23 de junho de 2020.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:8134D1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM - N º 08/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM - N º 08/2020

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020, do Município de Rolim de Moura/RO, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos.

A Controladoria-Geral do Município de Rolim de Moura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 003 de 2004 e Lei Municipal 237 de 2017;

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral estava buscando cumprir as metas das ações do PAAI-2019 no exercício de 2020 e que devido à pandemia do COVID-19 fez-se necessário a readequação dos trabalhos, mantendo-se apenas as ações contínuas.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e das demais normas pertinentes, bem como as normas específicas do TCE/RO;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria-Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1°. Apresentar o novo Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020, da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais e dos procedimentos de formação de preços, dentre outros e, ainda, da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2°. As principais ações preventivas para execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2020 e cronograma de execução são as constantes no Anexo II desta Instrução.

§ 1º O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

§ 2º Os efeitos dessa instrução se prorrogam automaticamente para os próximos exercícios, caso não ocorra mudanças na programação do anexo II da Instrução em vigor que trata do PAAI-2020.

Art. 3°. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providencias que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 4°. A Auditoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI/2020.

Parágrafo único: a recusa de informações ou impedimento dos trabalhos da Auditoria Interna será comunicado oficialmente ao Executivo e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do impedimento ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 5°. A Controladoria-Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 6°. Essa Instrução Normativa, revoga as Instruções Normativas nº 01/2019 e nº 02/2019, que passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo desta Instrução Normativa

Rolim de Moura, 01 de junho de 2020.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Controlador-Geral do Município
Portaria N. 534/2018

Publicado por:
Roger Henrique Amorim Ponce
Código Identificador:56C385AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 49 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2020, Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de imprensa escrita, para publicação de atos oficiais desta administração, em jornal de grande circulação local e regional, o caderno de classificados ou em espaço específico de publicação, com tiragem de no mínimo 2.000 (dois mil) exemplares. Advindo do Processo 596-1/2020. No valor de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA – 07/07/2020 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 23 de Junho de 2020.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:558E9EAC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1022/2020

LEI Nº 1022/2020

"INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D' OESTE".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D´Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona o seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar-SPMTE, para alunos matriculados na Educação Básica da Rede Municipal sendo Zona Urbana e Rural.

§ 1º A Coordenação do SPMTE fica a sob a reponsabilidade da Coordenadoria de Transportes, prevista na Lei de Estrutura, no anexo da SEMECEL;

§ 2º Comissão constituída por 05 (cinco) membros estará apta a fiscalizar, acompanhar e receber os serviços do transporte escolar;

Art. 2º O Serviço Público Municipal de Transportes Escolar poderá ser terceirizado total ou parcialmente, obedecendo às condições previstas em lei e na legislação de trânsito.

Art. 3º Mediante estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser firmados Convênios ou Termos de Cooperações Técnicas e financeiras com Entes Públicos Municipais e Estaduais no intuito de atender alunos com o transporte escolar, objetivando assim o atendimento aos Princípios Públicos.

Art. 4º O SPMTE atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município, sendo necessário estar portando camiseta de uniforme e crachá. O crachá deverá ser confeccionado pela instituição de ensino em que o estudante esteja matriculado, no prazo de até 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 5º O SPMTE compreende o deslocamento de ida e volta de estudantes do ponto mais próximo de sua residência na zona rural, para a escola mais próxima da sua residência situada no território do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Parágrafo Único. Na ausência comprovada de vagas em Escola mais próxima, o aluno poderá deslocar-se até a Escola onde efetuará sua matrícula mediante requerimento fundamentado dirigido ao Secretário.

Art. 6º O aluno poderá transferir de uma Escola municipal para outra escola municipal ou Estadual, desde que dentro da rota do Transporte Escolar.

Parágrafo único: Não será permitida a utilização de rotas ou itinerários no qual o aluno não esteja devidamente matriculado e cadastrado pela Escola.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão de Transporte Escolar, elaborará anualmente o Plano Municipal de Transporte Escolar onde deverá conter:
I - Definição das rotas com seus itinerários, horários de saída, chegada e retorno;
II - Definição dos pontos de embarque e desembarque dos alunos, com previsão de horários;

III - Definição da demanda a ser atendida e a capacidade de transporte escolar;
IV - Periodicidade para revisão dos veículos que compõe a frota própria da SEMECEL, bem como da frota contrata;
V - Indicação de substituição de veículos que compõe a frota própria, bem como a frota contratada;

Art. 8º Deverá a Coordenadoria de Transporte Escolar da SEMECEL organizar:

I - Pasta contendo dados da Empresa: CNPJ, Estatuto Social, Inscrição Estadual, relação de veículos, relação de condutores, relação de monitores – Histórico de Acompanhamento das exigências contratuais – Relatório de Ocorrências IN 02/2016/TCE/RO, Art. 2º, II;

II - Pasta contendo: Laudos de Vistoria do Detran, Autorização para Transporte Escolar; Acompanhamento das exigências contratuais – Relatório de Ocorrências IN 02/2016/TCE/RO, Art. 2º, II;

III - Pasta contendo Dados de Condutores e Monitores de Transporte Escolar: Cópias dos documentos pessoais (RG, CF, CNH), do Contrato com a Empresa, dos Certificados de Cursos para atuar no transporte coletivo, curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar; Certidão Negativa do Detran, Certidão Negativa Criminal, Histórico de Ocorrências;

IV – Pasta contendo: Rotinas de Controles como: Mapas das Rotas, Descrição de roteiros, Boletins Diários de Tráfego – BDT e Folha de registro de ponto certificadas pelos gestores das escolas atendidas e Comissão de Fiscalização;

V – Pasta contendo: Notificação a empresa sobre necessidade de manutenção permanente da frota; Cronograma de Fiscalização Periódica dos veículos da frota própria e contratada; Notificação à Prefeitura e à empresa sobre a necessidade de substituição imediata dos veículos que não atendam aos requisitos para o transporte escolar; Notificação a empresa e ao Coordenador de Transporte da Frota própria, para regularização dos veículos junto ao DETRAN; Notificação às unidades escolares sobre a proibição de carona nos veículos do transporte escolar e exceções;

VI - Pasta contendo: Adequação da quantidade e Identificação dos alunos por rotas e turnos;

Art. 9º O SPMTE atenderá alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da escola.

§1° Os alunos residentes na zona rural que estudam em escolas estaduais e/ou municipais terão direito ao transporte escolar observada, sempre que possível, a distância mínima de 02 (dois) quilômetros da escola.

§2° Poderão fazer uso do transporte escolar às crianças da educação infantil a partir de 04 (quatro) anos de idade, acompanhados de monitores.

Art. 10º O aluno com deficiência física que apresentar dificuldades de locomoção terá direito ao transporte escolar independente da distância mínima fixada na presente Lei, podendo inclusive em casos específicos, estar acompanhados pelos pais ou responsáveis legais, devendo estes, protocolar requerimentos junto à secretaria municipal de educação.

Art. 11 É de uso exclusivo do SPMTE no âmbito de seu território os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem com alunos acompanhados do seu professor para outro município em atividade pedagógica, programas da secretaria municipal de educação desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual de transito incumbido da fiscalização do transporte coletivo.

Art. 12 Quando as unidades escolares da rede estadual de ensino não cumprirem o calendário previamente estabelecido em convênio entre as partes, caberá enviar ofício à Secretaria Municipal de Educação para que sejam remanejados os veículos do transporte, a fim de que os alunos não sejam prejudicados, devendo a secretaria estadual de educação responsabilizar-se pelas despesas adicionais.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os membros do Fundo de Desenvolvimento Da educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB elaborarão e distribuirão aos alunos, seus pais e/ou responsáveis legais, orientações dos direitos e deveres do uso de transporte escolar;

Art. 14 É de responsabilidade dos pais de alunos e/ou de seus responsáveis e com o auxílio do monitor escolar, o seu embarque e desembarque no veículo escolar, nos pontos e horários previstos no Plano Municipal de Transporte Escolar.

§1º Caso os pais não estiverem esperando seu filho na faixa etária de 04 a 07 anos de idade no desembarque, receberão uma advertência, reincidindo pela terceira vez, haverá suspensão do uso de transporte escolar e o Diretor da escola em que o aluno estuda deverá comunicar aos Órgãos competentes (Conselho Tutelar e MP e Juizado da Infância e Juventude).

§2º Ficam estipulados como ponto de parada do transporte escolar na zona urbana e na zona rural, as Escolas municipais e estaduais atendidas anualmente, de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 3º O pai, mãe ou responsável deve ser responsabilizado por danos causados no interior do veículo.

Art. 15 Deve o Diretor das unidades escolares da rede municipal ou da rede estadual atendidas pelo transporte escolar comunicar, imediatamente, ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer transferência escolar de aluno e qualquer alteração de percurso entre a Casa e Escola.
Parágrafo Único: O Diretor escolar que não cumprir as normas do *caput* deste artigo poderá ser responsabilizado, se constatados que gastos desnecessários foram executados.

Art. 16 Os veículos do SPMTE, próprios ou terceirizados, deverão estar caracterizados, licenciados e equipados, na forma exigida pelo Código Nacional de Transito e outras normas pertinentes, bem como os seus motoristas e monitores, deverão estar devidamente habilitados e identificados para o transporte escolar, com uniformes e/ou crachás.

Art. 17 Fica a Direção das Escolas Estaduais e Municipais e a Comissão de Fiscalização e Recebimento do Transporte Escolar responsáveis pela fiscalização, acompanhamento dos serviços do transporte escolar e demais informaçãoes que serão encaminhadas para este setor competente via Ofício, cabendo à Comissão, a atribuição de certificar o recebimento dos serviços;

§1º A Comissão de Fiscalização e Recebimento do Transporte Escolar deverá realizar as vistorias de rotinas no mínimo bimestralmente ou quando for solicitado.

§2º Qualquer irregularidade ou inconsistência entre as normas legais e contratuais e os serviços executados devem ser comunicados a Secretaria Municipal de Educação para que notifique a empresa contratada ou a Coordenadoria de Transporte (caso de veículo próprio) para que sejam adotadas as devidas providências no sentido de correção das mesmas.

§3º A Comissão de Fiscalização e Recebimento do Transporte Escolar deverá observar nas vistorias, o tempo máximo de uma hora e trinta

minutos de permanência dos alunos nos percursos entre ida e volta para a escola, exceto em situações inesperadas, como períodos chuvosos ou uma eventual situação não planejada.

Art. 18 Deve a secretaria municipal de educação realizar semestralmente pesquisa sobre a prestação de serviço do transporte escolar.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e emitirá normas e/o instrução normativa estabelecendo dentre os outros, o modelo de ficha de vistoria e planilha de acompanhamento da execução do transporte escolar.

Art. 20 Fica proibido qualquer tipo de carona nos veículos que realizam o transporte escolar, exceto aos profissionais da educação, havendo vagas e aos pais ou responsáveis por estudantes, nos dias de reunião da escola;

Art. 21 Esta lei será regulamentada no que couber;

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 23 de junho de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:FFD2D4E9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Nelson José Velho, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**, Processo Administrativo **401-1/2020**, com base no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a contratação:
HEROPEÇAS LTDA
CNPJ Nº 10.685.231/0001-30
R$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais).

Publique-se;
Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 23 de junho de 2020.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:34619BCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.92/GAP/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº.92/GAP/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Exonera Vice Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Terezinha de Jesus Vieira Carline, vinculada a SEMECE, do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar a Sra. **LUCIMAR DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº. 827131 SSP/RO e CPF/MF nº. 882.331.462-34 do cargo de Vice Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Terezinha de Jesus Vieira Carline, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo - SEMECE, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 18/06/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:C0169B2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº. 093/GAP/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 093/GAP/2020 DE 18 DE JUNHO DE 2020

"Nomeia Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Terezinha de Jesus Vieira Carline, Vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo - SEMECE, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Nomear a Sra. **LUCIMAR DA SILVA**, brasileira, portadora do RG. Nº. 827131 SSP/RO e CPF/MF nº. 882.331.462-34 no cargo de Diretora Escolar da Creche Municipal Professora Terezinha de Jesus Vieira Carline, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Turismo - SEMECE, da Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. A nomeada através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e alterações da Lei Municipal 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 17/06/2020.
Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 18/06/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:2B6EB823

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESOLUÇÃO Nº 05 /2020/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05 /2020/CMDCA

Institui a realização anual da Semana do Bebê, no Município de São Felipe D'Oeste

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Felipe d'Oeste no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente, e com base no seu regimento interno aprovado pela resolução 001/2020

CONSIDERANDO: o Conselho Nacional de Direitos da Criança e no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente. no artigo segundo da lei nº 8252 de 12 de outubro de 1901 e no artigo 2º do decreto nº 5089 de 20 de maio de 2004 e considerando o disposto no inciso 4º do artigo 12 do regimento interno do CONANDA

CONSIDERANDO: as deliberações da reunião ordinária deste conselho realizado na sala de reuniões da Secretaria de Ação Social, situada na rua Ronaldo Aragão nº 771 centro de São Felipe D'Oeste Rondônia

RESOLVE:

Art. 1º Promover a realização da semana do bebê no Município de São Felipe D'Oeste anualmente

Art. 2º A semana do bebê terá por objetivo

I- Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil melhoria da qualidade de vida das crianças de 05 anos

II- Diminuir a situação de exclusão social decorrente de gravidez precoce

III- Informar sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância
IV- Conferir visibilidade social as ações pertinentes a questão e desenvolvimento do município de São Felipe do oeste no âmbito intersetorial e interinstitucional

Art. 3º A realização da semana do bebê deve obedecer a uma metodologia participativa , intersetorial e multiprofissional a partir do pressuposto de que se busca garantir a colaboração para o desenvolvimento social saudável na primeira infância através da promoção e participação social das famílias e instituições, que compõem o sistema municipal de garantia do direito da criança adolescente

Art. 4º Na semana do bebê realizar-se-á no mínimo as seguintes ações e atividades desenvolvidas no decorrer da semana

PROGRAMAÇÃO

Tema I: Cuidado com o recém-nascido
Temas II Cuidados com bebê de 0 a 5 anos a importância da vacina
Tema III Alimentação saudável e atividade desenvolvimento integral das crianças na primeira infância
Tema IV Desenvolvendo o seu bebê por inteiro
Tema V Desenvolvimento nacional emocional através do vínculo afetivo da musicoterapia
Tema VI Reflexões sobre o brincar na educação infantil
Tema VII Doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

São Felipe do oeste Rondônia 29 de maio de 2020

Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F064E583

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
RESOLUÇÃO Nº 006/ 2020/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 006/ 2020/CMDCA

Validar a realização da Semana do Bebê, no ano de 2020, no Município de São Felipe D'Oeste

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Felipe d'Oeste no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente, e com base no seu regimento interno aprovado pela resolução 001/2020

CONSIDERANDO: o Conselho Nacional de Direitos da Criança e no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação vigente. no artigo segundo da lei nº 8252 de 12 de outubro de 1901 e no artigo 2º do decreto nº 5089 de 20 de maio de 2004 e considerando o disposto no inciso 4º do artigo 12 do regimento interno do CONANDA

CONSIDERANDO: as deliberações da reunião ordinária deste conselho realizado na sala de reuniões da Secretaria de Ação Social, situada na rua Ronaldo Aragão nº 771 centro de São Felipe D'Oeste Rondônia

CONSIDERANDO: estado de calamidade pública instaurado em razão da pandemia do coronavírus

RESOLVE:

Art. 1º Validar a semana do bebê/2020 no Município de São Felipe D'Oeste tendo em vista que se desenvolveu com programação atípica devido à pandemia do corona vírus COVID-19

Art. 2º A semana do bebê cumpriu o mínimo das ações e atividades requeridas

Art. 3º Alcançou os objetivos pré definidos na RESOLUÇÃO Nº ____ 2020/CMDCA que institui a realização anual da Semana do Bebê, no Município de São Felipe D'Oeste

Art. 4º A semana do bebe/2020 realizou as seguintes ações e atividades desenvolvidas

PROGRAMAÇÃO
DIA: 05/03
TEMA I: Doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência
Palestrante: Dr Bruno Henrique Teixeira da Silva
Público: Crianças, professores e comunidade
Local: Escola E.E.F.M. MONTEIRO LOBATO

DIA: 24/03, 27/03, 28/03 ,29/03 ,30/03
Público: a gestante responsável criança de 0 a 3 anos de idade

TEMA I; Cuidado com o recém-nascido
TEMA II: Cuidados com bebê de 0 a 5 anos a importância da vacina
TEMA III: Gestantes responsáveis, será ofertado o teste rápido de sífilis hepatite B e C e HIV
TEMA IV: Alimentação saudável e atividade desenvolvimento integral das crianças na primeira infância
TEMA V: Desenvolvendo o seu bebê por inteiro
TEMA VI: Desenvolvimento nacional emocional através do vínculo afetivo da musicoterapia
TEMA VII: Reflexões sobre o brincar na educação infantil

Palestrante: Nádia Solange Francisco
Local: casa da paciente

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

São Felipe do oeste Rondônia 19 de junho de 2020

Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:A506C2CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EDITAL N° 002/2020 – FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL N° 002/2020 – Fiscal de Vigilância Sanitária

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, como declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO que a edição da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;
CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência centro de operações de emergências em saúde pública.
CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO que o município de São Felipe d'Oeste não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;
CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;
CONSIDERANDO que as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;
CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal.
CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores de São Felipe d'Oeste e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal por prazo determinado para desempenhar funções abaixo relacionadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal n° 826/2020, com fulcro no art. 37, IX da Constituição da República, bem como de acordo também com a lei Municipal nº 007/1997, torna público a realização de Processo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital para as funções abaixo relacionadas e, em especial com base na Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, o Decreto Estadual nº 24.961 de 17/04/2020, Decreto Municipal 1739 de 29/05/2020 além da Nota Técnica expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 23/03/2020 e todas as legislações aplicáveis ao combate da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado de Avaliação de Títulos, para atender, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe d'Oeste-RO, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DA FUNÇÃO, DAS VAGAS, DA ESCOLARIDADE MÍNIMA, DOS REQUISITOS, DO VENCIMENTO E DA CARGA HORÁRIA MÁXIMA
1.1 Serão ofertadas 03 (três) vagas para contratação imediata
Cód. Função: Fiscal em Vigilância Sanitária
Requisitos:
Nível Médio com certificação em Órgão ou Instituição de Ensino oficialmente reconhecida e conhecimentos básicos de informática.
30 1.2 As vagas disponibilizadas terão os seguintes padrões de vencimento:
Referência Valor básico – R$ 1.100,00 (mil e cem reais) acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) a título de Insalubridade, equivalente a R$ 400,00 conforme Lei Municipal nº e R$ 250,00 (cento e cinquenta reais) a título de Auxílio-Alimentação em conformidade com a Lei Municipal nº 814/2020.
Todos os candidatos classificados e não contratados constituirão cadastro de reserva, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para contratação temporária que posteriormente ao processo seletivo venha a ser necessária.
2. DO PROCESSO SELETIVO
2.1. Para o candidato que estiver com a Graduação concluída a comprovação do referido curso será feita mediante a apresentação do Diploma ou Certificado.
2.2. Para o candidato que tiver concluído o curso de Graduação ou Pós-Graduação, e ainda não tenha o certificado, poderá ser considerado atestado de conclusão do respectivo curso, emitido pela instituição de formação devidamente registrada no MEC.
2.3. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos nesse edital.
2.4. Não serão aceitos documentos para tal pontuação que não estejam com a assinatura e respectiva identificação da empresa/órgão.
3 - DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES
3.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que estabelece as normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, bem como, na lei municipal autorizadora da contratação emergencial, não podendo alegar desconhecimento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a leitura e interpretação do presente edital.
3.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá enviar os títulos e documentos que deseja submeter a avaliação para o e-mail rh@saofelipe.ro.gov.br endereço eletrônico do departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste, **somente no dia 24 de junho de 2020**, devido à urgência na contratação.
3.3. O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição e a Relação de Documentos e juntada de documentos que deseja submeter a análise,

escanear em apenas um arquivo PDF, e enviar em um único "corpo" de e-mail, não sendo aceitas inscrições presenciais.
3.4 A Prefeitura municipal de São Felipe do Oeste não se responsabiliza por possíveis problemas na rede mundial de computadores (internet).
3.5. O envio da documentação correta é de inteira responsabilidade do candidato.
3.6. O candidato deve comprovar estar em dia com suas obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares.
3.7. O candidato deve gozar de boa saúde física e mental, necessários ao desempenho das respectivas atividades para o qual está se inscrevendo.
3.11. O candidato deverá ter disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas no município, sendo está uma condição expressa de contratação, podendo ser efetuada escala de plantão conforme a necessidade da administração.
3.12. O candidato, no ato de assinatura do contrato, deverá ter 18 anos completos.
4. PRÉ-REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO
4.1 O interessado em participar do PSS deve preencher os pré-requisitos antes citados e apresentar, também, os documentos abaixo relacionados:
a) Provar ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
b) Cópia simples do RG e CPF, ou de outro documento oficial que substitua a ambos;
c) Cópia simples do Diploma e/ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
4.2 O candidato deverá entregar, ainda, os seguintes documentos devidamente preenchidos:
a) FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo II); e
b) RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (Anexo III) acompanhado de cópia simples dos títulos que comprovam as informações.
4.3 É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação de TODOS os documentos exigidos no presente edital.
5. DA COMISSÃO
5.1 Para efeito de seleção e classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei, a constituída contida no Decreto Municipal nº 1374/2017 é integrada por:
a) 01 (um) representante do Setor de Recursos Humanos;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração; e
c) 01 (um) profissional da área de saúde
5.2. O Conselho Municipal de Saúde deverá indicar um representante para efetuar todo o acompanhamento do Processo Seletivo e classificação final.
5.3 A comissão iniciará a análise das inscrições, seleção e classificação dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições.
6. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO
6.1. Os candidatos inscritos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:
Ensino Médio **1,00 ponto**
Graduação **2,00 pontos**
Pós Graduação **2,00 pontos**
Para cada ano ou fração de experiência na função de fiscal de vigilância sanitária **2,00 pontos**
Cursos de atualização na área da saúde, concluídos nos últimos 05 (cinco) anos, devidamente registrados, contados da data de assinatura do presente edital com a seguinte atribuição de pontos:
- Cursos presenciais - **2,00** pontos por curso;
*- Curso virtual – EAD - **1,00** ponto por curso.
* Todos os cursos de atualização nesta modalidade - virtual, independente de carga horária terão pontuação igual.
6.2 A pontuação será realizada pela comissão, cuja avaliação tomará por base os documentos apresentados (títulos) pelos candidatos.
6.3 Não serão considerados os cursos de graduação ou pós-graduação que não tiverem relação com a área da saúde, ou quando utilizado para fins de comprovação de requisito para inscrição.
6.4 Será considerado apto a ocupar a vaga o candidato com o maior número de pontos.
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1 Em caso de igualdade na pontuação da titulação apresentada terá preferência sucessivamente, o candidato que comprovar:
a) Maior tempo de trabalho junto a órgão público;
b) Maior tempo de serviço junto ao setor privado;
c) Maior titulação acadêmica;
d) Maior quantidade de cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 40 horas;
e) Maior carga horária nos cursos de atualização realizados nos 05 (cinco) últimos anos;
7.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio público, a ser divulgado na mídia oficial do Município, com antecedência mínima de dois dias úteis da sua realização.
8. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO
8.1 Da não homologação de candidato à seleção, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, de acordo com o cronograma do Teste Seletivo Simplificado, vide ANEXO IV do presente edital, com matéria relativa a erro na análise da documentação, vedado à juntada de documentos não apresentados por ocasião da inscrição.
8.2 Os recursos de revisão de documentação e de reconsideração deverão ser apresentados por petição escrita, assinada, com identificação do candidato apenas na folha de rosto do processo e em separado, em duas vias, as razões do recurso.
8.3 Só será deferido o requerimento de revisão da documentação, se o candidato comprovar que houve erro da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, se o mesmo contiver as razões do pedido de revisão, o qual deverá conter exposição detalhada dos fundamentos deste e se o mesmo estiver dentro do prazo.
8.4 O recurso será, após, julgado pelo prefeito, em decisão definitiva.
8.5 A homologação da classificação final dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, será publicada no mural de Publicações da Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste e no site da Arom além do site oficial do Município.
9. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS
9.1. O Município efetuará a contratação imediatamente e de forma emergencial, em caráter temporário, cabendo à Secretaria Municipal de Administração as seguintes providências:
a) Providenciar a notificação dos três classificados no Processo Seletivo Simplificado vigente, por meio do site da prefeitura e mural de publicações, para manifestação quanto à aceitação da vaga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
b) Esgotado o prazo de que trata o item anterior, sem que tenha havido manifestação favorável, o candidato omisso perderá automaticamente a vaga e a Secretaria Municipal de Administração notificará o próximo candidato classificado para que este se manifeste quanto a aceitação da vaga, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e assim sucessivamente;
c) Não serão realizadas notificações pessoais, devendo o candidato acompanhar as publicações oficiais no site e mural da Prefeitura Municipal.
9.2 A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegurará ao candidato à contratação imediata e automática no cargo público, mas apenas a expectativa de nele ser contratado, segundo a ordem de classificação, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado; ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse do serviço municipal.
9.7 Somente será contratado o candidato que apresentar a documentação abaixo que deverá ser entregue 24 (vinte e quatro) horas após a manifestação de aceitação da vaga.
9.7.01 - Duas fotos 3 x 4, recentes;
9.7.02 - Carteira de Identidade;
9.7.03 - Título Eleitoral, com comprovante de quitação;
9.7.04 - CPF / CIC;
9.7.05 - Certificado de Reservista se do sexo masculino;
9.7.06 - Cartão do PIS ou PASEP, caso tiver;
9.7.07 - Gozo de boa saúde física e mental comprovado por atestado médico de avaliação física;
9.7.08 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
9.7.09 - Certidão dos filhos menores de 14 anos;
9.7.10 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais - fornecido pelo Fórum;
9.7.11 - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
9.7.12 - Declaração de que não ocupa outro Cargo e/ou Emprego Público ou aposentadoria, incompatível a esta nomeação;

9.7.13 - Demais documentos solicitados no presente edital e legislação aplicável.
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na Ficha de Inscrição após o encerramento do prazo de entrega das inscrições.
10.2 Não haverá inscrição fora da data prevista neste EDITAL.
10.3 O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação do presente edital, e, considerando que o contrato tem como objeto o enfrentamento da pandemia do Coronavírus a administração poderá rescindir o contrato a qualquer tempo ou em caso de não haver mais necessidade de fiscalização por conta do COVID-19.
10.4 Os candidatos classificados e não contratados constituirão cadastro de reserva, em conformidade com a ordem de classificação, podendo ser aproveitados para contratação temporária autorizada por lei e que venha a ser necessária.
10.5 A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, inclusive com resolução de contrato se já firmado.
10.6 Perderá o direito a vaga, o candidato que, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, não assumir a vaga oferecida no momento da convocação.
10.7 Os candidatos habilitados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
10.8 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação oficial do resultado final.
10.9 Dúvidas e questionamentos serão resolvidos, por escrito, pela comissão de seleção e, em última instância pelo Prefeito.
10.10 Os documentos dos candidatos não estão sujeitos a divulgação pública, salvo nos casos expressamente previstos em lei, tendo o candidato acesso à sua própria documentação.
10.11 As datas, prazos e ações, relativas ao objeto do presente edital, atenderão ao cronograma do processo seletivo, anexo ao presente.
10.12 Após o prazo de vigência do presente, os documentos apresentados pelos candidatos estarão sujeitos à destruição.
10.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe d'Oeste - RS, 22 de junho de 2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA • descrição detalhada • identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; • identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; • realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; • classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; • promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; • participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; 3 • participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); • realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; • realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; • auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; • realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; • participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; • participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; • aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); • orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; • validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; • participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; • participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; • executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; • emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; • efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; • inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; • vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; • coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; • entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; • executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 002/2020

INSCRIÇÃO NÚMERO: _____
FUNÇÃO: _____
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO:
Nome: _____
Data de nascimento: ____/___/_____
Município de nascimento: _____
RG:_____ Órgão Expedidor: _____
UF:_____
CPF: _____
Endereço: Rua: _____ Nº: _____
Bairro:_____ Município: _____ Complemento: _____
Telefone Celular: _____Residencial: _____
Email: _____
Data: _____/_____/_____
_____
Assinatura do Candidato:

ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTREGUES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDITAL Nº 002/2020
Número de inscrição: _____
Função: _____
Nome candidato: _____
Documentos necessários para inscrição (escolaridade/requisitos - item 1)
01
02
03
04
05

06
Documentos para titulação e experiência.
01
02
03
04
05

Data: _____/_____/_____

_____
Candidato:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

O candidato abaixo-assinado declara para os devidos fins, que leu o respectivo Edital De Processo Seletivo Simplificado 002/2020 e que concorda plenamente com as disposições nele contidas e sujeita-se as penalidades por estes impostas.
Nome do candidato: _____
Inscrição número: _____ Data: _____/_____/_____

Assinatura:_____

ANEXO VI
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2020

ATIVIDADES DATAS
Período de inscrição 24/06/2020
Seleção dos habilitados e desabilitados 24/06/2020
Homologação Final das Inscrições 25/06/2020
Recurso 26/06/2020
Manifestação da Comissão na reconsideração (se houver) 26/06/2020
Julgamento do recurso pelo Prefeito e aplicação do critério de desempate (se houver) 26/06/2020
Classificação final 26/06/2020
Homologação do resultado final 26/06/2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:4D30C3B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS DECRETO Nº 128/2020 - "ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 88/2020, QUE APROVOU O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOCIAL – REURB-S E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Decreto nº 128 Seringueiras – RO, 19 de junho de 2020.

"ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 88/2020, QUE APROVOU O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOCIAL – REURB-S E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânicado Município, com fundamento no art.182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001, no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e demais normas legais aplicáveis à espécie e;

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterada a alínea **C,** do inciso I, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 088/2020, para a seguinte redação:
Art. 2º- (.....).
I – (.....)
c) setor 04:
Com **24** quadras e 411 lotes, com área de 293.828,72 m²;
Sistema viário com área de 101.288,43 m².
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras – RO, 19 de junho de 2020.

Municipio de Seringueiras/RO
LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:A17D6203

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) RETIFICADORA.

O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, centro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, no uso das atribuições conferidas pela Lei 13.565/17, uma vez ultimado o procedimento de Reurb-S para os núcleos urbanos denominados **Setores 02, 03, 04 e 05,** e **Setor 06,** localizados neste município, consoante projeto de regularização fundiária aprovado em 30 de abril de 2020, conforme Decreto nº 88,de 30 de abril de 2020, implementado sobre os imóveis objeto das **Matrículas nº 8.115** e **nº 8.116,** então de propriedade do Município de Seringueiras/RO, que regularmente tomou ciência deste expediente, **Certifica a Regularização Fundiária para os fins da Lei nº 13.465/17**, uma vez observados os requisitos legais para tanto, das áreas a seguir indicadas:
ONDE SE LÊ:
1 . **Setores 02, 03, 04 e 05:** com área total medindo 1.503.516,00 m², composto por 85 quadras e 1.580 lotes, sistema viário, área de equipamento público, área de APP e área remanescente, conforme:
c) Setor 04 com 411 lotes e **23** quadras, com área de 293.828,72 m²;
LEIA-SÊ:
1 . **Setores 02, 03, 04 e 05:** com área total medindo 1.503.516,00 m², composto por 85 quadras e 1.580 lotes, sistema viário, área de equipamento público, área de APP e área remanescente, conforme:
c) Setor 04 com 411 lotes e **24** quadras, com área de 293.828,72 m²;

Seringueiras/RO, 19 de junho de 2020.

Município de Seringueiras/RO
LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

VALÉRIA ANGELA SAAR LUCAS
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento
Portaria nº. 0151/GAB/PMS/2020

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:725D566C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS PORTARIA Nº170 /GAB/PMS - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA".

Portaria nº170 /GAB/PMS Seringueiras RO, 22 de junho de 2020.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Beneficio de Auxilio Doença".

A Prefeita Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela legislação vigente;
Considerando o disposto no artigo 9º § 2º e 3 º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1° - **CONCEDER** o benefício de **Auxílio Doença temporário** ao servidor **VALDECIR KEMPIM,** mat. 458, Auxiliar de Serviços de Jardinagem, lotado na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), com vencimentos sobre o salário de contribuição de acordo com a última remuneração, conforme Laudo da Perícia Médica.
Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:B49272E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 171/GAB/PMS/2020 - EXONERAÇÃO

Portaria nº 171/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 23 de Junho de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR a pedido o servidor **CLAUDECIR RIBEIRO SILVEIRA** portador do CPF 039.933.412-28 e Cédula de Identidade RG 1.504.308 SESDEC/RO, do cargo de **Coordenador de Obras Rural,** nomeado conforme **Portaria nº 134/GAB/PMS/2020** datada em 04 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Registre-se;
Publique-se;

Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:646BB3FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ERRATA Nº. 002/2020 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020.

CNPJ/MF: 63.761.993/0001-34
ERRATA Nº. 002/2020 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Especial nomeada pela **Portaria nº 161/GAB/PMS/2020**, e alterada através da **Portaria nº 168/GAB/PMS/2020**, para coordenar o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, nos termos da Lei Municipal nº. 1.447/2020 Lei Municipal nº 048/94, e suas alterações, e demais cominações de direito**,** no uso de suas atribuições legais **faz saber que RETIFICA o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº.001/2020,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM no dia 19/06/2020 Edição nº. 2736, no que tange os seguintes itens:
ONDE SE LÊ:
3 - DAS INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DOS TÍTULOS
3.1 A Inscrição do candidato deverá ser efetuada online através do link
https://docs.google.com/forms/d/1RaoRxDXrmBSNYMv9BGcmrpcczPAwobdxrgh0RHhu xZQ/edit
3.1.1 As inscrições serão realizadas de ON LINE nos dias 19 a 23 de junho de 2020, das 08:00 horas do dia 19 de junho as 20:00 horas do dia 23 de junho do corrente ano.
LEIA –SE:
3 - DAS INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DOS TÍTULOS
3.1 A Inscrição do candidato deverá ser efetuada online através do link
https://docs.google.com/forms/d/1RaoRxDXrmBSNYMv9BGcmrpcczPAwobdxrgh0RHhu xZQ/edit
3.1.1 **As inscrições serão realizadas de ON LINE nos dias 19 a 24 de junho de 2020, das 08:00 horas do dia 19 de junho as 20:00 horas do dia 24 de junho do corrente ano.**
ONDE SE LÊ:
3.2 No ato da inscrição além de preencher formulário próprio, os candidatos
deverão anexar ONLINE os seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);

CNPJ/MF: 63.761.993/0001-34
d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) ou Declaração (reconhecido firma) e número de telefone para contato;
e) Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório;
f) Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
g) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo (Diploma ou declaração de conclusão emitida pela instituição, autenticado), conforme Edital;
h) Certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e aperfeiçoamentos, ou declaração de conclusão emitida pela instituição, autenticado conforme Edital;
i) Comprovação de tempo de serviço com carteira de trabalho (para nível fundamental);
j) Declaração que não ocupa cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo pretendido. (Reconhecida firma);
k) Comprovante de quitação eleitoral;
l) Declaração que tem ciência de como está a situação do estado de pandemia e que são grandes os ricos mas mesmo que assume o risco.

LEIA –SE:
3.2 No ato da inscrição além de preencher formulário próprio, os candidatos deverão anexar ONLINE os seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física– CPF
c) Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
d) Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) ou Declaração e número de telefone para contato;
e) Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
f) Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
g) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo (Diploma ou declaração de conclusão emitida pela instituição;
h) Certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e aperfeiçoamentos, ou declaração de conclusão emitida pela instituição;
i) Comprovação de tempo de serviço com carteira de trabalho (para nível fundamental);
j) Declaração que não ocupa cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo pretendido;
k) Comprovante de quitação eleitoral;
l) Declaração que tem ciência de como está a situação do estado de pandemia e que são grandes os ricos mas mesmo assim assume o risco.

ONDE SE LÊ:
CRONOGRAMA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020

ETAPA	DIA
INSCRIÇÕES	19 a 23 (junho)
ANALISE DE TÍTULOS / RESULTADO PARCIAL	24 (junho)
RECURSOS	25 (junho)
RESULTADO COM RECURSOS e RESULTADO FINAL	26 (junho)

LEIA –SE:
CRONOGRAMA TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020

ETAPA	DIA
INSCRIÇÕES	**19 a 24 (junho)**
ANALISE DE TÍTULOS / RESULTADO PARCIAL	**25 (junho)**
RECURSOS	**26 (junho)**
RESULTADO COM RECURSOS e RESULTADO FINAL	**29 (junho)**

Permanecem inalteradas as demais informações de referido Edital.

Seringueiras, 23 de junho de 2020.

Comissão Organizadora

ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS
Presidente

VALDIRENE OLIVEIRA CAETANO DA ROCHA
Membro

SILVANA RAMIRO DA SILVA
Membro

ROSANA DA SILVA EMILIANO HARTIWIG
Membro

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:F22992FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 130/2020 "AUTORIZA A RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DA FILA DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO A JESSICA RIBEIRO DOS REIS NO CARGO DE FISIOTERAPEUTA".

Decreto nº 130/2020 Em, 23 de junho de 2020.

"Autoriza a Reclassificação Para Final da Fila de aprovados no concurso público a Jessica Ribeiro dos Reis no cargo de Fisioterapeuta".

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

Considerando o Requerimento de Reclassificação para o final da fila protocolado pela candidata no dia 23/06/2020 na Coordenadoria de Recursos Humanos;

Considerando o disposto nos termos do artigo 3º do Decreto nº 087/2020 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM edição nº 2703, de 04 de maio de 2020, onde prevê a reclassificação para o final da fila.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida a **RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA FILA** a candidata Jessica Ribeiro dos Reis aprovada na 1ª classificação no cargo de Fisioterapeuta do Concurso Público do município de Seringueiras.

Art. 2º - Fica a candidata ciente de que o prazo de validade do presente Concurso Público é de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Seringueiras - RO, aos 23 dias do mês de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:B3DF5EE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 14/CPL/2020, PROCESSO Nº 269/2020 - OLMIR

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 14/CPL/2020, Processo Nrº 269/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TELEVISÃO, IMPRESSORA, DATA SHOW, APARELHO DE AR CONDICIONADO, NOTEBOOK, NO-BREAK, SACOLÃO CRIATIVO, ARMÁRIO EM AÇO, MESA REDONDA, ARQUIVO EM AÇO COM QUATRO PORTAS E CHAVE, CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO COURO ECOLÓGICO PRETA E MESA PARA PROFESSOR), CONFORME PLANO DE TRABALHO DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 272/PGE-2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **OLMIR IORIS E CIA LTDA, CNPJ 70.429.956/0001-99,** no valor total de **R$ 9.830,50.**

Seringueiras, 22 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:85B1520C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 14/CPL/2020, PROCESSO Nº 269/2020 - LICITAMAIS

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 14/CPL/2020, Processo Nrº 269/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TELEVISÃO, IMPRESSORA, DATA SHOW, APARELHO DE AR CONDICIONADO, NOTEBOOK, NO-BREAK, SACOLÃO CRIATIVO, ARMÁRIO EM AÇO, MESA REDONDA, ARQUIVO EM AÇO COM QUATRO PORTAS E CHAVE, CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO COURO ECOLÓGICO PRETA E MESA PARA PROFESSOR), CONFORME PLANO DE TRABALHO DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 272/PGE-2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da

empresa **LICITAMAIS COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ 13.201.732/0001-91,** no valor total de **R$ 5.594,00.**

Seringueiras, 22 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:4D6224E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 14/CPL/2020, PROCESSO Nº 269/2020 - D. JACINTO

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 14/CPL/2020, Processo Nrº 269/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TELEVISÃO, IMPRESSORA, DATA SHOW, APARELHO DE AR CONDICIONADO, NOTEBOOK, NO-BREAK, SACOLÃO CRIATIVO, ARMÁRIO EM AÇO, MESA REDONDA, ARQUIVO EM AÇO COM QUATRO PORTAS E CHAVE, CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO COURO ECOLÓGICO PRETA E MESA PARA PROFESSOR), CONFORME PLANO DE TRABALHO DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 272/PGE-2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **D. JACINTO DOS SANTOS EIRELI ME, CNPJ 17.267.268/0001-97,** no valor total de **R$ 3.105,90.**

Seringueiras, 22 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:A286E0A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 14/CPL/2020, PROCESSO Nº 269/2020 - LAPTOP

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 14/CPL/2020, Processo Nrº 269/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TELEVISÃO, IMPRESSORA, DATA SHOW, APARELHO DE AR CONDICIONADO, NOTEBOOK, NO-BREAK, SACOLÃO CRIATIVO, ARMÁRIO EM AÇO, MESA REDONDA, ARQUIVO EM AÇO COM QUATRO PORTAS E CHAVE, CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO COURO ECOLÓGICO PRETA E MESA PARA PROFESSOR), CONFORME PLANO DE TRABALHO DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 272/PGE-2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ 34.770.156/0001-73,** no valor total de **R$ 849,94.**

Seringueiras, 22 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:98C85B74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 14/CPL/2020, PROCESSO NRº 269/2020 - VANDERLEI

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 14/CPL/2020, Processo Nrº 269/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TELEVISÃO, IMPRESSORA, DATA SHOW, APARELHO DE AR CONDICIONADO, NOTEBOOK, NO-BREAK, SACOLÃO CRIATIVO, ARMÁRIO EM AÇO, MESA REDONDA, ARQUIVO EM AÇO COM QUATRO PORTAS E CHAVE, CADEIRA SECRETÁRIA FIXA PÉ PALITO COURO ECOLÓGICO PRETA E MESA PARA PROFESSOR), CONFORME PLANO DE TRABALHO DETALHADO DO CONVÊNIO Nº 272/PGE-2019, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **VANDERLEI PEREIRA 781016202206, CNPJ 28.541.470/0001-81,** no valor total de **R$ 4.957,98.**

Seringueiras, 22 de junho de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:A801DF1E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis, Localizada na Avenida Afonso Pena 2280, Bairro Centro, Inscrita no CNPJ n° **84.722.933.0001/82**, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, referente PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS E DRENAGEM PLUVIAL, localizado na RUA PRÍNCIPE E RUA DUQUE DE CAXIAS no município de Teixeirópolis/RO.

Teixeirópolis /RO, 23 de junho de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:FCE69B0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 115/GP/20 DE 22 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA MUNICIPAL N. 115/GP/20 **DE 22 DE JUNHO DE 2020**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO – CONTRATO DE REPASSE N. 877303/2018/MAPA/CAIXA – TENDO COMO OBJETO UM CAMINHÃO E UM BITREM BASCULANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de acompanhamento e recebimento, referente ao Contrato de Repasse n. 877303/2018/MAPA/CAIXA – TENDO COMO OBJETO UM CAMINHÃO E UM BITREM BASCULANTE firmado entre o Município de Theobroma-RO, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:

Alex Roberto Beltrão Alves;
Denecir da Silva;
Anderson Luiz Lima e Silva.

Art 3º A presente Comissão tem por função básica de receber o objeto do referido Convênio, sendo ainda responsável pelo o atesto de Nota Fiscal.

Art 4º As funções dos membros da Comissão Especial, são considerados serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (22/06/2020).

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA CONFORME ART. 32 DA LOM EM ___/___/___.

JOSÉ LÚCIO BARROS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:A2C03A3E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA ASSESSORIA JURIDICA TERMO DE PARALOZAÇÃO PROCESSO 1006/SEMOSP/2019 TOMADA DE PREÇO N 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, estado de Rondônia, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.727.601/0001-90, através do presenta ato, AUTORIZA a Empresa MMC CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 23.339.949/0001-16– Município de Jaru, Estado de Rondônia, a PARALIZAR a execução da REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DE THEOBROMA (PREFEITURA MUNICIPAL), ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 096/2019/PJ/DER-RO, conforme especificação no contrato nº: 026/GP/PMT/2020, nos autos do processo 1006/SEMOSP/2019, devido ao requerimento de paralização da obra pela empresa.

Theobroma/RO, 23 de Junho de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:5ECD6B26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

EMATER - RO
OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O Sr. **Antonio Rozario de Carvalho**, localizado a Linha T-02 Lote 10 Gleba 04, com CPF:***.086.782-**, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM RO em 09/06/2020, a solicitaçao para Outorga do Direito de Uso de Recursos Hidricos para fins de Uso na piscicultura no seguinte local:Linha T-02 Lote 10 Gleba 04, coordenadas geográficas: Latitude S: 11° 5' 42.30" , Longitude O: 62° 22' 25.73"

UrupáRO, 17/06/2020

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:93306B62

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 896/2020

LEI N. 896/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor total de R$ 1.647.032,96 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, trinta e dois reais e noventa e seis centavos) em favor da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, proveniente de recurso do Governo Federal, através do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) instituído pela Lei Complementar n. 173/2020, para despesa com pagamento de pessoal, servidores que estão nas equipes de enfrentamento ao COVID-19, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, elemento de despesa 31.90.11 – Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil, no valor de **R$ 1.292.778,76 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos),** para pagamento de pessoal, servidores que estão nas equipes de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, elemento de despesa 31.90.11 – Vencimento e vantagens fixas – pessoal civil, no valor de **R$ 337.947,00 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais),** para pagamento de pessoal, servidores que estão nas equipes de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, elemento de despesa 33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributiva, no valor de **R$ 16.307,20 (dezesseis mil, trezentos e sete reais e vinte centavos),** para pagamento de PASEP - Contribuição e formação do patrimônio de servidores que estão nas equipes de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.
Art. 4º Os recursos financeiros para cobertura do presente crédito especial são provenientes da União por meio do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) instituído

pela Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, na forma de auxílio financeiro aos municípios, em 04 (quatro) parcelas iguais, que será transferido e depositado na Conta: 40.317-2, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Pref. Municipal Urupa FPM.
Art. 5º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e as unidades orçamentárias supracitadas, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:29485F69

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 078/2020

PORTARIA N. 078/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia a servidora Sra. ADELMA VIEIRA LIMA, interinamente na função de Diretora da Divisão de Receita, CDS-03, com ônus, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, parte *in fine*, inciso II da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, e suas alterações, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o requerido pelo Diretor da Divisão de Receita e Fiscalização deste Município, que informa seu afastamento em razão de férias e solicita a nomeação da servidora abaixo qualificada na função de Diretora interinamente, com ciência do Secretário Municipal de Fazenda e devidamente autorizado pela autoridade competente.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora **Sra. ADELMA VIEIRA LIMA,** portadora da cédula de identidade RG n. **01** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***998.442***, na função de Diretora da Divisão de Receita - Interina, com ônus, pelo período de 02 a 31 de julho de 2020, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Fica suspenso o percentual de gratificação conferido a servidora supracitada durante o período de 02 a 31 de julho de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigor a partir do dia 02 de julho de 2020.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Flaviane Martins da Silva
Código Identificador:99A740AC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Comissão Permanente e Licitação, instituída pela Portaria nº 1851/2018, torna público aos interessados e empresa participantes neste certame que será realizada a ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS , NECESSÁRIAS A EFETIVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES URBANOS COM (AREA DE 675.000,00 M²), PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, CONTRATO DE REPASSE Nº 794861/2013/MCIDADES/CAIXA, CONFORME ESTABELECIDO PELAS DIRETRIZES INTEGRANTES DO MANUAL DE AÇÃO PROGRAMÁTICAS 8866 - APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS URBANAS) PAPEL PASSADO) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, valor estimado R$ 108.178,70 (cento e oito mil cento e setenta e oito reais e cetenta centavos), conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 297/2015. Data e início da sessão pública: **a partir das 11:00horas do dia 24 de Junho de 2020.** na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, o resultado será no endereço eletrônico site: www.valedoanari.ro.gov.br link licitação Tomada de Preços. A sessão atenderá as normas da OMS, Decreto Estadual com os cuidados necessários em decorrenca da pandemia do COVID 19. Para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 23 de Junho de 2020.

FABIANA DORIGO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:FCC10264

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 010/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°1-873/SEMOSP/2018, torna Publico o Resultado da Licitação Tomada de Preços 010/CPL/2020 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:

PROCESSO Nº: 1-873/SEMOSP/2018
MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Constitui objeto desta licitação o presente contrato tem por objeto A implantação da sinalização vertical e horizontal será executada na malha viária urbana, principalmente nas imediações de escolas publicas, proporcionando mais segurança aos alunos e deverão ser executadas por técnicos especializados com conhecimento das normas e dos equipamentos apropriados para a execução dos serviços, utilizando equipamentos de segurança e sinalizando visualmente os locais que serão executados os serviços atendendo as normas de segurança em vigência, conforme o projeto básico em anexo.

Empresa(s) Vencedora(s):
MA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI do CNPJ 04.398.282/0001-88
VALOR: R$ 251.214,33 (Duzentos e Cinqüenta e Um Mil e Duzentos e Quatorze Reais e Trinta e Três Centavos).

PARECER CONTABIL: Eidson Carlos Polito; DATA; 04/06/2020
PARECER TECNICO: Mikhael Samyr de O. Cury; DATA; 12/06/2020
PARECER JURÍDICO: Edson Antonio Sperandio; DATA: 16/06/2020

PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; DATA: 18/06/2020

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, em 23 de Junho de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:2C592B4B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CPL/2020 PROCESSO N° 2-123/SEMSAU/2020

Às dez horas (**10:00min**) do dia **dezoito de junho de Dois Mil e Vinte**, (**18/06/2020**) na sala de reunião da CPL, na Avenida Paraíso nº 2.601, Setor 01 no Prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO reuniram-se, em sessão pública, a **Presidente da Comissão**, Sra. **Francyelli Gomes Nogueira** designada pelo **Decreto nº 6395 de 06 de Abril 2020** e equipe de apoio para realização dos atos referentes ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** de nº. **001/SEMSAU/2020**, cujo objetivo: **analise da prótese dentaria da Empresa Especializada (Laboratório de Próteses Dentárias) que se apresentou em nosso municipio**. O Aviso de Chamamento Público foi publicado na **Câmara Municipa**l e **Quadro de Avisos da Prefeitura do Município** no dia **24.04.2020**, **Portal de Transparência** no site **http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, dia 27.04.2020,** no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia** na edição de **nº 2699** de **27.04.2020**, **Correio Popular no dia 25.04.2020**, Diário oficial do estado no dia 24.04.2020 na edição de **nº 78 página 146, no Diário Oficial da União dia 28.04.2020 página 194 seção 3** e disponibilizado para os interessados na Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU - na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO de Segunda a Sexta-Feira no horário da 07h00min às 13h00min horas. Para secretariar os trabalhos foi designado a servidora Clerea Soares da Silva Valadares. Abertos os Trabalhos, foram identificados o envelope da propostas da empresa que havia deixados. (**Proponente 01**) **SIQUEIRA LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA EIRELI CNPJ 31.650.472/0001-13** Com sede na cidade de Ouro Preto do Oeste - RO representada **Adonis dos Reis Siqueira CPF 051.773.796-55.** Em seguida, foi aberto o envelope contendo a prótese dentaria conforme foto em anexo (inferior superior) para que o dentista do quadro efetivo do município de Vale do Paraíso RO fizesse a analise da mesma. O mesmo solicitou para se atentar na qualidade dos produtos entregues a população durante a execução do contrato. A Presidente em seguida deu – se por encerrada a seção para encaminhar os autos para os setores competentes**.** E no mesmo ato a Presidente informou que o resultado será comunicado via **e-mail** e publicada na **Câmara Municipal** e **quadro de avisos da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios (AROM)** e no **Portal de Transparência** no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br para divulgação da Habilitação, recebimento de recursos caso haja e não havendo,. Sendo assim fica encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu Clerea Soares da Silva Valadares, Secretaria desta Reunião que a subscrevi.

Comissão:

FRANCYELLI GOMES NOGUEIRA	***CLEREA SOARES DA SILVA VALADARES***	***ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA***
Presidente da Comissão	Membro	Membro
Decreto nº 6395 de 06.04.2020	Decreto nº 6395 de 06.04.2020	Decreto nº 6395 de 06.04.2020

JOSÉ LUIS PEREIRA CARVALHO
Membro
Decreto nº 6395 de 06.04.2020

CLÉCIO DIAS CARDOSO
Cirurgião Dentista

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C3052748

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 6495 DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o pagamento parcelado do IPTU E ITU 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas...

R E S O L V E

Art. 1° Os prazos para pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e IMPOSTO URBANO – ITU são fixados para o exercício de 2020 em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com a tabela abaixo:

1ª Parcela – 31/08/2020
2ª Parcela – 30/09/2020
3ª Parcela – 30/10/2020

Parágrafo único – No pagamento em cota única até o dia 31 de Agosto de 2020 será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) no valor dos impostos.

Art 2° Para efeito do cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial e Imposto Urbano, no exercício de 2020, será mantida a Planta Genérica de Valores, conforme fixado na Lei Municipal n° 674, de 18 de Dezembro de 2009.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:8E909E6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO CONTRATO Nº 68/2020

Contrato nº: 68/2020
Processo nº: 1-290/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: V. M. CONSTRUTORA LTDA – EPP
Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para construção de uma galeria tipo bueiro duplo celular de concreto, com a dimensão de 3,00x3,00m com extensão de 11,00m, conforme coordenadas 10º25´44.90S e 62º7´36.42”O, na Rua Treze de Fevereiro, trecho Rua dos Imigrantes com a Rua Marginal Pinheiros em conformidade com o projeto de engenharia elaborado pela PAS – Engenheiro Civil Mikhaell Samyr O. Cury CREA-RO 7347D.
Vigência: O prazo de vigência será **120 (cento e vinte) dias corridos**, iniciando após a assinatura e publicação do contrato. Podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal n.º 8.666/93i.
Valor Total: R$ 247.931,28 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao valor total do Objeto.
Data de Assinatura: 18/06/2020.
Interveniente: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 23 de junho de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:980D17E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº: 20/01404-X
Financiado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Financiador: BANCO DO BRASIL S.A.
Objeto: O presente contrato tem por objeto o financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subseqüentes, do Município de Vale do Paraíso, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

Vigência: O presente contrato vencerá em 10/01/2024.
Valor Total: 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Data de Assinatura: 23/06/2020.

Vale do Paraíso/RO, 23 de junho de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:037E5EC8

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2020/CIMCERO/RO
Processo Administrativo: 1-158/2020
Assunto: Edital de chamamento público para seleção de imóvel para locação

O Consórcio Público Intermunicipal da região Centro Leste do Estado de Rondônia/CIMCERO, situado na Avenida 02 de abril 1021, Bairro: Urupá, Ji-Paraná/RO, representado pela presidente, **Gislaine Clemente**, e pela Comissão de Locação de Imóvel, designada pela Portaria nº 101/2020/CIMCERO de 05 de junho de 2020, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X¹ da Lei n° 8.666/93, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo CIMCERO/RO.
São partes integrantes do presente Edital:
ANEXO I - Requisitos Mínimos do Imóvel;
ANEXO II - Modelo de Carta Proposta.
O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do Consórcio (https://www.consorciopublico.ro.gov.br/) para download, podendo ser solicitado através do e-mail licitacaoconsorcio@gmail.com ou pessoalmente na sede desta Administração.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 10 (dez) dias corridos a partir data de publicação, no Setor de Protocolo ou Diretoria Diretoria de Licitação do Consórcio Público Intermuncipal da região centro Leste do Estado de Rondônia. (Item 6.1 do Edital)

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
O imóvel destinar-se-á a abrigar instalações fisicas de diversos setores pertencentes à estrutura deste Consórcio Público, tudo conforme condições e especificações discriminadas a seguir e nos anexos deste Edital.O Prazo de locação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos descritos em legislação específica.
DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS AO IMÓVEL
O imóvel deverá atender ou ser adequado nos moldes do item 3 às especificações constantes do Anexo I deste Chamamento, as quais foram apresentadas pela Diretoria de Infraestrutura e devidamente autorizada pela Secretaria Executiva.
O imóvel deverá ser localizado, preferencialmente, no quadrilátero apresentado no Anexo I deste Chamamento.
DO VALOR DA LOCAÇÃO
O valor da proposta de locação do imóvel deverá estar de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário da respectiva região. Assim, em havendo interesse do CIMCERO/RO pelo imóvel, este será submetido à avaliação, a ser realizada pela comissão designada por este Consórcio Publico, em consonância com o disposto no Art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
A proposta deverá conter, preferencialmente:
Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
Descrição detalhada do imóvel, localização (com ponto de referência);Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacífica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa fisica, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel e certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias;
Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso, ou cópia de procuração quando houver procurador;Declaração do proponente afirmando que entregará todos documentos constantes no item 7.5 (Da Habilitação), dentro prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
Valor;
Fotografias do imóvel;
Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre de quaisquer ônus no ato da locação e adequado às necessidades da Contratante.
DA VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de entrega no Setor de Protocolo ou Diretoria de Licitação do CIMCERO. A ausência do prazo na proposta pressupõe o prazo mínimo de 60 (sessenta dias).
DO LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As propostas deverão ser entregues no Consórcio Público Intermunicipal da região Centro Leste do Estado de Rondônia: Divisão de Protocolo ou Diretoria de Licitação, ambos com sede na Avenida 02 de abril, nº 1021, Bairro: Urupá, Ji-Paraná/RO, **até às 17h30min, horário local, da data fixada no preâmbulo desse chamamento (PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS).** Em seguida, as propostas serão apreciadas

pela comissão competente, selecionando aquela(s) que melhor atenda(m) ao interesse desta Administração, por fim, seguirão para homologação pela Secretária Executiva.

DA HABILITAÇÃO

Serão declaradas habilitadas as propriedades cujos documentos atendam ou que mais se aproximem dos requisitos constantes neste chamamento e obtiverem parecer positivo exarado pela comissão, constituída para este fim e homologado pela Secretária Executiva.

A habilitação não gera obrigação de locação do imóvel.

Todas as despesas decorrentes da confecção dos documentos, laudos e demais emolumentos não são passíveis de reembolso, correndo por conta e risco do ofertante.A apresentação de proposta e os atos dela decorrentes não geram direito à indenização.

Poderão ser solicitados, a critério da administração, os seguintes documentos para locação do imóvel, além de outros que se fizerem necessários à habilitação da proponente:

PESSOA FÍSICA

Certidão Negativa do IPTU
Certidão Negativa do Cartório de Protesto
Certidão Vintenária do imóvel
Certidão de Inteiro Teor
Cópia atualizada da matrícula do imóvel – Cartório de Imóveis e Prefeitura Municipal correspondente
Plantas, memorial descritivo e especificações do imóvel
Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacifica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa fisica, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
RG e CPF do Locatário

PESSOA JURÍDICA

Certidão Negativa da Fazenda Nacional
Certidão Negativa da Fazenda Estadual
Certidão Negativa de Tributos Municipais
Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS
Certidão Negativa do IPTU
Certidão Negativa do Cartório de Protesto
Certidão Negativa da Distribuição Civil e Criminal
Certidão Negativa dos Feitos da Justiça do Trabalho
Certidão Negativa de Falências e Concordatas
Certidão Negativa Vintenária do imóvel
Cópia autenticada do cartão de CNPJ
Documento comprovando a Remissão de Foros
Contrato Social e Aditivos da Empresa
Cópia atualizada da matrícula do imóvel
Plantas, memorial descritivo e especificações do imóvel
Título ou documento que comprove Propriedade ou posse mansa e pacifica do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa fisica, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica.

DAS VISITAS E INFORMAÇÕES

O Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, por seus servidores designados, reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O presente chamamento não implica a obrigatoriedade de locação ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimativo, reservando-se este Consórcio Público o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, em observância ao ditame do Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, bem como por optar em não adquirir nenhum dos imóveis ofertados, em função de oportunidade e conveniência da Administração.

Poderão ser aceitas propostas, cujos imóveis possam ser adequados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para melhor atender as necessidades, conforme descrito no Anexo I, sob a responsabilidade e ônus do proponente, devendo fazer constar na proposta.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

O resultado desta seleção de imóvel será publicado no sítio do Consórcio Público Intermunicipal (https://www.consorciopublico.ro.gov.br/) e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do contrato administrativo, na forma da lei, caso a administração encontre o imóvel pretendido, caso contrário divulgará nota informando que as propostas ofertadas não atenderam as exigências desta Administração.

DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O locatário obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, em conformidade com o Termo/Laudo de Vistoria com descrição das condições gerais do imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

Quando demonstrado interesse na desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para realizá-las, ou na forma de indenização substitutiva, na hipótese desta ser comprovadamente mais adequada ao interesse público, sendo providenciada, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locaticio.

INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 07h30min às 12h00min e 14h00min às 17h30min (de segunda a quinta-feira) de 07h30min às 13h30min (sexta-feira), por meio da Comissão, na pessoa da Presidente da Comissão, através do Telefone: (69) 3423-0401. Este chamamento também poderá ser consultado e impresso através do site do CIMCERO/RO (https://www.consorciopublico.ro.gov.br/).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PESSOA FÍSICA
Consórcio Público Intermunicipal
1001 Secretaria Executiva do CIMCERO
04 Administração Geral

04 122 0001 Desenvolver é preciso
04 122 0001 2001 aTIVIDADES do consórcio intermunicipal
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa física

PESSOA JURÍDICA
Consórcio Público Intermunicipal
1001 Secretaria Executiva do CIMCERO
04 Administração Geral
04 122 0001 Desenvolver é preciso
04 122 0001 2001 aTIVIDADES do consórcio intermunicipal
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ji-Paraná/RO/RO, 23 de junho de 2020.

MARIA APARECIDA DE OLVEIRA
Secretária Executiva

JOÃO BATISTA LIMA
Diretor de Infraestrutura

ADEILSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Diretor de Licitação

Art. 24: É dispensável a licitação: Inciso X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compativel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

ANEXO I
REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL
O imóvel ofertado deverá ser composto por cômodos ou condições estruturais para atender as necessidades de acomodação do quadro funcional de 17 servidores e demais usuários, conforme especificação abaixo:

Descrição	Quantidade	Quantidade Pessoas	Tamanho Aproximado m²
Secretária Executiva	1	1	18
Procuradoria	1	2	12
Diretoria de Infraestrutura	1	1	10
Diretoria de Licitação	1	1	10
Coordenação Financeira e Contabilidade	1	3	20
Controladoria	1	1	10
Coordenação Informática	1	1	10
Auditório	1	12	32
Coordenação Ambiental	1	2	12
Coordenação Administrativa	1	2	12
Gerencia de Escritório	1	1	10
Atendimento ao Público	1	26	60
Almoxarifado	1	0	5
Arquivo	1	0	10
Banheiros	4	1	3
Cozinha	1	1	12

*Dados apresentados pela Coordenadoria Infraestrutura/CIMCERO

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:69CDBB2D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 002/2020/SEMSAU

EDITAL Nº 002/2020/SEMSAU
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020/SEMSAU

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM O EDITAL Nº 002/2020/SEMSAU.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, SIDNEY ALVES DE CARVALHO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 077/2020/GAB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
RESOLVE:
ART. 1º - TORNAR PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO TEMPORÁRIO NO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.745/93.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HRS			
CANDIDATO(A)	**DATA DE NASC.**	**NOTA**	**SITUAÇÃO**
ALCEDINO DE OLIVEIRA	31/01/1964	-	INDEFERIDO

ALESSANDRA DE LIMA QUEIROZ	02/12/1983	5,0	DEFERIDO
ALESSANDRO TEDESCHI DA SILVA	10/01/1986	8,0	DEFERIDO
ANA CRISTINA GOMES NOGUEIRA	29/08/1987	-	INDEFERIDO
ANA PAULA SILVA LOPES	18/01/1985	10,0	DEFERIDO
ANREIA DOS REIS	29/05/1986	10,0	DEFERIDO
CARLOS HENRIQUE SOUZA MONTALVÃO	26/07/2001	-	INDEFERIDO
DAYANE RODRIGUES DA SILVA	15/02/1995	7,0	DEFERIDO
EDNEIA ARCARDI MELO ANGELO	12/06/184	10,0	DEFERIDO
ELIANE APARECIDA FIUZA	09/10/1976	8,0	DEFERIDO
IGOR VIEIRA DIAS	07/08/1979	10,0	DEFERIDO
IVANI DA SILVA LEMOS OLIVEIRA	30/06/1981	10,0	DEFERIDO
KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	21/05/1992	5,0	DEFERIDO
KESLEI DIAS DA COSTA	07/05/1988	10,0	DEFERIDO
LEANDRO ESTRELHOW	14/10/1984	7,0	DEFERIDO
LEONILDA VERONICA DE SOUZA	24/04/1975	-	INDEFERIDO
LOURDES VIEIRA DIAS	11/02/1975	10,0	DEFERIDO
LUZIENE CRUZ ALMEIDA SILVA	28/06/1987	10,0	DEFERIDO
MARIA DE FATIMA DA SILVA	20/05/1954	-	INDEFERIDO
MARIA HELENA DA ANUNCIAÇÃO MACHADO	23/03/1972	-	INDEFERIDO
MARTA FARIAS DA SILVA	11/07/1968	8,0	DEFERIDO
MARTA GOULART VICENTE	09/10/1976	-	INDEFERIDO
MONICA PETRY	11/09/1980	5,0	DEFERIDO
MONIQUE BENETTI BRITO	11/09/1995	-	INDEFERIDO
NEIDIA COELHO	21/01/1979	5,0	DEFERIDO
NEIVA PARKUTZ	30/06/1967	-	INDEFERIDO
NEUZAIR FREITAS FARIAS	12/07/1967	-	INDEFERIDO
POLIANA TEODORO GOMES	30/08/1993	5,0	DEFERIDO
VANESSA DO NASCIMENTO ALVES	12/01/1995	8,0	DEFERIDO
VANIA FOGASSA COROA	10/02/1981	10,0	DEFERIDO

ART. 2º - AS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS DEVEM SER ENCAMINHADAS APENAS AO E-MAIL seletivo.semsau@gmail.com, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2020 NO HORÁRIO DAS 07H30 ÀS 13H30. A FICHA SE ENCONTRA NO ANEXO I.
ART. 3º - AS RESPOSTAS AOS RECURSOS SERÃO DIVULGADAS NO DIA 24 DE JUNHO DE 2020 E O RESULTADO FINAL SERÁ DIVULGADO NO DIA 25 DE JUNHO DE 2020, AMBOS NO DIÁRIO MUNICIPAL E NO SITE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 22 de junho de 2020.

SIDNEY ALVES DE CARVALHO
Secretario Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria Nº 077/2020/GAB

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0E8011A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 90/NFP/PMC/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 90/NFP/PMC/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
CLEMENTE DOS SANTOS FILHO			ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
202.848.371-72	053517/SSP/MT			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início		Data de Retorno
GUAJARA-MIRIM		23/06/2020		26/06/2020
Finalidade:DIARIASADESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR CLEMENTE DOS SANTOS FILHO , POIS O MESMO TEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE GUAJARÁ MIRIM, COM A FUNÇÃO DE MOTORISTAACOMPANHAR O SERVIDOR IVAN CARLOS HERMES, PARA QUE SEJAATENDIDA DECISÃO JUDICIAL. BUSCA DE UM MENOR DE IDADE. NO VALOR TOTAL DE 1.440,00. CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 76 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°295/2020 , PROCESSO N°136/ORD/2020. DATA DA VIAGEM:23/06/2020 A 26/06/2020 MEIO DE TRANSPORTE:VEÍCULO OFICIAL - PLACA - QTB-4384				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
4,0	360,00	1.440,00	0,00	1.440,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

23/06/2020

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BC0D4285

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0406/PMC/2020

Dispõe sobre a concessão de progressões aos servidores municipais relacionados e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração, Sr.ª JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.735/PMC/2010, que trata das progressões horizontais por tempo de serviço ou por incentivo ao estudo continuado;

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados cumpriram os requisitos legais, na forma dos artigos supramencionados;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos;

Resolve:

Art. 1° - Fica concedida **PROGRESSÃO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO** aos servidores públicos abaixo relacionados, na forma do arts. 30 ao 40, da lei 2.735/PMC/2010:

Cad.	Nome do servidor	Referência Anterior	Referência Atual
50641	GERSON BOIKO DOS SANTOS	GOANSFIS-A06	GOANSFIS-A07
51311	DIRCILEIA FERREIRA DE OLIVEIRA	GAOSG-B06	GAOSG-B07
50632	CREUZA CONCEICAO CAETANO	GAOSG-B06	GAOSG-B07
50513	MARIA APARECIDA TENORIO LINS	MG40-S06	MG40-S07
50061	JEFFERSON RONERIO ALVES	MG40-M02	MG40-M03
2291	NEUZA MARIA DE FREITAS	GAOSG-A16	GAOSG-A17
2111	MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA	MG40-P16	MG40-P17
13791	EVANILDA BOONE DO NASCIMENTO	GAOSG-B14	GAOSG-B15
13781	LUCILIA CANDIDO DOS SANTOS	GOATA-A13	GOATA-A14
13841	LINEU MARQUES DA SILVA	GAOSG-B11	GAOSG-B12
13711	MARCELO VAGNER PENA CARVALHO	PROC05	PROC06
13521	BENIVAL SOARES	GAOSG-A13	GAOSG-A14
13801	CLAUDEMIR ESPINA	GAOSG-A13	GAOSG-A14
13491	EMERSON MODRO	GOANSFIS-A13	GOANSFIS-A14
13881	EDNAURA MELO FERNANDES	GOATP-A13	GOATP-A14
13691	MARIA DOS ANJOS BATISTA	GOATP-A13	GOATP-A14
24772	ALEXANDRINA MASCARENHAS DE OLIVEIRA LIMA	MG40-P11	MG40-P12
29891	MAURA ZEFERINA GOMES ALVES	GAOSG-B11	GAOSG-B12
30011	ABENOR THEOTONIO FILHO	GAOSG-B10	GAOSG-B11
30071	CLEOMAR TEOBALDO TILP	GOBAA-B10	GOBAA-B11
30046	ROSANA DE JESUS SANTOS	MG40-P10	MG40-P11
43661	AGUINALDO MARTINS DA SILVA	GAOSG-B07	GAOSG-B08
43771	JOSE ANTONIO ROSA LOPES	GAOSG-B07	GAOSG-B08
52591	REGIANE LUZIA DE SOUZA	MG40-P06	MG40-P07
58291	JOAO ACEMAR DUARTE	MG40-P05	MG40-P06
58571	ELOIZA MACHADO DOS SANTOS	MG40-P05	MG40-P06
14073	SIRLENE TASSARO DA SILVA	MG40-S05	MG40-S06
39912	TELMA REGINA MENDONCA TOSTA FE	MG40-P05	MG40-P06
58551	LUCIENES DIAS TERRA DE SOUZA	MG40-P05	MG40-P06
58362	SUZI GUEDES OLIVEIRA GONCALVES	MG40-P05	MG40-P06
57131	MARCELO SOUZA DA SILVA	GOATP-A05	GOATP-A06
57441	EDIVALDO MOURA	GOATP-A05	GOATP-A06
78061	CLEIDIANE APARECIDA DE MELO MORAES	MG40-P02	MG40-P03
62114	JOSE APARECIDO FERNANDES FERREIRA	GAOSG-A02	GAOSG-A03
78081	WESTERLEY MARCOS DOS SANTOS	GAOSG-A02	GAOSG-A03
90972	ELIZETE BATGE BORCHARDT	GAOSG-A01	GAOSG-A02
9147	MIRIAM SANTANA	GAOSG-A01	GAOSG-A02
9149	GEAN CHARLES ANDRADE DA SILVA	GAOSG-A01	GAOSG-A02
65883	VALDEIR DE AGUIAR	GAOSG-A01	GAOSG-A02
91481	BRUNA SABAI DA SILVA	GAOSG-A01	GAOSG-A02
52121	CRISTIANO RODRIGUES DE SOUZA	MG40-E06	MG40-E07
41141	MARIA INES RAGNINI MUNIZ	MG40-P07	MG40-P08
52162	MEIRE ADRIANE BRANCO GOMES SILVA	MG40-P06	MG40-P07
51261	EGUINALDO PINTO	GAOSG-B07	GAOSG-B08
51961	NEUZA PEREIRA DOS REIS	GOATP-A06	GOATP-A07
7756	TAISA MARA CARIAS	GAOSG-A02	GAOSG-A03
1331	VANILDO FERNANDES DE ARAUJO	GOBAA-A16	GOBAA-A17
24281	JULIO CESAR DA ROCHA	GOESM-D13	GOESM-D14
51752	NARA BATISTA DE JESUS	MG40-P06	MG40-P07

42991	JOEDER CANETE DE MORAES	GAOSG-B07	GAOSG-B08
65451	ZELINDA BERTOCHI	GAOSG-B04	GAOSG-B05
18434	ANGELA APARECIDA CONSTANCIO	MG40-P12	MG40-P13
44242	VALQUIRIA GOMES PACHECO SOUZA	MG40-S05	MG40-S06
17173	MARIA DE FATIMA LIMA CABRAL	MG40-P12	MG40-P13
8461	LUCEN BAINE RIBEIRO SANTOS	MG40-P14	MG40-P15

Art. 2° - Fica concedida **PROGRESSÃO POR INCENTIVO AO ESTUDO CONTINUADO** aos servidores públicos abaixo relacionados, na forma dos arts. 41 ao 46, da lei 2.735/PMC/2010:

Cad.	Nome do servidor	Referência Anterior	Referência Atual
72991	FABIO BETINI DE LANA	GOBAA-B03	GOBAA-B04
56981	LUCILENE CERINA DE NOVAIS	GOATA-B06	GOATA-B07
54821	EGBERTO LUIZ FELICIO JUNIOR	GOANS-A06	GOANS-C06
50191	RAQUEL FATIMA DOS SANTOS	MG40-S07	MG40-P07

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal – RO, 23 de Junho de 2020.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração
Dec. n. 7636/PMC/2020

ALINE BREDA CALDAS
Agente Administrativo
Cad. 7996

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C58EF3B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO Nº 1616/S.R.P/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 025/SRP/2020

OBJETO: Formação De Registro De Preço Para Futura E Eventual Aquisição de **UNIFORMES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI,** de competência da Secretaria Municipal de Saúde, Para Um Período De 12 Meses.

VALIDA ATÉ: 23 de Junho de 2.021.

Aos Vinte Dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Licitação/CPL/ Gerência de Registro de Preço do **Município de Espigão do Oeste/RO.,** inscrito no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO., neste ato representada pela Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Registro de Preço a Senhora Zenilda Renier Von Rondon e a empresa **LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, Inscrita no CNPJ 01.060.256/0001-57,** conforme Cláusula II**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, 10.898/04 e pela Resolução 31/TCERO-2006 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRONICO nº 025/SRP/2020,** em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Nilton Caetano de Souza, firmam a presente Ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento de **UNIFORMES**, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 2.332/2.007.
2. O registro de preços terá vigência máxima de doze meses, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1.993.
3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1.993.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. **Formação De Registro De Preço Para Futura E Eventual** Aquisição de **UNIFORMES PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E O HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI,** de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde objeto do Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
MATERIAIS REGISTRADOS

3. A quantidade estimada para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1.993, apenas quanto aos acréscimos.

4. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO., a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

L.H.C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME **CNPJ: 01.060.256/0001-57** **AV. MARECHAL RONDON, 311 COMÉRCIO - CENTRO, JI-PARANA - RO, CEP: 76900-027** **DESCRIÇÃO DO LOTE**						
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 001** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAMISA POLO E CALÇA PRETA - MODELO ADMINISTRATIVO** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** **MARCA**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
08	20	**CALÇA PRETA/MODELO ADMNISTRATVO EM BRIM** COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO **TAMANHA G**	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	46,00	920,00
09	**70**	**CALÇA PRETA/MODELO ADMNISTRATVO EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO. TAMANHA M**	**UND**	**PRÓPRIA SERVIÇO**	**46,00**	**3.220,00**
10	**40**	**CALÇA PRETA/MODELO ADMNISTRATVO EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO. TAMANHA P**	**UND**	**PRÓPRIA SERVIÇO**	**46,00**	**1.840,00**
11	20	**CALÇA PRETA/MODELO ADMNISTRATVO** EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO **TAMANHA PP**	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	46,00	920,00
40	20	**CAMISA POLO/MODELO** ADMINISTRATIVO, AZUL ADULTO PIQUET **TAMANHA G**	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	500,00
41	70	CAMISA/MODELO ADMINISTRATIVO, POLO AZUL ADULTO PIQUET TAMANHA M	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	1.750,00
42	40	CAMISETA POLO/MODELO ADMINISTRATIVO, AZUL ADULTO PIQUET TAMANHA P	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	1.000,00
43	20	CAMISETA POLO/MODELO ADMINISTRATIVO, AZUL ADULTO PIQUET TAMANHO PP	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	500,00
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 005** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PIJAMA LILÁS CLARO - MODELO DENTISTA** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** **MARCA**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	10	**PIJAMA LILAS CLARO/MODELO DENTISTA, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA G** blusa manga japonesa, decote em v mais touca e calça, na cor lilás claro, em tecido brim profissional leve.(antibacteriano) com dois bolsos na parte inferior da camisa. personalizada com a logomarca daatenção básica e o setor/funçao na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples. aplicação de logos no lado esquerdo da peça. este deve ser feito de forma anão desbotar, não retorcer e nem soltar após as sucessivas lavagens.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	80,00	800,00
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 006** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PIJAMA AZUL KLEIN - MODELO PISCICOLOGO** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** **MARCA**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
58	10	**PIJAMA AZUL KLEIN/ MODELO PSICOLOGO(A), BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. M** Blusa manga japonesa, decote em v mais touca e calça, na cor azul klein, em tecido brim profissional leve.(antibacteriano) com dois bolsos na parte inferior da camisa. personalizada com a logomarca da secretaria de saúde e o setor/funçao na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples. aplicação de logos no lado esquerdo da peça. este deve ser feito de forma anão desbotar, não retorcer e nem soltar após as sucessivas lavagens.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	80,00	800,00
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 007** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PIJAMA SALMÃO - MODELO ASSISTENTE SOCIAL** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** **MARCA**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	10	**PIJAMA SALMAO/ MODELO ASSISTENTE SOCIAL, BLUSA MANGA JAPONESA DECOTE EM V MAIS TOUCA E CALÇA. G** blusa manga japonesa, decote em v mais touca e calça, na cor salmão, em tecido brim profissional leve.(antibacteriano) com dois bolsos na parte inferior da camisa. personalizada com a logomarca da secretaria de saúde e o setor/funçao na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples. aplicação de logos no lado esquerdo da peça. este deve ser feito de forma anão desbotar, não retorcer e nem soltar após as sucessivas lavagens. tamanho g.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	80,00	800,00
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 009** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAMISA POLO AZUL CÉU - MODELO ADMINISTRATIVO** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** **MARCA**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
32	36	**CAMISETA POLO/MODELO ADMINISTRATIVO ADULTO AZUL PIQUET G** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul CÉU. personalizado com a logomarca DA SECRETARIA, com acabamento em bainha simples. TAMANHO G.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	900,00
34	10	**CAMISETA POLO/ MODELO ADMINISTRATIVO ADULTO AZUL PIQUET GG** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul CÉU. personalizado com a logomarca DA SECRETARIA, com acabamento em bainha simples.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	**25,00**	**250,00**
35	30	**CAMISETA POLO/MODELO ADMINISTRATIVO AZUL ADULTO PIQUET M** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul CÉU. personalizado com a logomarca DA SECRETARIA, com acabamento em bainha simples. TAMANHO M:30 PEÇAS.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	750,00
36	25	**CAMISETA/MODELO ADMINISTRATIVO POLO AZUL ADULTO PIQUET P** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul CÉU. personalizado com a logomarca DA SECRETARIA, com acabamento em bainha simples. TAMANHO P:25 PEÇAS.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	625,00
37	25	**CAMISETA/MODELO ADMINISTRATIVO POLO AZUL ADULTO PIQUET PP** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet100% algodão e gola cor azul CÉU. personalizado com a logomarca DA SECRETARIA, com acabamento em bainha simples. TAMANHO PP	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	625,00
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 010** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAMISA POLO AZUL CÉU - MODELO ADMINISTRATIVO** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** **MARCA**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
31	16	**CAMISETA POLO/MODELO ADMINISTRATIVO ADULTO AZUL PIQUET G** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul CÉU. personalizado com a logomarca do Conselho Municipal de Saúde, com acabamento em bainha simples. TAMANHO G	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25	400,00
33	05	**CAMISETA POLO/** MODELO ADMINISTRATIVO ADULTO AZUL PIQUET GG camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul CÉU. personalizado com a logomarca do Conselho Municipal de Saúde, com acabamento em bainha simples. TAMANHO GG	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	125,00
38	15	**CAMISETA POLO/**MODELO ADMINISTRATIVO AZUL CEU ADULTO PIQUET M camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul CÉU. personalizado com a logomarca do Conselho Municipal de Saúde, com acabamento em bainha simples. TAMANHO M	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	375,00
39	05	**CAMISA/MODELO ADMINISTRATIVO, POLO AZUL CEU ADULTO TRICOLINE TAMANHO P** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul CÉU. personalizado com a logomarca do Conselho Municipal de Saúde, com acabamento em bainha simples. TAMANHO P	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	125,00
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 011** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAMISA POLO AZUL CÉU E CALÇA PRETA - ADMINISTRAÇÃO E RH** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** **MARCA**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
02	30	**CALÇA PRETA EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO. G** Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	50,00	1.500,00
04	20	**CALÇA PRETA EM BRIM** COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO. GG:20 PEÇAS RH Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	50,00	1.000,00
07	20	**CALÇA PRETA EM BRIM** COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO. M:20 PEÇAS RH Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão. TAMANHO M	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	50,00	1.000,00
18	20	**CAMISETA POLO ADULTO AZUL PIQUET GG:20PEÇAS RH** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor	UND	PRÓPRIA	28,00	560,00

		azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples.		SERVIÇO		
20	20	**CAMISETA POLO ADULTO AZUL PIQUET M:20 PEÇAS RH** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples. TAMANHO M	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	28,00	560,00
22	30	**CAMISETA POLO ADULTO AZUL PIQUET G:30 PEÇAS RH** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	28,00	840,00
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 012** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAMISA POLO AZUL CÉU E CALÇA PRETA – RECEPÇÃO** **DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO** **MARCA**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	20	**CALÇA PRETA EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS**, **COS COM ELASTICO E CORDAO. G:**20 PEÇAS RECEPÇAO Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	50,00	1.000,00
03	20	**CALÇA PRETA EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO. GG**:20 PEÇAS RECEPÇAO Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	50,00	1.000,00
06	20	**CALÇA PRETA EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO. M**:20 PEÇAS RECEPAO Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	50,00	1.000,00
21	20	**CAMISETA POLO ADULTO AZUL PIQUET G:20 PEÇAS RECEPÇAO** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	28,00	560,00
23	20	**CAMISETA POLO ADULTO AZUL PIQUET GG**:**20 PEÇAS RECEPÇAO** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	28,00	560,00
24	20	**CAMISETA POLO ADULTO AZUL PIQUET M:20 PEÇAS RECEPÇAO** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	28,00	560,00
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 015** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAMISETA APOLO AZUL CÉU E CALÇA PRETA - ARQUIVO** **Descrição do Produto/Serviço** **Marca**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
05	16	**CALÇA PRETA EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO**. **M**:16 PEÇAS ARQUIVO Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	45,00	720,00
19	16	**CAMISETA POLO ADULTO AZUL PIQUET M:16 PEÇAS ARQUIVO** camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples. tamanho M:16 peças	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	400,00
ITEM	**QUANT.**	**LOTE 017** **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAMISA POLO AZUL ROYAL E CALÇA PRETA - MOTORISTA** **Descrição do Produto/Serviço** **Marca**	**UND**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
12	34	**CALÇA PRETA/MOTORISTA EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO**. M:34 PEÇAS Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	45,00	1.530,00
13	20	**CALÇA PRETA/MOTORISTA EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO**. G:20 PEÇAS Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	45,00	900,00
14	30	**CALÇA PRETA/MOTORISTA EM BRIM COM ELASTANO DOIS BOLSOS, COS COM ELASTICO E CORDAO**. GG:30 PEÇAS Calça preta em brim com elastano com dois bolsos, cós com elástico e cordão.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	45,00	1.350,00
25	20	**CAMISETA POLO/MOTORISTA ROYAL ADULTO AZUL PIQUET** G:20 PEÇAS camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	500,00
26	30	**CAMISETA POLO/MOTORISTA ROYAL ADULTO AZUL PIQUET** GG:30 PEÇAS camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples. t	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	750,00
27	34	**CAMISETA POLO/MOTORISTA ROYAL ADULTO AZUL PIQUET** M:34 PEÇAS camiseta gola pólo adulto, para funcionários, tecido piquet 100% algodão e gola cor azul marinho. personalizado com a logomarca do HMAG - Hospital Municipal angelina Georgetti e o setor / função na qual está vinculado, com acabamento em bainha simples.	UND	PRÓPRIA SERVIÇO	25,00	850,00

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da sua publicação assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/1.993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/1.993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Comissão de Implantação do sistema de registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 2.332/2.007 que disciplina o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste/RO, consolidadas nos autos.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Comissão de Implantação do sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os itens deverão ser entregues mediante Autorização de Compra/contrato, Nota de Empenho e apresentação de Requisição de Fornecimento, assinada pelo servidor responsável da pasta.
2. As entregas serão efetuadas somente com a Nota de empenho e apresentação das Requisições de Fornecimento, das quantidades estipuladas no Documento, com as demais características do Produto.
3. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria.

4. A empresa deverá indicar os endereços de localização de suas sedes, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos à respectiva Unidade administrativa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, **mensalmente** após Nota de Empenho, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico **025/SRP/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **025/SRP/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/1.993.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/1.993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:
Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10%(dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste, por prazo não superior a 2(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 2(dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1.993.
2. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste.
3. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Espigão do Oeste;
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/1.993 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2.006.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/1.993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. pela Administração, quando:
1.1.1. o licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. o licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integra esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **025/SRP/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve bem como todos os demais elementos do Processo **1616/SRP/2020**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **025/SRP/2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

ZENILDA RENIER VON RONDON
Pregoeira EOE-RO/Gerente do SRP

LUCIANA SOUZA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Empresa – LHC Comércio e Serviços LTDA-ME
Inscrita no CNPJ: 01.060.256/0001-57
Sócio Administrador:
LEANDRO FERREIRA FILHO
CPF: 349.087.902-30
Email: graficacenterlicitacao@hotmail.com
Telefone: (69) 3423-8329/98437-0810

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:0F2C7855

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº002/COMAD/2020

O Coordenador Municipal de Administração, em conjunto com a **Secretária Municipal de Saúde,** da Prefeitura do Município de Guajará - Mirim, no uso de suas atribuições legais, estabelece e divulga as normas para a realização do **Processo Seletivo Simplificado, destinado a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do que preconiza o artigo 37, inciso IX da CF, visando suprir as necessidades de pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU,** na **Zona Urbana e Rural/RIBEIRINHA**, conforme Processo nº **1.174/2020,** em face da classificação pela Organização Mundial de Saúde, da ocorrência de uma pandemia disseminada pelo Novo Coronavírus, (COVID-19), considerando ainda os termos do Decreto Municipal nº 12.764/GAB-PREF/2020 de 15 de Maio de 2020, que declararam o Estado de Calamidade Pública, situação essa que recomenda a adoção de medidas urgentes no sentido de evitar o colapso no atendimento da população nas respectivas unidades de Unidades de saúde do município, em certame regido pelas normas do presente Edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A presente Seleção Pública Simplificada, tem por finalidade a contratação em caráter temporário pelo prazo inicial de 90(noventa) dias prorrogáveis por mais 90(noventa) dias, para preenchimento dos cargos e número de vagas indicadas de acordo com a tabela abaixo (Quadro de Vagas). A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Guajará - Mirim**.**

Ressalta-se que é de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta presente Seleção Pública Simplificada, divulgadas até sua homologação no site http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/concursos A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação.

O candidato não poderá alegar desconhecimento dos atos devidamente publicados no site, indicado no itemanterior.

DOS CARGOS, LOCALIDADE , DAS VAGAS, DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E DA REMUNERAÇÃO.

CARGO	LOCALIDADE	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESEVA	VAGAS PCD	REQUISITOS	CH	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	Zona Urbana	15	0	01	Graduação em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.	40h	R$ 1.300,00 e gratificações previstas em Lei
Médico Clínico Geral	Zona Urbana	10	0	01	Graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe		R$ 6.292,00 e gratrificações podendo o salrio chegar até 13.053,55
Médico Pediatra	Zona Urbana	05	02	01	Graduação em Medicina e Registro no Conselho de Classe		R$ 6.292,00 e gratrificações podendo o salrio chegar até 13.053,55
Técnico em Enfermagem	Zona Urbana	20	05	01	Ensino Médio Completo; Curso de Técnico em enfermagem e Registro no Conselho de Classe,	40h	R$ 1.045,00
Técnico em Radiologia	Zona Urbana	02	0	0	Certificado de conclusão de Nível médio técnico e/ou certificado de conclusão de nível médio + curso técnico de radiologia + Registro no Conselho de Classe	24h	R$ 1.996,00
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	Zona Urbana	03	01	0	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Análises Clínicase Registro no Conselho de Classe	40 h	R$ 1.045,00
Motorista para Ambulância	Zona Urbana	05	02	0	Ser maior de 21 anos de idade Ensino Fundamental Completo e possuir "CNH" categoria "D", conforme habilitação prevista no art. 143, IV e preencher os requisitos do art. 145 ambos do CTB .	40 h	R$ 1.045,00
Farmacêutico	Zona Urbana	02	02	0	Graduação em Farmacia e Registro no Conselho de Classe.	40h	R$ 1.300,00

DAS ETAPAS:

A Seleção Pública Simplificada será constituída da seguinte etapa:

1ª Etapa: Inscrição presencial no pátio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim onde no ato da inscrição os candidatos deverão entregar a ficha de inscrição prenchida conforme anexo III deste edital, entregar os documentos exigidos no sub iten 4.1, bem como os títulos conforme requisitos e Tabela de titulos no item **8.** deste edital.

Na hipótese de não comprovação, dos requisitos exigidos para o cargo que o candidato concorreu, esse será declarado **INAPTO** para o certame referente a Seleção Pública Simplificada.

DAS INSCRIÇÕES:

Período: De 23/06/2020 a 25/06/2020.
Local de Inscrição para candidatos: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, avenida XV de novembro, 930 - Centro. No pátio da Prefeitura. Horário de terça a quinta feira (23/06/2020 a 25/06/2020), das 8:00 às 14:00horas.
Homologação: O prazo para a homologação das inscrições será no dia 26/06/2020.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO:

A inscrição realizar-se-á no ato do preenchimento de todos os campos da Ficha de Inscrição, anexo III deste edital, desde que anexada à ficha todas as **fotocópias legíveis** exigidas e na mesma ordem de todos os documentos abaixo relacionados. Serão entregue comprovante de inscrição ao candidato. As cópias ficarão retidas para a Análise. Os mesmos deverão ter correlação com a habilitação para o cargo pretendido conforme requisitos e Tabela de titulos no item **8**.

Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

Cadastro de Pessoa Física -CPF;

Cédula da Identidade -RG;

Documentos para avaliação de currículo e títulos, conforme disposto no item **8**.

Em virtude do Corona Vírus (Covid-19) para evitar aglomerações, os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, não havendo conferência dos documentos no ato da inscrição. O candidato deverá apresentar a ficha de inscrição preenchida disponível no Anexo III deste edital, bem como com todos os demais documentos necessários.

É de inteira responsabilidade do candidato a entrega dos documentos conforme especificações apresentadas neste edital.

Todos os documentos serão recebidos somente no ato da inscrição, segundo data estabelecida neste Edital. Portanto, a inscrição efetivar-se-á mediante a entrega de todos os documentos exigidos e preenchimento da ficha de inscrição. As cópias desses documentos serão retidas, no ato da inscrição, para servir de suporte à Análise de Currículo, de forma que caso a inscrição seja realizada de acordo com o item 3.1 o candidato não poderá complementar a documentação no momento da comprovação de autenticidade.
Será admitida a inscrição por procuração, acompanhada das cópias legíveis dos documentos constantes no item 4.1 deste Edital.
O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, após efetuada a inscrição.
O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade das informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.
Não será cobrada taxa de inscrição.

DA LOTAÇÃO:

Os servidores selecionados nos seus respetivos cargos, serão lotados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU de acordo com a localidade escolhida, conforme quadro de vagas e de acordo com a necessidade da Administração Pública.

DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO, PARA O EMPREGO TEMPORÁRIO CONSTANTE NESTE CERTAME:

Ter idade mínima de 18 anos e a idade máxima de 59anos;
Ser brasileiro nato ou naturalizado;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Sendo do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Possuir escolaridade compatível com a função;
Aptidão física e mental, sendo que pelas peculiaridades da contratação, não poderão ser contratadas pessoas comprovadamente incluídas no grupo de risco, conforme definidos pela autoridade de saúde competente.
Não fazer parte do grupo de risco conforme Art. 7º § 1º Inciso IV do Decreto nº 16.597 de 18/03/2020.

DOS CANDIDATOS PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

Aos candidatos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção Pública Simplificada para o cargo/emprego, cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade especial de que são portadores, na proporção de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e as que vierem a surgir de imediato, em obediência a Lei Orgânica do Município.
O candidato que declarou ser portador de deficiência,se selecionado,será submetido
A Perícia Médica.
Será considerado para efeito de concorrência, deficiente físico, apenas o candidato que optar por esta condição, no momento de sua inscrição.
Os candidatos inscritos como pessoa portadores de necessidades especiais, quando convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica, que verificará sobre a sua qualificação, para as condições especiais declaradas no ato de inscrição

DA PROVA DE TITULO:

8.1 A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.
8.2 Fica reservado à Comissão o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais paraconferência.
As entregas dos títulos será no ato da inscrição onde o candidato deverá exigidos no subitem 4.1 bem como a tabela de titulos abaixo relacionados no item 8.
Fica vedada a complementação de documentação após a sua respectiva entrega a Comissão.
Todos os cursos previstos e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de títulos deverão estarconcluídos.
Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes nas tabelas de pontuação descritas no item 8.
Os **documentos comprobatórios originais, caso exigidos, deverão ser entregues na Coordenadoria Municipal de Administração -COMAD**, situada na avenida XV de novembro, nº 930 Bairro:Centro.

8. DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo:
PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:
a) MÉDICOS

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITO	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Outros Cursos	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida,concluídos nos últimos 5 anos.	16 horas –2,0 20 horas –2,5 40 horas -3.0 60 horas-3,5 80 horas 4,0	15 (quinze) pontos
2. Curso *stricto sensu, (*Doutorado)na área desaúde	Diploma ou Certificado de Conclusão de Doutoradona área da saúde, em instituição reconhecida pelo MEC.	15 (quinze) pontos Máximo 1 (um) curso.	15 (quinze) pontos.
3. Curso *stricto sensu (*Mestrado)na área desaúde	Diploma ou Certificado de Conclusão de Mestrado na área da saúde, em instituição reconhecida pelo MEC.	Máximo 05 (cinco) curso. 02(dois) pontos para cada curso.	10 (dez) pontos.
4. Cursos *lato Sensu (Pós Graduação)*	Certificação de Conclusão de Especialista na área pretendida(360h)	Máximo 02 (dois) curso. 05(cinco) pontos para cada curso.	10(dez) pontos.
5. Diploma de Graduação/ ou Declaração de Conclusão da Graduação	Apresentação do Diploma de Graduação/ ou Declaração de Conclusão da Graduação	Máximo 01 (um) ponto	50 (cinquenta) pontos
TOTAL			**100(cem) pontos**

b)ENFERMEIRO e FARMACÊUTICO :

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITO	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Curso *stricto sensu, (*Doutorado)na área desaúde	Doutorado na área da saúde	12 (doze) pontos	12 (doze) pontos
2. Curso *stricto sensu* (Mestrado)na área desaúde	Mestrado na área da saúde	09 (nove) pontos	10(dez)pontos.
3. Cursos *(Pós-Graduação*) *Lato sensu*	Curso de Pós-Graduação com a carga horaria mínima de 360 horas, na área de saúde.	02 (dois) pontos para cada curso. Máximo 4 (quatro) cursos.	08 (oito) pontos.
4. Experiência Profissional	Comprovada em: 1-Órgão público (Poder Federal, Estadual e Municipal) - documento expedido pelos três poderes, em papel timbrado, com carinho do órgão expedidor, datado e assinado pelo DepartamentoPessoal; Empresa privada - cópia da carteira de trabalho, com os devidosassentamentos; Prestação de Serviço - cópia do contrato de prestação de serviço e declaração da empresa ou setor onde atua ou atuou, em papel timbrado e com carimbo do CNPJ, datado e assinaturado responsável pela emissão da declaração.	04 (quatro) ponto para cada experiência comprovada no mínimo 06 (seis) meses. Máximo 05 (cinco)	20 (vinte) pontos.
5. Diploma de Graduação/ ou Declaração de Conclusão da Graduação	Apresentação do Diploma de Graduação/ ou Declaração de Conclusão da Graduação	Máximo 01 (um) ponto	50 (cinquenta) pontos
TOTAL			**100 (cem) pontos**

PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO:
TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITO	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Curso Médio e Técnico	**Certificado de Nível Médio ou Certificado de Curso Técnico fornecido por instituição reconhecida pelos órgão normativos e registro no Conselho de Classe**	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
2. Outros Cursos	Declaração ou Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida,concluídos nos últimos 5 anos.	16 horas –1,0 20 horas -1,5 40 horas -2.0 60 horas-2.5 80 horas -3,0	10 (dez) pontos
3.Tempo de Serviço	Experiência no cargo pretendido no mínimo 06(seis) meses	Cada experiência comprovada vale 5 (cinco) pontos. Máximo seis	30 (trinta) pontos
TOTAL			**50 (CINQUENTA) PONTOS**

PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
Motorista de Ambulancia

ITENS DE AVALIAÇÃO		**ESQUEMA DE PONTUAÇÃO**	
REQUISITO	**TÍTULOS**	**PONTOS UNITÁRIOS**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Análise Curricular	Cursos na área pretendida e Experiência Profissional	25 (vinte) pontos	25 (vinte pontos)
2. Outros Cursos	Certificado de outros cursos ou treinamentos na área pretendida.	25 (vinte) pontos	25 (vinte pontos)
TOTAL			**50 (Cinquenta) pontos**

9. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:
9.1 Para ser considerado aprovado o candidato de Nível superior deverá obter a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, e para os cargos de Nivel Médio/Técnico e Fundamental deverá obter a pontuação mínima de 25 (vinte e cinco) pontos, correspondentes ao requisito básico.
9.2 A listagem das notas dos candidatos, cujos títulos forem analisados, será divulgada nos portais:http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/concursos e no Diário Oficial dos Municípios (Site) (www.diariomunicipal.com.br/arom)., na dataconstantenoAnexoII–Cronograma Previsto.
DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
10.1 Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate.
Será eliminado o candidato que:
deixar de atender ao item**8.**;
deixar de atender as demais orientações constantes neste edital.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
No caso de igualdade de pontuação na classificação final, após observância do disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que obtiver idade mais elevada.
DOS RECURSOS:
12.1. Os recursos deverão ser entregues na Coordenadoria Municipal de Administração - COMAD, no endereço:
Avenida 15 de Novembro nº. 930, Centro, Guajará-Mirim-RO, CEP: 76850-000, das 8:00 às

14:00 horas, que será encaminhado à equipe nomeada/credenciada como Comissão do Processo Seletivo 002/COMAD/2020.
12.2. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
12.3 O candidato que desejar interpor recursos preliminares disporá de 01 (um) dia útil, conforme Anexo II.
12.4 A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, serão analisados e decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado. A decisão proferida pela Comissão será irrecorrível.

DA HOMOLOGAÇÃO:
A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, e no site da Prefeitura do Município de Guajará-Mirimhttp://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/concursos e no Diário Oficial dos Municípios (Site) (www.diariomunicipal.com.br/arom), na data constante no AnexoII–Cronograma Previsto, no dia **01/07/2020**, conforme estabelecido no Anexo II.
Os candidatos classificados dentro das vagas, serão convocados por meio de Edital de Convocação, divulgado no Diário Oficial do Município,e no site da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO:
Documentos obrigatórios:

Carteira de Identidade(R.G.)
Cadastro de Pessoa Física(C.P.F.);
Título de Eleitor e Comprovante de Eleição
Cópia da Carteira de Trabalho (pagina da foto e o verso);
Comprovante deresidência;
01 fotos3x4(recente);
Comprovante de inscrição no PIS ouPASEP;
Comprovante de estarquite com o Serviço Militar (sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Diploma de Escolaridade compatível com o Cargo;
Carteira deHabilitação;
Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade (até 14anos);
Declaração de Bens reconhecida em cartório;
Carteira de Órgão de Classe ou Conselho Competente;
Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Estadual) tira no Fórum
Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais (Federal) - www.trf1.jus.br
Certidão Negativa de Débitos do Estado –(www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual –(www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativada SEMFAZ–Secretariada Fazenda do Município de Guajará-Mirim;
Comprovante de Conta Corrente - Banco doBrasil
Declaração de não acumulação de Cargos (Órgão Municipal, Estadual, Federal) ou de acumulação Legal, com assinatura devidamente reconhecida emCartório;

Exames médicos:

Laudo da Junta Médica
Atestado Médico: Sanidade Física e Mental.

DA VIGÊNCIA:
A Seleção Pública Simplificada terá vigência de 90 (noventa) dias, após a publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período;
A vigência do Contrato de Trabalho será de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período uma única vez, após a sua assinatura.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Os candidatos serão lotados na localidade escolhida no ato da inscrição, conforme quadro de vagas, constante do Item I deste Edital.
Será excluído da presente Seleção Pública Simplificada o candidato que **fizer declarações falsas ou inexatas em qualquer documento.**
Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão da Seleção Pública Simplificada.
Fica vedada a entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste edital, sendo aceito somente no ato da inscrição presencial
É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregos ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo no caso de acumulação lícita, e desde que comprovada a compatibilidade dehorários.
A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Guajara-Mirim/RO, 22 de junho de2020

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO MELO DE ALMEIDA
Coordenador Municipal de Administração

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL
Realizar diagnósticos, estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios a formulação de políticas, diretrizes e planos para a implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento de diversos tipos de lesões, enfermidades e transtornos do organismo humano;
Requisitar equipamentos, instrumentais, materiais e medicamentos quando necessário, bem como ser responsável por eles;
Atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré escolares;

Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria;
Preencher e assinar laudos de exames e verificação;
Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
Prescrever regimes dietéticos;
Prescrever exames laboratoriais;
Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados;
Atender emergências e prestar socorros;
Efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios;
Elaborar e emitir laudos médicos;
Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;
Ministrar cursos de primeiros socorros;
Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;
Preparar relatórios das atividades relativas ao serviço;
Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superior
Cargo: MÉDICO PEDIATRA

Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças;
Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
Cargo: ENFERMEIRO
Realizar consultas e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexibilidade técnica;
Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras para quais for designadas;
Planejar, organizar, coordenar, executar e avalizar planos de assistência e cuidados de enfermagem;
Prestar cuidados de enfermagem de maior complexibilidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;
Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos
Atuar em equipes multidisciplinar, planejando, executando e avaliando programações e planos assistenciais de saúde;
Realizar a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários de alto risco;
Atuar em treinamentos e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
Atuar em ações de desenvolvimentos de tecnologia apropriadas à assistência de saúde;
Executar outras tarefas correlatas.
Cargo: TÉCNICO EMENFERMAGEM
Participar da equipe de enfermagem;
Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública sob supervisão;
Orientar e revisar o auto cuidado do cliente a alimentação e higiene pessoal;
Executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos;
Cumprir as prescrições relativas aos pacientes;
Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental;
Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
Manter atualizado o prontuário dos pacientes;
Verificar a temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados nos prontuários;
Alimentar, mediante sondagástrica;
Orientar clientes e familiares em nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina;
Fazer a orientação sanitária de indivíduos em unidade desaúde;
Executar outras tarefas correlatas.

Cargo: MOTORISTAS
Legislação de Trânsito;
Primeiros socorros;
Instrumentos e ferramentas;
Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos;
Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos;

Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc.;
diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; lubrificação e conservação do veículo;
Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, atualização e Legislação Complementar; resoluções do CONTRAN.
Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu lado de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, sendo:a) a substituição do plantão deverá se fazer na base;b) em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala,
Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
Cargo: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico, e coloca-los no chassi;
Posicionar o paciente adequadamente, medido as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas;
Zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados,instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raio x bem como tomar providências à proteção dos mesmos;
Operar equipamento de raio x acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada;
Encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filmar;
Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar a chapas radiográficas;
Encaminhar a radiografia já revelada ao médico responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registro necessários;
Controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor,verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição quanto necessário.
Utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raio-x, para segurança da sua saúde;
Zelar pela conservação dos equipamentos que utilizar.
Executar outras atribuições afins;

Cargo: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Noções de Biossegurança. Acidentes de trabalho. Equipamentos de proteção individual. Equipamentos de proteção coletiva. Boas práticas de laboratório.
Fundamentos de organização, estocagem e segurança em laboratório clínico. Transporte seguro de produtos químicos e de materiais biológicos.
Procedimentos de limpeza e descontaminação de vidrarias, bancadas e pisos. Principais agentes físicos e químicos empregados.
Conceitos, aplicações e técnicas de esterilização, desinfecção, assepsia, anti-sepsia e higienização das mãos.
Preparo de soluções e diluições.
Interferentes em laboratórios de análises clínicas: fases pré-analítica, analítica e pós-analítica.
Coleta e processamento de amostras.
Principais técnicas manuais e automatizadas para os exames laboratoriais bioquímicos, hematológicos, imunológicos, microbiológicos, parasitológicos e de urina.
Fundamentos e interpretação de exames de urina, bioquímica, parasitologia, hematologia, imunologia e microbiologias.

Cargo :FARMACÊUTICO

Atividade de programação, supervisão, coordenação e execução especializada, abrangendo trabalhos e estudos relativos a métodos e técnicas de produção, controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos, bem como trabalhos em laboratório ou em campo,envolvendo drogas,produtos químicos ou biológicos usados em campanha de saúde publica.
Controlara requisição e guarda de medicamentos,drogas e matérias primas, a pre paração e esterilização de vidros e utensílios de uso nas farmácias;
Registros entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das formulas manipuladas,
Organizar e atualizar fichário de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas;
Realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêuticas e aviamento de receituário médico;
Efetuar análises clínicas;
Fazer requisição de medicamentos, drogas, materiais necessários a farmácia;
Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos e serem desenvolvidos por auxiliares;
Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II
CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Data provável para o período de Inscrições e de entrega de Títulos e Documentos Comprobatórios dos candidatos (todos os cargos)	23/06/2020 a 25/06/2020
Data provável da Homologação das Inscrições	26/06/2020
Data provável do Resultado da Avaliação de Títulos	29/06/2020
Entrega de Recursos Contra o Resultado da Avaliação de Títulos	30/06/2020
Resposta aosRecursos Homologação do Resultado Final	01/07/2020

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo seletivo simplificado 002/COMAD/2020 para a contratação por tempo determinado de profissionais na área da Saúde - SEMSAU.	FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Informações Pessoais

Nome completo: Endereço_____Bairro:_____ _____ nº
Cidade: UF:
RG: CPF:
Naturalidade: Nascimento: / / Idade: Estado Civil: Graude Instrução:
Vagas PCD ( ) não ( ) sim
Informações complementares
Telefone residencial: ( ) Celular: ( )
E-mail:

Guajará-mirim-RO, / / .

Assinatura do Candidato

Curso Técnico ou de aperfeiçoamento	Período comprovado de exercício profissional

---
COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº.
Nome completo:
RG: CPF:

Guajará-mirim-RO, / / .

Assinatura do Responsável pela Inscrição

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:16A0CD61

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 329-08/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 017/2020

Aos 23 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, nesta cidade de Itapuã do Oeste, Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na cláusula I**,** nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2020**em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
2. O registro de preços terá vigência máxima de 01 (um) ano, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), não podendo exceder uma única vez a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.1. Permitir-se-á adesões, não importando o número de vezes, desde que ao todo, somadas, não se ultrapasse aquele percentual (100%) do valor inicialmente licitado e registrado na Ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
1. OBJETO: Aquisição de cesta básica de alimentos a serem distribuídas fracionadamente para as famílias carentes deste município através da secretaria municipal de assistência social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 017/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.
1.1. A aquisição fundamentou-se na **Solicitação n.º 182,** por um período de **12 (doze) meses,** conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 017/2020** e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

FORNECEDOR: C & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME,
CNPJ 26.473.358/0001-25. TEL. (69) 231 2765, E-MAIL: supermercadojboni@hotmail.com.
ENDEREÇO: Avenida Costa e Silva n° 2162, Centro – Itapuã do Oeste/RO CEP 76861-000;
NOME DO REPRESENTANTE: Carla Cristina Boni.

Item	Quant. Cestas	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	V.Unititem	V.Total Item
01	500	Pct.	02	Arroz agulhinha (pct de 5 kg cada) especial tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos).	Mestre Cuca	14,77	29,54
		Pct.	02	Açúcar cristal (pct de 2 kg cada) contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios.	Doce Dia	4,35	8,7
		Pet	02	Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	Concórdia	4,27	8,54
		Pct.	02	Feijão carioca (pct de 1 kg cada) feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proetínas = 22g; lipídios = 1,6g e glícidios = 60,8g. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas	Bernardo	6,84	13,68
		Pct.	01	Fubá (pct de 500 grs cada) fubá tipo mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho.	Bernardo	1,64	1,64
		Pct.	01	Farinha de trigo (pct de 1 Kg cada) produto obtido do trigo, sadio, devidamente limpo, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. O produto deverá estar de acordo com a Resolução RDC 344 de 13/12/2002 – ANVISA.	Concórdia	3,85	3,85
		Pct.	01	Sal refinado e iodado, de primeira qualidade (pct de 1 kg cada). Formulado à partir de matérias primas selecionadas, sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente.	Delicata	1,52	1,52
		Pct.	01	Café (com selo da ABIC – pct de 500 grs cada) produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais e apresentar uma composição centesimal aproximada de 5g de proteínas, 1,7g de lipídios e 13,4g de glícidios. Apresentar selo de qualidade ABIC.	Comodoro	6,52	6,52
		Pct.	01	Macarrão Semolado (pct de 500 grs cada). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	Amália	3,11	3,11
		Lata	01	Massa de tomate (350 grs cada) simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característico, embalagem primária:inviolável, não 01 lata apresentando estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alteração do produto, com peso líquido de 340/350 g aproximadamente.	Fugini	1,5	1,5
		Lata	01	Sardinha em conserva 125 grs, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA.	Pescador	3,74	3,74
		Pct.	02	Biscoito doce, tipo "maisena" com embalagem dupla proteção ou protetores internos 360g.	Naga	2,99	5,98
		Unid.	02	Gelatina sabor sortido – embalagens de 35gr	Bretzke	0,99	1,98
		Unid.	02	Sabonetes de 90 grs de 1ª qualidade.	Flor do Ype	0,99	1,98
		Pct.	01	Papel higiênico, picotado, pacote com 04 unidades de 30 metros.	Piray	2,39	2,39
		Unid.	01	Creme dental, com flúor – embalagem com 90g	Sorriso	2,99	2,99
		Unid.	01	Sabão em barra, de glicerina – barra (pct de 1 kg cada)	Assim	3,49	3,49
		Pct.	01	Farinha de mandioca: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	Rio Vale	3,85	3,85
02	1.500	Pct.	02	Arroz agulhinha (pct de 5 kg cada) especial tipo I, longo fino, beneficiado, polido, procedência nacional e ser de safra corrente, limpo, grãos inteiros mínimo de 90%, umidade máxima de 14 %. Selecionado eletronicamente grão à grão, não sendo necessário lavar e nem escolher para sua preparação. Produto natural sem adição de elementos químicos (agrotóxicos).	Mestre Cuca	14,77	29,54
		Pct.	02	Açúcar cristal (pct de 2 kg cada) contendo sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos, animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios.	Doce dia	4,35	8,7
		Pet	02	Óleo vegetal alimentício, embalagem de 900 originário de algodão, soja, milho ou girassol, produto refinado e de acordo com os padrões legais.	Concórdia	4,27	8,54
		Pct.	02	Feijão carioca (pct de 1 kg cada) feijão tipo 1, natural, novo, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. A composição centesimal aproximada deverá ser: proetínas = 22g; lipídios = 1,6g e glícidios = 60,8g. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas	Bernardo	6,84	13,68
		Pct.	01	Fubá (pct de 500 grs cada) fubá tipo mimoso 100% milho enriquecido com ferro e ácido fólico, obtido a partir da moagem do grão de milho.	Bernardo	1,64	1,64
		Pct.	01	Farinha de trigo (pct de 1 Kg cada) produto obtido do trigo, sadio, devidamente limpo, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. O produto deverá estar de acordo com a Resolução RDC 344 de 13/12/2002 – ANVISA.	Consolata	3,85	3,85
		Pct.	01	Sal refinado e iodado, de primeira qualidade (pct de 1 kg cada). Formulado à partir de matérias primas selecionadas,sendo de primeira qualidade, ou seja, não deverá conter substâncias estranhas à sua constituição normal, ou seja, isento de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer à legislação vigente.	Dedicada	1,52	1,52
		Pct.	01	Café (com selo da ABIC – pct de 500 grs cada) produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. O produto deve estar dentro das normas legais e apresentar uma composição centesimal aproximada de 5g de proteínas, 1,7g de lipídios e 13,4g de glícidios. Apresentar selo de qualidade ABIC.	Comodoro	6,52	6,52
		Pct.	01	Macarrão Semolado (pct de 500 grs cada). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9) e corantes naturais (cúrcuma e urucum) contém Glúten. O produto deve ser fabricado com matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação.	Amália	3,11	3,11
		Lata	01	Massa de tomate (350 grs cada) simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característico,embalagem primária: inviolável, não 01 lata apresentando estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações ou outros indícios de alteração do produto, com peso líquido de 340/350 g aproximadamente.	Fugini	1,5	1,5
		Lata	01	Sardinha em conserva 125 grs, eviscerado e descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e pé, pré-cozida, adicionada ao natural. Elaborado com matéria prima em perfeito estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado inspecionado pelo Serviço de Inspeção de Produto Animal – SIPA.	Pescador	3,74	3,74
		Pct.	02	Biscoito doce, tipo "maisena" com embalagem dupla proteção ou protetores internos 360g.	Naga	2,99	5,98
		Unid.	02	Gelatina sabor sortido – embalagens de 35gr	Bretzke	0,99	1,98
		Unid.	02	Sabonetes de 90 grs de 1ª qualidade.	Flor do Ype	0,99	1,98
		Pct.	01	Papel higiênico, picotado, pacote com 04 unidades de 30 metros.	Piray	2,39	2,39
		Unid.	01	Creme dental, com flúor – embalagem com 90g	Sorriso	2,99	2,99
		Unid.	01	Sabão em barra, de glicerina – barra (pct de 1 kg cada)	Rio Verde.	3,49	3,49
		Pct.	01	Farinha de mandioca: torrada, tipo I, embalagem transparente de 1,0 Kg contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.		3,85	3,85
Valor total geral R$ 210.000,00							

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **01 (um) ano**, contado da data da assinatura e publicação no diário oficial do município - AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, nos termos do inciso III, do art. 2º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009** que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização do Chefe deste Poder.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento**.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1. O prazo de entrega do objeto encontra-se definido de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VI** do edital de **Pregão Eletrônico nº 017/2020**.
2. O objeto desta Ata deverá ser entregue aos cuidados do representante da SEMSAU, no prédio desta prefeitura, situado na Rua Airton Senna, 1425, Setor 01, localizado na cidade de Itapuã do Oeste/RO, ou em outro local previamente informado, no horário das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas aquisições decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no edital do **Pregão Eletrônico n.º 017/2020**.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico n.º 017/2020.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o produto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição na forma definida no edital.
4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 017/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.
9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e especificado nos artigos 20º e 21º do **Decreto Municipal n.º 978/GAB-PMIO/2009**.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO
1. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.
2. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata.
3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico n.º 017/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Administrativo N.º 329-08/2020**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico n.º 017/2020**, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento.

MARCOS PAIVA FREITAS	***MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO***
Secretário – SEMAP	Prefeito Municipal
Portaria N.º 005/GAB-PMIO/2017	

Empresas vencedoras do certame:
_____
FORNECEDOR: C & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME,
C.N.P.J. 26.473.358/0001-25. TEL. (69) 231 2765, E-MAIL: supermercadojboni@hotmail.com.
NOME D O REPRESENTANTE: Carla Cristina Boni.

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:2DD20D16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

Ao vigésimo terceiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (**23/06/2020**), na sede da Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO, às 09h00m, onde esteve presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços – **PAULO SERGIO SALVADOR**, devidamente nomeado através da Portaria n.º 076/GAB-PMIO/2020, juntamente com os membros da CPL, para, na forma da Lei Federal n.º 11.947 de 16/06/09, da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 e demais legislação pertinente, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020, objeto do Processo Administrativo n.º 216-06/2020, instaurado mediante as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – SEMECE, destinado à Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A CHAMADA PÚBLICA teve sua divulgação realizada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, edição n.º 2724, dia 02/06/2019; no mural desta Prefeitura e no sitio oficial da Prefeitura (www.itapuadooeste.ro.gov.br). No prazo preestabelecido, os agricultores compareceram e apresentaram os documentos necessários; esta comissão encerrou os trabalhos as 09h30m. Participaram do procedimento os Agricultores Familiares:

FABIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA, CPF sob o n.º 956.663.892-20.
Endereço: Estrada da Mineração, Chácara Aventura, Zona Rural, Itapuã do Oeste/RO

JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, CPF: 160.077.515-20.
Endereço: Linha C-115, Travessão B-20, km 01, Zona rural do município de Alto Paraíso;

MARLUCE MARIA DE MOURA, CPF sob o n.º 702.087.352-91.
Endereço: Linha Pão de Açúcar, Sítio Nova esperança, Zona Rural, Itapuã do Oeste/RO

SANTINA SALETE CLAMOROSKA BARBOSA, CPF sob o n.º 027.155.139-92.
Endereço: Estrada da Mineração, Chácara Salete, Zona Rural, Itapuã do Oeste/RO

SOLANGE WALSAK SIMÃO, CPF sob o n.º 027.155.139-92.
Endereço: Estrada velha da Mibrasa, Sítio Aparecida, Zona Rural, Itapuã do Oeste/RO

Que protocolaram os invólucros em período hábil. Após análise das documentações foi constatado que os licitantes atenderam todas as exigências do edital, cumprindo integralmente as especificações contidas no Processo Administrativo n.º 216-06/2020, ficando todos habilitados para concorrer com as Propostas Comerciais (Projeto de Venda). As propostas apresentadas estão dentro dos limites financeiros e orçamentários estabelecidos pela SEMECE, fato que nos credencia a Adjudicar os itens da forma discriminada a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Marluce	Santina	Solange	Fabiana	José
1	Abacaxi	Kg	1.700	2,75	850		850		
2	Abóbora	Kg	380	1,60			380		
3	Alface lisa	Maço	725	2,50		360		365	
4	Banana	Kg	1.600	3,05		800	800		
5	Cheiro Verde	Maço	720	2,10		360		360	
6	Couve manteiga	Maço	710	2,00		355		355	
7	Iogurte	Kg	1.150	6,00					
8	Mandioca	Kg	380	2,00		127	126	127	
9	Melancia	Kg	2.800	2,50			2800		
10	Polpa de fruta natural sabor acerola	Kg	370	10,00					370
11	Polpa de fruta natural sabor maracujá	Kg	532	12,00					532
12	Polpa de fruta natural sabor goiaba	Kg	365	10,00					365
Valor total por Produtor					2.337,50	5.060,00	12.637,50	2.632,50	13.734,00

O item 7 – Iogurte foi deserto.
A Chamada Pública totalizou a importância de **R$: 36.401,50.**

Itapuã do Oeste – RO, 23 de Junho de 2020.

PAULO SERGIO SALVADOR
Presidente- CPLMOS
Portaria N.º 076/GAB-PMIO/20

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:1D6834CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA COMPLEMENTAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 066/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-2454/PMJ/2019
VALIDADE: 08/07/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Coordenadora de Registro de Preço, Srª, **Bárbara Pereira**e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados as mesmas, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, via e-mail, sendo de responsabilidade da empresa manter atualizado o e-mail informado no momento de elaboração da ata.

6.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.4. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais.

6.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO AS SECRETARIAS DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital), o qual no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br.

10.2.. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/PMJ/2019.
18 - DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (s) Detentora (s):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata
Anexo Único

SOLUCOES NORTE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELE **CNPJ: 29.216.954/0001-18**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
07	Cabo duplex 16 mm	MTS	150	NEO ALUMINIO	R$ 3,57	R$535,50
VALOR TOTAL						**R$ 535,50**

LUZ & CIA EIRELI **CNPJ: 31.075.299/0001-77**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Braço com 2,50 metros, curvo de 2", 16 x 250 mm, com sapatas, para iluminação pública.	UND	750	4LUZ	R$ 69,17	R$ 51.877,50
02	Braço com 2,50 metros, curvo de 2", 16 x 250 mm, com sapatas, para iluminação pública.	UND	250	4LUZ	R$ 69,17	R$ 17.292,50
03	Cabo tríplex 10 mm	MTS	200	BOREAL	R$ 2,55	R$ 510,00
04	Cabo tríplex 16 mm	MTS	100	BOREAL	R$ 3,60	R$ 360,00
05	Cabo tríplex 25 mm	MTS	100	BOREAL	R$ 7,00	R$ 700,00
VALOR TOTAL						**R$70.740,00**

SISER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI **CNPJ: 63.764.229/0001-12**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
06	Cabo duplex 10 mm	MTS	150	IBÉRICA	R$ 1,62	R$ 243,00
VALOR TOTAL						**R$ 243,00**

Soluçoes Norte Engenharia Construções E Comercio EIRELI	Luz & Cia EIRELI
29.216.954/0001-18	CNPJ: 31.075.299/0001-77
RUA MIGUEL CALMON, 3905	R. UM (LT JD ALENCASTRO), Nº 4646B
	ESQ. FERNANDO C. COSTA
BAIRRO CASTANHEIRA	BAIRRO COXIPÓ
PORTO VELHO/RO	CUIABÁ/MT
CEP: 76.811-313	CEP: 78.020-008
FONE: (69) 3301-5863// 99918-2127	FONE: (65) 3661-1700
EMAIL: SOLUCOESNORTE@SOLUCOESNORTE.COM.BR	EMAIL:LICITACAO6@LUZECIA.NET
FLÁVIO ALVES LOPES	***CARLOS ALBERTO MENDONÇA***
CPF: 295.764.228-09	CPF: 229.630.651-91
Representante	Representante
Siser Comércio De Materiais Para Construção EIRELI	
CNPJ: 63.764.229/0001-12	
AV. 30 DE JUNHO, N° 1588	
CENTRO	
PRESIDENTE MÉDICI/RO	
CEP: 76.916-000	
FONE: (69) 3471-2800/ 908401-7430	
EMAIL: LINCONLNSMG@HOTMAIL.COM/ TODOLARMORUMBI@GMAIL.COM	
JOSÉ CARLOS PEREIRA	
CPF: 446.214.779-00	
Representante	

-

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:2A334D7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 07/PMJ/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito do Município de Jaru, Estado de Rondônia,no uso de suas atribuições legais,**NOMEIA e CONVOCA os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2019/JARU/RO DE 29 DE MARÇO DE 2019,**publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2427, página 215 de 29 de março de 2019 e homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019/JARU/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 2565, página 41, de 14 de Outubro de 2019, para apresentação, entrega de DOCUMENTOS e POSSE em cargos efetivos do quadro permanente de Pessoal Civil do Município de Jaru, conforme Decreto Municipal nº 11987/GP/2019, de 31 de outubro de 2019 e Processo Administrativo ePROC 5303/2020.

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO				
ZELADOR(A) 40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
500.873-5	Selma Oliveira Pimentel	17°	-	70,00
570.138-4	Claudia de Oliveira Castro	18°	-	70,00
569.064-1	Tania de Souza Carvalho	19°	-	70,00
569.191-5	Luciene de Souza Fonseca	20º	-	70,00
Requisitos Específicos: Ensino Fundamental Incompleto.				
COZINHEIRO (A) 40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
562.301-4;	Suzana Arruda	9º	-	74,00
Requisitos Específicos: Ensino Fundamental Incompleto.				
NÍVELFUNDAMENTAL COMPLETO				
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
557.554-0	Eliseu de Oliveira Gomes	8°	-	75,00
Requisitos Específicos: Ensino Fundamental completo, com Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria B.				
ELETRICISTA DE VEÍCULO LEVE/PESADO/MÁQUINA 40H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
556.903-6	Junior Ferreira de Oliveira	3º	-	55,00
Requisitos Específicos: Ensino Fundamental Completo e curso técnico na respectiva área.				
NÍVEL MÉDIO				
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40 H				
Inscrição	**Candidatos**	**Classificação Geral**	**Classificação PcD**	**Nota Final**
502.666-0	Monica Krebs Blan	30°	-	79,00
569.969-0	Jorge Akio Tsuchiya Horinouti	31°	-	79,00
Requisitos Específicos: Ensino Médio Completo.				

1.DOCUMENTAÇÃO

1.1 Para entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer no local e endereço disponibilizado no quadro abaixo, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no horário das 07h30min às 11h30min ou 13h30min até 15h30min, de segunda à sexta-feira.

CIDADE	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
Jaru	Prefeitura Municipal de Jaru	Rua Raimundo Cantanhede, 1080 setor 02	(69) 3521-1384

1.2 Os Candidatos deverão apresentar as documentações a seguir especificadas, acondicionadas em envelope com o nome e cargo:
a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cadastro de pessoa física CPF*(cópia e original)*;
c) Cédulade identidade RG ou RNE*(cópia e original)*;
d) Título de eleitor,*(cópia e original)*;
e) Certidão de regularidade eleitoral

• http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

f) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino*(cópia e original)*;
g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável*(cópia e original)*;
h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver)- *cópia*;
i) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver)- *cópia*;
j) Caderneta de vacinação dos filhos menores de 5 anos (se houver)- *cópia*;
k) Declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (se houver) -*original*;
l) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo*(cópia e original)*;
m) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil*(cópia e original)*;
n) 02 (duas) fotos 3x4 recente com fundo branco;
o) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova contratação em cargo ou emprego público*(original)*;
p) Currículo atualizado;
q) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo*(cópia e original)*;
r) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas*(cópia e original)*;
s) Certidão de antecedentes cíveis e criminais na jurisdição Estadual e Federal, disponíveis em:

• http://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline
• https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/);

t) Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público*(original)*;
u) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio*(original)*;
v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:

• https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/;

w) Atestado Médico Admissional Emitido pela Junta Médica do Município de Jaru/RO;
x) Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal de débitos, disponíveis, respectivamente, em:

• http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf,
• https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
• http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2);

y) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

2.DOS EXAMES MÉDICOS
a) Tomografia computadorizada lombar e cervical com laudo (exceto para grávidas);
b) Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e na Tomografia computadorizada lombar e cervical);
c) Avaliação Psiquiátrica por médico psiquiatra com Registro de Qualificação de Especialista;
d) Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
e) Avaliação Dermatoneurológica;
f) Avaliação Oftalmológica;
g) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de maquinas pesadas);
h) Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
i) Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico com imagens (exceto para grávida);
j) Sangue: VDR Glicemia Hemograma Completo Ácido Úrico Ureia Creatinina Lipidiograma Machado Guerreiro (Chagas) TGP e TGO HBSag AntiHBS AntiHCV 11 Escarro: BAAR;
k) Urina: EAS Toxicologia (Cocaína e Maconha);
l) Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames;
m) PSA Total (para homens acima de 40 anos);
n) Ultrassonografia de punhos, cotovelos e ombros (exceto para os cargos de médico, enfermeiro, psicólogo, fonoaudiólogo e Fisioterapeuta);
2.1 As Avaliações médicas devem ser apresentadas à Junta Médica de Jaru sob a forma de laudos, emitidos exclusivamente por médicos especialistas das respectivas áreas, devidamente inscritos no órgão de classe competente.
2.2 Os candidatos convocados deverão providenciar os exames de saúde apontados no item 2.
2.3 Outros exames poderão ser solicitados, conforme a necessidade assim o indicar no momento da avaliação.
2.4 Somente serão válidas as radiografias e os exames realizados até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de publicação do edital que convoca para os Exames de Saúde Física e Mental.
2.5 Para a expedição dos laudos, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames que forem requisitados pela Junta Médica Oficial
2.6 Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções.
2.7 É condição indispensável para nomeação a aptidão física e mental.
2.8 Considerado apto, física e mentalmente, a Junta Médica Oficial emitirá Atestado de Aptidão, o qual será entregue ao candidato, que deverá encaminhar à Gerência de Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da qualificação exigida para o cargo.
2.9 Caso o candidato inscrito esteja na condição de Portador de Necessidade Especial deverá comparecer na Junta Médica Oficial, munido de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como aprovável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo como disposto no Edital n.001/2019/JARU/RO DE 29 DE MARÇO DE 2019.
2.10 Os exames bioquímicos terão validade por 90 dias, Mamografia por 02 (dois) anos e a Colpocitologia Oncótica e Parasitária por 01 (um) ano a contar da data de sua expedição.
2.11 Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.
2.12 Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor dos mesmos.
2.13 A Junta Médica Oficial atenderá os candidatos no seguinte local:**Unidade Básica de Saúde Carlos Chagas, sito na Avenida Padre Adolpho Rohl, 3068, setor 5, telefone para contato 69 3521-1067.**
2.14 A Junta Médica estarádisponível aos candidatos conforme o calendário abaixo, das 07h às 19h.

Calendário para Junta Médica	
Data	**Local**
25/06/2020	**UBS Carlos Chagas, das 07h às 19h**
02/07/2020	**UBS Carlos Chagas, das 07h às 19h**
09/07/2020	**UBS Carlos Chagas, das 07h às 19h**
16/07/2020	**UBS Carlos Chagas, das 07h às 19h**
23/07/2020	**UBS Carlos Chagas, das 07h às 19h**

3.DA POSSE
3.1 Para a posse, o candidato deverá apresentar na Gerência de Recursos Humanos o Atestado de Aptidão física e mental e os documentos necessários já especificados anteriormente no item 1.2.
3.2 A posse ocorrerá no prazo**improrrogável**de 30 (trinta) dias,conforme§1º, do art. 13º da Lei Municipal 2.228 de 12 de dezembro de 2017, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico da Associação Rondoniense de Municípios - AROM, conforme calendário especificado abaixo, caso o candidato esteja com o Certificado de Capacidade Física e Mental certificando a aptidão para o exercício do cargo e os documentos especificados no item 1.2.
3.3 Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Jaru.

Calendário para entrega de documentos na Gerência de Recursos Humanos e Posse.	
Entrega de documentos para conferência (Horário das**07h30min**às**11h30mine13h30min**às**15h30min**)	Data da posse (O candidato deverá comparecer**a partir das 08h**)
25/06/2020 à 26/06/2020	26/06/2020
29/06/2020 à 03/07/2020	03/07/2020
06/07/2020 à 10/07/2020	10/07/2020
13/07/2020 à 17/07/2020	17/07/2020
20/07/2020 à 23/07/2020	23/07/2020

Jaru, 23 de junho de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Gleiciele Pereira Martins
Código Identificador:E508E881

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°004

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°004

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMUSA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais n°544/2002, 820/2007, 938/2009, 1073/2011 e 1.102/2012 e posteriores alterações, e de acordo com a documentação constante no Processo nº 792/2020, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL localizada na Av. Castelo Branco n°3150, Centro, Machadinho D´Oeste/RO, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h ás 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2020.**

Cargo – Técnico de Enfermagem

Classificação	**Nome**
9º	Ilza Cavalcante Ross dos Santos

Machadinho D'Oeste, 19 de junho de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Tipo	**Documento**	**Observação**
02 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	Site: www.receita.fazenda.gov.br
01 cópia	Título de Eleitor;	
01 cópia	Comprovante de registro no conselho da categoria;	
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Site: www.tre.gov.br
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	Páginas: número e série, qualificação civil.
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	
01 cópia	Cartão do Programa Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP ou Cartão Cidadão ou documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o número;	
01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 14 anos de idade;	
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	
01 original	Declaração de frequência escolar dos dependentes com idade a partir de 05 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante ou do cartão magnético da conta corrente.	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	
01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D´Oeste/RO;	Receita Municipal – Prédio da Prefeitura.
01 original	Certidão Negativa de Débito Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 original	Declaração do Imposto de Renda – IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas enviada ao Tribunal de Contas; I.N. 28/TCE/RO/2012	

01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores. (emissão do próprio candidato);	
02 originais	Declaração do candidato informando que não estará acumulando cargos ou empregos públicos, ressalvados os casos expressos de acumulação previstos no art. 37, XVI, da CF.	
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão de lotação contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos último 5 anos. (emissão do próprio candidato);	
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte. (de emissão do próprio candidato);	
01 original	Certidão comprobatória de não possuir condenação em Órgão de Conselho/Classe em relação ao exercício profissional;	
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;	
01 original	Ter aptidão física e mental e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo comprovada em inspeção realizada por médico do trabalho. O candidato deverá apresentar ao médico do trabalho os seguintes exames médicos, EAS, EPF, glicemia, HBSAG, TGO, TGP, ABO/RH, lipidograma, ÁCIDO ÚRICO, URÉIA, CREATINA, TOXOPLASMOSE IGG e IGM, chagas, Anti-HVC, VDRL, HIV 1 e 2, colesterol; (o candidato deverá apresentar toda a documentação médica solicitada no item anterior com avaliação de médico do trabalho)	
Exames Médicos	Atestado de sanidade física e mental.	
01 cópia	Edital de convocação.	

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:93B90B90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 399 /2020
ATA Nº 24 /2020
PREGÃO ELETRONICO Nº24/2020
PROCESSO Nº 0455/SEMUSA/2020

Aos 23 dias do mês de Junho do ano de 2020, nas dependências da CPL, da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, CNPJ 63.762.009/0001-50 com sede na Av. Elza Vieira Lopes nº 4803, centro, Novo Horizonte do Oeste RO, representado neste ato pelo Secretário Municipal: senhor: GILMAR DA SILVA FERREIRA, RG:643.486 SSP/RO, CPF:619.861.142-04, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, resolve: registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da (s)empresa (s)abaixo

Fornecedor:A B C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ:34749515000100
Endereço:AVENIDA BRASIL 1020, NOVA BRASILIA
Cidade: Ji-Paraná-RO CEP: 76908620
Telefone:6934211718
Email:licitacoes.abc@hotmail.com
Representante:MARCELO FERNANDO BAUMANN TOSCHI

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1	250,00	UN	ÁLCOOL EM GEL A BASE DE ÁLCOOL PÁRA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM EMBALAGEM COM 5LT ÁLCOOL GEL A BASE DE ÁLCOOL PÁRA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTISSÉPTICA, SEM ENXÁGUE, EMBALAGEM COM 5LT. COM PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 24 MESES.	AUDAX	R$ 47,00

Fornecedor:AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI
CNPJ:10156629000189
Endereço:R MARIA FAGNANI 155, SAO JUDAS
Cidade:São Paulo-SP CEP: 04303040
Telefone:1136555555
Email:comercial@avanzaprojetos.com.br
Representante: GUSTAVO DE OLIVEIRA DA COSTA

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
6	100,00	PCT	MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA 18CM MAT DE 1ª QUALIDADE PCT OU CX, C/ 50 UN mascara cirurgica, atóxica, Hipoalergica, sem fibra de vidro, sem latex, com elastico child full face e material que molda o formato superior frontal area nasal. TRIPLA CAMADA 18CM MAT DE 1ª QUALIDADE PCT OU CX, C/ 50 UN	PRÓPRIA	R$ 69,00
15	500,00	UN	CAPOTE CIRÚRGICO MANGA LONGA UNISSEX TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA 50 CAPOTE CIRÚRGICO UNISSEX TAMANHO ÚNICO, gramatura 50, sem bolso com tiras de amarras e punhos sanfonado.	PRÓRPIA	R$ 12,29

Fornecedor:BONIN & BONIN LTDA
CNPJ:29004099000181
Endereço:AV DOIS DE JUNHO 2354, CENTRO
Cidade: Cacoal-RO CEP: 76.963-864
Telefone:6934415906
Email:boninlicitacao@gmail.com
Representante:JADSON BONIN

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
3	200,00	UND	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COR BRA NCA ALTURA: 340 MM, LARGURA: 270 MM E PROFUNDIDADE: 120 MM.DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, que comporte folhas tanto de 02 quanto de 3 dobras, em plástico ABS de alta resistência e durabilidade, cor branca, com fixação na parede através de buchas e parafusos que acompanharão o produto, com visor para nível de papel, dimen são aproximada – Altura: 340 mm, Largura: 270 mm e Profundidade: 120 mm	premisse	R$ 25,40
5	200,00	UND	DISPENSER HIGIENIZADOR MATERIAL PLÁSTICO ABS, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA DOSADOR PUMPET COM CAPACIDADE MINIMA DE 500 ML DE FACIL APLICAÇÃO NAS MÃOS, características adicionais visor frontal para álcool gel ou sabonete líquido	premisse	R$ 23,40
7	1.000,00	PCT	PROPE DESC PCT C/ 100UND PROPE DESC PCT C/ 100UND GRAMATURA MINIMA 30	volk	R$ 15,48
8	500,00	PCT	AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA PCT C/ 10 UND AVENTAL DE PROCEDIMENTO MANGA LONGA PUNHO ELÁSTICO B RANCO CONFECCIONADO EN TNT 100% POLIPROPILENO ÃO ESTÉ RIL. PACOTE COM 10 UNIDADES	ssplus	R$ 47,88
9	1.000,00	UN	GORRO DESC. IMPERMEAVEL C/ ELAST. NUCA, GRMT 50 BR ANCO/AZUL GORRO DESC. IMPERMEAVEL C/ ELAST. NUCA, GRMT 50 BRANCO/ AZUL	volk	R$ 14,30
10	100,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CX C/100 LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CX C/100 Luva para procedimento Não Cirúrgico com pó – LÁTEX	supermax	R$ 44,75
11	100,00	CX	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CX C/100 LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CX C/100 Luva para procedimento Não Cirúrgico com pó – LÁTEX	supermax	R$ 44,75
12	100,00	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, MATERIAL ARMAÇÃO ACRÍLICO, TI PO PROTEÇÃO VISÃO PERIFÉRICA, MATERIAL PROTEÇÃO Óculos proteção, material armação acrílico, tipo proteção visão periférica, material proteção plástica perfurada, tipo ajuste haste frio, tipo lente anti-embaçante, cor lente incolor, cor lente externa incolor, aplicação odontologia, características adicionais antiembaçante e com lateral transparente, tipo fixação com alças dobráveis, material lente policarbonato, tipo cristal temperado, revestimento interno borracha.Óculos - lentes de proteção industrial revestimento UVEX,antiestética, antiarranhões, anti – UV.	carbografite	R$ 7,30
13	250,00	PAR	SAPATO ANTIDERRAPANTE FLIP COR BRANCO MATERIAL E M PVE NUMERAÇÃO DISPONIVEL DE 36 A 42 calçado ocupacional de uso profissional, tipo de sapato para uso em diversos ambientes de trabalho e que proporciona conforto, atende todas as Normas de Segurança da ABNT NBR ISO 20347 e 20344.	softwork	R$ 62,20

16	1.000,00	UN	MASCARA RESPIRADOR FACIAL PFF2, PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB A FORMA DE AEROSSÓIS, TAIS COMO BACILO DA TUBERCULOSE MASCARA ESPIRADOR FACIAL PFF2, PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB A FORMA DE AEROS SÓIS, TAIS COMO BACILO DA TUBERCULOSE, PARA USO HOSPITALAR EM CUIDADOS COM PACIENTES CONTAMINADO PELO COVID19. aprovada pela anvisa, possui clip nasal, duas tiras elasticas fixada por dois pontos em cada lado da mascara. cor branca. ou qualiade superior a estas especificaçoes desde que pré aprovada pela equipe designada pela co ntratante, através de amostra.	sapersafety	R$ 9,00

Fornecedor:COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ:02475985000137
Endereço:AV DOM PEDRO I 2678, SETOR 05
Cidade: Jaru-RO CEP: 76.890-000
Telefone:6935215181
Email:covan.licitacao@hotmail.com
Representante: DENIZE CRISTINA SILVA ZANELLI

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
4	200,00	PCT	PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, ALTO ABSORÇÃO, DUAS DOBRAS, LARG. 22.5 X 22.5CM, PCT C/ 1000 FLS. PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, ALTO ABSORÇÃO, DUAS DOBRAS, LARG. 22.5 X 22.5CM, PCT C/ 1000 FLS.	IMPACTA	R$ 11,49

Fornecedor:DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ:32053182000155
Endereço:AVENIDA CARLOS GOMES 1901, SAO CRISTOVAO
Cidade: Porto Velho-RO CEP: 76804037
Telefone:6933020220
Email:dentalicitacao@gmail.com , dentalro.compras@gmail.com
Representante: DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
2	50,00	UN	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO BACTERIOSTÁTICO.EM BALAGEM DE 5L Sabonete líquido antisséptico bacteriostático.Indicado para assepsia da pele em hospitais, restaurantes, indústria alimentícia, ambulatórios médicos e dentários. Pode ser utilizado para higienização de EPI. SEM AROMA	Cinord	R$ 28,99

Fornecedor:HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ:26581761000178
Endereço:R RIO BRANCO 2262, CENTRO
Cidade: Cacoal-RO CEP: 76.963-734
Telefone:6934431918
Email:adm.brune@higibest.com.br
Representante: ANA CLAUDIA BRUNE

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
14	500,00	UN	MACACÃO DE PROTEÇÃO ANTI-VÍRUS PARA ÁREA CONTAMI NADA, DESCARTÁVEL NÃO TECIDO, DE MANGA LONGA COM CAPUZ para uso de bloqueio a propagação de vírus, resistente ao desgaste e impermeável, confortável e respirável. Adequado para o hospital, laboratório entre outros lugares com situação epidêmica. Material: material de estratificação de tecido não tecido Aplicável Gênero: Unissex Faixa etária aplicável: adultos Características: simples, prático, resistente ao desgaste, impermeável, re spirável, confortável Aplicações: hospital, laboratório.	AZEPLAST	R$ 69,00

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia**23/06/220**.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
63.762.009/0001-50

GILMAR DA SILVA FERREIRA,
Secretário Municipal da Saúde

A B C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
34749515000100

DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
32053182000155

BONIN & BONIN LTDA
29004099000181

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
02475985000137

AVANZA TECNOLOGIA EM INFORMACAO E GESTAO DA SAUDE EIRELI
10156629000189

HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS EIRELI
26581761000178

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:BB68BEA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020

Aos 26 de Maio de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***14.784.330/0001-20***, com sede no endereço Av. Marechal Rondon, Nº 21, Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO, neste ato representada por seu representante legal **JACÓ BECKER JUNIOR,** portador(a) de cédula de identidade **RG 000888603 SESDEC/RO,** inscrito(a) no **CPF: 842.013.392-20**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **29/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **1828/2020**, em conformidade com a Lei Federal n.

10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE TINTAS VIÁRIAS PARA PINTURA E RECUPERAÇÃO DE FAIXAS PEDESTRES E MEIOS-FIOS E INSUMOS**, para o atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 1828/2020.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do....., no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo: Com respectiva classificação e itens (modelo.

Planilha de Detalhamento do Material

Item	Descrição	MARCA	Quant.	UNID.	Valor Unit. Orçado	Valor total
1	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RESIBA ACRILICA BASE SOLVENTE 18LT NA COR AMARELA	MAZA	5	LATA	329,00	1.645,00
3	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA RESIBA ACRILICA BASE SOLVENTE 18LT NA COR VERMELHA	MAZA	5	LATA	300,00	1.500,00
4	FITA CREPE ADESIVA DE PAPEL 48MMx50M	TEKBOND	100	Unid.	8,32	832,00
R$ TOTAL						**3.977,00**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– **A entrega dos materiais:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 15 (quinze) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 26 de Maio de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***KAROLINA FERREIRA DA SILVA***
Procurador Geral do Município	Dir. Divisão de Registro de Preços

Grenal Serviços E Distribuidora EIRELI-ME
CNPJ 14.784.330/0001-20
JACÓ BECKER JUNIOR
CPF: 842.013.392-20

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0643502D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 07/2020

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 07/2020, **torna público a retificação da homologação das inscrições por ordem alfabética,** conforme segue:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/06/2020, Edição 2738.

Onde se lê:

CARGO: Enfermeiro 30h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Ademar Pereira de Almeida	847.908.572-04	02/10/1985
2	Alecsandro Rachid Ferreira	688.948.482-72	08/03/1982
3	Aline Brito Lira Cavalcante	023.351.912-25	17/09/1994
4	Amanda Beatriz Araujo de Oliveira	081.047.224.-41	16/10/1997
5	Ana Cristina Cechinel	773.758.312-20	13/02/1985
6	Ana Iris Pereira Souza D Agostin	040.599.623-33	10/02/1990
7	Ana Karolina Monge Silva	006.179.101-62	19/03/1988
8	Ana Paula Dete da Silveira Pereira	922.680.722-15	15/07/1984
9	Ana Paula Fernandes da Silva	010.403.612-50	31/01/1992
10	Andréia dos Reis	873.070.302-68	29/05/1986
11	Angelo Maximo das Graças Carias	641.927.762-00	13/09/1979
12	Bianca Ferreira de Lima	024.643.892-42	07/04/1996
13	Bruno Geraldo Maciel da Costa	012.066.152-73	03/11/1994
14	Bruno Rodrigo Martelli	034.643.842-09	05/11/1997
15	Cássia de Oliveira Pinto Rosa	748.488.872-91	11/11/1981
16	Celeste Santos Martins	006.623.512-07	08/11/1993
17	Cidineia dos Santos	993.423.912-49	16/08/1987
18	Claudia Cristina Gomes Feitoza	702.465.052-49	06/08/1982
19	Cleody Alexandra Tilp	609.699.702-34	19/10/1977
20	Cleonice Pêgo da Silva	019.388.532-88	01/04/1994
21	Cristiane da Silva Moraes	999.641.552-04	14/02/1991
22	Dandara Ferreira da Silva	942.702..102-06	27/01/1988
23	Daniele Mabile Marques Pereira	015.674.512-76	29/07/1992
24	Dienyfer da Silva Ferreira	031.764.312-60	14/01/1997
25	Douglas Basso Sales	016.684.992-82	13/09/1996
26	Eliane Loureiro de Oliveira	651.963.412-34	18/07/1979
27	Eliane Luiz de Fonseca	766.303.402-30	17/05/1984
28	Eloisa Salete Bezerra	002.471.162-46	24/09/1989
29	Elvira Nunes Dias	712.308.822-00	31/10/1980
30	Erenice Maria da Silva Matos	639.403.612-91	12/05/1978
31	Fernanda Faquineti Venturoso	023.399.982-55	17/09/1997
32	Fernanda Teixeira Rodrigues	007.394.242-11	15/10/1989
33	Flavia Cristina Coradi Ferro	955.633.932-91	30/05/1988
34	Francielly Maira Bordon	658.600.472-15	07/06/1980
35	Geni da Silva Soares Dias	200.121.338-76	20/03/1975
36	Gesiane Lima de Souza	690.787.852-68	27/04/1981
37	Gisele Alexandra Bohn Santos	037.140.859-80	15/09/1983
38	Gleicy Poliane Davis de Lima	944.790.202-25	20/10/1988
39	Hitalo Calaça Aguiar	003.699.232-19	05/05/1990
40	Iarla Pena Rodrigues	015.748.392-41	24/01/1993
41	Ilzomar de Freitas França dos Santos	782.789.452-68	31/10/1975
42	Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira	028.201.002-52	04/11/1997
43	Jaqueline Marcolino da Silva	019.473.522-29	26/01/1996
44	Jarmacy Pessoa da Silva	668.750.482-72	30/06/1982
45	Joane Leão Pereira	020.883.432-02	31/12/1993
46	Joelma Pereira de Oliveira	674.757.602-00	29/03/1977
47	Juliana de Oliveira Moreira	020.952.042-63	09/07/1994
48	Juliana Dias Carvalho	004.521.012-80	30/06/1995
49	Karina Barros Pinheiro	017.336.022-08	23/12/1993
50	Karoline Reginaldo de Oliveira	968.120.102-78	31/05/1994
51	Kattyelly Cristina Roque Grando	009.908.552-60	13/12/1994
52	Keila Cassimiro Cordeiro Lipke	879.265.982-91	20/10/1984
53	Keili Edanieli Martins Gonçalves	004.435.502-55	22/03/1992
54	Kelia Martins Soares	684.022.792-87	04/04/1981
55	Leila Maria de Almeida	387.156.512-15	02/03/1972
56	Leticia Rosa Andrade	003.467.072-69	29/11/1990
57	Ligia Gomes Izel dos Anjos	709.893.972-20	17/04/1982

58	Loara de Assis Souza	019.010.202-07	21/04/1995
59	Lorena Ferraz Nunes	027.725.632-19	27/02/1996
60	Lorrany Camila Santos de Pádua	027.676.232-09	19/11/1996
61	Luana Thais Souza Diniz	008.943.742-06	06/06/1997
62	Luciane de Paula Silva	853.460.712-53	09/04/1985
63	Luis Carlos Neves	139.159.592-00	22/02/1963
64	Luziene da Cruz Almeida Silva	004.419.392-01	28/06/1987
65	Marcelo Lima Mezzomo	023.692.552-00	06/07/1993
66	Marcio Marcolino Maia	674.797.072-15	10/08/1978
67	Maria Aparecida Souza Santos	456.995.772-20	14/08/1975
68	Maria da Conceição dos Santos	465.213.724-91	18/05/1968
69	Mariuza Carlos Vieira	908.875.492-68	19/01/1988
70	Marleide Pereira da Silva	512.555.102-34	30/07/1973
71	Michele Barreto da Cunha	029.338.862-86	24/12/1995
72	Michele Pereira Costa	762.547.202-72	09/05/1984
73	Natalia Ayhuasi Riva	544.313.442-68	05/05/1974
74	Natalia Liz Ribeiro dos Santos	020.944.292-10	13/01/1995
75	Natasha dos Santos Magalhães	012.068.962-64	07/01/1994
76	Nayara Gois Souto	946.757.672-49	10/02/1989
77	Nayara Matos Silva	002.461.202-23	28/10/1993
78	Olinda Dias de Moraes Silva	565.312.902-00	13/07/1975
79	Patricia Chagas Bonfim	730.705.212-15	12/02/1984
80	Poliana Marques da Silva	811.699.222-87	21/02/1985
81	Rarielly dos Santos	051.257.621-13	25/04/1995
82	Raufe da Silva Moreira	999.678.472-04	24/06/1990
83	Sandeslane de Carvalho Souza	624.884.812-20	19/06/1980
84	Sandra Estela Fernandes da Silva	882.176.122-34	02/09/1995
85	Sandra Gotardo da Silva	001.052.341-33	23/04/1983
86	Silmar Silva dos Anjos	583.390.432-34	04/10/1977
87	Silvana de Fatima Santana Rabelo	637.092.362-15	13/07/1979
88	Silvana de Melo Pinto	049.435.489-54	08/12/1984
89	Stefane Christie Ferreira de Lima	013.753.532-50	22/12/1994
90	Thais Inacio dos Santos Pinheiro	023.953.912-55	02/06/1994
91	Thayane Rescarolli	012.628.972-70	08/12/1994
92	Vanessa Ramos Silva	028.406.812-85	24/05/1994
93	Veronice Benedito dos Santos	680.184.282-04	31/03/1979
94	Wellinton da Silva	010.469.452-11	03/12/1995
95	Wueliton Rodrigo Ferreira Castilho Mariano	842.533.202-87	28/07/1985

CARGO: Técnico em Enfermagem 30h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Aluizio Caialo Hurtado	025.325.662-30	08/03/1994
2	Cássia de Oliveira Pinto Rosa	748.488.872-91	11/11/1981
3	Cidineia dos Santos	993.423.912-49	16/08/1987
4	Cledna da Cruz Freitas	742.648.502-15	28/09/1980
5	Cleonice de Souza Bebiano	844.173.582-49	07/02/1985
6	Dayse Regina de Freitas	894.758.522-04	05/01/1987
7	Eliene dos Santos de Paulo	962.659.222-20	02/03/1992
8	Jane Ribeiro Campos	731.371.702-49	06/01/1983
9	Jessica Lopes Pereira	002.791.722-30	22/11/1991
10	Keila Lozano Segovia de Almeida	717.905.782-72	22/09/1981
11	Luciana de Almeida Silva	852.726.712-87	07/11/1983
12	Luis Carlos Neves	139.159.592-00	22/02/1963
13	Maria Aparecida Mendes	595.535.452-20	08/01/1971
14	Maria Edileuza Pereira de Souza	040.385.534-93	12/03/1981
15	Maria Hermilia Girão de Sousa	648.464.313-04	24/11/1977
16	Marlene Rodrigues Lelis Salomão	929.310.902-63	08/11/1985
17	Mercedes Bezerra da Silva	607.238.902-34	20/11/1978
18	Regiane Medeiros Luiz Ramalho	595.605.172-87	25/03/1976
19	Renata Soudré de Souza Herculano	818.460.022-49	03/01/1984
20	Rodrigo Lucio Faller	841.894.602-49	25/12/1990
21	Sebastião Ortiz Massai	001.994.552-36	05/09/1989
22	Silvana de Fatima Santana Rabelo	637.092.362-15	13/07/1979

CARGO: Técnico em Enfermagem PSF

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Ivani da Silva Lemos Oliveira	686.468.792-91	30/06/1981
2	Leiliane Aguiar Campos	025.390.312-26	09/11/1993
3	Maria Aparecida Mendes	595.535.452-20	08/01/1971
4	Maria Edileuza Pereira de Sousa Dulci	040.385.534-93	12/03/1981
6	Mercedes Bezerra da Silva	607.238.902.-34	20/11/1978
5	Salete Miguel dos Nascimento	198.244.162-34	29/09/1965
7	Sandra Gotardo da Silva	001.052.341-33	23/04/1983

CARGO: Médico PSF 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Daniele Zago	024.688.922-59	24/06/1995
2	José Rodolfo Hildebrando Alves Leite	020.942.942.93	09/12/1995
3	Kizzy Simão dos Santos Rocha	005.099.072-10	04/02/1991
4	Larisse de Oliveira Velozo	999.773.542-00	24/04/1993
5	Yarima da Ross Querino	016.162.622-06	31/12/1994

CARGO: Médico Clinico Geral 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Fabrício Reis do Nascimento	739.684.552-15	19/02/1984
2	Kizzy Simão dos Santos Rocha	005.099.072-10	04/02/1991
3	Luana Maria Antonioli	064.835.319-23	04/10/1995
4	Welington José da Costa Sobrinho	067.305.056-48	18/04/1984

CARGO: Médico Obstetra 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Nilton Nilo Lazaro Ramirez	703.089.812-51	24/02/1979

Leia-sê:

CARGO: Enfermeiro 30h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Ademar Pereira de Almeida	847.908.572-04	02/10/1985
2	Alecsandro Rachid Ferreira	688.948.482-72	08/03/1982
3	Aline Brito Lira Cavalcante	023.351.912-25	17/09/1994
4	Amanda Beatriz Araujo de Oliveira	081.047.224.-41	16/10/1997
5	Ana Cristina Cechinel	773.758.312-20	13/02/1985
6	Ana Iris Pereira Souza D Agostin	040.599.623-33	10/02/1990
7	Ana Karolina Monge Silva	006.179.101-62	19/03/1988
8	Ana Paula Dete da Silveira Pereira	922.680.722-15	15/07/1984
9	Ana Paula Fernandes da Silva	010.403.612-50	31/01/1992
10	Andréia dos Reis	873.070.302-68	29/05/1986
11	Angelo Maximo das Graças Carias	641.927.762-00	13/09/1979
12	Bianca Ferreira de Lima	024.643.892-42	07/04/1996
13	Bruno Geraldo Maciel da Costa	012.066.152-73	03/11/1994
14	Bruno Rodrigo Martelli	034.643.842-09	05/11/1997
15	Cássia de Oliveira Pinto Rosa	748.488.872-91	11/11/1981
16	Celeste Santos Martins	006.623.512-07	08/11/1993
17	Cidineia dos Santos	993.423.912-49	16/08/1987
18	Claudia Cristina Gomes Feitoza	702.465.052-49	06/08/1982
19	Cleody Alexandra Tilp	609.699.702-34	19/10/1977
20	Cleonice Pêgo da Silva	019.388.532-88	01/04/1994
21	Cristiane da Silva Moraes	999.641.552-04	14/02/1991
22	Dandara Ferreira da Silva	942.702..102-06	27/01/1988
23	Daniele Mabile Marques Pereira	015.674.512-76	29/07/1992
24	Dienyfer da Silva Ferreira	031.764.312-60	14/01/1997
25	Douglas Basso Sales	016.684.992-82	13/09/1996
26	Eliane Loureiro de Oliveira	651.963.412-34	18/07/1979
27	Eliane Luiz de Fonseca	766.303.402-30	17/05/1984
28	Eloisa Salete Bezerra	002.471.162-46	24/09/1989
29	Elvira Nunes Dias	712.308.822-00	31/10/1980
30	Erenice Maria da Silva Matos	639.403.612-91	12/05/1978
31	Fernanda Faquineti Venturoso	023.399.982-55	17/09/1997
32	Fernanda Teixeira Rodrigues	007.394.242-11	15/10/1989
33	Flavia Cristina Coradi Ferro	955.633.932-91	30/05/1988
34	Francielly Maira Bordon	658.600.472-15	07/06/1980
35	Geni da Silva Soares Dias	200.121.338-76	20/03/1975
36	Gesiane Lima de Souza	690.787.852-68	27/04/1981
37	Gisele Alexandra Bohn Santos	037.140.859-80	15/09/1983
38	Gleicy Poliane Davis de Lima	944.790.202-25	20/10/1988
39	Hitalo Calaça Aguiar	003.699.232-19	05/05/1990
40	Iarla Pena Rodrigues	015.748.392-41	24/01/1993
41	Ilzomar de Freitas França dos Santos	782.789.452-68	31/10/1975
42	Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira	028.201.002-52	04/11/1997
43	Jaqueline Marcolino da Silva	019.473.522-29	26/01/1996
44	Jarmacy Pessoa da Silva	668.750.482-72	30/06/1982
45	Joane Leão Pereira	020.883.432-02	31/12/1993
46	Joelma Pereira de Oliveira	674.757.602-00	29/03/1977
47	Juliana de Oliveira Moreira	020.952.042-63	09/07/1994
48	Juliana Dias Carvalho	004.521.012-80	30/06/1995
49	Karina Barros Pinheiro	017.336.022-08	23/12/1993
50	Karoline Reginaldo de Oliveira	968.120.102-78	31/05/1994
51	Kattyelly Cristina Roque Grando	009.908.552-60	13/12/1994
52	Keila Cassimiro Cordeiro Lipke	879.265.982-91	20/10/1984
53	Keili Edanieli Martins Gonçalves	004.435.502-55	22/03/1992
54	Kelia Martins Soares	684.022.792-87	04/04/1981
55	Leila Maria de Almeida	387.156.512-15	02/03/1972
56	Leticia Rosa Andrade	003.467.072-69	29/11/1990
57	Ligia Gomes Izel dos Anjos	709.893.972-20	17/04/1982
58	Loara de Assis Souza	019.010.202-07	21/04/1995
59	Lorena Ferraz Nunes	027.725.632-19	27/02/1996
60	Lorrany Camila Santos de Pádua	027.676.232-09	19/11/1996
61	Luana Thais Souza Diniz	008.943.742-06	06/06/1997
62	Luciane de Paula Silva	853.460.712-53	09/04/1985
63	Luis Carlos Neves	139.159.592-00	22/02/1963
64	Luziene da Cruz Almeida Silva	004.419.392-01	28/06/1987
65	Marcelo Lima Mezzomo	023.692.552-00	06/07/1993
66	Marcio Marcolino Maia	674.797.072-15	10/08/1978
67	Maria Aparecida Souza Santos	456.995.772-20	14/08/1975
68	Maria da Conceição dos Santos	465.213.724-91	18/05/1968
69	Mariuza Carlos Vieira	908.875.492-68	19/01/1988
70	Marleide Pereira da Silva	512.555.102-34	30/07/1973

71	Michele Barreto da Cunha	029.338.862-86	24/12/1995
72	Michele Pereira Costa	762.547.202-72	09/05/1984
73	Natalia Ayhuasi Riva	544.313.442-68	05/05/1974
74	Natalia Liz Ribeiro dos Santos	020.944.292-10	13/01/1995
75	Natasha dos Santos Magalhães	012.068.962-64	07/01/1994
76	Nayara Gois Souto	946.757.672-49	10/02/1989
77	Nayara Matos Silva	002.461.202-23	28/10/1993
78	Olinda Dias de Moraes Silva	565.312.902-00	13/07/1975
79	Patricia Chagas Bonfim	730.705.212-15	12/02/1984
80	Poliana Marques da Silva	811.699.222-87	21/02/1985
81	Rarielly dos Santos	051.257.621-13	25/04/1995
82	Raufe da Silva Moreira	999.678.472-04	24/06/1990
83	Sandeslane de Carvalho Souza	624.884.812-20	19/06/1980
84	Sandra Estela Fernandes da Silva	882.176.122-34	02/09/1995
85	Sandra Gotardo da Silva	001.052.341-33	23/04/1983
86	Silmar Silva dos Anjos	583.390.432-34	04/10/1977
87	Silvana de Fatima Santana Rabelo	637.092.362-15	13/07/1979
88	Silvana de Melo Pinto	049.435.489-54	08/12/1984
89	Stefane Christie Ferreira de Lima	013.753.532-50	22/12/1994
90	Thais Inacio dos Santos Pinheiro	023.953.912-55	02/06/1994
91	Thayane Rescarolli	012.628.972-70	08/12/1994
92	Vanessa Ramos Silva	028.406.812-85	24/05/1994
93	Veronice Benedito dos Santos	680.184.282-04	31/03/1979
94	Wellinton da Silva	010.469.452-11	03/12/1995
95	Wueliton Rodrigo Ferreira Castilho Mariano	842.533.202-87	28/07/1985

CARGO: Técnico em Enfermagem 30h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Allan Silva Lemos	948.839.042-53	26/04/1988
2	Aluizio Caialo Hurtado	025.325.662-30	08/03/1994
3	Ana Carolina Chaves Vieira	933.898.762-00	05/10/1988
4	Angelo Maximo das Graças Carias	641.927.762-00	13/09/1979
5	Cássia de Oliveira Pinto Rosa	748.488.872-91	11/11/1981
6	Cidineia dos Santos	993.423.912-49	16/08/1987
7	Cledna da Cruz Freitas	742.648.502-15	28/09/1980
8	Cleonice de Souza Bebiano	844.173.582-49	07/02/1985
9	Daiane Oliveira da Silva	003.824.732-13	31/12/1988
10	Daniele Ferreira da Silva	935.735.532-49	27/07/1986
11	Dayse Regina de Freitas	894.758.522-04	05/01/1987
12	Edileuza Lima da Silva Rodrigues	718.580.162-15	18/08/1976
13	Eliene dos Santos de Paulo	962.659.222-20	02/03/1992
14	Erenice Maria da Silva	639.403.612-91	12/05/1978
15	Erineia Coelho da Fonseca	279.854.678-82	26/03/1980
16	Gislaine Matos Gomes Silva Vilas Bôas	058.344.851-81	09/09/1995
17	Jane Ribeiro Campos	731.371.702-49	06/01/1983
18	Jarmacy Pessoa da Silva	668.750.482-72	30/06/1982
19	Jessica Lopes Pereira	002.791.722-30	22/11/1991
20	Keila Lozano Segovia de Almeida	717.905.782-72	22/09/1981
21	Lidinalva Ramos de Oliveira	720.043.202-49	03/01/1980
22	Lucas Gabriel Lopes Rocha	023.318.902-50	05/08/1996
23	Luciana de Almeida Silva	852.726.712-87	07/11/1983
24	Luis Carlos Neves	139.159.592-00	22/02/1963
25	Maria Aparecida Mendes	595.535.452-20	08/01/1971
26	Maria Aparecida Souza Santos	456.995.772-20	14/08/1975
27	Maria Edileuza Pereira de Souza	040.385.534-93	12/03/1981
28	Maria Hermilia Girão de Sousa	648.464.313-04	24/11/1977
29	Marlene Rodrigues Lelis Salomão	929.310.902-63	08/11/1985
30	Mercedes Bezerra da Silva	607.238.902-34	20/11/1978
31	Monique Benetti Brito	023.286.262-11	11/09/1985
32	Oziel Gonçalves dos Santos	772.901.512-91	10/02/1984
33	Patricia Cano Santos	020.913.312-01	14/06/1993
34	Regiane Medeiros Luiz Ramalho	595.605.172-87	25/03/1976
35	Renata Soudré de Souza Herculano	818.460.022-49	03/01/1984
36	Rodrigo Lucio Faller	841.894.602-49	25/12/1990
37	Rosicler Rosiene da Silva Souza	766.353.332-15	11/12/1984
38	Sebastião Ortiz Massai	001.994.552-36	05/09/1989
39	Silvana de Fatima Santana Rabelo	637.092.362-15	13/07/1979
40	Sueli Renata de Magalhães	012.996.472-78	01/02/1992
41	Tairine Micaeli Peixoto Silva	028.685.882-71	05/08/1995

CARGO: Técnico em Enfermagem PSF

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Ivani da Silva Lemos Oliveira	686.468.792-91	30/06/1981
2	Leiliane Aguiar Campos	025.390.312-26	09/11/1993
3	Maria Aparecida Mendes	595.535.452-20	08/01/1971
4	Maria Edileuza Pereira de Sousa Dulci	040.385.534-93	12/03/1981
6	Mercedes Bezerra da Silva	607.238.902.-34	20/11/1978
5	Salete Miguel dos Nascimento	198.244.162-34	29/09/1965
7	Sandra Gotardo da Silva	001.052.341-33	23/04/1983

CARGO: Médico PSF 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Daniele Zago	024.688.922-59	24/06/1995

2	José Rodolfo Hildebrando Alves Leite	020.942.942.93	09/12/1995
3	Kizzy Simão dos Santos Rocha	005.099.072-10	04/02/1991
4	Larisse de Oliveira Velozo	999.773.542-00	24/04/1993
5	Yarima da Ross Querino	016.162.622-06	31/12/1994

CARGO: Médico Clínico Geral 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Fabrício Reis do Nascimento	739.684.552-15	19/02/1984
2	Kizzy Simão dos Santos Rocha	005.099.072-10	04/02/1991
3	Luana Maria Antonioli	064.835.319-23	04/10/1995
4	Welington José da Costa Sobrinho	067.305.056-48	18/04/1984

CARGO: Médico Obstetra 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO
1	Nilton Nilo Lazaro Ramirez	703.089.812-51	24/02/1979

Pimenta Bueno, 23/06/2020.

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria n° 257/GP/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:8CB21307

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 07/2020

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 07/2020, torna público a retificação do resultado final por ordem classificatória**,** conforme segue:
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/06/2020, Edição 2738.
Onde se lê:

CARGO: Enfermeiro 30h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Alecsandro Rachid Ferreira	688.948.482-72	08/03/1982	10,00
2	Luciane de Paula Silva	853.460.712-53	09/04/1985	10,00
3	Gleicy Poliane Davis de Lima	944.790.202-25	20/10/1988	10,00
4	Ilzomar de Freitas França dos Santos	782.789.452-68	31/10/1975	9,50
5	Patricia Chagas Bonfim	730.705.212-15	12/02/1984	9,50
6	Erenice Maria da Silva Matos	639.403.612-91	12/05/1978	9,00
7	Silvana de Fatima Santana Rabelo	637.092.362-15	13/07/1979	9,00
8	Daniele Mabile Marques Pereira	015.674.512-76	29/07/1992	9,00
9	Aline Brito Lira Cavalcante	023.351.912-25	17/09/1994	9,00
10	Juliana Dias Carvalho	004.521.012-80	30/06/1995	9,00
11	Joelma Pereira de Oliveira	674.757.602-00	29/03/1977	8,00
12	Cleody Alexandra Tilp	609.699.702-34	19/10/1977	8,00
13	Cássia de Oliveira Pinto Rosa	748.488.872-91	11/11/1981	8,00
14	Eliane Luiz de Fonseca	766.303.402-30	17/05/1984	8,00
15	Ana Cristina Cechinel	773.758.312-20	13/02/1985	8,00
16	Karina Barros Pinheiro	017.336.022-08	23/12/1993	8,00
17	Maria da Conceição dos Santos	465.213.724-91	18/05/1968	7,50
18	Gesiane Lima de Souza	690.787.852-68	27/04/1981	7,50
19	Claudia Cristina Gomes Feitoza	702.465.052-49	06/08/1982	7,50
20	Sandra Gotardo da Silva	001.052.341-33	23/04/1983	7,50
21	Ademar Pereira de Almeida	847.908.572-04	02/10/1985	7,50
22	Andréia dos Reis	873.070.302-68	29/05/1986	7,50
23	Flavia Cristina Coradi Ferro	955.633.932-91	30/05/1988	7,50
24	Fernanda Faquineti Venturoso	023.399.982-55	17/09/1997	7,50
25	Geni da Silva Soares Dias	200.121.338-76	20/03/1975	7,00
26	Silmar Silva dos Anjos	583.390.432-34	04/10/1977	7,00
27	Eliane Loureiro de Oliveira	651.963.412-34	18/07/1979	7,00
28	Kelia Martins Soares	684.022.792-87	04/04/1981	7,00
29	Ligia Gomes Izel dos Anjos	709.893.972-20	17/04/1982	7,00
30	Gisele Alexandra Bohn Santos	037.140.859-80	15/09/1983	7,00
31	Ana Paula Dete da Silveira Pereira	922.680.722-15	15/07/1984	7,00
32	Silvana de Melo Pinto	049.435.489-54	08/12/1984	7,00
33	Eloisa Salete Bezerra	002.471.162-46	24/09/1989	7,00
34	Fernanda Teixeira Rodrigues	007.394.242-11	15/10/1989	7,00
35	Ana Iris Pereira Souza D Agostin	040.599.623-33	10/02/1990	7,00
36	Cristiane da Silva Moraes	999.641.552-04	14/02/1991	7,00
37	Cleonice Pêgo da Silva	019.388.532-88	01/04/1994	7,00
38	Kattyelly Cristina Roque Grando	009.908.552-60	13/12/1994	7,00
39	Poliana Marques da Silva	811.699.222-87	21/02/1985	6,00
40	Juliana de Oliveira Moreira	020.952.042-63	09/07/1994	6,00
41	Bruno Geraldo Maciel da Costa	012.066.152-73	03/11/1994	6,00
42	Luis Carlos Neves	139.159.592-00	22/02/1963	5,50
43	Elvira Nunes Dias	712.308.822-00	31/10/1980	5,50
44	Raufe da Silva Moreira	999.678.472-04	24/06/1990	5,50
45	Joane Leão Pereira	020.883.432-02	31/12/1993	5,50

46	Wellinton da Silva	010.469.452-11	03/12/1995	5,50
47	Lorena Ferraz Nunes	027.725.632-19	27/02/1996	5,50
48	Leila Maria de Almeida	387.156.512-15	02/03/1972	5,00
49	Marleide Pereira da Silva	512.555.102-34	30/07/1973	5,00
50	Natalia Ayhuasi Riva	544.313.442-68	05/05/1974	5,00
51	Olinda Dias de Moraes Silva	565.312.902-00	13/07/1975	5,00
52	Maria Aparecida Souza Santos	456.995.772-20	14/08/1975	5,00
53	Marcio Marcolino Maia	674.797.072-15	10/08/1978	5,00
54	Veronice Benedito dos Santos	680.184.282-04	31/03/1979	5,00
55	Angelo Maximo das Graças Carias	641.927.762-00	13/09/1979	5,00
56	Francielly Maira Bordon	658.600.472-15	07/06/1980	5,00
57	Sandeslane de Carvalho Souza	624.884.812-20	19/06/1980	5,00
58	Jarmacy Pessoa da Silva	668.750.482-72	30/06/1982	5,00
59	Michele Pereira Costa	762.547.202-72	09/05/1984	5,00
60	Keila Cassimiro Cordeiro Lipke	879.265.982-91	20/10/1984	5,00
61	Wueliton Rodrigo Ferreira Castilho Mariano	842.533.202-87	28/07/1985	5,00
62	Luziene da Cruz Almeida Silva	004.419.392-01	28/06/1987	5,00
63	Cidineia dos Santos	993.423.912-49	16/08/1987	5,00
64	Mariuza Carlos Vieira	908.875.492-68	19/01/1988	5,00
65	Dandara Ferreira da Silva	942.702..102-06	27/01/1988	5,00
66	Ana Karolina Monge Silva	006.179.101-62	19/03/1988	5,00
67	Nayara Gois Souto	946.757.672-49	10/02/1989	5,00
68	Hitalo Calaça Aguiar	003.699.232-19	05/05/1990	5,00
69	Leticia Rosa Andrade	003.467.072-69	29/11/1990	5,00
70	Ana Paula Fernandes da Silva	010.403.612-50	31/01/1992	5,00
71	Keili Edanieli Martins Gonçalves	004.435.502-55	22/03/1992	5,00
72	Iarla Pena Rodrigues	015.748.392-41	24/01/1993	5,00
73	Marcelo Lima Mezzomo	023.692.552-00	06/07/1993	5,00
74	Nayara Matos Silva	002.461.202-23	28/10/1993	5,00
75	Celeste Santos Martins	006.623.512-07	08/11/1993	5,00
76	Natasha dos Santos Magalhães	012.068.962-64	07/01/1994	5,00
77	Vanessa Ramos Silva	028.406.812-85	24/05/1994	5,00
78	Karoline Reginaldo de Oliveira	968.120.102-78	31/05/1994	5,00
79	Thais Inacio dos Santos Pinheiro	023.953.912-55	02/06/1994	5,00
80	Thayane Rescarolli	012.628.972-70	08/12/1994	5,00
81	Stefane Christie Ferreira de Lima	013.753.532-50	22/12/1994	5,00
82	Natalia Liz Ribeiro dos Santos	020.944.292-10	13/01/1995	5,00
83	Loara de Assis Souza	019.010.202-07	21/04/1995	5,00
84	Rarielly dos Santos	051.257.621-13	25/04/1995	5,00
85	Sandra Estela Fernandes da Silva	882.176.122-34	02/09/1995	5,00
86	Michele Barreto da Cunha	029.338.862-86	24/12/1995	5,00
87	Jaqueline Marcolino da Silva	019.473.522-29	26/01/1996	5,00
88	Bianca Ferreira de Lima	024.643.892-42	07/04/1996	5,00
89	Douglas Basso Sales	016.684.992-82	13/09/1996	5,00
90	Lorrany Camila Santos de Pádua	027.676.232-09	19/11/1996	5,00
91	Dienyfer da Silva Ferreira	031.764.312-60	14/01/1997	5,00
92	Luana Thais Souza Diniz	008.943.742-06	06/06/1997	5,00
93	Amanda Beatriz Araujo de Oliveira	081.047.224.-41	16/10/1997	5,00
94	Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira	028.201.002-52	04/11/1997	5,00
95	Bruno Rodrigo Martelli	034.643.842-09	05/11/1997	5,00

CARGO: Técnico em Enfermagem 30h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Mercedes Bezerra da Silva	607.238.902-34	20/11/1978	7,00
2	Cleonice de Souza Bebiano	844.173.582-49	07/02/1985	7,00
3	Maria Aparecida Mendes	595.535.452-20	08/01/1971	6,00
4	Maria Hermilia Girão de Sousa	648.464.313-04	24/11/1977	6,00
5	Eliene dos Santos de Paulo	962.659.222-20	02/03/1992	6,00
6	Regiane Medeiros Luiz Ramalho	595.605.172-87	25/03/1976	5,00
7	Silvana de Fatima Santana Rabelo	637.092.362-15	13/07/1979	4,00
8	Maria Edileuza Pereira de Souza	040.385.534-93	12/03/1981	4,00
9	Cidineia dos Santos	993.423.912-49	16/08/1987	4,00
10	Cássia de Oliveira Pinto Rosa	748.488.872-91	11/11/1981	3,00
11	Aluizio Caialo Hurtado	025.325.662-30	08/03/1994	3,00
12	Luis Carlos Neves	139.159.592-00	22/02/1963	2,00
13	Jessica Lopes Pereira	002.791.722-30	22/11/1991	2,00
14	Jane Ribeiro Campos	731.371.702-49	06/01/1983	1,00
15	Luciana de Almeida Silva	852.726.712-87	07/11/1983	1,00
16	Cledna da Cruz Freitas	742.648.502-15	28/09/1980	0,00
17	Keila Lozano Segovia de Almeida	717.905.782-72	22/09/1981	0,00
18	Renata Soudré de Souza Herculano	818.460.022-49	03/01/1984	0,00
19	Marlene Rodrigues Lelis Salomão	929.310.902-63	08/11/1985	0,00
20	Dayse Regina de Freitas	894.758.522-04	05/01/1987	0,00
21	Sebastião Ortiz Massai	001.994.552-36	05/09/1989	0,00
22	Rodrigo Lucio Faller	841.894.602-49	25/12/1990	0,00

CARGO: Técnico em Enfermagem PSF

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Mercedes Bezerra da Silva	607.238.902.-34	20/11/1978	7,00
2	Salete Miguel dos Nascimento	198.244.162-34	29/09/1965	6,00
3	Sandra Gotardo da Silva	001.052.341-33	23/04/1983	6,00
4	Maria Aparecida Mendes	595.535.452-20	08/01/1971	5,00
6	Maria Edileuza Pereira de Sousa Dulci	040.385.534-93	12/03/1981	4,00
5	Ivani da Silva Lemos Oliveira	686.468.792-91	30/06/1981	0,00
7	Leiliane Aguiar Campos	025.390.312-26	09/11/1993	0,00

CARGO: Médico PSF 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Larisse de Oliveira Velozo	999.773.542-00	24/04/1993	5,50
2	Kizzy Simão dos Santos Rocha	005.099.072-10	04/02/1991	5,00
3	Yarima da Ross Querino	016.162.622-06	31/12/1994	5,00
4	Daniele Zago	024.688.922-59	24/06/1995	5,00
5	José Rodolfo Hildebrando Alves Leite	020.942.942.93	09/12/1995	5,00

CARGO: Médico Clinico Geral 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Welington José da Costa Sobrinho	067.305.056-48	18/04/1984	10,00
2	Fabrício Reis do Nascimento	739.684.552-15	19/02/1984	5,00
3	Kizzy Simão dos Santos Rocha	005.099.072-10	04/02/1991	5,00
4	Luana Maria Antonioli	064.835.319-23	04/10/1995	5,00

CARGO: Médico Obstetra 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Nilton Nilo Lazaro Ramirez	703.089.812-51	24/02/1979	9,00

Leia-sê:

CARGO: Enfermeiro 30h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Alecsandro Rachid Ferreira	688.948.482-72	08/03/1982	10,00
2	Luciane de Paula Silva	853.460.712-53	09/04/1985	10,00
3	Gleicy Poliane Davis de Lima	944.790.202-25	20/10/1988	10,00
4	Ilzomar de Freitas França dos Santos	782.789.452-68	31/10/1975	9,50
5	Patricia Chagas Bonfim	730.705.212-15	12/02/1984	9,50
6	Erenice Maria da Silva Matos	639.403.612-91	12/05/1978	9,00
7	Silvana de Fatima Santana Rabelo	637.092.362-15	13/07/1979	9,00
8	Daniele Mabile Marques Pereira	015.674.512-76	29/07/1992	9,00
9	Aline Brito Lira Cavalcante	023.351.912-25	17/09/1994	9,00
10	Juliana Dias Carvalho	004.521.012-80	30/06/1995	9,00
11	Joelma Pereira de Oliveira	674.757.602-00	29/03/1977	8,00
12	Cleody Alexandra Tilp	609.699.702-34	19/10/1977	8,00
13	Cássia de Oliveira Pinto Rosa	748.488.872-91	11/11/1981	8,00
14	Eliane Luiz de Fonseca	766.303.402-30	17/05/1984	8,00
15	Ana Cristina Cechinel	773.758.312-20	13/02/1985	8,00
16	Karina Barros Pinheiro	017.336.022-08	23/12/1993	8,00
17	Maria da Conceição dos Santos	465.213.724-91	18/05/1968	7,50
18	Gesiane Lima de Souza	690.787.852-68	27/04/1981	7,50
19	Claudia Cristina Gomes Feitoza	702.465.052-49	06/08/1982	7,50
20	Sandra Gotardo da Silva	001.052.341-33	23/04/1983	7,50
21	Ademar Pereira de Almeida	847.908.572-04	02/10/1985	7,50
22	Andréia dos Reis	873.070.302-68	29/05/1986	7,50
23	Flavia Cristina Coradi Ferro	955.633.932-91	30/05/1988	7,50
24	Fernanda Faquineti Venturoso	023.399.982-55	17/09/1997	7,50
25	Geni da Silva Soares Dias	200.121.338-76	20/03/1975	7,00
26	Silmar Silva dos Anjos	583.390.432-34	04/10/1977	7,00
27	Eliane Loureiro de Oliveira	651.963.412-34	18/07/1979	7,00
28	Kelia Martins Soares	684.022.792-87	04/04/1981	7,00
29	Ligia Gomes Izel dos Anjos	709.893.972-20	17/04/1982	7,00
30	Gisele Alexandra Bohn Santos	037.140.859-80	15/09/1983	7,00
31	Ana Paula Dete da Silveira Pereira	922.680.722-15	15/07/1984	7,00
32	Silvana de Melo Pinto	049.435.489-54	08/12/1984	7,00
33	Eloisa Salete Bezerra	002.471.162-46	24/09/1989	7,00
34	Fernanda Teixeira Rodrigues	007.394.242-11	15/10/1989	7,00
35	Ana Iris Pereira Souza D Agostin	040.599.623-33	10/02/1990	7,00
36	Cristiane da Silva Moraes	999.641.552-04	14/02/1991	7,00
37	Cleonice Pêgo da Silva	019.388.532-88	01/04/1994	7,00
38	Kattyelly Cristina Roque Grando	009.908.552-60	13/12/1994	7,00
39	Poliana Marques da Silva	811.699.222-87	21/02/1985	6,00
40	Juliana de Oliveira Moreira	020.952.042-63	09/07/1994	6,00
41	Bruno Geraldo Maciel da Costa	012.066.152-73	03/11/1994	6,00
42	Luis Carlos Neves	139.159.592-00	22/02/1963	5,50
43	Elvira Nunes Dias	712.308.822-00	31/10/1980	5,50
44	Raufe da Silva Moreira	999.678.472-04	24/06/1990	5,50
45	Joane Leão Pereira	020.883.432-02	31/12/1993	5,50
46	Wellinton da Silva	010.469.452-11	03/12/1995	5,50
47	Lorena Ferraz Nunes	027.725.632-19	27/02/1996	5,50
48	Leila Maria de Almeida	387.156.512-15	02/03/1972	5,00
49	Marleide Pereira da Silva	512.555.102-34	30/07/1973	5,00
50	Natalia Ayhuasi Riva	544.313.442-68	05/05/1974	5,00
51	Olinda Dias de Moraes Silva	565.312.902-00	13/07/1975	5,00
52	Maria Aparecida Souza Santos	456.995.772-20	14/08/1975	5,00
53	Marcio Marcolino Maia	674.797.072-15	10/08/1978	5,00
54	Veronice Benedito dos Santos	680.184.282-04	31/03/1979	5,00
55	Angelo Maximo das Graças Carias	641.927.762-00	13/09/1979	5,00
56	Francielly Maira Bordon	658.600.472-15	07/06/1980	5,00
57	Sandeslane de Carvalho Souza	624.884.812-20	19/06/1980	5,00
58	Jarmacy Pessoa da Silva	668.750.482-72	30/06/1982	5,00

59	Michele Pereira Costa	762.547.202-72	09/05/1984	5,00
60	Keila Cassimiro Cordeiro Lipke	879.265.982-91	20/10/1984	5,00
61	Wueliton Rodrigo Ferreira Castilho Mariano	842.533.202-87	28/07/1985	5,00
62	Luziene da Cruz Almeida Silva	004.419.392-01	28/06/1987	5,00
63	Cidineia dos Santos	993.423.912-49	16/08/1987	5,00
64	Mariuza Carlos Vieira	908.875.492-68	19/01/1988	5,00
65	Dandara Ferreira da Silva	942.702..102-06	27/01/1988	5,00
66	Ana Karolina Monge Silva	006.179.101-62	19/03/1988	5,00
67	Nayara Gois Souto	946.757.672-49	10/02/1989	5,00
68	Hitalo Calaça Aguiar	003.699.232-19	05/05/1990	5,00
69	Leticia Rosa Andrade	003.467.072-69	29/11/1990	5,00
70	Ana Paula Fernandes da Silva	010.403.612-50	31/01/1992	5,00
71	Keili Edanieli Martins Gonçalves	004.435.502-55	22/03/1992	5,00
72	Iarla Pena Rodrigues	015.748.392-41	24/01/1993	5,00
73	Marcelo Lima Mezzomo	023.692.552-00	06/07/1993	5,00
74	Nayara Matos Silva	002.461.202-23	28/10/1993	5,00
75	Celeste Santos Martins	006.623.512-07	08/11/1993	5,00
76	Natasha dos Santos Magalhães	012.068.962-64	07/01/1994	5,00
77	Vanessa Ramos Silva	028.406.812-85	24/05/1994	5,00
78	Karoline Reginaldo de Oliveira	968.120.102-78	31/05/1994	5,00
79	Thais Inacio dos Santos Pinheiro	023.953.912-55	02/06/1994	5,00
80	Thayane Rescarolli	012.628.972-70	08/12/1994	5,00
81	Stefane Christie Ferreira de Lima	013.753.532-50	22/12/1994	5,00
82	Natalia Liz Ribeiro dos Santos	020.944.292-10	13/01/1995	5,00
83	Loara de Assis Souza	019.010.202-07	21/04/1995	5,00
84	Rarielly dos Santos	051.257.621-13	25/04/1995	5,00
85	Sandra Estela Fernandes da Silva	882.176.122-34	02/09/1995	5,00
86	Michele Barreto da Cunha	029.338.862-86	24/12/1995	5,00
87	Jaqueline Marcolino da Silva	019.473.522-29	26/01/1996	5,00
88	Bianca Ferreira de Lima	024.643.892-42	07/04/1996	5,00
89	Douglas Basso Sales	016.684.992-82	13/09/1996	5,00
90	Lorrany Camila Santos de Pádua	027.676.232-09	19/11/1996	5,00
91	Dienyfer da Silva Ferreira	031.764.312-60	14/01/1997	5,00
92	Luana Thais Souza Diniz	008.943.742-06	06/06/1997	5,00
93	Amanda Beatriz Araujo de Oliveira	081.047.224.-41	16/10/1997	5,00
94	Izabela Beatriz Santos Gomes Silveira	028.201.002-52	04/11/1997	5,00
95	Bruno Rodrigo Martelli	034.643.842-09	05/11/1997	5,00

CARGO: Técnico em Enfermagem 30h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Jarmacy Pessoa da Silva	668.750.482-72	30/06/1982	10,00
2	Angelo Maximo das Graças Carias	641.927.762-00	13/09/1979	9,00
3	Mercedes Bezerra da Silva	607.238.902-34	20/11/1978	7,00
4	Oziel Gonçalves dos Santos	772.901.512-91	10/02/1984	7,00
5	Cleonice de Souza Bebiano	844.173.582-49	07/02/1985	7,00
6	Maria Aparecida Mendes	595.535.452-20	08/01/1971	6,00
7	Maria Hermilia Girão de Sousa	648.464.313-04	24/11/1977	6,00
8	Daniele Ferreira da Silva	935.735.532-49	27/07/1986	6,00
9	Allan Silva Lemos	948.839.042-53	26/04/1988	6,00
10	Eliene dos Santos de Paulo	962.659.222-20	02/03/1992	6,00
11	Regiane Medeiros Luiz Ramalho	595.605.172-87	25/03/1976	5,00
12	Rosicler Rosiene da Silva Souza	766.353.332-15	11/12/1984	5,00
13	Silvana de Fatima Santana Rabelo	637.092.362-15	13/07/1979	4,00
14	Lidinalva Ramos de Oliveira	720.043.202-49	03/01/1980	4,00
15	Maria Edileuza Pereira de Souza	040.385.534-93	12/03/1981	4,00
16	Cidineia dos Santos	993.423.912-49	16/08/1987	4,00
17	Ana Carolina Chaves Vieira	933.898.762-00	05/10/1988	4,00
18	Patricia Cano Santos	020.913.312-01	14/06/1993	4,00
19	Edileuza Lima da Silva Rodrigues	718.580.162-15	18/08/1976	3,00
20	Erineia Coelho da Fonseca	279.854.678-82	26/03/1980	3,00
21	Cássia de Oliveira Pinto Rosa	748.488.872-91	11/11/1981	3,00
22	Aluizio Caialo Hurtado	025.325.662-30	08/03/1994	3,00
23	Luis Carlos Neves	139.159.592-00	22/02/1963	2,00
24	Maria Aparecida Souza Santos	456.995.772-20	14/08/1975	2,00
25	Erenice Maria da Silva	639.403.612-91	12/05/1978	2,00
26	Daiane Oliveira da Silva	003.824.732-13	31/12/1988	2,00
27	Jessica Lopes Pereira	002.791.722-30	22/11/1991	2,00
28	Jane Ribeiro Campos	731.371.702-49	06/01/1983	1,00
29	Luciana de Almeida Silva	852.726.712-87	07/11/1983	1,00
30	Monique Benetti Brito	023.286.262-11	11/09/1985	1,00
31	Sueli Renata de Magalhães	012.996.472-78	01/02/1992	1,00
32	Cledna da Cruz Freitas	742.648.502-15	28/09/1980	0,00
33	Keila Lozano Segovia de Almeida	717.905.782-72	22/09/1981	0,00
34	Renata Soudré de Souza Herculano	818.460.022-49	03/01/1984	0,00
35	Marlene Rodrigues Lelis Salomão	929.310.902-63	08/11/1985	0,00
36	Dayse Regina de Freitas	894.758.522-04	05/01/1987	0,00
37	Sebastião Ortiz Massai	001.994.552-36	05/09/1989	0,00
38	Rodrigo Lucio Faller	841.894.602-49	25/12/1990	0,00
39	Tairine Micaeli Peixoto Silva	028.685.882-71	05/08/1995	0,00
40	Gislaine Matos Gomes Silva Vilas Bôas	058.344.851-81	09/09/1995	0,00
41	Lucas Gabriel Lopes Rocha	023.318.902-50	05/08/1996	0,00

CARGO: Técnico em Enfermagem PSF

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Mercedes Bezerra da Silva	607.238.902.-34	20/11/1978	7,00

2	Salete Miguel dos Nascimento	198.244.162-34	29/09/1965	6,00
3	Sandra Gotardo da Silva	001.052.341-33	23/04/1983	6,00
4	Maria Aparecida Mendes	595.535.452-20	08/01/1971	5,00
6	Maria Edileuza Pereira de Sousa Dulci	040.385.534-93	12/03/1981	4,00
5	Ivani da Silva Lemos Oliveira	686.468.792-91	30/06/1981	0,00
7	Leiliane Aguiar Campos	025.390.312-26	09/11/1993	0,00

CARGO: Médico PSF 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Larisse de Oliveira Velozo	999.773.542-00	24/04/1993	5,50
2	Kizzy Simão dos Santos Rocha	005.099.072-10	04/02/1991	5,00
3	Yarima da Ross Querino	016.162.622-06	31/12/1994	5,00
4	Daniele Zago	024.688.922-59	24/06/1995	5,00
5	José Rodolfo Hildebrando Alves Leite	020.942.942.93	09/12/1995	5,00

CARGO: Médico Clínico Geral 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Welington José da Costa Sobrinho	067.305.056-48	18/04/1984	10,00
2	Fabrício Reis do Nascimento	739.684.552-15	19/02/1984	5,00
3	Kizzy Simão dos Santos Rocha	005.099.072-10	04/02/1991	5,00
4	Luana Maria Antonioli	064.835.319-23	04/10/1995	5,00

CARGO: Médico Obstetra 40 h

Nº	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA NASCIMENTO	Nota Final
1	Nilton Nilo Lazaro Ramirez	703.089.812-51	24/02/1979	9,00

Pimenta Bueno, 23/06/2020.

FABIO PACHECO
Presidente da Comissão
Portaria n° 257/GP/2020

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:B00B7F13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 040/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00047/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI
ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019/ASJUR/EMDUR/RO.
OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato n. 022/2019/ASJUR/EMDUR/RO tem por objeto a alteração quantitativa (lote 01) com respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 de suas alterações.
ESPECIFICAÇÃO:

LOTE	OBJETO	Marca	Unid.	Quant	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Poste Duplo T de 9 metros: poste de concreto duplo T de 9 metros; deve suportar esforço de 200 daN; com furo de passagem de cabo de aterramento no topo; deve atender as normas da ABNT. Com garantia de no mínimo 2 anos.	CONCREAÇO	UND	37	674,99	24.974,63

VALOR: O presente termo aditivo ao contrato terá o importe de R$ 24.974,63 (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), pelo fornecimento dos bens especificados na Proposta da CONTRATADA.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

Responsável Pelo Extrato:
RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/RO n. 951

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB992B68

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 041/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00047/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: A.W.A IMPACTOS EIRELI-ME
ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2019/ASJUR/EMDUR/RO.

OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato n. 023/2019/ASJUR/EMDUR/RO tem por objeto a alteração quantitativa (lote 02) com respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 de suas alterações.
ESPECIFICAÇÃO:

LOTE	OBJETO	Marca	Unid.	Quant	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Poste Duplo T de 11 metros: poste de concreto duplo T de 11 metros; deve suportar esforço de 200 daN; com furo de passagem de cabo de aterramento no topo; deve atender as normas da ABNT. Com garantia de no mínimo 2 anos.	ARTEC	UND	50	847,50	42.375,00

VALOR: O presente termo aditivo ao contrato terá o importe de R$ 42.375,00 (quarenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), pelo fornecimento dos bens especificados na Proposta da CONTRATADA.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

Responsável Pelo Extrato:

RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/RO n. 951

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B3B7B93

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 042/2020/ASJUR/EMDUR/RO

PROCESSO Nº: 02.41.00047/2019
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: TECFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2019/ASJUR/EMDUR/RO.
OBJETO: O presente termo aditivo ao contrato n. 026/2019/ASJUR/EMDUR/RO tem por objeto a alteração quantitativa (lote 10) com respectivo acréscimo de seu valor, com fundamento no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 de suas alterações.
ESPECIFICAÇÃO:

LOTE	OBJETO	Marca	Unid.	Quant	V. UNIT.	V. TOTAL
010	Cruzeta Polimétrica: No mínimo 200 DAN: Conforme nova norma ABNT NBR 15956; Resina com base poliéster, reforçada com fibra de vidro e aditivada com anti UV e anti chama; Aplicação: Para redes de distribuição de energia na sustentação de cabeamento de sistemas de transmissão de energia elétrica e ancoragem em finais de linha; Função: Sustentação de cabeamento e equipamentos do sistema de distribuição de energia elétrica. Pode ser utilizado em redes nuas ou redes compactas. Garantia de no mínimo 5 anos.	TECFIBRAS CRUZETAS	UND	50	107,00	5.350,00

VALOR: O presente termo aditivo ao contrato terá o importe de R$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), pelo fornecimento dos bens especificados na Proposta da CONTRATADA.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

Responsável pelo extrato:

RENAN DE SOUZA CAMPOS
OAB/RO n. 951

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C0356B7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 91/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

A Diretoria Executiva da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela **resolução 01/2019/EMDUR de 05 de novembro de 2019** e estatuto desta EMDUR, assim como o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00085/2020.
RESOLVE:
Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER ao Diretor Presidente desta EMDUR, para acompanhar a execução do serviço de iluminação pública nos distritos de Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre e Extrema.

MAT.	NOME DO BENEFICIADO	CARGO/FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
167	Ricardo de Medeiros Freire	Diretor Presidente	27 e 28 de junho	1 e ½	R$200,00	R$300,00

SAIMO MELO LOPES
Diretor Técnico | EMDUR

ELIZABETE MARCHETTO
Diretora Administrativa Financeira | EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:022031A5

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 90/2020/GAB/EMDUR

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, no uso de suas atribuições que lhe foram delegados de acordo com Decreto Municipal nº 5.556/I de 05 de junho de 2020, e estatuto desta EMDUR, considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 02.41.00083/2020.
RESOLVE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER diárias aos empregados públicos abaixo relacionados, para o deslocamento aos Distritos de Abunã, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre e Extrema, com o objetivo de realizar expansão, manutenção e revitalização da iluminação pública da localidade.

MAT.	NOME DOS BENEFICIADOS	CARGO/FUNÇÃO	DATA	DIÁRIAS	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
143-0	Gabriela Santos Castro	Gerente de Iluminação Pública	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
178	Matteus Moore Cortez Soares	Gerente de Almoxarifado	25 a 28 de junho	3 e 1/2	R$150,00	R$525,00
223-2	César Afonso da Fonseca Salomão	Gerente de Obras	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
174	Geovana Muniz Kisner	Gerente de Manutenção de Espaços Públicos	25 a 28 de junho	3 e 1/2	R$150,00	R$525,00
176	Antônio Marcos Pontes da Silva	Gerente de Transporte	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
153	Thiago dos Santos Tezzari	Gerente de Projetos e Expansão de Iluminação pública	27 e 28 de junho	1 e 1/2	R$150,00	R$225,00
166-0	Weverton Kelvin Silva Damacena	Chefe da Seção de Relações Institucionais	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
175	Tiago Barroso da Silva	Assessor Especial	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
186	Eurípedes de Oliveira Brito Junior	Assessor Técnico	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
187	Cledenilson Barbosa Deodato	Assessor Técnico	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
186	Carlos Alberto Soccol Filho	Assessor Técnico	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
179	Flávia Jacinta da Cunha Almeida	Secretária da Presidência	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
177	Mádson Silva Rabelo	Assessor Especial	27 a 29 de junho	2 e 1/2	R$150,00	R$375,00
113-9	Adolfo Títalo Noleto da Silva	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
114-7	Carlos Eduardo Lima	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
112-0	Carlos Flávio Moreira dos Santos	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
156	Deijian Vieira da Costa	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
157	Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
129-5	Flancon Cordeiro Passos	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
126-0	Frederico Ferreira Lopes	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
109-0	Israel Bentes Bezerra	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
128-7	Jonas Bustke	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00
117-1	Neltembergue Leite Braga	Auxiliar de operações/ Eletricista	25 a 29 de junho	4 e 1/2	R$150,00	R$675,00

RICARDO DE MEDEIROS FREIRE
Diretor Presidente/ EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3BE868D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO EM PORTARIA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2020
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 4º, inciso XII, alíneas "s", Capítulo I do Decreto nº 15.715, de 25/02/2019, publicado no D.O.M.E.R nº 2405, de 26/02/2019.
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve,

Nº 0563 – RETIFICAR o Anexo da Portaria nº 0522 de 27/05/2020, publicada no D.O.M.E.R nº 2721 de 28/05/2020, a qual conceder licença prêmio, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Onde se lê:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
05	23250	Elgimar Teixeira de Almeida	Auxiliar de Laboratório	4º	23/10/2007 a 20/10/2012	01/06/2020 a 30/06/2020
				5º	21/10/2012 a 19/10/2017	**03/08/2020 a 30/09/2020**
						02/11/2020 a 01/12/2020

Leia-se:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA						
Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
05	23250	Elgimar Teixeira de Almeida	Auxiliar de Laboratório	4º	23/10/2007 a 20/10/2012	01/06/2020 a 30/06/2020

				5º	21/10/2012 a 19/10/2017	**03/08/2020 a 01/09/2020** 02/11/2020 a 01/12/2020

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F0FE8CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EDITAL N° 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EDITAL N° 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.00701-00/2020

Ao (a) **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL 03 DE DEZEMBRO PARA SELEÇÃO DE MONITORES PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**, no uso de suas atribuições previstas pela Portaria Nº 001/2020.

OS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e competências, e considerando os termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e autorizado pela Lei Municipal nº 804, de 20 de dezembro de 2019, **TORNA PÚBLICO** O RESULTADO FINAL do **Processo Seletivo Simplificado Unificado Edital n°. 002/2020**, para seleção de Monitor de Transporte Escolar, para atuar no âmbito das referidas unidades escolares.
Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Monitores de Transporte Escolar para atender a **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL 03 DE DEZEMBRO** CNPJ/MF sob o n.º 07.142.440/0001-22, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U01 TURNO: MANHÃ KM: 76,4 | LINHA 09, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1119-2020	60	Deferido	COSME JOSÉ OLIVEIRA RESSURREIÇÃO	09/03/1973	40	20	0	0
2	618-2020	60	Deferido	MARILZA DE JESUS LIMA OLIVEIRA	17/08/1979	10	20	10	20
3	389-2020	40	Deferido	LUDIMILA OLIVEIRA SILVA	16/09/1999	40	0	0	0
4	141-2020	10	Indeferido	CLAUDIO MARZO SOARES VIEIRA	10/07/1975	0	0	0	10

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U02 TURNO: MANHÃ KM: 95,6 | TRAVESSÃO DA LINHA 08, LINHA 08 E LINHÃO E TRAVESSÃO RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	478-2020	60	Deferido	FRANCIELE S. DOS SANTOS GONÇALVES	03/09/1995	10	20	10	20

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U03 TURNO: MANHÃ KM: 80,6 | LINHA F, RAMAL TABOCA, TRAVESSÃO, RUA DO RODEIO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	754-2020	90	Deferido	SUELEN FRANCO SILVEIRA	25/06/1998	40	20	10	20
2	729-2020	80	Deferido	ROSINEI DE OLIVEIRA SANTO	26/12/1989	40	20	0	20
3	982-2020	60	Deferido	DEBORA VIANA TEIXEIRA	05/07/1989	40	0	0	20
4	1019-2020	55	Deferido	KATIANE DOS SANTOS FREITAS	12/06/1996	25	0	10	20

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U04 TURNO: MANHÃ KM: 87,4 | LINHA H, LINHA I, LINHA F, TRAVESSÃO, RUA DO RODEIO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. INMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	610-2020	70	Deferido	CLEONILDE TRINDADE CUNHA	28/12/1977	40	0	10	20
2	740-2020	70	Deferido	SUELI DE SOUZA FRANCO SILVEIRA	27/07/1979	10	20	20	20
3	26-2020	0	Indeferido	ANDRESSA N. MACHADO RIBEIRO	16/03/1997	0	0	0	0

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U05 TURNO: MANHÃ KM: 60,4 | LINHA 06, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	379-2020	100	Deferido	CAMILA APOLINARIO Q. DA SILVA	22/09/1988	40	20	20	20

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U06 TURNO: MANHÃ KM: 55,4 | LINHA 06, LINHA 05 E LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRIÇÃO								

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U07 TURNO: MANHÃ KM: 117,8 | LINHA ONZINHA, LINHA 08, LINHA 07, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV.03 DE DEZEMBRO ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	404-2020	90	Deferido	NAIARA DE OLIVEIRA SARMENTO	19/10/1999	40	20	10	20
2	471-2020	60	Deferido	INÊS MARTINS DE SOUSA	29/04/2000	10	20	10	20

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U08 TURNO: MANHÃ KM: 72 | LINHÃO, LINHA 07, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	636-2020	75	Deferido	ILZA TRESSMANN WESTFAL	21/08/1970	15	20	20	20
2	100-2020	20	Indeferido	MARIA CLEICIANE BRITO DE ASSIS	01/08/1987	0	20	0	0
3	1090-2020	20	Indeferido	LUCIANA DE OLIVEIRA SCHALAVIN	22/02/1996	0	0	0	20

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U09 TURNO: MANHÃ KM: 70 | LINHA 1, LINHA 101, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRIÇÃO								

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U10 TURNO: MANHÃ KM: 74,4 | LINHA 2, TRAVESSÃO, LINHA 1, LINHA 101, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	431-2020	85	Deferido	ELIANE ROCHA DAMIANI	17/05/1979	25	20	20	20

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U11 TURNO: MANHÃ KM: 88 | LINHA 1, KM 18,1, LINHA 101, AV. IMIGRANTES E ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	413-2020	90	Deferido	CAMILA G. DE CARVALHO DIÓRGENES	10/11/1994	40	20	10	20
2	579-2020	75	Deferido	DENISE BATISTA DE ABREU	28/02/1992	25	20	10	20

ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U12 TURNO: MANHÃ KM: 32,2 | TRAVESSÃO, LINHA PO, TRAVESSÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRIÇÃO								
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U13 TURNO: MANHÃ KM: 60,8 | LINHA 15 DE NOVEMBRO, TRAVESSÃO, LINHA 1º DE MAIO, LINHA PO, TRAVESSÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	670-2020	70	Deferido	ANGELA MARCIA ALVES PEREIRA	28/12/1978	40	0	10	20
2	741-2020	45	Deferido	ADINEIA INOCENCIA FERREIRA	04/04/1983	15	20	0	10
3	734-2020	0	Indeferido	ADINEIA INOCENCIA FERREIRA	04/04/1983	0	0	0	0
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U14 TURNO: MANHÃ KM: 83 | LINHA PAVÃO KM 10,1, LINHA 101, AV. IMIGRANTES E ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, RUA REI PELÉ, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	781-2020	90	Deferido	NATÁLIA DA SILVA SANTOS	09/05/1995	40	20	10	20
2	790-2020	75	Deferido	NATALIA DE ALMEIDA LOPES	10/03/1997	25	20	10	20
3	359-2020	55	Deferido	MARLENE DINIZ DE AMORIM	15/03/1981	15	20	0	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U15 TURNO: MANHÃ KM: 54 | LINHA PAVÃO KM 2,0, LINHA 101, AV. IMIGRANTES, ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO - ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRIÇÃO								
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U16 TURNO: MANHÃ KM: 67,6 | LINHA 07 E LINHÃO, RUA. 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	427-2020	90	Deferido	ANDRÉIA TEIXEIRA DA SILVA	08/08/1989	40	20	10	20
2	415-2020	75	Deferido	GISLAINE DA SILVA CRUZ	13/05/1998	25	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U17 TURNO: MANHÃ KM: 88,8 | LINHA 09, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV.03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	772-2020	90	Deferido	ELIETE COSTA SOUZA	25/09/1982	40	20	10	20
Escola 03 de Dezembro - U18 Turno: MANHÃ KM: 54,2 | LINHA 04, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	625-2020	100	Deferido	ROSANE SILVESTRE LEITE	08/03/1993	40	20	20	20
2	884-2020	65	Deferido	FERNANDA MARQUES DE JESUS	19/09/2001	15	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U19 TURNO: MANHÃ KM: 37,8 | LINHA 04 B, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, RUA JORGE TEIXEIRA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	491-2020	80	Deferido	ELIANA ALVES DE BARROS NERES	18/09/1987	40	20	10	10
2	993-2020	80	Deferido	DÉBORA TEIXEIRA DA SILVA	20/10/1993	40	20	0	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U20 TURNO: MANHÃ KM: 72 | LINHA 05, LINHÃO, RUA 14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E CESAR FREITAS CASSOL E 03 DE DEZEMBRO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	594-2020	70	Deferido	SHEILA JOSÉ DE ALMEIDA	26/01/1981	10	20	20	20
2	397-2020	70	Deferido	MARCILENE LOUDES FERREIRA DE SOUZA	29/06/1992	10	20	20	20
3	898-2020	60	Deferido	NILZA DE MORAIS GABRIEL	14/06/1982	40	0	0	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U21 TURNO: MANHÃ KM: 78,4 | LINHA ABACAXI, LINHA 15 E LINHA 101 AV. IMIGRANTES, ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	440-2020	75	Deferido	FABIULA DE OLIVEIRA	22/07/1991	25	20	10	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U22 TURNO: MANHÃ KM: 69,5 | LINHA FERRUGEM, TRAVESSÃO, LINHA ABACAXI, LINHA 15 E LINHA 101 AV. IMIGRANTES E ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	587-2020	70	Deferido	ELZA FAGUNDES ROCHA DA SILVA	14/04/1981	10	20	20	20
2	889-2020	50	Deferido	CELMIRA ELIZABETE BULIN CARRIJO	13/09/1973	10	20	0	20
Escola 03 de Dezembro - U23 Turno: MANHÃ KM: 53,6 | LINHA TRIÂNGULO, TRAVESSÃO, LINHA 02, AV. IMIGRANTES, ESCOLAS CESAR FREITAS CASSOL, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DE DEZEMBRO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	234-2020	80	Deferido	ÂNGELA VERISSIMO DE MELO	30/05/1984	40	20	0	20
2	642-2020	60	Deferido	ADRIANA VALERIA DE SOUZA	15/04/1990	10	20	10	20
3	589-2020	0	Indeferido	ELIZETE PACHECO DOS SANTOS	26/01/1985	0	0	0	0
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U24 TURNO: MANHÃ KM: 91,4 | LINHÃO, LINHA DEIZINHA, LINHÃO, RUA14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV 03 DE DEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA E ESCOLA 03 DEDEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	603-2020	70	Deferido	SIRLENE DOS SANTOS SOUSA	26/12/1984	10	20	20	20
ESCOLA 03 DE DEZEMBRO - U25 TURNO: MANHÃ KM: 97,2 | LINHA 10, LINHÃO, RUA14 DE JULHO, RUA REI PELÉ, AV. 03 DE DEDEZEMBRO, RUA JORGE TEIXEIRA, RUA BRASÍLIA, ESCOLA 03 DE DEZEMBRO, AV. 03 DE DEZEMBRO, ANEXO 03 DE DEZEMBRO, AV. IMIGRANTES E ESCOLA CESAR FREITAS CASSOL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	476-2020	70	Deferido	ELZI MARTINS DA SILVA TEIXEIRA	18/11/1980	10	20	20	20

MARIA DE FÁTIMA BRASILINO DE SOUZA
Matrícula Nº 27.236
Residente

RENATA FERNANDA DE ANDRADE
Matrícula Nº 18.5580
Membro

ARGEU BARROS
Matrícula Nº 30.031
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO AUGUSTO VASCONCELOS CNPJ/MF sob o n.º 04.488.985/0001-06, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS - J04 TURNO: MANHÃ KM: 66 | ESTRADA CAIARI, RAMAL MORRINHOS, ESTRADA DO TEOTÔNIO, DESVIO, RAMAL BETEL E ESCOLA ANTÔNIO AUGUSTO VASCONCELOS.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1216-2020	80	Deferido	MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA	02/05/1979	40	20	10	10

2	410-2020	65	Deferido	MARLEIDE NORMANDO R. BEZERRA	11/08/1967	15	20	20	10
3	572-2020	60	Deferido	SAMARA FIGUEIREDO ALENCAR	03/06/1987	40	20	0	0
4	268-2020	60	Deferido	NAIARA GUEDES DOS SANTOS	27/03/1995	40	20	0	0
5	679-2020	50	Deferido	ELIEIDE SOARES DA SILVA MARTINS	21/04/1979	40	0	10	0
6	917-2020	15	Deferido	MARIA FERREIRA DE SOUZA	13/08/1968	15	0	0	0
ESCOLA ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS - J05 / J06 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 56,8 / 67 | VILA PRINCESA, BR 364, ESTRADA DO TEOTÔNIO, DESVIO, RAMAL BETEL E ESCOLA ANTÔNIO AUGUSTO VASCONCELOS.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1251-2020	90	Deferido	JACSON PERRI DA SILVA GONÇALVES	28/10/1985	40	20	10	20
2	903-2020	70	Deferido	MARIA VANDY DE LIMA FREITAS	23/10/1966	40	0	10	20
3	592-2020	70	Deferido	KATIA WILLIA DE HOLANDA LIMA	21/11/1973	40	20	10	0
4	1247-2020	70	Deferido	FRANCIELEN ALVES TEXEIRA	14/05/1991	40	20	10	0
5	1238-2020	65	Deferido	TERESINHA SILVA CLAUDINO	18/12/1976	15	20	10	20
6	922-2020	60	Deferido	ELIMAR F. CHACON HENRIQUEZ	02/01/1999	40	0	0	20
7	24-2020	50	Deferido	MARIA ILZA SANTOS PAIVA	19/09/1978	40	0	0	10
8	364-2020	50	Deferido	MARCIA DE A. BRITO BARROSO	13/06/1985	40	0	10	0
9	265-2020	45	Deferido	VINICIUS BARROS A. DOS SANTOS	17/07/2001	25	0	0	20
10	683-2020	40	Deferido	JANETE PINHEIRO CAVALCANTE	15/05/1978	40	0	0	0
11	366-2020	40	Deferido	MARCOS ROBERTO NOBRE NEVES	21/08/1981	40	0	0	0
12	570-2020	40	Deferido	GREICE LENE DA SILVA ELIAS	27/01/1992	40	0	0	0
13	329-2020	40	Deferido	VALESSA LIMA DA SILVA	13/12/1995	40	0	0	0
14	140-2020	20	Deferido	MAYARA SOUSA CRUZ	29/03/1996	10	0	10	0
15	146-2020	0	Indeferido	POLIANA SANTOS VASCONCELOS	20/10/2001	0	0	0	0
ESCOLA ANTONIO AUGUSTO VASCONCELOS - J07 TURNO: TARDE KM: 128,4 | LINHA 27, TRAVESSÃO, LINHA 22, BR 364, EST. DA COCA COLA, RUA ANGICO, AV. CAMPOS SALES, RUA ALGODOEIRO, AV. JATUARANA, RUA PROF. DANIEL, RUA FENANDO DE NORONHA, ESCOLA SAUL BENNESBY, ESCOLA EDUARDO LIMA E SILVA E ESCOLA PE MÁRIO CASTAGNA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	296-2020	70	Deferido	DANIEL LIMA DE JESUS	03/05/1995	40	20	0	10
2	742-2020	50	Deferido	PEDRO PAULO DOS SANTOS BEZERRA	03/03/1959	40	0	0	10
3	312-2020	50	Deferido	JEAN CARLOS DE SOUZA SOARES	10/10/1978	40	0	0	10
4	420-2020	50	Deferido	MÁRCIO RIBEIRO DA COSTA	22/10/1980	40	0	0	10
5	676-2020	40	Deferido	MARIA APARECIDA DA SILVA LEITE	28/06/1986	40	0	0	0
6	305-2020	0	Indeferido	PATRICIA NASCIMENTO CRUZ MOTA	07/06/1980	0	0	0	0

EDNA FERREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula Nº 129.520
Presidente

ROSIVANE CAVALCANTE DA SILVA
Matrícula Nº 84.442
Membro

RAILTON MARQUES GUIMARÃES
Matrícula Nº 17.8287
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL BOHEMUNDO ALVES AFONSO CNPJ/MF sob o n.º 30.813.494/0001-94, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA BOHEMUNDO ALVARES AFONSO - P10 TURNO: MANHÃ KM: 42,4 | UNIÃO, VILA MARIANA, RUA PETROLINA, RUA JACOBINA, RUA BLUMENAL, ESTRADA DOS PERIQUITOS E ESCOLA BOHEMUNDO ALVARES AFONSO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	855-2020	80	Deferido	GIRLEIDE LIMA OLIVEIRA	02/08/1981	40	20	0	20
2	272-2020	80	Deferido	TATIANE SUELEN FARIAS FONSECA	28/07/1986	40	20	0	20
3	718-2020	70	Deferido	ROZINEI DE O. XIMENES OLIVEIRA	25/04/1965	10	20	20	20
4	666-2020	70	Deferido	MARIA SILVÂNIA SANTOS DE CASTRO	25/05/1978	40	20	0	10
5	288-2020	70	Deferido	RICARDO LIMA DE SOUZA	21/03/1979	40	20	0	10
6	263-2020	70	Deferido	ERISMAR LIMA DUARTE	21/03/1983	40	20	0	10
7	552-2020	60	Deferido	JOSÉ IRINEU MENDES HOLANDA	04/09/1970	40	0	0	20
8	1151-2020	60	Deferido	DOMINGOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	07/12/1976	40	0	0	20
9	939-2020	60	Deferido	OZANA FERREIRA DE SOUZA	13/04/1977	40	0	20	0
10	1180-2020	60	Deferido	ADEILDES BARBOSA DE OLIVEIRA	28/10/1978	40	0	0	20
11	10-2020	60	Deferido	ROSEMEIRE SILVA LIMA	16/03/1979	40	0	0	20
12	559-2020	60	Deferido	MILENA PAULA SANTOS OLIVEIRA	11/08/1979	40	0	0	20
13	391-2020	60	Deferido	ROSINEI MORAES COSTA	14/08/1979	40	0	0	20
14	532-2020	60	Deferido	MARIA DE JESUS NEVES DOS SANTOS	18/09/1981	40	0	0	20
15	1202-2020	60	Deferido	APARECIDA LIMA PAIVA	18/04/1985	40	20	0	0
16	237-2020	60	Deferido	ELIENE MARTINS BICHI VENANCIO	05/05/1985	40	0	0	20
17	523-2020	60	Deferido	ELIANE F. DA SILVA MOREIRA	28/07/1986	40	20	0	0
18	996-2020	60	Deferido	MARIA EVILENE DE CARVALHO DIAS	14/08/1986	40	20	0	0
19	972-2020	60	Deferido	ALINE CUNHA DOS SANTOS OLIVEIRA	23/02/1987	40	20	0	0
20	201-2020	60	Deferido	ELIETE MAIA DAMASCENO	04/02/1990	40	0	0	20
21	751-2020	60	Deferido	JOSICLEIA PATRICIO NASCIMENTO	20/01/1991	40	0	10	10
22	423-2020	60	Deferido	JOSLEI BEZERRA LEAL	30/04/1991	40	20	0	0
23	920-2020	60	Deferido	ANDERSON DOS SANTOS SOUZA	03/12/1992	40	0	0	20
24	919-2020	60	Deferido	GABRIELA ANAMÁRIA SILVA	04/05/1993	40	20	0	0
25	799-2020	60	Deferido	DIÊGO ALEXANDRE DUARTE	31/05/1995	40	0	0	20
26	593-2020	60	Deferido	FERNANDA MUNIZ MELO	15/01/1996	40	0	0	20
27	1167-2020	60	Deferido	ALAIN FRANCISCO LOPES FEITOZA	04/11/1996	40	0	0	20
28	70-2020	60	Deferido	CARLA KERLEN FREITAS DE JESUS	28/05/1997	40	0	0	20
29	722-2020	60	Deferido	FERNANDO IVSON PEREIRA VIDAL	22/06/1998	40	0	0	20
30	688-2020	60	Deferido	EVELIN CAROLINA PEREIRA ANDRADE	16/08/1998	40	0	0	20
31	1016-2020	60	Deferido	ADRIELE C. TELES DO NASCIMENTO	05/05/1999	40	20	0	0

32	1047-2020	60	Deferido	IZABELE BEZERRA BARROS	10/01/2002	40	20	0	0
33	443-2020	50	Deferido	EDIMILSON P. DO NASCIMENTO	06/08/1979	40	0	0	10
34	190-2020	50	Deferido	ERISMAR DE SOUZA BERNALDINO	30/08/1979	40	0	0	10
35	189-2020	50	Deferido	ADRIANA DA SILVA FERRAZ	25/11/1980	40	0	0	10
36	108-2020	50	Deferido	ALDAIZA DOS SANTOS GAMA	07/11/1981	40	0	0	10
37	801-2020	50	Deferido	JOSÉ FRANCISCO FARIAS MACHADO	30/01/1983	40	0	0	10
38	194-2020	50	Deferido	ÁUREA DOURADA CÂMARA	26/01/1984	40	0	0	10
39	204-2020	50	Deferido	ALISSON DA SILVA ROCHA	10/08/1984	40	0	0	10
40	328-2020	50	Deferido	ANDERSON DE OLIVEIRA LIMA	03/08/1987	40	0	0	10
41	164-2020	50	Deferido	CAMILA OLIVEIRA PROGÊNIO	23/08/1989	40	0	0	10
42	1020-2020	50	Deferido	LUIZ SCHNEIDER JUNIOR	24/04/1991	40	0	0	10
43	87-2020	50	Deferido	DANIELE OLIVEIRA DA COSTA	02/01/1992	40	0	10	0
44	444-2020	50	Deferido	LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO	26/07/1993	40	0	0	10
45	271-2020	50	Deferido	WELINGTON AMORIM DA SILVA	14/11/1994	40	0	0	10
46	18-2020	50	Deferido	ÍTALO ESTEFANO M. DOS SANTOS	23/03/1997	40	0	0	10
47	979-2020	50	Deferido	DYLENO SANTOS SILVA	05/07/1998	40	0	0	10
48	62-2020	50	Deferido	EDUARDO FARIAS	20/01/1999	40	0	10	0
49	399-2020	50	Deferido	JÉSSICA DIAS CAIRES	14/08/1999	40	0	0	10
50	1013-2020	50	Deferido	LUCAS SILVA DE SOUSA	24/07/2000	40	0	0	10
51	533-2020	45	Deferido	MAGNUM JAVE OLIVEIRA PEREIRA	21/05/1983	15	20	10	0
52	492-2020	45	Deferido	VILMA DE JESUS LEITE MEDINA	15/07/1990	25	0	0	20
53	282-2020	40	Deferido	NARCELIO MARQUES DA SILVA	06/06/1964	40	0	0	0
54	280-2020	40	Deferido	ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	02/11/1971	40	0	0	0
55	958-2020	40	Deferido	FRANCISCA LUCIMA DA COSTA	07/06/1973	40	0	0	0
56	320-2020	40	Deferido	MARIA DO SOCORRO VIANA DE LIMA	30/07/1975	40	0	0	0
57	896-2020	40	Deferido	RENATA SOARES DA PAZ	27/02/1976	40	0	0	0
58	356-2020	40	Deferido	NATANAEL DOS SANTOS FERREIRA	07/04/1978	40	0	0	0
59	32-2020	40	Deferido	HELENILSON GARCIA DE PAULA	11/07/1979	40	0	0	0
60	322-2020	40	Deferido	AURIVAN RABELO VIEIRA	13/12/1979	40	0	0	0
61	442-2020	40	Deferido	ALBERTO DOS SANTOS SEVERINO	14/05/1980	40	0	0	0
62	289-2020	40	Deferido	SIMONE MONTEIRO DA SILVA	01/09/1980	40	0	0	0
63	283-2020	40	Deferido	ROBERTO SOUZA	28/09/1980	40	0	0	0
64	16-2020	40	Deferido	ARITON JOSÉ FIGUEIREDO ALVES	04/11/1980	40	0	0	0
65	551-2020	40	Deferido	MARCOS ANDRÉ DE SOUZA MORAES	27/08/1981	40	0	0	0
66	650-2020	40	Deferido	RAIMUNDA SANTOS DA SILVA	13/01/1982	40	0	0	0
67	180-2020	40	Deferido	CÉSAR DE ANDERSON G. COELHO	23/04/1982	40	0	0	0
68	155-2020	40	Deferido	MARIA VITÓRIA VILLARRUEL COSTA	19/07/1982	40	0	0	0
69	1207-2020	40	Deferido	JERLANE DE J. LOBATO LOPES SANTOS	11/01/1983	40	0	0	0
70	46-2020	40	Deferido	ROSEANE ALVES LIMA	04/07/1984	40	0	0	0
71	299-2020	40	Deferido	VIVIAM SONIELE B. DE OLIVEIRA	10/04/1985	40	0	0	0
72	868-2020	40	Deferido	HELOIZA GONÇALVES SILVA	22/11/1985	40	0	0	0
73	64-2020	40	Deferido	LUCIANA CARVALHO DA SILVA	06/12/1985	40	0	0	0
74	34-2020	40	Deferido	IVONETE PIMENTEL DA SILVA	14/05/1986	40	0	0	0
75	324-2020	40	Deferido	TAMIRES A. SANTOS DO NASCIMENTO	09/01/1988	40	0	0	0
76	1171-2020	40	Deferido	NAIR CRISTINA PEREIRA ANTUNES	05/09/1988	40	0	0	0
77	1258-2020	40	Deferido	MAIARA OLIVEIRA MENDES	06/12/1989	40	0	0	0
78	110-2020	40	Deferido	JUSSARA ALICE DOS SANTOS	11/01/1991	40	0	0	0
79	306-2020	40	Deferido	LAÍS FERNANDES DA SILVA	07/10/1991	40	0	0	0
80	178-2020	40	Deferido	JOSSANDRA COELHO RAMALHO	01/11/1991	40	0	0	0
81	1079-2020	40	Deferido	KELBISON PEREIRA DE ANDRADE	16/02/1992	40	0	0	0
82	965-2020	40	Deferido	MARIA DAS GRAÇAS N. DE ALMEIDA	05/01/1993	40	0	0	0
83	111-2020	40	Deferido	UYGLE FELIPE DA SILVA	07/06/1993	40	0	0	0
84	308-2020	40	Deferido	FRANCISLEY SILVA ARAÚJO	20/10/1994	40	0	0	0
85	163-2020	40	Deferido	WELLINGTON SOUZA SILVA	30/12/1995	40	0	0	0
86	1163-2020	40	Deferido	ELENILDA RIBEIRO ALVES	19/04/1997	40	0	0	0
87	193-2020	40	Deferido	RUDSON DE LIMA PEREIRA DA SILVA	02/05/1997	40	0	0	0
88	348-2020	40	Deferido	ANGÉLICA PASSOS MONTEIRO	10/07/1997	40	0	0	0
89	910-2020	40	Deferido	JOSÉ DE ARIMATÉIA R. DA SILVA	05/01/1998	40	0	0	0
90	58-2020	40	Deferido	LUCAS PENHA DA SILVA	22/02/1998	40	0	0	0
91	495-2020	40	Deferido	JULIANA CRAVO DA SILVA	03/04/1998	40	0	0	0
92	290-2020	40	Deferido	ELISIANE E. MIRANDA PAIVA	09/06/1999	40	0	0	0
93	1223-2020	40	Deferido	DÉBORA ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS	15/09/1999	40	0	0	0
94	45-2020	40	Deferido	SILAS RUIZ LEITE	18/09/1999	40	0	0	0
95	90-2020	40	Deferido	MIRIAN SILVA SANTOS	19/08/2017	40	0	0	0
96	632-2020	40	Deferido	KALEU FELIPE ANDRADE DE MORAES	10/10/2020	40	0	0	0
97	109-2020	35	Deferido	GABRIEL SARMENTO CABRAL	27/11/1996	15	0	0	20
98	191-2020	25	Deferido	MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA	01/05/1981	25	0	0	0
99	20-2020	25	Deferido	RODRIGO OLIVEIRA PANTOJA	14/07/1986	25	0	0	0
100	43-2020	25	Deferido	ANTÔNIA ILZA SOUSA TELES	20/03/1995	25	0	0	0
101	28-2020	25	Deferido	DARIANE PEREIRA DA SILVA	28/03/1996	25	0	0	0
102	937-2020	20	Deferido	FERNANDO CORRÊA DOS SANTOS	13/04/1987	10	0	0	10
103	334-2020	40	Indeferido	ARISTEU PEDRO DA SILVA	00/00/0000	0	20	10	10
104	171-2020	0	Indeferido	ELISANDRA GOMES DE LIMA	23/08/1977	0	0	0	0
105	127-2020	0	Indeferido	JONATAN SERRATH AGUIAR	23/07/1980	0	0	0	0
106	658-2020	0	Indeferido	STHEFANNIE ALVES ARAÚJO CABRAL	14/10/1988	0	0	0	0
107	172-2020	0	Indeferido	LUIZ HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS	28/11/1995	0	0	0	0
108	48-2020	0	Indeferido	SHANDY MARIA DA ROCHA NASCIMENTO	05/01/1997	0	0	0	0
109	33-2020	0	Indeferido	ADSON DO NASCIMENTO DIAS	14/01/1997	0	0	0	0

OLGA OLIVEIRA
Matrícula Nº 22.153
Presidente

JOÃO FEITOSA CARRIL
Matrícula Nº 29.224
Membro

WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO
Matrícula Nº 119.744
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Motorista de Ônibus Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL MARIA ANGELICA QUEIROZ DE OLIVEIRA E VALE DO JAMARI CNPJ/MF sob o n.º 10.283.659/0001-56, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA PROFA. MARIA ANGÉLICA QUEIROZ E ESCOLA VALE DO JAMARI - P34 / P35 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 34,4 | RAMAL SÃO CARLOS E ESCOLA MARIA ANGÉLICA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	361-2020	75	Deferido	ELIVANE RIBEIRO FERREIRA	05/02/1986	25	20	20	10
2	549-2020	70	Deferido	MARIA NELCIMAR O. DA GUARDA	11/04/1965	40	20	0	10
3	906-2020	70	Deferido	CLEICIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	20/03/1994	40	20	0	10
4	211-2020	40	Deferido	RAIMUNDA O. DA SILVA PEREIRA	20/12/1966	40	0	0	0
5	612-2020	40	Deferido	LUCIVAL PEREIRA	03/06/1973	40	0	0	0
6	950-2020	40	Deferido	LUIS FELIPE BATISTA BRAGA	30/12/1993	40	0	0	0
7	562-2020	15	Deferido	ELIZANDRA DA SILVA ARAÚJO	22/04/1997	15	0	0	0
8	566-2020	50	Indeferido	ROZIANNE RAMOS NOGUEIRA	12/04/1975	0	20	10	20
9	85-2020	0	Indeferido	RAIMUNDO M. DO NASCIMENTO	03/10/1991	0	0	0	0

NALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula Nº 182.560
Membro

NALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
Matrícula Nº 182.560
Membro

MARIA MARLENE QUINTO DA SILVA
Matrícula Nº 185.464
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DEIGMAR MORAES DE SOUZA CNPJ/MF sob o n.º 05.7928.027/0001-95, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA - P22 TURNO: MANHÃ KM: 56,8 | ESTRADA DA PENAL, LINHA 28 DE NOVEMBRO, RAMAL CUJUBIM E ESCOLA DEIGMAR M. DE SOUZA E ESCOLA RAIMUNDO NONATO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	390-2020	90	Deferido	CONCEIÇÃO FERREIRA DE CASTRO	30/11/1982	40	20	10	20
2	914-2020	80	Deferido	DEUSIMAR MARIA DE VASCONCELOS GALVÃO	06/02/1972	40	20	0	20
3	664-2020	60	Deferido	OCIMAR DA SILVA FREITAS	12/06/1978	40	0	0	20
4	1049-2020	60	Deferido	ANA ACOSTA SAUCEDO	12/09/1980	40	0	0	20
5	227-2020	40	Deferido	SUELEN RODRIGUES GOMES	24/01/1983	40	0	0	0
6	952-2020	40	Deferido	MATEUS REINO DO AMARAL	17/10/1995	40	0	0	0
7	81-2020	40	Deferido	LUIZ GUSTAVO DANTAS DOS SANTOS	08/09/1999	40	0	0	0
8	452-2020	40	Deferido	TATIANA SOARES DE OLIVEIRA	07/11/2020	40	0	0	0
9	1141-2020	35	Deferido	JOSE MONTEIRO DA TRINDADE	07/04/1970	15	0	0	20
10	428-2020	35	Deferido	ANA ELICE SOUZA MAIA	20/02/2000	25	0	0	10
11	358-2020	0	Indeferido	DOMINGOS VIANA BELESA	15/12/1974	0	0	0	0
12	51-2020	0	Indeferido	ALCILENE FERREIRA DE SOUSA	22/09/1975	0	0	0	0
ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA - P23 TURNO: TARDE KM: 58 | ESTRADA DA PENAL, RAMAL TERRA SANTA, LINHA 28 DE NOVEMBRO, RAMAL CUJUBIM, ESCOLA DEIGMAR M. DE SOUZA E ESCOLA RAIMUNDO NONATO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	347-2020	60	Deferido	GERLIZANGELA Mª V. DA SILVA SANTOS	26/11/1977	40	0	0	20
2	432-2020	40	Deferido	MARIA RAIMUNDA COSTA DELFINO	14/09/1968	40	0	0	0
3	990-2020	0	Indeferido	IDALINA RIBEIRO DE MOURA	11/10/1992	0	0	0	0
ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA - P24 / P25 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 58 | RAMAL SARAIVA, RAMAL ORIENTE, RAMAL CUJUBIM, RAMAL AMIZADE, TRAVESSÃO, RAMAL DO ESTUDANTE, RAMAL BRASIL, RAMAL CUJUBINZINHO, ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA E ESCOLA RAIMUNDO NONATO VIERA DA SILVA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	398-2020	90	Deferido	ROSANA HOLANDA GOMES	26/06/1966	40	20	20	10
2	1041-2020	60	Deferido	FRANCINEIDE BARBOSA DE SOUZA	22/02/1977	40	20	0	0
3	1077-2020	40	Deferido	IRLENE DE SOUZA ALFAIA	15/11/1982	40	0	0	0
4	1046-2020	40	Deferido	SANDRA MARA SOUZA REIS	06/12/1986	40	0	0	0
5	316-2020	40	Deferido	MIRIAN SILVA DE SOUZA PAGANINI	22/08/1990	40	0	0	0
6	1093-2020	40	Deferido	CLEICIANE NUNES DE SOUZA	16/12/1992	40	0	0	0
7	964-2020	0	Indeferido	JAQUESSON ENDRIO SILVA DE VASCONCELOS	07/07/1994	0	0	0	0
ESCOLA DEIGMAR MORAES DE SOUZA - P26 / P27 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 38,6 | RAMAL CUJUBINZINHO, RAMAL BRASIL, ESCOLA DEIGMAR MORAES, ESCOLA RAIMUNDO NONATO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	380-2020	60	Deferido	LUCILENE FERREIRA DE CASTRO	19/02/1985	40	20	0	0
2	170-2020	40	Deferido	QUEMUEL FERREIRA DA SILVA	03/04/1998	40	0	0	0

EVALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Matrícula Nº 140.757
Presidente

EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
Matrícula Nº 329.62
Membro

SHIRLEY FONTENELLE DE BRITO
Matrícula Nº 83.311
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Motorista de Ônibus Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ERMELINDO MONTEIRO BRASIL CNPJ/MF sob o n.º 00.704.907/0001-31, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H01 / H02 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 61 | LINHA C 01, PÉ DE GALINHA, BR 319 KM 17, E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	872-2020	70	Deferido	CLARISSA REBELO RAMOS	21/07/2020	40	20	10	0
2	777-2020	60	Deferido	RAFAELA PEREIRA RIBEIRO	04/05/1988	40	20	0	0
3	828-2020	60	Deferido	THAIS PORTAL SILVA VIANA	21/11/2020	40	0	20	0
4	835-2020	40	Deferido	NEIDEMAR R. DOS PASSOS MORAIS	10/07/1970	40	0	0	0
5	615-2020	40	Deferido	ROSIMAR RUFINO SILVA	30/08/1972	40	0	0	0
6	1214-2020	40	Deferido	ALZIRENE CARDOSO DIAS	25/05/1975	40	0	0	0
7	418-2020	40	Deferido	ISMAELINO SERRÃO COELHO DE CASTRO FILHO	10/08/1979	40	0	0	0
8	773-2020	40	Deferido	VAGNER DE SOUZA FURTADO	06/06/1980	40	0	0	0
9	537-2020	40	Deferido	LEANE DA SILVA PEREIRA	06/04/1983	40	0	0	0
10	177-2020	40	Deferido	EVANLUZIA TAVEIRA DE OLIVEIRA	03/07/1984	40	0	0	0
11	696-2020	40	Deferido	UILIAS LACERDA DE SOUZA	15/09/1989	40	0	0	0
12	333-2020	40	Deferido	JULIANO GAUDÊNCIO ROSA	31/12/1989	40	0	0	0
13	1274-2020	40	Deferido	JESSICA FAÇANHA S. GUTIERREZ	25/04/1990	40	0	0	0
14	968-2020	40	Deferido	JESSICA NUNES SILVA	11/02/1991	40	0	0	0
15	196-2020	40	Deferido	ELIEL BRUNO FERREIRA EVANGELISTA	30/10/1996	40	0	0	0
16	116-2020	40	Deferido	REGIANE ALVES SILVA	19/04/2000	40	0	0	0
17	149-2020	40	Deferido	DOLORES MARIANA DOS SANTOS GONÇALVES	10/02/2001	40	0	0	0
18	96-2020	25	Deferido	VALDEILSON GONÇALVES DA SILVA	12/05/1979	25	0	0	0
19	36-2020	0	Indeferido	HERYCKA B. TRIFIATIS DE SOUZA	27/07/1999	0	0	0	0
20	68-2020	0	Indeferido	PABLO HENRIQUE ARMINI DA GAMA	03/09/2000	0	0	0	0

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H03 / H04 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 33,6 | BR 319, RAMAL JATUARANA, RAMAL SÃO SEBASTIÃO, RAMAL NOVO ENGENHO VELHO, ESCOLA ENGENHO DO MADEIRA, RAMAL SÃO DOMINGOS, ALUNOS DA VOADEIRA EM BAIXO DA PONTE E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	454-2020	60	Deferido	NELI DAMAZIO DE OLIVEIRA FERREIRA	16/08/1983	40	0	10	10
2	707-2020	60	Deferido	MILTON FROTA LIRA	18/08/1990	40	20	0	0
3	724-2020	45	Deferido	GISELE MARQUES SIMOES	03/10/1980	25	20	0	0
4	248-2020	40	Deferido	JOCEMI MOISES O. BEZERRA	10/09/1970	40	0	0	0
5	634-2020	40	Deferido	ALEX RODRIGUES	03/08/1974	40	0	0	0
6	653-2020	40	Deferido	MARIA DO R. ROSENDO RIBEIRO	13/11/1974	40	0	0	0
7	1205-2020	40	Deferido	DAIANA SUÁREZ MESQUITA	16/02/1988	40	0	0	0
8	1184-2020	40	Deferido	FERNANDO RODRIGUES LEITE	12/04/1989	40	0	0	0
9	520-2020	40	Deferido	WILLIAN CAMPOS CHAVES	15/08/1989	40	0	0	0
10	80-2020	40	Deferido	JOSÉ WELITON BARBOSA RAMOS	03/05/1994	40	0	0	0
11	179-2020	40	Deferido	ELIVANDA GOMES DA SILVA	12/05/1995	10	0	10	20
12	159-2020	40	Deferido	HENRIQUE T. FELICIO DE OLIVEIRA	05/02/1999	40	0	0	0
13	22-2020	40	Deferido	VINICIUS SILVA BOTELHO	26/05/1999	40	0	0	0
14	985-2020	40	Deferido	JOÃO PEDRO NASCIMENTO SILVEIRA	14/07/1999	40	0	0	0
15	602-2020	35	Deferido	JOYCE RABELO FERNANDES	20/09/2020	15	0	0	20
16	765-2020	25	Deferido	FRANCISCA E. FEMININO DE OLIVEIRA	01/10/1974	15	0	0	10
17	859-2020	10	Indeferido	ALCEMIR DE OLIVEIRA PEREIRA	04/06/1987	0	0	0	10
18	241-2020	0	Indeferido	LUCIANE LOPES DE OLIVEIRA	12/01/1994	0	0	0	0

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H05 / H06 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 34,6 | RAMAL NITERÓI, RAMAL MARAVILHA II, BR 319 KM 4,5 E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	233-2020	70	Deferido	LUZANIRA NASCIMENTO SOUZA	18/12/1963	40	20	0	10
2	977-2020	70	Deferido	SÔNIA PASSOS RODRIGUES	15/05/1975	40	20	0	10
3	921-2020	70	Deferido	CLEOMAR COÊLHO DOS SANTOS	09/01/1980	40	20	0	10
4	13-2020	70	Deferido	NERIAN PAZ DA SILVA	05/10/1999	40	20	0	10
5	834-2020	60	Deferido	MARIA EDLA FREITAS SANTANA	19/09/1975	40	0	20	0
6	930-2020	60	Deferido	MARIANA NASCIMENTO LEAL	15/01/1989	40	20	0	0
7	1030-2020	60	Deferido	LAUENDERSON LEMOS DA SILVA	03/02/1997	40	20	0	0
8	456-2020	50	Deferido	ALESSANDRO MORAIS PEREIRA	04/01/1986	40	0	0	10
9	30-2020	40	Deferido	IAGO RICHAS DE SOUZA LACERDA	25/06/1995	40	0	0	0
10	313-2020	10	Deferido	LAZARO FRANCISCO HOLZ FALTANIN	13/05/1979	10	0	0	0

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H07 TURNO: MATUTINO KM: 82,6 | LINHA 08, RAMAL TRANSPURUS, BR 319-PVH E ESCOLA ERMELINDO MONTIERO BRASIL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRIÇÃO								

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H08 TURNO: VESPERTINO KM: 82,6 | LINHA 08, RAMAL TRANSPURUS, BR 319-PVH E ESCOLA ERMELINDO MONTIERO BRASIL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	244-2020	100	Deferido	MARINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/07/1972	40	20	20	20

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H09 TURNO: VESPERTINO KM: 82,8 | RAMAL RIACHO AZUL, SÃO DOMINDOS, RIACHO AZUL, JATUARANA, BR 319, PONTE, ESCOLA ERMELINDO BRASIL, BR 319, AV. FARQUAR, ESCOLA CASTELO E DUQUE DE CAXIAS.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1240-2020	60	Deferido	JOSÉ MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA	16/07/2000	40	20	0	0
2	235-2020	40	Deferido	JUÇARA PEREIRA BARROZO	19/09/1975	40	0	0	0
3	301-2020	35	Deferido	FRANCIELE NOGUEIRA SANTOS	04/06/1990	15	20	0	0

ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H10 TURNO: VESPERTINO KM: 110 | RAMAL JATUARANA, RAMAL 1° DE MAIO, RAMAL SERRARIA, RAMAL JATUARANA, BR 319, ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1036-2020	60	Deferido	ROSÂNGELA SIMÕES BRITO	24/11/1971	40	0	10	10
2	330-2020	40	Deferido	JARINA SANTIAGO DE OLIVEIRA	10/12/1974	40	0	0	0
ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H11 TURNO: VESPERTINO KM: 191,4 | LINHA C 30, LINHA C 25, RAMAL BEIRA RIO, BR 319, ALUNOS DA VOADEIRA E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	558-2020	65	Deferido	ADRIANA BERNARDO CUNHA	20/01/1996	25	0	20	20
2	182-2020	20	Deferido	ELTOM DE MENEZES TELES	19/07/1983	10	0	0	10
ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H12 TURNO: VESPERTINO KM: 240 | RAMAL DO LULA, RAMAL DO ÍNDIO, BR 319 E ESCOLA ERMELINDO BRASIL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRITOS								
ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL - H13 TURNO: MATUTINO KM: 29,2 | VILA DOS DANTAS, ESTRADA DO BELMONT, RAMAL DA FRIBOI, RAMAL SABATA, ESTRADA DO BELMONT AV. FARQUAR, BR 319, VILA DO DNIT E ESCOLA ERMELINDO MONTEIRO BRASIL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1023-2020	80	Deferido	MARIA DE N. LEMOS DO NASCIMENTO	07/09/1973	40	20	0	20
2	531-2020	80	Deferido	GESSICA ELENICE BEZERRA SIQUEIRA	25/06/1992	40	20	0	20
3	479-2020	70	Deferido	KALINE BASTOS DE SOUSA	23/01/1998	40	20	10	0
4	1197-2020	70	Deferido	IOLANDA DANTAS DE AGUIAR	29/04/1998	40	0	10	20
5	832-2020	60	Deferido	CATIUCIA SHIRLANE DE OLIVEIRA	28/06/1981	40	20	0	0
6	156-2020	60	Deferido	ANDERSON PABLO GONZALES	12/09/1981	40	0	0	20
7	1074-2020	60	Deferido	TAIANE MARCIONILIO SANTOS	03/12/1990	40	20	0	0
8	662-2020	60	Deferido	DÉBORA DE S. RODRIGUES DA SILVA	23/07/2000	40	20	0	0
9	869-2020	50	Deferido	JOÃO BATISTA F. DE OLIVEIRA NETO	23/03/1993	40	0	0	10
10	1267-2020	45	Deferido	JULIO CEZAR A. PEREIRA MACHADO	16/09/1987	25	0	0	20
11	474-2020	40	Deferido	JOSE LOPES DE AMORIM	15/11/1968	40	0	0	0
12	918-2020	40	Deferido	LUCIANA NASCIMENTO VIEIRA	06/10/1984	40	0	0	0
13	25-2020	40	Deferido	MONIQUE LUCILA MELO DO PRADO	23/06/1985	40	0	0	0
14	285-2020	35	Deferido	LAURA DOS SANTOS CARVALHO	06/04/1999	25	0	0	10
15	139-2020	25	Deferido	ADNEUTO DA COSTA CARVALHO	29/06/1972	15	0	0	10

JOEL LOPES LACERDA
Matrícula Nº 112.690
Presidente

DALZILENE OLIVEIRA BERNARDO
Matrícula Nº 9755
Membro

MARIA MARLENE QUINTO DA SILVA
Matrícula Nº 336.63
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL FLOR DO CUPUAÇU CNPJ/MF sob o n.º 15.145.524/0001-48, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU - J08 TURNO: MANHÃ KM: 48,4 | RAMAL MORRINHOS, RAMAL CASTANHEIRA, RAMAL DA PAZ, RAMAL DA PEDRA, RAMAL SANTA RITA, ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	373-2020	60	Deferido	ERIKA PEREIRA CAMURÇA	25/10/1994	10	20	10	20
2	534-2020	60	Deferido	MARCILENE ALVES DUTRA BARBOSA	27/08/1995	40	20	0	0
3	117-2020	60	Deferido	WELITON BACELAR RAPOSO	20/02/1996	40	0	0	20
4	409-2020	40	Deferido	GELLITON F. DA SILVA PERALTA	07/05/1997	40	0	0	0
5	1228-2020	35	Deferido	DIMUNDO LIMA DE ALMEIDA	20/07/1978	15	0	0	20
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU - J09 TURNO: MANHÃ KM: 66 | RAMAL DA PUPUNHA, FAZENDA VALE DO SOL, RAMAL MORRINHOS, ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	719-2020	70	Deferido	ANA MARIA CAMURÇA LIMA	29/07/1982	10	20	20	20
2	882-2020	40	Deferido	TIAGO BACURY DOMINGOS	07/01/2001	40	0	0	0
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU - J10 TURNO: MANHÃ KM: 113,6 | RAMAL ZECA GORDO, RAMAL JORGE ALAGOAS, BR 364, RAMAL SANTA RITA E ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	713-2020	50	Deferido	ELIZANGELA A. DO NASCIMENTO	25/02/1976	10	0	20	20
2	387-2020	30	Deferido	ARISTOMILDO BORGES DE OLIVEIRA	15/09/1982	10	0	0	20
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU - J11 TURNO: MANHÃ KM: 76 | LINHA 67, PEDREIRA ESCOLA ERNANDES COUTINHO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	421-2020	0	Indeferido	MARIA DO SOCORRO CASTRO COSTA	24/05/1989	0	0	0	0

WALDSANDRA SANTOS LOPES
Matrícula Nº 199.52
Presidente

KEILA PEREIRA MENEZES
Matrícula Nº 810.26
Membro

FABRICIO BRAGA ALVES
Matrícula Nº 340.91
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL ELENILSON NEGREIROS CNPJ/MF sob o n.º 05.798.027/0001-95, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA FRANCISCO ELENILSON NEGREIROS - P01 TURNO: MANHÃ KM: 20,2 | SETOR CHACAREIRO, RUA GOIÂNIA, RUA SANTA TEREZINHA, RUA TERERE, AVA RAIMUNDO CANTUÁRIA, RUA AMAZONAS, RUA ALTA DO BRONZE E ESCOLA ELENILSON NEGREIROS.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1234-2020	60	Deferido	JULIANO DOS SANTOS OLIVEIRA	25/06/1973	40	20	0	0
2	489-2020	60	Deferido	MARIA ELIANE PICANÇO DE SOUSA	16/12/1980	40	0	10	10
3	224-2020	60	Deferido	RAQUEL DE SOUSA NOBREGA	08/07/1982	40	0	0	20
4	892-2020	60	Deferido	FRANCISCA KEILA BATALHA DA CRUZ	18/06/1985	40	0	20	0
5	926-2020	60	Deferido	LUCAS DE LIMA FEIJÓ	07/02/1999	40	20	0	0
6	370-2020	60	Deferido	LARISSA GOMES FERREIRA DA SILVA	11/04/2000	40	20	0	0
7	310-2020	55	Deferido	NATÁLIA MORAIS DE SOUZA	04/08/1987	15	0	20	20
8	827-2020	50	Deferido	ISRAEL MENDES HOLANDA	16/09/1971	40	0	0	10
9	844-2020	50	Deferido	MARIA A. DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO SILVA	15/03/1973	40	0	0	10
10	270-2020	50	Deferido	FRANCISCO MELO DOS SANTOS	23/02/1977	40	0	0	10
11	137-2020	50	Deferido	ANA VALERIA DA SILVA FROTA	28/04/1977	40	0	0	10
12	99-2020	50	Deferido	DAVI DE ARAÚJO SANTOS	28/12/1978	40	0	0	10
13	1001-2020	50	Deferido	ADRIANA SARMENTO	09/07/1979	40	0	0	10
14	1186-2020	50	Deferido	IVONETE MELO ALVES	22/07/1981	40	0	0	10
15	1075-2020	50	Deferido	ELISÂNGELA DE MOURA BARROS	10/02/1982	40	0	0	10
16	97-2020	50	Deferido	IZAMARA SILVA LOBO	20/02/1984	40	0	0	10
17	691-2020	50	Deferido	IVERSON SOUZA	24/05/1984	40	0	0	10
18	849-2020	50	Deferido	MARCELINA ROGÉRIO DA SILVA	15/03/1985	40	0	0	10
19	250-2020	50	Deferido	ROSINEIA DA SILVA GAMA	21/05/1987	40	0	0	10
20	319-2020	50	Deferido	ROSANGELADA SILVA GAMA	21/05/1987	40	0	0	10
21	49-2020	50	Deferido	FERNANDO MORAES PASSOS	04/06/1988	40	0	0	10
22	138-2020	50	Deferido	DAIANE GALVÃO DE ALMEIDA	07/02/1991	40	0	10	0
23	829-2020	50	Deferido	SAIRA FRANCISCA DE ARAÚJO	21/03/1992	40	0	0	10
24	1165-2020	50	Deferido	NATÁLIA MENDES GOMES	17/09/1993	40	0	0	10
25	63-2020	50	Deferido	ANDRESSA PINHEIRO CARNEIRO	14/10/1994	40	0	0	10
26	747-2020	50	Deferido	KAROLINE F. OLIVEIRA DE SÁ	31/12/1998	40	0	0	10
27	1091-2020	50	Deferido	ROSALICE MEDEIROS DE MELO	22/10/2001	40	0	0	10
28	913-2020	50	Deferido	SARA DA SILVA DE OLIVEIRA	02/11/2001	40	0	0	10
29	1268-2020	45	Deferido	ANIELE RAMOS DE LIMA	07/02/1988	25	20	0	0
30	783-2020	45	Deferido	WENDEL PEREIRA GOMES	07/06/1998	25	0	10	10
31	482-2020	40	Deferido	DIEGO CHAGAS MACHADO	31/05/1962	40	0	0	0
32	784-2020	40	Deferido	EDER ANASTACIO DE MACEDO	08/12/1962	40	0	0	0
33	994-2020	40	Deferido	IRLANDES RIBEIRO SOARES DE SOUZA	27/02/1965	40	0	0	0
34	198-2020	40	Deferido	IRENILDE SILVA BARROSO	13/03/1971	40	0	0	0
35	295-2020	40	Deferido	MIRIAM SOARES DA SILVA	15/09/1971	10	20	10	0
36	148-2020	40	Deferido	IRANI RIBEIRO DE CARVALHO	26/02/1975	40	0	0	0
37	825-2020	40	Deferido	DIVINA PEREIRA RIBEIRO	17/04/1977	40	0	0	0
38	145-2020	40	Deferido	ROBERTO WAGNO F. DE MENDONCA	07/05/1977	40	0	0	0
39	721-2020	40	Deferido	LEILA PEREIRA DE ALEXANDRE	22/05/1978	40	0	0	0
40	337-2020	40	Deferido	ANTÔNIA E. SOARES DO NASCIMENTO	16/08/1979	40	0	0	0
41	134-2020	40	Deferido	DAVIRNEY DE SOUZA BARBOSA	14/03/1980	40	0	0	0
42	195-2020	40	Deferido	FEBE GARCIA STEELE	23/03/1981	40	0	0	0
43	200-2020	40	Deferido	LUCINARA DA SILVA BARBOSA	19/06/1984	40	0	0	0
44	641-2020	40	Deferido	MARIA AUXILIADORA P. MACEDO	12/12/1984	40	0	0	0
45	776-2020	40	Deferido	MATEUS LUIZ MOREIRA DA COSTA	17/11/1986	40	0	0	0
46	673-2020	40	Deferido	FERNANDA COSTA DA CONCEIÇÃO	21/11/1986	40	0	0	0
47	414-2020	40	Deferido	JAQUELINE R. PEREIRA G. SANTOS	06/08/1987	40	0	0	0
48	219-2020	40	Deferido	ÁUREA R. O. VASCONCELOS SOUSA	30/08/1989	40	0	0	0
49	682-2020	40	Deferido	BISMARQUE DE OLIVEIRA	25/02/1990	40	0	0	0
50	1277-2020	40	Deferido	PAULA LAÍS DA CUNHA	17/04/1990	40	0	0	0
51	307-2020	40	Deferido	EDER FERREIRA DA SILVA	30/05/1990	40	0	0	0
52	184-2020	40	Deferido	JONAS ALEVES DE SOUZA	20/11/1992	40	0	0	0
53	82-2020	40	Deferido	TEILON RODRIGUES DA CUNHA	03/12/1992	40	0	0	0
54	129-2020	40	Deferido	GLEISON DOUGLAS PEREIRA ANANIAS	21/12/1995	40	0	0	0
55	1003-2020	40	Deferido	CARINE DA SILVA BALÃO	02/12/1996	40	0	0	0
56	1061-2020	40	Deferido	ITALO MACHADO ALVES	16/07/1999	40	0	0	0
57	1073-2020	35	Deferido	LAERTE CARLOS ALVES	27/01/1960	25	0	0	10
58	206-2020	35	Deferido	MIRIAN EVANGELISTA DE S. FREITAS	02/09/1996	25	0	0	10
59	1206-2020	35	Deferido	MATHEUS DOS SANTOS GUIMARÃES	29/05/1999	15	0	0	20
60	1215-2020	35	Deferido	CARLA TÂNIA LIMA DE SOUSA	22/01/2001	25	0	0	10
61	689-2020	25	Deferido	GERALDA FREIRE DOS SANTOS	30/03/1969	25	0	0	0
62	830-2020	20	Deferido	ELFÁBIO DE SOUZA COELHO	30/03/1983	10	0	0	10
63	871-2020	20	Deferido	TALISSON DA SILVA FRANÇA	20/01/1990	10	0	0	10
64	103-2020	20	Indeferido	SILVANA VIANA DOS SANTOS SILVA	27/08/1986	0	0	10	10
65	338-2020	20	Indeferido	DAISSON VILENA DE ARAUJO	25/01/1991	0	0	0	20
66	674-2020	10	Indeferido	MARENI ALVES DA SILVA	12/02/1975	0	0	0	10
67	11-2020	10	Indeferido	LIZANIA KATTY XIMENES	26/03/1979	0	0	0	10
68	245-2020	10	Indeferido	JOSIANE DOSSIMO DE LIMA	21/07/1988	0	0	0	10
69	403-2020	0	Indeferido	JEFFESON MARTINS DE VALE MELO	20/05/1976	0	0	0	0
70	218-2020	0	Indeferido	ÁUREA REGINA OLIVEIRA VASCONCELOS SOUSA	30/08/1989	0	0	0	0
71	79-2020	0	Indeferido	VALDIONEI BERNARDO NASCIMENTO	21/01/1993	0	0	0	0
72	940-2020	0	Indeferido	MARLON HENRIQUE SALES CAVALCANTE	15/09/1996	0	0	0	0
73	560-2020	0	Indeferido	IZABELE MIRANDA FARIAS	03/01/2001	0	0	0	0

NÉLIDA MOREL MOURA
Matrícula Nº 67.422
Presidente

TANIELLY RIBEIRO BUQUE
CPF Nº 992.282.032-34
Membro

SAMAURA ALVES DA SILVA BARROS
Matrícula Nº 66.440
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO ERSE CNPJ/MF sob n.º 08.608.315/0001-28, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P28 TURNO: MANHÃ KM: 100,6 | LINHA 28 DE NOVEMBRO, ESCOLA FRANCISCO CHIQUILITO ERSE, RAMAL AGROVILA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	550-2020	80	Deferido	LUZINETE TITO VARGAS	19/08/1969	40	20	20	0
2	42-2020	60	Deferido	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO	31/03/1983	40	20	0	0
3	924-2020	40	Deferido	LUCINETE DA SILVA VIEIRA	02/08/1976	40	0	0	0
4	436-2020	40	Deferido	CLEBER CARDOSO DA SILVA	23/04/1981	40	0	0	0
5	503-2020	40	Deferido	ADRIANE DE MELO MORENO	20/02/1991	40	0	0	0
6	756-2020	40	Deferido	LAURA KARINE DE CARVALHO LIMA	14/01/2000	40	0	0	0
7	739-2020	25	Deferido	MIGUEL FERNANDES DE REBOUÇAS	09/11/1996	25	0	0	0
8	435-2020	0	Indeferido	ADRIANE DE MELO MORENO	20/02/1991	0	0	0	0
ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P29 TURNO: TARDE KM: 100,6 | LINHA 28 DE NOVEMBRO, ESCOLA FRANCISCO CHIQUILITO ERSE, RAMAL AGROVILA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	823-2020	60	Deferido	FRANCISCA DE LURDES MOURA	04/06/1971	40	20	0	0
2	1043-2020	60	Deferido	MARILUCIA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA	03/05/1981	40	20	0	0
3	1275-2020	60	Deferido	ANA CARLA DE OLIVEIRA ALMEIDA	15/12/1986	40	20	0	0
4	56-2020	45	Deferido	ELAINE CRISTINA CALDERON DE MELO	08/10/1989	25	0	0	20
5	936-2020	40	Deferido	LAIANE LACERDA DE SOUZA	27/06/1992	40	0	0	0
6	908-2020	0	Indeferido	EBERTE TABORDA DE SOUZA	21/03/1991	0	0	0	0
ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P30 / P31 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 73 | LINHA 28 DE NOVEMBRO, RAMAL DO VAQUEIRO, LINHA 28 DE NOVEMBRO, LINHA PV 08, RAMAL 28 DE NOVEMBRO, RAMAL BABAÇU, LINHA 28 DE NOVEMBRO E ESCOLA FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	789-2020	50	Deferido	ANDRESSA BOTELHO SARMENTO	04/01/1991	10	20	20	0
2	879-2020	40	Deferido	ELINEI DO NASCIMENTO PEREIRA	12/05/1988	40	0	0	0
3	941-2020	40	Deferido	LEANDRO RODRIGUES ALVES	17/05/1989	40	0	0	0
4	376-2020	40	Deferido	PAULO HENRIQUE MENDES DE SOUZA	29/03/1992	40	0	0	0
5	858-2020	40	Deferido	MATHEUS ALENCAR PEREIRA	07/10/1995	40	0	0	0
6	743-2020	0	Indeferido	DONATILHA A. DE CARVALHO LIMA	10/11/1965	0	0	0	0
ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P32 TURNO: TARDE KM: 52,8 | RAMAL SÃO CARLOS, RAMAL CALDERITA, RAMAL SÃO CARLOS, ESCOLA MARIA ANGÉLICA, ESCOLA RAIMUNDO NONATO, RAMAL DO BUCHUDO, RAMAL AGROVILA, LINHA 28 DE NOVEMBRO E ESCOLA CHIQUILITO ERSE.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	353-2020	100	Deferido	ELIZANDRA FERREIRA SILVA BARROS	09/04/1996	40	20	20	20
ESCOLA FRANCISCO JOSE CHIQUILITO COIMBRA ERSE - P33 TURNO: TARDE KM: 56,4 | RAMAL DO SÃO CARLOS, ESCOLA MARIA ANGÉLICA, ESCOLA RAIMUNDO NONATO, RAMAL AGROVILA, LINHA 28 DE NOVEMBRO E ESCOLA FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	355-2020	0	Indeferido	ROBSON MENDES DE OLIVEIRA	13/12/1974	0	0	0	0
2	174-2020	0	Indeferido	RENATO DO NASCIMENTO PEREIRA	02/09/1998	0	0	0	0

JAQUELINE SOUZA ESTEVES
Matrícula Nº 247.553
Membro

JOSIAS MOGUEIRA DA SILVA
Matrícula Nº 36.823
Presidente

JOSÉ FERNANDES LIMA NETO
Matrícula Nº 336.63
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL JERUSALÉM DA AMAZÔNIA CNPJ/MF sob n.º 09.005.516/0001-01, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA - P12 / P13 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 85,5 | FAZENDA SANTA FÉ, RAMAL BACIA LEITEIRA, RAMAL BOM JESUS, BR364, ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA E ESCOLA GOVERNADOR PAULO NUNES LEAL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	701-2020	60	Deferido	GIRLENE DO SOCORRO AMORIM	26/12/1981	40	20	0	0
2	1040-2020	50	Deferido	DILMA HELENA GOMES RIBEIRO	16/06/1966	40	0	10	0
3	510-2020	50	Deferido	ELIANE SARAIVA PEREIRA	18/10/1973	40	0	10	0
4	535-2020	50	Deferido	JOSILANE VEIGA DO NASCIMENTO	03/05/1985	40	0	0	10
5	298-2020	50	Deferido	JEFFERSON ALVES NUNES	26/05/2000	40	0	0	10
6	239-2020	40	Deferido	MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA	20/03/1968	40	0	0	0
7	1071-2020	40	Deferido	MARLI BRAGANÇA SOUSA	30/03/1971	40	0	0	0
8	978-2020	40	Deferido	FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO	03/03/1979	40	0	0	0
9	771-2020	40	Deferido	RAIMUNDO NONATO LIMA PAIVA	01/06/1979	40	0	0	0
10	302-2020	40	Deferido	DRIELY RODRIGUES	30/11/1988	40	0	0	0
11	904-2020	40	Deferido	TAMIRES BRUNA SILVA DE MOURA	02/04/1994	40	0	0	0
12	1176-2020	40	Deferido	JULIANA FERNANDES MELO	16/12/1995	40	0	0	0

13	983-2020	40	Deferido	ALEXANDRE DA SILVA NABOR	20/01/1999	40	0	0	0
14	352-2020	0	Indeferido	MARILIZIA FERNANDA DE OLIVEIRA	12/07/1981	0	0	0	0
15	61-2020	0	Indeferido	ROBERLANDO DA SILVA CORRÊA	21/11/1981	0	0	0	0
16	38-2020	0	Indeferido	RAIMUNDO ALGACI SOUZA MONTEIRO	08/10/1988	0	0	0	0
ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA - P14 / P15 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 95,4 | RAMAL BACIA LEITEIRA, RAMAL BOM JESUS, RAMAL DO BOTO, BR 364, ESCOLA JERUSALEM DA AMAZÔNIA E ESCOLA GOVERNADOR PAULO NUNES LEAL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	563-2020	80	Deferido	LUCIANA APARECIDA LIMA SILVA	28/01/1979	40	20	0	20
2	885-2020	55	Deferido	NEIDE REZENDE MENEZES COSTA	09/11/1957	15	20	20	0
3	1193-2020	40	Deferido	DILZETE CONCEIÇÃO FEITOZA	13/08/1974	40	0	0	0
4	1011-2020	40	Deferido	RAQUEL RODRIGUES DE ARAUJO DOS SANTOS	04/01/1983	40	0	0	0
5	304-2020	35	Deferido	JOAQUIM FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	27/01/1985	15	0	0	20
6	197-2020	25	Deferido	JOSE MOREIRA DA SILVA FILHO	03/07/1962	25	0	0	0
7	628-2020	0	Indeferido	JESSICA GOMES AMORIM	25/07/1997	0	0	0	0
ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA - P16 / P17 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 58,2 | RAMAL CASCALHEIRA, BR364, RAMAL CASTANHEIRA, ESCOLA GOVERNADOR PAULO NUNES LEAL E JERUSALÉM DA AMAZÔNIA									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	745-2020	100	Deferido	ROSANGELA PEREIRA SILVA	03/03/1978	40	20	20	20
2	1150-2020	80	Deferido	PÂMELA MARQUES OLIVEIRA	07/04/1990	40	20	0	20
3	547-2020	40	Deferido	ELIANA QUEILA COSTA BENÍCIO	13/01/1995	40	0	0	0
4	1195-2020	40	Deferido	PATRÍCIA RIBEIRO ALVES	02/01/1999	40	0	0	0
ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA - P18 / P19 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 46,7 | RAMAL DO 13, BR364, BAIRRO NOVO, ESCOLA JERUSALÉM DA AMAZÔNIA E ESCOLA PAULO NUNES LEAL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1137-2020	80	Deferido	MICHELE GOMES DE SOUZA VENTURIN	08/05/1984	40	20	0	20
2	1050-2020	80	Deferido	RAIANE MARQUES OLIVEIRA	29/08/1991	40	20	0	20
3	727-2020	80	Deferido	JOSIMARA MENEZES CAVALCANTE	05/10/1995	40	20	0	20
4	1056-2020	70	Deferido	RAQUEL ALVES MERELES	26/03/1981	40	0	10	20
5	221-2020	70	Deferido	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA TEIXEIRA	20/12/1989	40	20	0	10
6	900-2020	70	Deferido	LUMA DE OLIVEIRA SILVA	01/08/1996	40	20	0	10
7	998-2020	60	Deferido	MARCELO ROBERTO DE SOUSA	12/10/1963	40	20	0	0
8	995-2020	60	Deferido	JUAREZ CARVALHO DE FRANÇA	04/06/1973	40	20	0	0
9	422-2020	60	Deferido	JOSÉ ANTONIO ALVES CABRAL	01/01/1974	40	0	0	20
10	647-2020	60	Deferido	MARIA DO SOCORRO VIEIRA LEMOS	29/08/1974	40	20	0	0
11	1088-2020	60	Deferido	ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS	06/04/1980	40	20	0	0
12	1170-2020	60	Deferido	DINÁ ALVES MERELES	23/11/1982	40	0	0	20
13	1005-2020	60	Deferido	MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA MATEUS	18/06/1983	40	0	0	20
14	1208-2020	60	Deferido	ALINE R. MARCELINA DE QUEIROZ	01/04/1985	40	0	0	20
15	902-2020	60	Deferido	MILENE GERÔNIMO DE LIMA	02/02/1987	40	0	0	20
16	541-2020	60	Deferido	ANDRE RICARDO OLIVEIRA MARQUES	28/08/1991	40	20	0	0
17	441-2020	60	Deferido	JOSIAS PADILHA SARMENTO	19/06/1993	40	0	0	20
18	1276-2020	50	Deferido	DIGELVAN DA CONCEIÇÃO DA SILVA	16/11/1984	40	0	0	10
19	583-2020	40	Deferido	JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA SOUSA	24/11/1970	40	0	0	0
20	326-2020	40	Deferido	JARDEL ARAÚJO DE SOUZA	16/10/1984	40	0	0	0
21	202-2020	40	Deferido	CAREM CAMILA RAMOS	09/01/1990	40	0	0	0
22	988-2020	35	Deferido	JOSÉ ALEXANDRE MATEUS BARBOSA	22/05/2002	25	0	0	10
23	372-2020	0	Indeferido	DAIANE CONCEIÇÃO SANTOS	07/03/1988	0	0	0	0
24	934-2020	0	Indeferido	JESAIAS JULIO C DA SILVA	17/10/1995	0	0	0	0

VILLARD NEVES MONTEIRO
Matrícula Nº 335.48
Presidente

MARARUBIA FREITAS DA SILVA NASCIMENTO
Matrícula Nº 199.655
Membro

MAURICIO OLIVEIRA SANTOS
Matrícula Nº 129.72
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL JOAQUIM VICENTE RONDON CNPJ/MF sob o n.º 03.828.496/0001-84, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K01 TURNO: VESPERTINO KM: 126 | VILA DE JIRAU, BR 364, NOVA MUTUM PARANÁ – ESCOLA NOSSA SELHORA DE NAZARÉ, BR 364, E ESCOLA TIRADENTES									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	365-2020	55	Deferido	GRACIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	03/08/1997	25	20	0	10
2	1026-2020	40	Deferido	DAVI NOBRE DA SILVA	24/03/1984	40	0	0	0
3	793-2020	40	Deferido	JOCIANO PORTUGAL DE JESUS	18/11/1995	40	0	0	0
4	640-2020	35	Deferido	JANIELE DE SOUZA BRITO	25/01/1982	15	20	0	0
5	962-2020	30	Deferido	INEIDE GARCIA DIAS	14/12/1994	10	20	0	0
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K02 TURNO: VESPERTINO KM: 190,4 | LINHA 37, LINHA 45, BR 364 E ESCOLA TIRADENTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	354-2020	70	Deferido	ELANE PEREIRA CAMURÇA	11/06/1991	10	20	20	20
2	460-2020	40	Deferido	THAIS VALE DA SILVA	06/10/1999	40	0	0	0
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K03 TURNO: VESPERTINO KM: 136,6 | LINHA 101, LINHA 31 DE MARÇO, LINHA 101 B E BR 364 ESCOLA TIRADENTES, ESCOLA MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS E ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside

1	496-2020	90	Deferido	KAYRA BEATRIZ MATEUS ARAÚJO DE LIMA	21/03/1999	40	20	10	20
2	969-2020	40	Deferido	LEANDRO FERNANDES NOGUEIRA	11/06/1985	40	0	0	0
3	542-2020	40	Deferido	HILLANY CRISTH CABRAL GUIMARÃES	21/04/2001	40	0	0	0
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K04 TURNO: VESPERTINO KM: 106,2 | LINHA 67, BR 364, RUA GENEROSO PONCE E ESCOLA MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS E ESCOLA TIRADENTES									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	480-2020	60	Deferido	MARIZA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	07/05/1982	10	20	10	20
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K05 TURNO: VESPERTINO KM: 209,4 | RAMAL 61, LINHA 32, LINHA 37, LINHA 32, BR 364 ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON E ESCOLA TIRADENTES									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	173-2020	70	Deferido	SILMARA VIANA DOS SANTOS	09/11/1984	10	20	20	20
2	907-2020	25	Deferido	LUANA ALVES	29/10/1999	25	0	0	0
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K05 TURNO: VESPERTINO KM: 57,6 | RAMAL 83, BR 364, RAMAL DO IBAMA, ESCOLA MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS, RUA GENEROSO PONCE, ESCOLA VICENTE RONDON, RUA ESPERANÇA, RUA BEN-TE-VI E ESCOLA TIRADENTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	604-2020	90	Deferido	ROSE KELEN MARTINS DE SOUZA	04/08/1988	40	20	10	20
2	374-2020	60	Deferido	CICERA TEIXEIRA RICARTE	15/11/1984	40	20	0	0
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K07 TURNO: VESPERTINO KM: 141,8 | RAMAL MORRINHOS, RAMAL CASTANHEIRA, ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU, RAMAL DA PAZ, RAMAL DA PEDRA, RAMAL SANTA RITA, BR 364, ESCOLA MARIA DE NAZARE E ESCOLA TIRADENTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRITOS								
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K08 / K09 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 38,8 | NOVA MUTUM, BR 364, ESCOLA TIRADENTES									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	806-2020	70	Deferido	MARINALVA CORDEIRO ANJOS BORGES	05/03/1978	40	20	0	10
2	581-2020	65	Deferido	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	20/05/1980	25	20	0	20
3	645-2020	60	Deferido	FABIANA SOUZA LIMA	24/02/1991	40	20	0	0
4	706-2020	60	Deferido	FERNANDA CABRAL RODRIGUES	12/04/1994	40	0	0	20
5	595-2020	50	Deferido	ELIZANIA PINHEIRO DE FRANÇA	28/08/1977	40	0	0	10
6	1139-2020	40	Indeferido	JAQUELINE RODRIGUES VIEIRA SOUZA	11/06/1981	0	20	0	20
7	599-2020	20	Indeferido	ANA PAULA DA SILVA DE OLIVEIRA	02/04/1983	0	0	0	20
8	928-2020	0	Indeferido	VANUSA FERREIRA TEIXEIRA BARROS	23/05/1974	0	0	0	0
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K10 / K11 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 38,8 | NOVA MUTUM B, BR 364, ESCOLA TIRADENTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	375-2020	90	Deferido	VIVIANE DOS SANTOS DA SILVA	18/11/1991	40	20	10	20
2	461-2020	50	Deferido	GRACILENE GOMES DA SILVA	02/09/1983	40	0	0	10
3	548-2020	0	Indeferido	JERFFERSON DA SILVA CHAVES DINIZ	04/04/2000	0	0	0	0
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K12 / K13 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 38,8 | NOVA MUTUM C, BR 364, ESCOLA TIRADENTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	279-2020	90	Deferido	GENIFIA ALESSANDRA CALEGARI	26/10/1986	40	20	10	20
2	816-2020	80	Deferido	ASSIRIEL BATISTA SALGUEIRO	11/11/1988	40	20	0	20
3	841-2020	60	Deferido	CHEILA DA SILVA GOMES ARAUJO	14/12/1997	40	20	0	0
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K14 TURNO: VESPERTINO KM: 48,2 | RAMAL DO IBAMA, BR 364, ESCOLA MARIA DE NAZARÉ, ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON, BR 364, ESCOLA TIRADENTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1278-2020	50	Deferido	RAILSON DUARTE ALVES	25/01/1996	40	0	0	10
2	362-2020	0	Indeferido	LIZANDRO APOLINÁRIO DIAS	18/10/1994	0	0	0	0
ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON - K15 TURNO: VESPERTINO KM: 49,6 | LINHA 94, BR 364 ESCOLA MARIA DE NAZARÉ, ESCOLA JOAQUIM VICENTE RONDON E ESCOLA CORA CORALINA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1266-2020	40	Deferido	MARILETE GOMES	22/12/1979	40	0	0	0
2	517-2020	40	Deferido	DEUSSILANE DE S. OLIVEIRA SALES	05/10/1991	40	0	0	0
3	1058-2020	0	Indeferido	SARA PATRICIA SALES ALENCAR	29/08/1962	0	0	0	0

FRANCISCA NEIBA DE ALMEIDA
Matrícula Nº 833.724
Presidente

ELICÉLIA DE ALMEIDA
Matrícula Nº 097.990
Membro

JANE TRIGUEIRO DE FARIAS
Matrícula Nº 298.992
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CNPJ/MF sob o n.º 00.710797/0001-10, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P09 TURNO: MATUTINO KM: 121,4 | RAMAL AREIA GROSSA, BR 364, RUA VISTA ALEGRE, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA DOS PERIQUITOS, RUA CAMPO GRANDE, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA PLÁCIDO DE CASTRO, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA 1º DE MAIO, RUA PACHECO E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	567-2020	65	Deferido	ELIENE DE FREITAS SANTANA	23/07/1983	25	20	20	0
2	222-2020	40	Deferido	THALLY MARIA CHRISTINA VAZ CASTANHA	07/06/2000	40	0	0	0
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P10 TURNO: MATUTINO KM: 87,2 | RAMAL DO ZÉ PEQUENO, BR 364, LINHA 03, JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	669-2020	80	Deferido	ROSIMEIRE DE SOUZA CHAVES	28/09/1984	40	20	10	10
2	726-2020	80	Deferido	ROSANGELA MIRANDA DA SILVA	28/12/1989	40	20	10	10
3	678-2020	60	Deferido	MARIA ALDENIRA SILVA RIBEIRO	22/07/1983	40	20	0	0

4	1052-2020	40	Deferido	MIRIAM MACHADO CIESLIK CARDOSO	26/07/1983	40	0	0	0
5	242-2020	40	Deferido	DAVI JOCTÁ CAVALCANTE GOMES	25/01/1993	40	0	0	0
6	321-2020	30	Indeferido	NATALINA VICENTE DA COSTA	25/12/1972	0	20	0	10
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P11 TURNO: VESPERTINO KM: 76,8 | RAMAL DO ZÉ PEQUENO, BR 364, LINHA 06, JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRITOS								
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P12 TURNO: MATUTINO KM: 69,2 | LINHA 05, BR 364, ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	728-2020	80	Deferido	RAYANE MIRANDA DA SILVA	02/02/2000	40	20	0	20
2	954-2020	70	Deferido	LUCILENE RIBEIRO XAVIER	12/04/1981	40	20	10	0
3	749-2020	40	Indeferido	EDILENE DE AZEVEDO OLIVEIRA	14/03/1984	0	20	0	20
4	37-2020	0	Indeferido	MARCÍLIO NUNES DE MELO	19/10/1995	0	0	0	0
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P13 TURNO: MATUTINO KM: 86,8 | RAMAL PRIMAVERA, RAMAL MENDES JUNIOR, LATICÍNIO, LINHA ELETRÔNICA, LINHA 03, BR 364-ACRE, ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	750-2020	60	Deferido	MARJORYE RAYANNE ROCHA FEITOSA	04/03/2002	40	20	0	0
2	210-2020	30	Indeferido	DELECI GOMES DE FIGUEIREDO MARQUES	07/03/1964	0	20	10	0
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P14 TURNO: MATUTINO KM: 68,2 | LINHA 02, LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, BR 364 – ACRE, ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR, RUA ABUNÃ E ESCOLA 13 DE MAIO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1069-2020	60	Deferido	MARIA CLAUDENORA BRAZ DA SILVA	07/01/1972	40	20	0	0
2	831-2020	60	Deferido	HELLEN SENA DE OLIVEIRA	20/04/2002	40	20	0	0
3	1200-2020	40	Deferido	MARIA FRANCISCA PIMENTA PICANÇO	08/05/1989	40	0	0	0
4	796-2020	20	Indeferido	JOSSIELE DA ROCHA FERREIRA	31/03/1993	0	20	0	0
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P15 TURNO: MATUTINO KM: 70,8 | LINHA ELETRÔNICA, LINHA 04, BR 364-ACRE E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALEMCAR, RUA ABUNÃ, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA CAMPO GRANDE E ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	60-2020	65	Deferido	ELIZANDRA TEBALDI	05/10/1981	15	20	20	10
2	870-2020	60	Deferido	RAYANNE FERREIRA DA SILVA	24/04/1990	40	20	0	0
3	738-2020	60	Deferido	ALDENICE FLAIDOCH RAMOS	08/01/1996	40	20	0	0
4	1021-2020	25	Deferido	RAQUEL MACHADO CIESLIK	02/10/1981	25	0	0	0
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P16 TURNO: MATUTINO KM: 105,4 | RAMAL DO JACARÉ, BR 364, RAMAL BEIRA RIO, BR 364-PVH, RAMAL BUEIRA QUEIMADA, RUA VISTA ALEGRE, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA DOS PERIQUITOS, RUA RIO BRANCO E ESCOLAS JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	44-2020	20	Deferido	LUISA VICENTE DIAS	05/09/1972	10	0	10	0
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P17 / P18 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 57,4 | RAMAL DA PEDREIRA, BR 364-PVH, LINHA 02, TRAVESSÃO DO CAFÉ, LINHA 01, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA VISTA ALEGRE, RUA DOS PERIQUITOS, RUA ACRE, RUA RIO BRANCO E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	672-2020	80	Deferido	MARIA LAUDECIR ZUCOLOTO DE SOUZA	03/04/1977	40	20	20	0
2	956-2020	70	Deferido	SEBASTIANA NOGUEIRA RAYER	08/04/1971	40	20	0	10
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P19 TURNO: MATUTINO KM: 106,5 | RAMAL BARRO VERMELHO, BR 364-PVH, RUA VISTA ALEGRE, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA DOS PERIQUITOS, RUA ACRE, RUA CAMPO GRANDE, ESCOLA 13 DE MAIO, RUA SANTA ISABEL, RUA PLÁCIDO DE CASTRO, RUA HUMAITÁ, RUA 1º DE MAIO E RUA PACHECO E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	601-2020	70	Deferido	JAMAIRA SILVA DOS SANTOS	19/05/1994	40	20	10	0
2	971-2020	30	Deferido	DULCILENE NASCIMENTO BARBOSA VIEIRA	19/08/1983	10	20	0	0
ESCOLA JOSE AUGUSTO DA SILVA - P20 TURNO: MATUTINO KM: 52,8 | LINHA 1; BR 364, RUA VISTA ALEGRE, ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RUA DOS PERIQUITOS, RUA CAMPO GRANDE, RUA SANTA ISABEL, RUA PLÁCIDO DE CASTRO, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA 1º DE MAIO, RUA RIO BRANCO E ESCOLA JAYME PEIXOTO DE ALENCAR.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	75-2020	100	Deferido	ROSENILDE WASCZUK CORDEIRO	13/04/1978	40	20	20	20
2	1054-2020	40	Deferido	CAROLINA N. BARBOSA PEGO ALVES	26/01/1995	40	0	0	0

NEIDE TEREZINHA DE LIMA
Matrícula Nº 181.868
Presidente

JOCIMARA MARIA RIBEIRO
Matrícula Nº 199.407
Membro

ROSEMAR VIANA
Matrícula Nº 300.114893
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL JOSÉ DE FREITAS CNPJ/MF sob o n.º 09.277.164/0001-35, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA JOSE DE FREITAS - H14 TURNO: MANHÃ KM: 141 | VILA VENEZA, LINHA 03, LINHA 25, LINHA 05, LINHA 07 E LINHA 09 E ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1066-2020	70	Deferido	JAÍNE OLIVEIRA DE ARAÚJO	14/12/1997	40	20	0	10
2	758-2020	60	Deferido	LUIS DANIEL SILVA MENDES	11/04/1991	40	20	0	0
3	395-2020	40	Deferido	INES SILVA DA COSTA	23/07/1973	40	0	0	0
4	411-2020	40	Deferido	DIEGO GOMES MARINHO	15/08/1993	40	0	0	0
5	984-2020	40	Indeferido	ROSCICLEIA MIRANDA DA SILVA ROCHA	25/09/1965	0	20	20	0
ESCOLA JOSE DE FREITAS - H15 TURNO: TARDE KM: 146,2 | TRAVESSÃO DA LINHA 03, LINHA 25, LINHA 05, LINHA 07, LINHA 09 E LINHA 11, ESCOLA JOSÉ DE FREITAS E ESCOLA ESTUDO TRABALHO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1096-2020	75	Deferido	ELIANE MARTA BENÍCIO DOS	14/04/1987	25	20	10	20

				SANTOS					
2	746-2020	70	Deferido	LUIZ SINEZIO DE MORAIS NETO	10/04/1995	40	20	10	0
ESCOLA JOSE DE FREITAS - H16 TURNO: MANHÃ KM: 156,6 | LINHA 17, LINHA 15, LINHA 13, LINHA 11, LINHA 09 E ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1078-2020	40	Indeferido	DRIELE SILVEIRA DA SILVA	23/02/1991	0	20	0	20
2	911-2020	30	Indeferido	ELENILDA ROSA DE SOUZA	14/04/1985	0	0	10	20
3	511-2020	0	Indeferido	VILENEIDE ARRUDA MACIEL	04/11/1974	0	0	0	0
ESCOLA JOSE DE FREITAS - H17 TURNO: TARDE KM: 123,8 | LINHA 17, LINHA 15, LINHA 13, LINHA 11, LINHA 09 ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	778-2020	80	Deferido	GEIS ROSE DA SILVA FERREIRA	25/06/1988	40	20	0	20
2	12-2020	40	Deferido	MATEUS DE SOUSA REIS	08/02/1999	40	0	0	0
ESCOLA JOSE DE FREITAS - H18 TURNO: MANHÃ KM: 117,2 | LINHA 19, LINHA 17, LINHA 15, LINHA 13, LINHA 11 E LINHA 09 E ESCOLA ESTUDO E TRABALHO, ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1148-2020	50	Indeferido	ELIZÂNGELA GONÇALVES DA SILVA	26/10/1984	0	20	10	20
ESCOLA JOSE DE FREITAS - H19 TURNO: TARDE KM: 117,2 | LINHA 19, LINHA 17, LINHA 15, LINHA 13, LINHA 11 E LINHA 09 E ESCOLA ESTUDO E TRABALHO, ESCOLA JOSÉ DE FREITAS.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	788-2020	85	Deferido	CLEIDIANE DE OLIVEIRA ARAÚJO	24/02/1992	25	20	20	20

ADAUTO DE PAULA PINTO
Matrícula Nº 129.876
Presidente

RAIMUNDO NONATO C. DA SILVA
Matrícula Nº 957.88
Membro

LINDOMAR ROCHA CASTRO
Matrícula Nº 130.11
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MANOEL PEDRO PEREIRA CNPJ/MF sob o n.º 09.277.164/0001-35, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA MANOEL PEDRO PEREIRA - J01 TURNO: MANHÃ KM: 98,4 | TRAVESSÃO DA LINHA 22, LINHA DO CARVÃO, LINHA 27, TRAVESSÃO, LINHA H22, LINHA G45, LINHA H22, BR 364 E ESCOLA MANOEL PEDRO PEREIRA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	782-2020	90	Deferido	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	27/12/1988	40	20	10	20
2	999-2020	60	Deferido	MARINALBA DOS SANTOS SILVA	05/11/1984	40	20	0	0
3	255-2020	0	Indeferido	ANDERSON CALMONT DE SOUZA	17/08/1995	0	0	0	0
ESCOLA MANOEL PEDRO PEREIRA - J02 TURNO: MANHÃ KM: 90 | SÍTIO SÃO JOSÉ, RAMAL 61, LINHA 32, BR 364 E ESCOLA MARIA ANGÉLIC QUEIROZ.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1144-2020	60	Deferido	REURIA DA SILVA MOREIRA	09/04/1979	40	20	0	0
2	91-2020	15	Deferido	NUBIA RAFAELA ALVES SILVA	27/09/1992	15	0	0	0
3	213-2020	10	Deferido	CELMA ALVES LIMA	20/09/1976	10	0	0	0
ESCOLA MANOEL PEDRO PEREIRA - J03 TURNO: MANHÃ KM: 119 | LINHA 45, LINHA 40, LINHA 45, LINHA 37, TRAVESSÃO, LINHA 32 E ESCOLA MARIA ANGÉLICA QUEIROZ.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	183-2020	50	Deferido	ODETE CALIXTO SEVERO	05/03/1988	10	20	0	20
2	687-2020	40	Deferido	GIORDANI DOS SANTOS LIMA	27/09/1982	40	0	0	0

EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
Matrícula Nº 32.962
Membro

EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
Matrícula Nº 32.962
Membro

SHIRLEY FONTENELLE DE BRITO
Matrícula Nº 83.311
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARECHAL RONDON CNPJ/MF sob o n.º 08.294.705/0001-70, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA MARECHAL RONDON - N19 / N20 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 68,2 | RAMAL PRIMAVERA, BR 364, ABUNÃ E ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL RONDON.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	609-2020	70	Deferido	LAVINE DA SILVA FERREIRA	25/05/1997	40	20	0	10
2	629-2020	50	Deferido	Armerson Antonio Martins Veras	21/10/1986	40	0	0	10
3	1169-2020	45	Deferido	Rosimar Rosa Proença	07/03/1979	15	20	0	10
4	623-2020	40	Deferido	Gabriel Francisco Mota Batista	05/01/1999	40	0	0	0
5	136-2020	0	Indeferido	Jaqueline Ramalho Bezerra da silva	08/04/1999	0	0	0	0

EDILMA OLIVEIRA DE MESAQUITA
Matrícula Nº 180.208
Presidente

EDANA LACERDA DE SOUZA DA SILVA
Matrícula Nº 181.678
Membro

EDSON SOUZA EPIFANIO
Matrícula Nº 181.660
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA CASAROTO ABATI CNPJ/MF sob o n.º 05.7928.027/0001-95, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P01 TURNO: VESPERTINO KM: 162,6 | FAZENDA PICA PAU, FAZENDA SERRA GRANDE, RAMAL BELO HORIZONTE, LINHA C1, LINHA C2, BR 364, RUA ANTONIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA JOÃO BOTOLOSO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	665-2020	10	Deferido	VALDILENE RODRIGUES DA SILVA	21/02/1992	10	0	0	0
ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P02 TURNO: VESPERTINO KM: 97,8 | DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ, RAMAL FORTALEZA DO ABUNÃ, BR 364-ACRE, LINHA 5, ESCOLA MARIA CASAROTO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	565-2020	40	Deferido	MARLI ALVES	11/04/1979	40	0	0	0
2	297-2020	10	Deferido	JAIR DA ROCHA SENA	28/07/1972	10	0	0	0
3	266-2020	30	Indeferido	ADELAIDE CARDOSO DA SILVA	17/07/1972	0	0	10	20
ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P03 TURNO: VESPERTINO KM: 141 | RAMAL SANTA QUITÉRIA, RAMAL DO BOI, BR 364-ACRE, RUA ANANIAS, ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTABR 364- PVH, RUA ANTÔNIO OLIMPICO E ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	639-2020	0	Indeferido	FRANCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA	20/07/1981	0	0	0	0
ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P04 TURNO: VESPERTINO KM: 28,8 | RAMAL 45, BR 364-PVH, RAMAL CASTANHEIRA, RUA ANTÔNIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA JOÃO BATOLOSO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	797-2020	60	Deferido	ANA PRISCILA LOPES DA SILVA DE SOUZA	28/06/1997	40	20	0	0
2	367-2020	50	Deferido	MARIA JOSINEIDE SILVA DE SOUZA	00/00/0000	40	0	0	10
3	73-2020	40	Deferido	UDEIVDE SANTOS	25/04/1989	40	0	0	0
ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P05 TURNO: VESPERTINO KM: 41,2 | RAMAL 45, BR 364-PVH, RAMAL CASTANHEIRA, RUA ANTÔNIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA JOÃO BATOLOSO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1149-2020	60	Deferido	GILVANIA PEREIRA DA SILVA	10/09/1977	40	20	0	0
2	1085-2020	60	Deferido	EDINEIA BARBOSA DE SOUZA	22/07/1991	40	20	0	0
3	966-2020	60	Deferido	FRANCISCA DISCIANE R. NASCIMENTO	29/01/1995	40	20	0	0
4	260-2020	50	Deferido	MARIA DE FATIMA DA SILVA	28/07/1979	40	0	0	10
5	240-2020	40	Deferido	ALINE SOARES APARECIDA BENICA	20/07/1991	40	0	0	0
6	649-2020	10	Indeferido	MARIA DOS SANTOS	21/05/1970	0	0	10	0
7	1219-2020	0	Indeferido	RAIMUNDA OZILEIDE DE O. DA SILVA	14/11/1978	0	0	0	0
ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P06 TURNO: VESPERTINO KM: 48,8 | RAMAL DO GOBI, BR 364-PVH, RAMAL CASTANHEIRA, RUA ANTÔNIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA JOÃO BATOLOSO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1152-2020	60	Deferido	ADRIANA DA SILVA BAZILIO	18/05/1987	40	20	0	0
2	725-2020	50	Indeferido	RAIMUNDA N. CASLOS LOEBLEIN	05/09/1976	0	20	10	20
ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P07 TURNO: VESPERTINO KM: 131 | DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ, BR 364-PVH, BALSA-ABUNÃ, BR 364-ACRE, ESCOLA ANTÔNIA VIERIA FROTA, RUA JOÃO BOTOLOSO, RUA ANTÔNIO OLÍMPICO, ESCOLA MARIA CASSAROTO ABATI.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	690-2020	60	Deferido	VERA LUCIA DOS SANTOS COSTA	03/02/1983	40	0	0	20
2	974-2020	0	Indeferido	ROSINILCE ALVES DE SOUZA	09/05/1972	0	0	0	0
ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI - P08 TURNO: VESPERTINO KM: 110,4 | RAMAL JEQUITIBA, RUA IVO CARNEIRO, RUA JULIANO BARBOSA, ESCOLA MARIA CASAROTO ABATI, RUA ANTÔNIO OLIMPIO, RUA LUIZ ANTÔNIO E ESCOLA ANTÔNIA VIEIRA FROTA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	715-2020	30	Deferido	ELAINE DOS SANTOS PEREIRA ALVES	06/12/1986	10	0	0	20

MAGDA CRISTINA ANJO DE MELO
Matrícula Nº 181.967
Presidente

MATEUS ANDRÉ BORTOLOZZO
Matrícula Nº 2940
Membro

LUCIANA CESCONETO
Matrícula Nº 300124622
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ CNPJ/MF sob o n.º 08.108.126/0001-96, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N01 TURNO: MATUTINO KM: 99,7 | LINHA 31 DE MARÇO, BR 364, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	611-2020	65	Deferido	ALINE CRISTIANE TOMAZ DE JESUS	10/08/1992	25	20	0	20
2	437-2020	50	Deferido	BRUNA BELEZI DE SOUZA	23/05/1989	40	0	0	10
3	1018-2020	50	Deferido	POLIANA DOS SANTOS FREITAS	27/01/1993	40	0	10	0
4	187-2020	40	Deferido	IVANILDE DA SILVA MORAES	14/09/1976	40	0	0	0
5	135-2020	0	Indeferido	JOSIANE PEREIRA DAMAZIO	03/12/2000	0	0	0	0
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N02 TURNO: MATUTINO KM: 43,1 | RAMAL, LINHA 105, BR 364, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	473-2020	70	Deferido	MARIA JOSE DA SILVA	06/09/1985	10	20	20	20
2	800-2020	40	Deferido	JUNIOR RIBEIRO FERREIRA	02/12/1966	40	0	0	0
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N03 TURNO: MATUTINO KM: 151,4 | RAMAL RIO MADEIRA, BR 364, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA, BR364 E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRITOS								
Escola Nossa Senhora de Nazare - N04 Turno: Matutino KM: 167,2 | LINHA F, LINHA H, LINHA G, BR 364, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	402-2020	80	Deferido	CIMONICA FERNANDES DOS SANTOS	22/03/1980	40	20	0	20
2	710-2020	70	Deferido	Essiene Marinho Gomes	10/11/1972	10	20	20	20
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N05 TURNO: MATUTINO KM: 160,9 | RAMAL DO BRITO, RAMAL DO CICAL, RAMAL DO PROGRESSO, BR-364 AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRITOS								
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N06 TURNO: MATUTINO KM: 56,7 | RAMAL ARREPENDIDO, BR 364, RAMAL CALDEIRÃO, RAMAL SERRARIA, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRITOS								
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N07 TURNO: MATUTINO KM: 56,2 | VILA JIRAU, BR 364, AV. JIRAU, AV. MUTUM PARANÁ, AV. RAIMUNDO VERÍSSIMO, AV. PRAINHA E ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	529-2020	60	Deferido	Jaine Da Silva Ribeiro	27/09/1999	40	20	0	0
2	597-2020	50	Deferido	SILVANI CANDIDA DA SILVA	11/12/1966	10	0	20	20
3	836-2020	40	Deferido	FABIANE GARCIA SREELE	30/07/1983	40	0	0	0
ESCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARE - N08 TURNO: MATUTINO KM: 89 | TRAVESSÃO LAGOA PRETA, LINHA TOBOCA, LINHA F, LINHA H, LINHA G E ESCOLA BOA ESPERANÇA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	613-2020	70	Deferido	VILMA FAVORETTI DA SILVA	04/07/1978	10	20	20	20
2	400-2020	50	Deferido	DANIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO	12/03/1987	40	0	0	10
3	753-2020	40	Deferido	MARIA ROSILEUDA DE LIRA SOUSA	11/08/1975	40	0	0	0

DULCINEIA BARBOSA DE FREITAS GOMES
Matrícula Nº 13.102
Presidente

CLEITON VANDERLAM BENTO SANTOS
Matrícula Nº 324.550
Membro

MARIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR
Matrícula Nº 131.574
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL OLYMPIA SALVATORE RIBEIRO CNPJ/MF sob o n.º 11.040.907/0001-09, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA OLYMPIA SALVATORE RIBEIRO - N10 TURNO: MANHÃ KM: 96,2 | LINHA DO PAVÃO, LINHA 101, LINHA 101 B, LINHA 31 DE MARÇO, LINHA 105, E ESCOLA OLYMPIA SALVATORE.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	545-2020	40	Deferido	WALDEMIR DOS SANTOS MARTINS	22/08/1974	40	0	0	0

IURI RODRIGUES DA SILVA
Matrícula Nº 112.690
Presidente

CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS
Matrícula Nº 187.370
Membro

CÁRITA RAFAELI SOUZA DE OLIVEIRA
CPF: 009.038.912-39
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MANOEL GRANJEIRO CNPJ/MF sob o n.º 17.867.618/0001-56, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA PROF. MANOEL GRANGEIRO - P05 / P06 TURNO: MANHÃ / TARDE KM: 40 | ESTRADA 13 DE SETEMBRO, CERÂMICA, LINHA BURITIS, VIÇOSA, RAMAL REMOPEL E ESCOLA MANOEL GRANGEIRO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1257-2020	90	Deferido	JOEL JON RORIGUES ANTUNES	26/06/1982	40	20	10	20
2	959-2020	80	Deferido	DALVAIR FERREIRA DE ALCANTARA	11/02/1973	40	20	0	20
3	752-2020	80	Deferido	SANDRA MARIA DE ARAUJO	12/05/1975	40	20	20	0
4	794-2020	80	Deferido	RUTH SOUZA DE SENA	12/11/1982	40	20	10	10
5	1024-2020	80	Deferido	GERLISANGELA PASSOS DE OLIVEIRA	20/04/1992	40	20	0	20
6	55-2020	80	Deferido	ADRIELI JULIANE MARTINS GOMES FERNANDES[8]	01/12/1993	40	20	0	20
7	888-2020	80	Deferido	MARGARETE ALMEIDA BRAGA	28/03/2008	40	20	20	0
8	1191-2020	70	Deferido	JULIO CESAR DE SOUZA ANTUNES	18/08/1996	40	0	10	20
9	895-2020	60	Deferido	TERESINHA NOGUEIRA BENTO	19/06/1966	40	20	0	0
10	1053-2020	60	Deferido	MARIA DA CONCEIÇÃO CLAUDINO	08/12/1967	40	20	0	0

				PESSOA MOURA					
11	1185-2020	60	Deferido	SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA GONZAGA	26/08/1971	40	20	0	0
12	775-2020	60	Deferido	WALDEQUIS BATISTA DOS SANTOS	11/04/1972	40	0	0	20
13	161-2020	60	Deferido	ARISSON TORRES DA SILVA	10/08/1981	40	20	0	0
14	646-2020	60	Deferido	GIVANIA MARCIA DA SILVA	23/01/1983	40	20	0	0
15	212-2020	60	Deferido	ELISÂNGELA DE LIMA SANTOS	10/08/1984	40	0	0	20
16	883-2020	60	Deferido	PATRÍCIA YÚMI SUDO BRASIL	27/09/1985	40	20	0	0
17	214-2020	60	Deferido	LUCIA BELEM DE SOUZA	08/04/1986	40	0	0	20
18	981-2020	60	Deferido	PAULA ANDREIA SILVA MAIA	03/09/1986	40	20	0	0
19	167-2020	60	Deferido	ANIELE MENDES CORREIA	06/10/1988	40	0	0	20
20	561-2020	60	Deferido	ANA PAULA SILVA MAIA	07/01/1989	40	20	0	0
21	686-2020	60	Deferido	GLAUCE CARINE OLIVEIRA DA SILVA	30/10/1989	40	20	0	0
22	661-2020	60	Deferido	MARTA ASSUNCAO DA CHAGA	27/12/1989	40	0	0	20
23	230-2020	60	Deferido	JOVELINO SOUSA GOMES	20/04/1990	40	0	0	20
24	336-2020	60	Deferido	ANA PAULA LIMA BRITO DA SILVA	01/06/1990	40	0	0	20
25	226-2020	60	Deferido	ANDRESSA R. DA PAIXÃO S. CASTRO	17/04/1992	40	20	0	0
26	256-2020	60	Deferido	DIEGO MORAIS DE MOTA	08/07/1993	40	0	0	20
27	947-2020	60	Deferido	NÁDIA ALICE PASMO CALDAS	18/07/1993	40	0	0	20
28	720-2020	60	Deferido	ARIELE PEREIRA DA SILVA PINHEIRO	12/07/1994	40	0	0	20
29	1212-2020	60	Deferido	MARLISE DE OLIVEIRA	21/07/1994	40	20	0	0
30	309-2020	60	Deferido	LUCAS MATEUS FAREL DA SILVA	29/05/1995	40	0	0	20
31	949-2020	60	Deferido	WASHINGTON F. GUERRA DA SILVA	10/07/1996	40	20	0	0
32	761-2020	60	Deferido	MAELY COELHO FIQUEIRA	21/08/1997	40	0	0	20
33	860-2020	60	Deferido	VILMARA RODRIGUES DE MELO	21/06/2020	40	0	0	20
34	795-2020	55	Deferido	MARIA APª RODRIGUES DA SILVA	25/03/1986	15	20	10	10
35	205-2020	50	Deferido	ANTONIA VALDEIDE FABRICIO	29/05/1975	40	0	0	10
36	92-2020	50	Deferido	CARLOS GILBERTO DE MORAIS	02/01/1976	40	0	0	10
37	987-2020	50	Deferido	ANDREIA ARAUJO BEZERRA	15/07/1976	40	0	10	0
38	644-2020	50	Deferido	DEUSA JANAÍNA MEIRA DUARTE	13/06/1982	40	0	0	10
39	717-2020	50	Deferido	SIENE DA SILVA NOGUEIRA	02/02/1985	40	0	10	0
40	569-2020	50	Deferido	SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA	05/11/1989	40	0	0	10
41	158-2020	50	Deferido	OFABRICIO DA SILVA COSTA	11/12/1989	40	0	0	10
42	762-2020	50	Deferido	BRUNO RAFAEL COSTA DE FREITAS	14/08/1997	40	0	0	10
43	557-2020	45	Deferido	PAULO DE OLIVEIRA SOUZA	23/03/1973	25	0	0	20
44	1095-2020	45	Deferido	HELOYSI SUZY SILVA NERY	03/01/1986	25	0	0	20
45	257-2020	45	Deferido	CHARLES CARVALHO DE ALMEIDA	19/05/1988	25	0	0	20
46	622-2020	45	Deferido	YOHANA SHELDA A. DE OLIVEIRA	28/04/2020	25	0	0	20
47	287-2020	40	Deferido	MARIA VINETE DE SOUZA OLIVEIRA	28/05/1967	40	0	0	0
48	852-2020	40	Deferido	EMERSON DE PAULA LIMA	12/11/1972	40	0	0	0
49	143-2020	40	Deferido	VILCEANE CARLOS SOUZA	27/08/1974	40	0	0	0
50	692-2020	40	Deferido	ANDRÉA AP. CORDEIRO L. DO CARMO	02/05/1975	40	0	0	0
51	786-2020	40	Deferido	ANTONIA MAIA ARAUJO MARTINS	17/01/1978	40	0	0	0
52	657-2020	40	Deferido	DANIELE VITURINO CUNHA	12/08/1978	40	0	0	0
53	614-2020	40	Deferido	AMALIA KELVE	06/12/1978	40	0	0	0
54	709-2020	40	Deferido	DEUSILENE SARGES PEREIRA NEVES	09/02/1979	40	0	0	0
55	1226-2020	40	Deferido	FRANCISLENE PEREIRA GONÇALVES	27/11/1979	40	0	0	0
56	1221-2020	40	Deferido	ANTÔNIA MARENILDA NASCIMENTO MONTEIRO	20/04/1981	40	0	0	0
57	1194-2020	40	Deferido	VÂNIA SILVA DA COSTA	13/12/1981	40	0	0	0
58	267-2020	40	Deferido	PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA	06/06/1982	40	0	0	0
59	323-2020	40	Deferido	ALUÍSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/08/1982	40	0	0	0
60	21-2020	40	Deferido	SERGIO BATISTA DOS SANTOS	19/12/1984	40	0	0	0
61	77-2020	40	Deferido	RAUDINA ALEXANDRA DE OLIVEIRA	11/03/1985	40	0	0	0
62	311-2020	40	Deferido	RITA DE CÁSSIA MAR COUTO	05/11/1986	40	0	0	0
63	856-2020	40	Deferido	ADRIELEDACOSTALIMA	11/02/1988	40	0	0	0
64	1086-2020	40	Deferido	PAULO CÉSAR DA SILVA BERNARDO	06/05/1988	40	0	0	0
65	538-2020	40	Deferido	TARSILA DOS SANTOS MALTA	03/07/1989	40	0	0	0
66	862-2020	40	Deferido	JOSUÉ MARQUES PEREIRA	26/12/1990	40	0	0	0
67	1236-2020	35	Deferido	SAMARA DE A. MONTEIRO ROCHA	16/06/2001	15	0	0	20
68	1192-2020	30	Indeferido	LUIZ FELIPE SOUZA ALBUQUERQUE	30/03/2000	0	0	10	20
69	853-2020	20	Indeferido	GIRLENE DO SOCORRO AMORIM	26/12/1981	0	20	0	0
70	264-2020	20	Indeferido	SOLIANA LICK ANDRADE	09/12/1982	0	0	0	20
71	104-2020	0	Indeferido	JEICIANE OLIVEIRA DA SILVA	26/10/1985	0	0	0	0
72	627-2020	0	Indeferido	PAULA LEOPOLDINA SANA FREITAS	04/08/1989	0	0	0	0
73	88-2020	0	Indeferido	JULIANA OLIVEIRA PERES	27/06/1994	0	0	0	0
74	408-2020	0	Indeferido	SARA STÉFANI BARROSO FERRAZ	02/11/1996	0	0	0	0
75	515-2020	0	Indeferido	FILGUINER ASSIS MACIEL	20/07/2000	0	0	0	0

ESCOLA PROF. MANOEL GRANGEIRO - P07 TURNO: TARDE KM: 69,7 | ESTRADA DA REMOPEL, ESTRADA 13 DE SETEMBRO, RUA DA CERÂMICA, ESTRADA DO JAPONÊS, RUA PAU BRASIL, RUA JOAQUIM DA ROCHA, RUA MIRADOR, RUA PAU FERRO, RUA ANARI, RUA DAS CAMELIAS E ESCOLA DOM PEDRO I E ESCOLA JOÃO BENTO DA COSTA.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	434-2020	60	Deferido	KATIA MARIA CARVALHO DA SILVA	19/05/1978	40	20	0	0
2	1055-2020	60	Deferido	FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA MOTA	17/02/1993	40	20	0	0
3	1231-2020	60	Deferido	FLAVIA CAROLINE OLIVEIRA SANTOS	07/11/1993	40	0	0	20
4	942-2020	60	Deferido	ALINE CLAUDINO OLIVEIRA	02/01/2001	40	0	0	20
5	53-2020	50	Deferido	ANTONIA DO S. FERREIRA DE QUEIROZ	17/11/1973	40	0	0	10
6	667-2020	50	Deferido	MARIA EULÁLIA COSTA MUNIZ	18/10/1981	40	0	10	0
7	1198-2020	50	Deferido	THANUS DE SOUZA ANTUNEDS	28/02/2000	40	0	10	0
8	588-2020	40	Deferido	CRISTIANO GONÇALVES DA SILVA	13/03/1974	40	0	0	0
9	1211-2020	40	Deferido	HEUDERLANE SARAIVA	10/01/1979	40	0	0	0
10	284-2020	40	Deferido	VERA LUCIA NUNES PEREIRA	10/02/1983	40	0	0	0
11	1127-2020	40	Deferido	MARIA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	17/03/1986	40	0	0	0
12	176-2020	40	Deferido	MAXSUEL DA SILVA BARROSO	17/11/1986	40	0	0	0
13	251-2020	40	Deferido	ARISSON CAIQUI GAMA MARTINS	01/05/1993	40	0	0	0
14	997-2020	40	Deferido	ESTEFANI EMANUELE SANTOS COSTA	07/11/2000	40	0	0	0
15	199-2020	30	Deferido	GABRIEL RODRIGUES DE ANDRADE	10/03/1973	10	0	0	20
16	798-2020	25	Deferido	AMARILDO BRITO ALVES	04/06/1970	15	0	0	10
17	278-2020	0	Indeferido	VERA LUCIA NUNES PEREIRA	10/02/1983	0	0	0	0

ESCOLA PROF. MANOEL GRANGEIRO - P08 TURNO: TARDE KM: 69,7 | ESTRADA DA REMOPEL, ESTRADA 13 DE SETEMBRO, RUA DA CERÂMICA, ESTRADA DO JAPONÊS, RUA PAU BRASIL, RUA JOAQUIM DA ROCHA, RUA MIRADOR, RUA PAU FERRO, RUA ANARI, RUA DAS CAMELIAS, ESCOLA DOM PEDRO I E ESCOLA JOÃO BENTO DA COSTA.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1199-2020	80	Deferido	ANDRE DE SOUSA AGUIAR	05/04/1990	40	20	10	10
2	40-2020	70	Deferido	ENEIDA ARAÚJO DE SOUZA RODRIGUES	05/03/1963	40	20	0	10
3	716-2020	70	Deferido	JUCIENE BRANDÃO DA SILVA	23/07/1977	40	20	0	10
4	1242-2020	70	Deferido	ANA PAULA ALVES TEXEIRA	29/10/1985	40	20	10	0
5	637-2020	60	Deferido	LEIDINEA REBOUÇAS BEZERRA	27/09/1985	40	20	0	0
6	957-2020	50	Deferido	ALBINO BATISTA DOS SANTOS	10/05/1982	40	0	0	10
7	1112-2020	50	Deferido	JOSUEL LOPES LACERDA	29/04/1984	40	0	0	10
8	787-2020	40	Deferido	MARIA CREUZA FERREIRA	21/06/1971	40	0	0	0
9	357-2020	40	Deferido	ANDERSON VASCONCELOS CORREIA	30/06/1981	40	0	0	0
10	616-2020	40	Deferido	LUZIA LIMA DA SILVA	13/12/1995	40	0	0	0
11	757-2020	40	Deferido	MARIA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA	27/01/1999	40	0	0	0
12	524-2020	40	Deferido	SUFYA LOEBLEIN DAVID OLIVEIRA	22/03/2002	40	0	0	0

ESCOLA PROF. MANOEL GRANGEIRO - P09 TURNO: TARDE KM: 36 | ESTRADA DA COCA COLA, AV. CAMPO SALES, AV. JATUARANA, ESCOLA SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA, ESCOLA BELA VISTA, ESCOLA EDUARDO LIMA E SILVA E ESCOLA JOAO BENTO DA COSTA.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1254-2020	70	Deferido	CECÍLIA DA SILVA MARIANO	14/04/1961	40	20	10	0
2	249-2020	70	Deferido	ANDERSON DA SILVA PEIXOTO	21/02/1985	40	20	0	10
3	694-2020	60	Deferido	MARCELA CORDEIRO BARBOSA	08/09/1971	40	0	0	20
4	915-2020	60	Deferido	ADELANE RAPOSO DA CRUZ	23/09/1973	40	20	0	0
5	598-2020	60	Deferido	ROSA JOSE SOARES	16/06/1976	40	20	0	0
6	1196-2020	60	Deferido	ANA TELMA SILVA PINTO	09/10/1976	40	20	0	0
7	544-2020	60	Deferido	MARIANA SILVA MATIAS	19/05/1981	40	20	0	0
8	617-2020	60	Deferido	ÂNGELA DA SILVA FROTA	24/05/1981	40	20	0	0
9	1224-2020	60	Deferido	RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	21/08/1984	40	20	0	0
10	704-2020	60	Deferido	JOSEANE DE OLIVEIRA ALFAIA	15/03/1986	40	0	0	20
11	1004-2020	60	Deferido	ANTÔNIA MÁRDIANE CLAUDINO VIANA	07/04/1988	40	20	0	0
12	424-2020	60	Deferido	DIEGO MAICON PENHA BATISTA	18/11/1992	40	0	0	20
13	638-2020	60	Deferido	MARIA JESSICA BARBOSA DA FROTA	01/01/1996	40	20	0	0
14	660-2020	60	Deferido	PEDRO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO	03/01/1997	40	20	0	0
15	923-2020	50	Deferido	FABIANA VIANA BARBOSA	24/05/1981	40	0	0	10
16	663-2020	50	Deferido	CRISTIANE DE OLIVEIRA LEÃO NUNES	17/10/1981	40	0	0	10
17	405-2020	50	Deferido	SÉRGIO AMORIM ABREU	19/01/1983	40	0	0	10
18	430-2020	50	Deferido	ELIZA CRISTINA CLEMENTINO DOMINGOS	06/09/1983	40	0	0	10
19	346-2020	50	Deferido	SUIANI SILVA OLIVEIRA	01/12/1983	40	0	0	10
20	17-2020	50	Deferido	CARLOS ALEXANDRE LOPES DA SILVA	09/05/1984	40	0	0	10
21	943-2020	50	Deferido	ELIVELTON MARQUES AIRES	15/01/1988	40	0	0	10
22	494-2020	50	Deferido	MORGAN TAVARES DA SILVA	10/02/1990	40	0	0	10
23	513-2020	50	Deferido	MATEUS DA SILVA SANTANA	14/01/1991	40	0	0	10
24	1243-2020	50	Deferido	PAULA DE OLIVEIRA LEÃO	22/02/1994	40	0	0	10
25	953-2020	50	Deferido	CLEYTON MARCELIO SOUZA DA SILVA	14/09/1995	40	0	0	10
26	530-2020	50	Deferido	JOSÉ HENRIQUE DA S. MARGONAR	21/05/1997	40	0	0	10
27	897-2020	45	Deferido	MARCOS CAMPOS FERREIRA	06/01/1996	25	0	0	20
28	630-2020	40	Deferido	CHIRLEYFERREIRA LUIZ	31/08/1977	40	0	0	0
29	57-2020	40	Deferido	JOAO FERREIRA DOS S. SOBRINHO	10/05/1978	40	0	0	0
30	203-2020	40	Deferido	IVONETE BUENO BARBOSA	06/03/1981	40	0	0	0
31	125-2020	40	Deferido	FRANCINEI DA CONCEIÇAO DEODATO	29/08/1982	40	0	0	0
32	1059-2020	40	Deferido	CLEISON FERREIRA PAIVA	06/07/1983	40	0	0	0
33	596-2020	40	Deferido	CLEITON ALVES CORREA	23/09/1986	40	0	0	0
34	1094-2020	40	Deferido	JONAS NUNES QUEIROZ	18/09/1987	40	0	0	0
35	1232-2020	40	Deferido	DEUSIMAR PRESTES DA SILVA	23/02/1988	40	0	0	0
36	605-2020	40	Deferido	FRANCILEIDE SOUSA DE ARRUDA	15/10/1988	40	0	0	0
37	412-2020	40	Deferido	ANA CAROLINA DE SÁ PEREIRA	13/04/1989	40	0	0	0
38	591-2020	40	Deferido	ELISLANE CAVALCANTE DE ALMEIDA	19/07/1989	40	0	0	0
39	582-2020	40	Deferido	POLIANA SOUZA DOS SANTOS RAMOS	06/07/1991	40	0	0	0
40	118-2020	40	Deferido	RADIME BRENA MENEZES DA SILVA	08/11/1993	40	0	0	0
41	169-2020	40	Deferido	ANNE LAÍS RODRIGUES SARAIVA	04/05/1997	40	0	0	0
42	847-2020	40	Deferido	JUNILSON AGUIAR CAMPOS	24/01/2000	40	0	0	0
43	668-2020	35	Deferido	LUCAS COSTA DE SOUZA	16/11/2001	25	0	0	10
44	580-2020	25	Deferido	FABIO RUDGER TRAJANO OLIVEIRA	15/03/1977	25	0	0	0
45	626-2020	10	Indeferido	ROGERIO MARQUES ALVES DE SOUSA	15/12/1988	0	0	0	10

ANA CELIA MAGALHAES DA SILVA
Matrícula Nº 245.838
Presidente

RENATO CORREA LEAL
Matrícula Nº 870.090
Membro

AUCLEJANE BASTOS DA SILVA
Matrícula Nº 181.785
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO CNPJ/MF sob o n.º 01.197.085/0001-02, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P21 TURNO: MATUTINO KM: 35,6 | RAMAL BAIXA VERDE, RAMAL ANTÔNIO MANCO, RAMAL DOS PIONEIROS, AV. ITAPORÃ, ESCOLA BANDEIRANTES, RUA JANDÁIA, AV. DOS PIONEIROS, RUA BELA VISTA E ESCOLA MARIA JACIRA FEITOSA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	963-2020	80	Deferido	MATHEUS SILVA RODRIGUES	12/12/2000	40	20	0	20
2	488-2020	70	Deferido	GEIZA PEREIRA DA SILVA	05/07/1977	40	20	0	10
3	401-2020	70	Deferido	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA AZEVEDO	05/09/1982	40	20	0	10
4	1014-2020	70	Deferido	JAILDE DE CARVALHO SANTOS	10/05/1984	40	20	10	0
5	144-2020	60	Deferido	BRUNO ALBUQUERQUE DA COSTA	13/04/1996	40	0	0	20
6	504-2020	60	Deferido	GRAZIELA SOARES PRESTES DE OLIVEIRA	08/09/2000	40	20	0	0
7	124-2020	30	Deferido	MARIA DAS NEVES LIMA MAIA	18/04/1990	10	0	0	20
ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P22 TURNO: MATUTINO KM: 95,4 | RAMAL MENDES JÚNIOR, RAMAL LARANJAL, BR 364, RUA CAFEILÂNDIA, ESCOLA MARIA JACIRA, RUA SOBRAL E ESCOLA BANDEIRANTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1028-2020	70	Deferido	MEIRIVANE DOS SANTOS SOUZA	13/09/1980	40	20	0	10
2	493-2020	60	Deferido	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA	18/11/1979	40	20	0	0
3	1034-2020	55	Deferido	NERY LUCILENE SALGUEIRO MOREIRA	09/10/1985	25	20	0	10
4	514-2020	50	Deferido	AGEU DA SILVA SOUZA GOULART	12/09/1979	40	0	0	10
5	766-2020	45	Deferido	ROSELI SOUZA SANTOS MESSIAS	28/09/1995	25	20	0	0
6	1027-2020	40	Indeferido	SERGIANA CARNEIRO DA LUZ DA SILVA	28/03/1990	0	20	10	10
ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P23 TURNO: MATUTINO KM: 85,2 | LINHA 01, RAMAL MENDES JUNIOR, RAMAL DA PUPUNHA, BR 364, RUA CAFEILÂNDIA, ESCOLA PROFESSORA MARIA JACIRA, RUA SOBRAL E ESCOLA BANDEIRANTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRIÇÃO								
ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P24 TURNO: MATUTINO KM: 53 | RAMAL DOS PIONEIROS, RUA GUARANI, AV. ITAPORÃ, ESCOLA BANDEIRANTES, RUA SOBRAL, RUA JANDÁIA, AV. DOS PIONEIROS, RUA BELA VISTA E ESCOLA MARIA JACIRA FEITOSA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	152-2020	80	Deferido	DANGELA DE OLIVEIRA MAIA	25/05/1989	40	20	0	20
2	1000-2020	70	Deferido	JURACI DOS SANTOS FREIRE	04/12/1971	40	20	0	10
3	733-2020	70	Deferido	LENILDA NOBRE DE OLIVEIRA	28/05/1983	40	20	0	10
4	133-2020	70	Deferido	ADELCIANE DA SILVA OLIVEIRA	23/10/1986	40	20	0	10
5	955-2020	70	Deferido	DANIELA DA COSTA BEDONI	14/12/2000	40	20	0	10
ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P25 TURNO: MATUTINO KM: 38,4 | RAMAL DO CASCALHO, BR 364, RUA CAFEILÂNDIA, ESCOLA PROFESSORA MARIA JACIRA, RUA CAMPO GRANDE, RUA BELA VISTA, AV. DOS PIOMNEIROS, RUA JANDÁIA E ESCOLA BANDEIRANTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	568-2020	80	Deferido	MARIA AUXILIADORA DAMASCENO RODRIGUES	01/04/1983	40	20	0	20
2	909-2020	70	Deferido	GREICIANE AZEVEDO DA SILVA	17/04/1985	40	20	0	10
3	19-2020	70	Deferido	CLAUDIVINA MELO GASPAR	01/11/1987	40	20	0	10
4	84-2020	60	Deferido	JOSINEUDE DE LIMA BEZERRA	14/09/1985	10	20	20	10
5	659-2020	60	Deferido	MIRIAN GLEICE DA SILVA	22/02/1986	40	0	10	10
6	315-2020	60	Deferido	ISABELLA KHETHLIN SOUZA DA SILVA	14/07/1988	40	20	0	0
7	521-2020	55	Deferido	FRANCISCA AMADEUS DE SOUZA AZEVEDO	03/10/1984	15	20	0	20
8	916-2020	50	Deferido	ISABEL MARTINS DE MENEZES DOS SANTOS	11/10/1977	10	20	0	20
ESCOLA PROFª MARIA JACIRA FEITOSA DE CARVALHO - P26 TURNO: MATUTINO KM: 85,4 | ALTO DA CABANA, BR 364, AV. DOS PIONEIROS, RUA CAFEILÂNDIA, ESCOLA PROFESSORA MARIA JACIRA, AV. DOS PIONEIROS, RUA SOBRAL E ESCOLA BANDEIRANTES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	59-2020	70	Deferido	MARLEUDA DAMASCENA NOGUEIRA	25/03/2020	10	20	20	20
2	363-2020	65	Deferido	TARLEN KELEN NASCIMENTO RIBEIRO	18/05/1989	15	20	20	10
3	371-2020	0	Indeferido	MARLEUDA DAMASCENO	25/03/1971	0	0	0	0

NEMÉSIO SOARES FERREIRA
Matrícula Nº 9416
Presidente

LOURIVAL APARECIDO DAMAZIO
Matrícula Nº 81026
Membro

CLEUZA MACEDO DOS SANTOS MENEZES
Matrícula Nº 110.271
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL RIACHO AZUL CNPJ/MF sob o n.º 21.573.710/0001-80, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA RIACHO AZUL - H20 TURNO: MANHÃ KM: 148 | VILA VENEZA, RAMAL JATUARANA, RAMAL SERRARIA, RAMAL JATUARANA E ESCOLA RIACHO AZUL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1064-2020	60	Deferido	ANAISA PANTOJA ALVES GOVEIA	08/09/1994	40	20	0	0

FRANCISCA BRITO SALES
Matrícula Nº 124.248
Presidente

EVANILSON MARINHO FEITOSA
Matrícula Nº 12.120
Membro

ROSANA SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS
Matrícula Nº 110.271125.725
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RIO PARDO CNPJ/MF sob o n.º 05.7928.027/0001-95, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA RIO PARDO - R01 TURNO: MATUTINO KM: 79,6 | LINHA 5, LINHA ELETRÔNICA, QUATORZINHA, ESCOLA RIO PARDO E ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	154-2020	60	Deferido	ANA PAULA NERIS ARGOLO	09/04/1984	40	20	0	0
2	66-2020	25	Deferido	CARLA MAIARA SANTOS GUILLEN	07/12/1984	25	0	0	0
ESCOLA RIO PARDO - R02 TURNO: MATUTINO KM: 60,8 | LINHA 03 TRAVESSÃO E LINHA 02 E LINHA ELETRÔNICA ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES /ESCOLA RIO PARDO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	477-2020	55	Deferido	ELISÂNGELA CRISTINA PAIVA DA SILVA FOGAÇA	19/02/1988	25	0	10	20
ESCOLA RIO PARDO - R03 TURNO: MATUTINO KM: 73,4 | LINHA 15, CARRIADOR, LINHA ELETRONICA, ESCOLA RIO PARDO E ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	607-2020	40	Deferido	IVALNETE SOARES DA SILVA	01/05/1984	10	0	10	20
ESCOLA RIO PARDO - R04 TURNO: MATUTINO KM: 74,8 | LINHA 90, LINHA 01 BURITIS E ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	850-2020	60	Deferido	VILIANE GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA	15/06/1997	40	20	0	0
2	961-2020	55	Deferido	MATHEUS HENRIQUE SOUZA SILVA	13/04/2000	25	20	0	10
ESCOLA RIO PARDO - R05 TURNO: MATUTINO KM: 77,2 | LINHA 95, TRAVESSÃO, LINHA 01 E LINHA ELETRÔNICA ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES, ESCOLA RIO PARDO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	748-2020	40	Deferido	ARIDELZA PEDRA DE ALMEIDA VERLY	14/01/1974	10	0	10	20
2	407-2020	35	Deferido	ZELIA AMBRÓSIO DA SILVA HENRIQUE	04/11/1988	15	0	0	20
ESCOLA RIO PARDO - R06 TURNO: MATUTINO KM: 54,6 | LINHA 09, TRAVESSÃO, LINHA 10, LINHA ELETRÔNICA, LINHA BURITIS, TRAVESSÃO, LINHA 11, LINHA RIO BRANCO E ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	769-2020	30	Deferido	SEBASTIANA DE J. SQUINILATO PIRES	03/05/1991	10	0	20	0
2	419-2020	40	Indeferido	MARINEIS VENTURA DA R. DA SILVA	11/11/1982	0	20	20	0
ESCOLA RIO PARDO - R07 TURNO: MATUTINO KM: 87,8 | MINAS NOVAS, LINHA 03, LINHA 02, LINHA 01, LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	54-2020	75	Deferido	SUELI DE JESUS SANTOS FERREIRA	05/12/1980	15	20	20	20
ESCOLA RIO PARDO - R08 TURNO: MATUTINO KM: 73,8 | LINHA 04 E LINHA 03 E LINHA ELETRÔNICA ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	881-2020	60	Deferido	ANA PAULA GOMES DOS SANTOS	23/10/1993	10	20	20	10
ESCOLA RIO PARDO - R09 TURNO: MATUTINO KM: 93,4 | LINHA C 85, TRAVESSÃO E LINHA 90, LINHA ELETRÔNICA E ESCOLA MARCO AZUL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRIÇÃO								
ESCOLA RIO PARDO - R10 / R11 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 64,6 | LINHA C 85, TRAVESSÃO, LINHA 90, LINHA SARACURA E ESCOLA MARCO AZUL I.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	980-2020	70	Deferido	GABRIEL DA COSTA BATISTA	13/01/1999	40	20	0	10
2	779-2020	40	Deferido	LUCIANA ALVES DE SOUZA	03/12/1986	40	0	0	0
3	1089-2020	40	Indeferido	LUCAS FRANCO NUNES	05/08/1998	0	20	0	20
ESCOLA RIO PARDO - R12 TURNO: VESPERTINO KM: 68,2 | LINHA 14, LINHA 13, LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES E ESCOLA RIO PARDO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	671-2020	65	Deferido	INGRID SILVA DE SÁ	10/10/1990	25	20	10	10
2	763-2020	40	Indeferido	LUZIA BATISTA DE OLIVEIRA SOUZA	13/12/1978	0	20	0	20
ESCOLA RIO PARDO - R13 TURNO: VESPERTINO KM: 41,4 | LINHA 02 – LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES, ESCOLA RIO PARDO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	759-2020	80	Deferido	ANDREIA DA SILVA	26/04/1985	40	20	0	20
2	619-2020	80	Deferido	ELIANE CLEMENTE BATISTA	06/10/1987	40	20	0	20
3	723-2020	60	Deferido	MARIA ANITA DA SILVA SANTOS	16/04/1976	40	0	0	20
ESCOLA RIO PARDO - R14 TURNO: VESPERTINO KM: 88,8 | LINHA ZERO E LINHA UNIÃO E LINHA ELETRÔNICA, ESCOLA FERNANDO DE SOUZA GOMES, ESCOLA RIO PARDO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	439-2020	45	Deferido	KELES CASSIMIRO LOPES	10/11/1997	25	0	10	10
2	760-2020	20	Indeferido	SUELI DOS SANTOS MACHADO	05/08/1983	0	0	0	20

SALETE FOFAÇA DA SILVA SANTOS
Matrícula Nº 111.104
Presidente

JURLENE LUIZA CARDOSO MENEGUETTI
Matrícula Nº 456.848
Membro

REGINALDO CICERO MARIANO
Matrícula Nº 120.296
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL SANTA JÚLIA CNPJ/MF sob o n.º 17.823.492/0001-18, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA SANTA JÚLIA - N11 TURNO: MATUTINO KM: 32,4 | LINHA 07, TRAVESSÃO, LINHA 11, RAMAL DA PENHA, E ESCOLA SANTA JÚLIA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1241-2020	50	Deferido	VANETE DINIZ FERREIRA DA SILVA	17/02/1983	40	0	0	10
2	621-2020	35	Deferido	LEONICE DE OLIVEIRA BARBOSA	19/04/1972	15	0	0	20
3	1060-2020	0	Indeferido	WILLIAN GOMES MOREIRA	02/08/2001	0	0	0	0
ESCOLA SANTA JÚLIA - N12 TURNO: VESPERTINO KM: 23,8 | LINHA 11, RAMAL DA PENHA, ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	863-2020	60	Deferido	EDICARLOS DA SILVA SOARES	24/12/1979	40	20	0	0
2	350-2020	50	Deferido	INGRIDE CAROLINE DA SILVA RAMOS VIANA	13/06/1992	40	0	0	10
3	536-2020	40	Deferido	ERIFRANK DE SOUZA CARVALHO	11/01/1977	40	0	0	0
4	1007-2020	25	Deferido	DAIANA DO LIVRAMENTO MARQUES	19/10/1998	25	0	0	0
ESCOLA SANTA JÚLIA - N13 TURNO: MATUTINO KM: 39,6 | LINHA 09, TRAVESSÃO, LINHA 10, BR 425, PVH E ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	360-2020	0	Indeferido	CLEICIANE FERREIRA KRUGER	17/03/1991	0	0	0	0
ESCOLA SANTA JÚLIA - N14 TURNO: VESPERTINO KM: 37,8 | TRAVESSÃO, LINHA 10, BR 425-PVH E ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
	SEM INSCRITOS								
ESCOLA SANTA JÚLIA - N15 / N16 TURNO: MATUTINO / VESPERTINO KM: 61,8 | LINHA 06, LINHA 05, BR 425- PVH, BR425-GUAJARÁ, ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1012-2020	50	Deferido	SALONILDE V. DOS SANTOS GOMES	22/11/1977	40	0	0	10
2	878-2020	15	Deferido	GEISILAINE APARECIDA DA SILVA	28/12/1991	15	0	0	0
ESCOLA SANTA JÚLIA - N17 TURNO: MATUTINO KM: 131,4 | LINHA 09, TRAVESSÃO, LINHA CONQUISTA BR 425, PVH E ESCOLAMUNCIPAL SANTA JÚLIA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1225-2020	50	Deferido	ROSELI FERREIRA SALES	18/06/1986	10	20	0	20
ESCOLA SANTA JÚLIA - N18 TURNO: VESPERTINO KM: 113 | LINHA 09, TRAVESSÃO, LINHA NONINHA, LINHA CONQUISTA, BR 425, PVH E ESCOLA MUNICIPAL SANTA JÚLIA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1217-2020	80	Deferido	SILVANA DA SILVA SOUZA KUSTER	04/05/1981	40	20	0	20
2	826-2020	80	Deferido	FATIMA MACIEL DA SILVA DE SOUZA	08/09/1981	40	20	20	0
3	1070-2020	80	Deferido	ROSÂNGELA DE O. HERINGER DA SILVA	17/06/1988	40	20	0	20
4	573-2020	0	Indeferido	SIRLENE BATISTA SILVA DE SOUZA	23/10/1978	0	0	0	0

GEAN CARLOS SANTOS DA COSTA
Matrícula Nº 302.770
Presidente

CARLOS WALMIR COSTA DE CARVALHO
Matrícula Nº 193.954
Membro

LINDOMAR ROCHA CASTRO
Matrícula Nº 711.285
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL CNPJ/MF sob o n.º 03.9078.297/0001-61, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA SÃO MIGUEL - P02 TURNO: MANHÃ KM: 18,2 | RUA AMAZONAS (SETOR CHACAREIRO), RUA GOIANIA, TRAVESSÃO, SANTA TEREZINHA, RUA RAIMUNDO CANTUARIA, ESCOLA SÃO MIGUEL.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	695-2020	100	Deferido	DANIELE SILVA CAVALCANTE	22/07/1981	40	20	20	20
2	893-2020	90	Deferido	NATALIA SANTOS OLIVEIRA	12/10/1985	40	20	10	20
3	1230-2020	90	Deferido	QUÉCIA R. DOS SANTOS MACHADO	30/08/1998	40	20	10	20
4	1037-2020	80	Deferido	FATIMA GUIMARAES RIBEIRO	21/07/1968	40	20	0	20
5	976-2020	80	Deferido	JOELMA BEZERRA	29/01/1993	40	20	10	10
6	1022-2020	80	Deferido	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	15/06/1998	40	20	0	20
7	929-2020	80	Deferido	MARCIA THAIS MELO ALVES DE LARA	31/12/1998	40	20	0	20
8	455-2020	70	Deferido	MARIA DA C. LIRA DOS SANTOS	11/12/1973	40	20	0	10
9	652-2020	70	Deferido	NULDINA DE OLIVEIRA LEITE	04/04/1975	40	20	0	10
10	186-2020	70	Deferido	ANA CLÉIA DOS SANTOS	15/07/1976	40	20	0	10
11	258-2020	70	Deferido	SILVANA PEREIRA LIMA	18/11/1980	40	0	20	10
12	865-2020	70	Deferido	GEILSON LIMA RIBEIRO	23/08/1984	40	20	0	10
13	168-2020	70	Deferido	RAIMUNDA LIMA DE SOUSA	15/10/1984	40	20	0	10
14	485-2020	70	Deferido	ALECSANDRO QUEIROZ FRANÇA	23/09/1986	40	20	0	10
15	891-2020	70	Deferido	ROSANA BARBOSA DA FROTA	26/08/1988	40	20	0	10
16	1083-2020	70	Deferido	GABRIEL M. DE OLIVEIRA QUEIROZ	09/11/1999	40	20	0	10
17	223-2020	65	Deferido	CRISLENE DA CONCEIÇÃO MELO	25/06/1988	25	20	0	20
18	912-2020	65	Deferido	PAULA DOS SANTOS MATOS	05/08/2020	15	20	10	20
19	1076-2020	60	Deferido	MARIA DO SOCORRO LIMA SOARES	07/10/1964	40	20	0	0
20	833-2020	60	Deferido	FRANCIVALDA BARBOSA NOGUEIRA	19/08/1969	40	0	0	20
21	780-2020	60	Deferido	RITA MARECA GUTIERREZ	06/02/1971	40	20	0	0
22	208-2020	60	Deferido	FRANCISCO FERNANDES COSTA	08/02/1974	40	0	0	20
23	486-2020	60	Deferido	REGINEIA APARECIDA DA SILVA	18/08/1976	40	0	0	20
24	519-2020	60	Deferido	ZENI ORTIZ DOS SANTOS SOUZA	27/07/1977	40	0	0	20
25	1092-2020	60	Deferido	NÉLIO REIS BATISTA	17/08/1980	40	20	0	0
26	349-2020	60	Deferido	PAULA TATIANE DOS SANTOS	27/08/1980	40	0	0	20
27	768-2020	60	Deferido	DANYELLY D. RODRIGUES MESQUITA	13/09/1981	40	0	0	20
28	925-2020	60	Deferido	FRANCIANA V. DE MORAES TEIXEIRA	28/11/1984	40	20	0	0
29	122-2020	60	Deferido	ENIVANI BRASIL DOURADO	21/04/1986	40	0	0	20
30	126-2020	60	Deferido	RAFAEL SOARES DA SILVA	03/05/1990	40	0	0	20
31	27-2020	60	Deferido	SANDRA LARISSA DE LARA ANTUNES	29/04/1991	40	0	0	20
32	770-2020	60	Deferido	HELIO DE LIMA RABELO	02/05/1991	40	20	0	0
33	228-2020	60	Deferido	THAMIRES DOS SANTOS F. BELO	05/07/1992	40	0	0	20

34	845-2020	60	Deferido	TAINÁ SILVA DA COSTA	06/11/1993	40	0	0	20
35	1233-2020	60	Deferido	DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS	21/04/1995	40	0	0	20
36	275-2020	60	Deferido	DANIELLY EPONINA S. GAMENHA	11/02/1996	40	0	0	20
37	175-2020	60	Deferido	BRENA SILVA ABREU	07/05/1996	40	0	0	20
38	540-2020	60	Deferido	DIEGO DE SOUZA	03/11/1997	40	0	0	20
39	74-2020	60	Deferido	JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	10/06/1998	40	20	0	0
40	119-2020	60	Deferido	LUCAS PEREIRA DA SILVA GOMES	05/10/1998	40	0	0	20
41	677-2020	60	Deferido	JEAN ALBERTO FEITOSA EGUEZ	27/02/1999	40	0	0	20
42	528-2020	55	Deferido	SUELI SILVA DE SOUZA	15/02/1970	15	0	20	20
43	317-2020	55	Deferido	VALDINEIA DA COSTA NUNES	27/03/1990	25	0	10	20
44	967-2020	50	Deferido	RITA DE CASSIA RODRIGUES MELO	03/11/1973	40	0	0	10
45	1081-2020	50	Deferido	JUNIOR BARBOSA DATO	09/07/1974	40	0	0	10
46	553-2020	50	Deferido	SILVILANIA PEDROSA DA SILVA	27/12/1974	10	0	20	20
47	624-2020	50	Deferido	ERIVANIO LIMA SILVA	24/06/1976	40	0	0	10
48	1213-2020	50	Deferido	SÔNIA LIMA ALENCAR	14/10/1984	40	0	0	10
49	693-2020	50	Deferido	LUCELIA RIBEIRO DE SOUZA	27/10/1984	40	0	0	10
50	107-2020	50	Deferido	LEILIANE PEREIRA GOMES DOS ANJOS	01/10/1985	40	0	0	10
51	1239-2020	50	Deferido	QUELIANE ALVESLOPES	26/04/1989	40	0	0	10
52	106-2020	50	Deferido	FÁBIO RODRIGUES DA COSTA	21/11/1989	40	0	0	10
53	633-2020	50	Deferido	IEZA IZEL DA COSTA ANDRADE	18/08/1992	40	0	0	10
54	120-2020	50	Deferido	MARCELO XAVIER DA SILVA	28/11/1993	40	0	0	10
55	335-2020	50	Deferido	ISABELLY K. SOUZA PRIST DE ASSIS	03/06/1994	40	0	0	10
56	1164-2020	50	Deferido	NATALIA BARBOSA DE OLIVEIRA	20/09/1994	40	0	0	10
57	905-2020	50	Deferido	TAIRINE GOMES	09/10/1994	40	0	0	10
58	67-2020	50	Deferido	MATEUS NOGUEIRA PINHEIRO	09/07/1995	40	0	0	10
59	1084-2020	50	Deferido	LÁZARO DE SOUSA NASCIMENTO	03/03/1997	40	0	0	10
60	1256-2020	50	Deferido	ANDRÉ SILVA DE CARVALHO	11/05/1997	40	0	0	10
61	571-2020	40	Deferido	ASCENDINO MAIA DE OLIVEIRA	27/12/1972	40	0	0	0
62	121-2020	40	Deferido	IRAILDA RIBEIRO DE CARVALHO	11/02/1978	40	0	0	0
63	555-2020	40	Deferido	LUCINEIA DE SALES	16/04/1980	40	0	0	0
64	564-2020	40	Deferido	MÔNICA LOPES DA SILVA	17/06/1981	40	0	0	0
65	648-2020	40	Deferido	ANDERSON A FELIZARDO DE OLIVEIRA	14/07/1984	40	0	0	0
66	1203-2020	40	Deferido	HORTENCIA LOBATO ARISTIDES	19/09/1984	40	0	0	0
67	392-2020	40	Deferido	ROSIELE MACIEL DE O. RODRIGUES	25/09/1984	40	0	0	0
68	384-2020	40	Deferido	RENATA JOSEFA DOS SANTOS SILVA	13/10/1986	40	0	0	0
69	1110-2020	40	Deferido	CALEBE FARIAS DE OLIVEIRA	07/09/1987	40	0	0	0
70	341-2020	40	Deferido	THAIS AZEVEDO DE SOUSA	27/01/1997	40	0	0	0
71	162-2020	40	Deferido	VANDER CARLOS COSTA AGUIAR	06/03/2000	40	0	0	0
72	714-2020	40	Deferido	STEFFANE CRISTINA G. DOS SANTOS	15/03/2000	40	0	0	0
73	262-2020	35	Deferido	ODAIRES SOUZA CAVALCANTE	06/05/1980	15	0	10	10
74	1025-2020	25	Deferido	EDSON FREITAS DE LIMA	05/04/1980	25	0	0	0
75	340-2020	10	Deferido	PAULO FRANCISCO DA ROCHA	19/07/1962	10	0	0	0
76	318-2020	0	Indeferido	MARCLEIDE DE SOUZA DUARTE	25/06/1984	0	0	0	0
77	970-2020	0	Indeferido	JOELMA BEZERRA	29/01/1993	0	0	0	0
78	735-2020	0	Indeferido	BEATRIZ ARAUJO CARRIL	11/04/2000	0	0	0	0

ESCOLA SÃO MIGUEL - P03 TURNO: MANHÃ KM: 19 | RUA PIRIANÓPOLIS, AV. RAIMUNDO CANTUÁRIA, RUA TERERE, RUA SANTA TEREZINHA, RUA DOS GOIÂNIA, AV. AMAZONAS E ESCOLA ULISSES GUIMARÃES.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1235-2020	90	Deferido	MURRIEL SOUZA DA CUNHA	24/07/1983	40	20	10	20
2	643-2020	90	Deferido	CIBELY LIMA SEVERO	26/01/1988	40	20	20	10
3	846-2020	80	Deferido	SANCHELY RAMOS DA LUZ	25/05/1998	40	20	20	0
4	932-2020	70	Deferido	ELZIMAR MELO ALVES	25/10/1973	40	20	10	0
5	294-2020	60	Deferido	KÁTIA GERLÂNIA MONTEIRO GONZAGA GAZOLA	30/09/1968	40	20	0	0
6	381-2020	60	Deferido	ALISSON CAMPOS BRASIL	20/02/1979	40	0	0	20
7	785-2020	60	Deferido	DEISE CARAPINA PARADA	17/10/1990	40	20	0	0
8	951-2020	60	Deferido	YVESLAN PEREIRA QUEIROZ DE SOUZA	06/04/1996	40	0	0	20
9	857-2020	60	Deferido	KARYNA KAROLLYNE MAIA DO CARMO	25/05/1996	40	0	0	20
10	303-2020	50	Deferido	VANESSA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	06/03/1984	40	0	0	10
11	876-2020	50	Deferido	MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	19/03/1993	40	0	0	10
12	433-2020	40	Deferido	JOANA DARK NASCIMENTO DA SILVA	14/03/1968	40	0	0	0
13	406-2020	40	Deferido	CLEONIR CASTRO DE AZEVEDO CATANHEDE	25/09/1970	40	0	0	0
14	848-2020	40	Deferido	ADAILTON SILVA DE ARAÚJO	13/10/1972	40	0	0	0
15	343-2020	40	Deferido	PAULA QUEIROZ PEREIRA	18/07/1981	40	0	0	0
16	1087-2020	40	Deferido	MÁRCIA SIQUEIRA MONTEIRO	19/11/1985	40	0	0	0
17	225-2020	40	Deferido	FRANCE AUGUSTA FERREIRA DA SILVA	16/09/1986	40	0	0	0
18	188-2020	40	Deferido	ADILENE ARAÚJO BRAGA	02/05/1987	40	0	0	0
19	276-2020	40	Deferido	ALESSANDRA DE SOUSA BARROS	24/02/1989	40	0	0	0
20	325-2020	40	Deferido	MACALESTON DE SOUZA MAIA	14/10/1990	40	0	0	0
21	1109-2020	40	Deferido	MAICON SERRAO GAVINO	25/03/1997	40	0	0	0
22	931-2020	40	Deferido	JHEISSY ANDRYELLE BRENTANO DOS SANTOS	18/03/1998	40	0	0	0
23	851-2020	40	Deferido	CLEISON GALVÃO MIRANDA	16/04/1999	40	0	0	0
24	539-2020	35	Deferido	RENATA MAGALHAES AGUIAR	30/04/1981	15	0	0	20
25	160-2020	35	Deferido	ELISSANDRA DA SILVA LIMA LINHARES	24/11/1986	15	0	0	20
26	1264-2020	30	Deferido	REBERTI DOS SANTOS	17/11/1988	10	0	0	20
27	207-2020	0	Indeferido	JOANA DARK NASCIMENTO DA SILVA	14/03/1968	0	0	0	0

MARCELINO RODRIGUES DE DEUS
Matrícula Nº 501.058
Presidente

HELIA CRISTINA DE SOUZA
Matrícula Nº 142.555
Membro

LINDOMAR ROCHA CASTRO
Matrícula Nº 40.163
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL SENADOR OLAVO PIRES CNPJ/MF sob o n.º 01.227.514/0001-47, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA SENADOR OLAVO PIRES - P11 TURNO: TARDE KM: 45,4 | LINHA 21 DE ABRIL, ESTRADA DA PENAL, RUA ALBA, ESCOLA PROFº. PEDRO TAVARES BATALHA, RUA EUDOXIA DE BARROS, RUA ANDRÉIA, ESCOLA OLAVO PIRES, AV. CALAMA E ESCOLA ELOISA BENTES.

Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	804-2020	60	Deferido	ROSAURO PEREIRA LOPES	00/00/0000	40	20	0	0
2	236-2020	60	Deferido	ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS	24/10/1969	40	20	0	0
3	578-2020	60	Deferido	MARIA BRAGA PEREIRA	18/11/1972	40	20	0	0
4	1044-2020	60	Deferido	EMANUEL VERÍSSIMO CASTRO	04/05/1981	40	20	0	0
5	132-2020	60	Deferido	NATLIA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA FERREIRA	15/07/1991	40	20	0	0
6	101-2020	60	Deferido	RAFAEL DA SILVA AGUIAR	09/03/1993	40	20	0	0
7	1280-2020	60	Deferido	ANA PAULA DE OLIVEIRA GÓES	24/03/1997	40	20	0	0
8	1181-2020	60	Deferido	LENON VINICIUS ASSIS PINHEIRO BARBOSA	04/04/1998	40	20	0	0
9	864-2020	50	Deferido	NATALIA AYHUASI RIVA	05/05/1974	40	0	10	0
10	755-2020	50	Deferido	JEFERSON GOMES DE ARAÚJO	22/09/1976	40	0	0	10
11	927-2020	50	Deferido	ROSICLÉA ALVES CHAGAS MONTEIRO	23/09/1976	40	0	0	10
12	708-2020	50	Deferido	ELIELSON SILVA MUNIZ	02/03/1978	40	0	0	10
13	102-2020	50	Deferido	ALVARO CLEI DE MORAIS	15/03/1979	40	0	0	10
14	123-2020	50	Deferido	CATIANE COSTA LIMA	11/07/1980	40	0	10	0
15	512-2020	50	Deferido	ALOISIO BATISTA DO NASCIMENTO	03/10/1981	40	0	0	10
16	253-2020	50	Deferido	JOSILEIA FERNANDES	07/04/1982	40	0	0	10
17	1138-2020	50	Deferido	ERIKA RUBIANA DO NASCIMENTO	21/04/1982	40	0	0	10
18	15-2020	50	Deferido	WILLAN CÉZAR FREITAS DEROMEDES	23/03/1985	40	0	0	10
19	351-2020	50	Deferido	CLEMILSON BARBOSA MIRANDA	23/05/1987	40	0	0	10
20	543-2020	50	Deferido	MONIQUE TAIANA P. DOS SANTOS	06/05/1988	40	0	0	10
21	483-2020	50	Deferido	GEOVANA DANTAS C. CARVALHO MEDEIROS	17/07/1991	40	0	0	10
22	481-2020	50	Deferido	ANTONIO ROCHA DE SOUZA	17/03/1993	40	0	0	10
23	877-2020	50	Deferido	REINALDO SOARES DE MORAIS	02/05/1993	40	0	0	10
24	546-2020	50	Deferido	NELCIENE DE ALMEIDA MUNIZ	14/05/1993	40	0	0	10
25	1082-2020	50	Deferido	MIRIAN VIEIRA BRITO	16/11/1995	40	0	0	10
26	243-2020	50	Deferido	MAIARA NOZA DE SOUZA	03/05/1998	40	0	0	10
27	331-2020	50	Deferido	GABRIELE PEREIRA DE SOUZA	06/11/1998	40	0	0	10
28	1080-2020	50	Deferido	ALAN COSTA PEREIRA	29/09/1999	40	0	0	10
29	792-2020	50	Deferido	DAVI RODRIGUES LOPES MESQUITA	27/10/2020	10	20	0	20
30	986-2020	45	Deferido	GENILCE ALMEIDA DA SILVA	09/04/2000	15	20	10	0
31	484-2020	40	Deferido	VALTER OLIVEIRA DA CRUZ	07/02/1963	40	0	0	0
32	185-2020	40	Deferido	FRUTUOSO RUI BARBOSA DE MELO	08/12/1969	40	0	0	0
33	1051-2020	40	Deferido	SELENER SANTOS DA SILVA	29/09/1973	40	0	0	0
34	697-2020	40	Deferido	IVANICE VITORIANO DOS SANTOS VALIM	17/03/1974	40	0	0	0
35	286-2020	40	Deferido	ISAQUE MATIAS DOS SANTOS	01/10/1976	40	0	0	0
36	142-2020	40	Deferido	ELCILANE NAZARE FARIAS DE JESUS	10/10/1977	40	0	0	0
37	209-2020	40	Deferido	ADRIA SUNEY DE CARVALHO DUTRA ROSA	24/11/1978	40	0	0	0
38	635-2020	40	Deferido	MARCELA DO NASCIMENTO LEMOS	31/08/1982	40	0	0	0
39	656-2020	40	Deferido	TIAGO SANTOS DE SOUZA	31/12/1983	40	0	0	0
40	269-2020	40	Deferido	FAGNER DA SILVA CUNHA	17/06/1984	40	0	0	0
41	39-2020	40	Deferido	MARCIO PINHEIRO NUNES	03/03/1985	40	0	0	0
42	181-2020	40	Deferido	ADRIANA SOUSA DA SILVA	06/08/1985	40	0	0	0
43	556-2020	40	Deferido	ANA PAULA MORAES DE OLIVEIRA	10/03/1986	40	0	0	0
44	1111-2020	40	Deferido	MARINA SOARES GONÇALVES	25/02/1987	40	0	0	0
45	1187-2020	40	Deferido	VANUSA DA SILVA COSTA	06/04/1987	40	0	0	0
46	254-2020	40	Deferido	RAFAEL MOTA	02/04/1988	40	0	0	0
47	216-2020	40	Deferido	MOACIR BEZERRA DA SILVA ARAUJO	18/07/1988	40	0	0	0
48	113-2020	40	Deferido	PAMELA NATACIA NASCIMENTO MENEZES	22/08/1989	40	0	0	0
49	29-2020	40	Deferido	MARCILON PINHEIRO NUNES	03/01/1991	40	0	0	0
50	861-2020	40	Deferido	JANE MONTEIRO SOUSA	08/03/1991	40	0	0	0
51	131-2020	40	Deferido	NEY MENDES DE SOUZA JÚNIOR	09/07/1991	40	0	0	0
52	527-2020	40	Deferido	JAQUELINE MARIA DOS ANJOS	03/01/1993	40	0	0	0
53	417-2020	40	Deferido	ADAN DIAS DE CASTRO MENDES	05/06/1993	40	0	0	0
54	764-2020	40	Deferido	IASMILE ELVIA RABELO DA COSTA	29/10/1993	40	0	0	0
55	300-2020	40	Deferido	WELLINGTON SOTO COSTA FEITOZA	08/02/1994	40	0	0	0
56	332-2020	40	Deferido	RICHARD MENEZES CAMPOS	07/09/1994	40	0	0	0
57	342-2020	40	Deferido	JAMANDO L. L. R. DE ALBUQUERQUE	30/07/1995	40	0	0	0
58	377-2020	40	Deferido	LARISSA LUIZ FAÇANHA	07/01/1996	40	0	0	0
59	378-2020	40	Deferido	NATALIA COSTA COELHO	21/08/1996	40	0	0	0
60	1002-2020	40	Deferido	LUIZ VINICIUS VASSOLER	15/04/1998	40	0	0	0
61	1136-2020	40	Deferido	ADEANE DE SOUZA SILVA	16/09/1998	40	0	0	0
62	252-2020	40	Deferido	LUCIANO VÁSQUES FERREIRA	31/01/2000	40	0	0	0
63	703-2020	40	Deferido	KARINE FERREIRA DA SILVA AZEVEDO	07/11/2001	40	0	0	0
64	948-2020	35	Deferido	KATIA SANTOS NEVES DA SILVA	25/11/1976	25	0	0	10
65	1270-2020	35	Deferido	ANDREIA A. DO N. VASCONCELLOS	05/01/1980	15	0	0	20

66	150-2020	35	Deferido	ERALDO E. DE O. ARAUJO PROENÇA	29/08/1986	25	0	0	10
67	1190-2020	25	Deferido	ROSIVANDRO ROCHA DA SILVA	04/08/1964	15	0	0	10
68	47-2020	25	Deferido	LOANA OLIVEIRA DE SOUZA	14/05/1982	15	0	0	10
69	1210-2020	25	Deferido	MAYCON SEIXAS PICANÇO	13/11/2001	15	0	0	10
70	89-2020	15	Deferido	SILVIA QUIONES BARRIOS	11/07/1965	15	0	0	0
71	128-2020	20	Indeferido	JONILCE BARROS DE SOUZA	15/02/1976	0	0	0	20
72	1068-2020	20	Indeferido	RODRIGO SILVA CRUZ	18/05/1986	0	20	0	0
73	41-2020	10	Indeferido	JONILSON BENTO TEIXEIRA	18/05/1987	0	0	0	10
74	1166-2020	0	Indeferido	AURECI CANDIDA DA SILVA	01/01/1963	0	0	0	0
75	654-2020	0	Indeferido	MEIRECELY RODRIGUES GOMES	10/04/1991	0	0	0	0
76	590-2020	0	Indeferido	THAIS SILVA DE LIMA MAGALHAES	05/07/1995	0	0	0	0
77	522-2020	0	Indeferido	CLAUDIO V. DE MORAES BOTELHO	10/12/1998	0	0	0	0
78	1168-2020	0	Indeferido	STHEFANY D. DE ARAÚJO SANTOS	21/05/1999	0	0	0	0
79	1188-2020	0	Indeferido	LEONARDO PEREIRA MELO	15/05/2001	0	0	0	0
80	130-2020	0	Indeferido	CLAUDIA VITORIA BS DE CARVALHO	22/06/2001	0	0	0	0

ELISÂNGELA DA SILVA ARAÚJO
Matrícula Nº 319.310
Presidente

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Matrícula Nº 29.844
Membro

ALVINO WADIH FERREIRA
Matrícula Nº 321.498
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL UNIÃO CNPJ/MF sob o n.º 19.433.393/0001-55, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA UNIÃO - P21 TURNO: MANHÃ KM: 47,8 | ESTRADA DA PENAL, RAMAL 28 DE NOVEMBRO, RAMAL TERRA SANTA E ESCOLA UNIÃO.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	157-2020	90	Deferido	MARIZA MOREIRA DA SILVA RAMOS	31/12/1966	40	20	10	20
2	584-2020	80	Deferido	LÍDIA REGINA LOPES DE SOUZA	30/07/1999	40	20	0	20
3	901-2020	60	Deferido	ROZENILDE SOARES NASCIMENTO	01/12/1968	40	20	0	0
4	472-2020	60	Deferido	MAGNÓLIA BOMFIM SANTOS DE CARVALHO	12/04/1977	40	0	0	20
5	873-2020	60	Deferido	CRISTIANE SOARES SALDIA FEITOZA	13/01/1981	40	20	0	0
6	425-2020	60	Deferido	CLAUDIA DA ROCHA FELIX	24/08/1984	40	0	0	20
7	600-2020	40	Deferido	SAMUEL CARLOS SOARES PIMENTA	10/01/1971	40	0	0	0
8	554-2020	40	Deferido	ROZINELZA DE NAZARÉ SEVALHO	27/11/1981	40	0	0	0
9	655-2020	40	Deferido	ALCIONE M. DOS SANTOS RODRIGUES	28/05/1985	40	0	0	0
10	339-2020	40	Deferido	VINICIUS PEREIRA SEREJO	20/04/1999	40	0	0	0
11	1057-2020	40	Deferido	MARIA FERNANDA DAVILA NUNES	29/06/2000	40	0	0	0
12	680-2020	0	Indeferido	MARCELO AMORIM BLOS	09/08/1982	0	0	0	0
13	960-2020	0	Indeferido	MEIRELANE FEITOSA MORAIS	27/08/1987	0	0	0	0

RAIMUNDA SILVA SANTOS
Matrícula Nº 485.930
Presidente

EDIVAN MONTEIRO OLIVEIRA
Matrícula Nº 27.278
Membro

JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA
Matrícula Nº 113.887
Membro

Resolve homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Monitores do Transporte Escolar para atender a ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA APARECIDA CNPJ/MF sob o n.º 05.045.909/0001-80, Município de Porto Velho, nos seguintes Termos:

ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA - H21 TURNO: MANHÃ KM: 150,4 | BR 319, VILA DO DNIT, RAMAL C-25, TRAVESSÃO E ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1237-2020	90	Deferido	JACINTA SILVA CLAUDINO	18/05/1978	40	20	10	20
2	369-2020	75	Deferido	FRANCISCA ANDREIA DE SOUZA	02/02/1980	15	20	20	20
3	1260-2020	40	Deferido	LEIDIANE CHAVES CORREA	17/11/1983	40	0	0	0
4	192-2020	40	Deferido	RODRIGO MEIRELES DA SILVA	20/10/1995	40	0	0	0
ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA - H22 TURNO: MANHÃ KM: 148,4 | KM 118, RAMAL DO LULA, RAMAL DO ÍNDIO, RAMAL 04 OLHO, BR 319 E ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA.									
Classificação	Protocolo	Pontos	Situação	Nome	Nascimento	P. Escolaridade	P. Curso	P. Experiência	P. Reside
1	1269-2020	40	Deferido	GABRIEL FLORES RODRIGUES	28/09/1987	40	0	0	0

JOSÉ RODRIGO DA SILVA RONDON
Matrícula Nº 27.038
Presidente

ADONIRAN SANTO
Matrícula Nº 846.710
Membro

MARINEZ LEITE VERAZ
Matrícula Nº 321.498
Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3397A920

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 0104/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 0104/DIC/SEMUSA Porto Velho, 15 de Maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00218-00/2020.

RESOLVE:
Arbitrar e Conceder 5 (cinco) diárias, ao servidor abaixo relacionado, tendo em vista Barreira Sanitária, abordagem em veículos que trafegam entre os estados de Rondônia e Acre no período de 08/05/2020 à 13/05/2020, por meio de transporte Terrestre. Conforme solicitação constante no memorando nº 018/2020 de 08/05/2020.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	Cad.	Cargo/ Função	Destino	Qt	Vlr. Un. R$	Vlr. Total R$
RUDOLF CHRISTIAN HORACEK	161646	Aux. Serviços Veterinários	Distrito de Nova Califórnia	5 e 1/2	120,00	660,00
			Adic.Deslocam.	0,0	0,00	

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:37A272D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 0139/DIC/SEMUSA

Portaria nº 0139/DIC/SEMUSA Porto Velho, 19 de Junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00248-00/2020.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a viagem dos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento para REALIZAR CAPACITAÇÃO DE MONITORAMENTO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA USF DE RIO PARDO, PERÍODO 02/06/2020 A 03/06/2020, por meio de transporte terrestre. Conforme solicitação constante no memorando nº 317/DAB/SEMUSA/2020 de 01/06/2020.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	Cad.	Cargo/ Função	Destino	Qt	Vlr. Un. R$	Vlr. Total R$
ELILEIDE FRÓES JACOME	249921	Enfermeira	RIO PARDO	1,5	150,00	225,00
ETHIANE CHANNAN DE OLIVEIRA	258675	Médica	RIO PARDO	1,5	150,00	225,00
JOSENI MARTINS NOLETO DA SILVA	62365	Tec. de Enfermagem	RIO PARDO	1,5	120,00	180,00
UIRÁ CARVALHO FRÓES	240416	ACE	RIO PARDO	1,5	120,00	180,00

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9F2F3F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 0140/DIC/SEMUSA

Portaria nº 0140/DIC/SEMUSA Porto Velho, 19 de Junho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00249-00/2020.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a viagem dos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento para REALIZAR CAPACITAÇÃO DE MONITORAMENTO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA USF DE MUTUM PARANÁ E VISTA ALEGRE DO ABUNÃ, PERÍODO 01/06/2020 A 02/06/2020, por meio de transporte terrestre. Conforme solicitação constante no memorando nº 316/DAB/SEMUSA/2020 de 01/06/2020.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	Cad.	Cargo/ Função	Destino	Qt	Vlr. Un. R$	Vlr. Total R$
IGOR DOMINGOS ARAÚJO AMORIM	84054	Adm. Hospitalar	MUTUM PARANÁ E VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	1,5	150,00	225,00
EVELYNNE FERREIRA BORBA	278467	Médica	MUTUM PARANÁ E VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	1,5	150,00	225,00
BARBARA MOURA LIMA	274746	Enfermeira	MUTUM PARANÁ E VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	1,5	150,00	225,00
JOENVILLE ALVES FAGUNDES	320276	Gerente Divisão de Saúde Bucal	MUTUM PARANÁ E VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	1,5	150,00	225,00

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53850000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 0103/DIC/SEMUSA

Portaria nº. 0103/DIC/SEMUSA Porto Velho, 15 de Maio de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de nº 08.00130-00/2020.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA a viagem dos servidores abaixo relacionados, pelo seu deslocamento à localidade de Rolim de Moura, com o objetivo de Participar de uma Reunião, nos dias 09, 10 e 11 de março de 2020, para tratar sobre a classificação de risco sanitário, no período de 09/03 a 11/03/2020. Conforme solicitação constante no memorando nº 018 de 05/03/2020.

DIÁRIAS						
Nome do(a) Servidor(a)	**Cad.**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Qt**	**Vlr. Un. R$**	**Vlr. Total R$**
Walmir da Silva Ferreira	92230	Gerente DVISA/DVS/SEMUSA	Rolim de Moura	2 1/2	200,00 100,00	500,00
José Mourão Mendes	235912	Motorista	Rolim de Moura	2 1/2	150,00 75,00	375,00

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8CC99AD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

Conforme regulamentado pela lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta superintendência municipal de gestão de gastos públicos pela lei complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - ano XI, nº 2727 de 05.06.2020, torna público o **Registro de Preços nº 024/2020** – **Pregão Eletrônico 029/2020 – Licitação nº 810177 – processo 02.00509/2019**, objeto registro de preços para eventual Aquisição de Materiais Básicos (tijolo, cimento, areia lavada e areia para lavante), conforme especificado no edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1.TIJOLO FURADO 06 FUROS (10,00X14,00X20,00) CM, COM RANHURAS, EM ARGILAS BEM COZIDO, TEXTURA HOMOGÊNEA, SONORO, DUROS, NÃO VITRIFICADOS, INSETO DE FRAGMENTOS CALCÁRIOS OU OUTRO CORPO QUÍMICO E QUE ATENDA AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA ABNT.	142	MILHEIRO	PORTO RICO	R$ 528,09	R$ 74.988,78	**A.W.A IMPACTOS EIRELI ME** CNPJ: 24.681.482/0001-50END.:Rua Nove de Julho,n 669, Bairro Alvorada. CEP 76.970-000 - Pimenta Bueno/REPRESENTANTE:Aldo Célio Alves de Lima JuniorCPF: 962.568.77268
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
2. TIJOLO FURADO 06 FUROS (10,00X14,00X20,00) CM, COM RANHURAS, EM ARGILAS BEM COZIDO, TEXTURA HOMOGÊNEA, SONORO, DUROS, NÃO VITRIFICADOS, INSETO DE FRAGMENTOS CALCÁRIOS OU OUTRO CORPO QUÍMICO E QUE ATENDA AS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA ABNT	47	MILHEIRO	CERAMICA LISBOA	R$ 403,78	R$ 18.977,66	**DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** CNPJ:17.878.902/0001-28END.:Rua Manoel Félix, n. 5302, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto. CEP 76.820-560 – Porto Velho/RO.REPRESENTANTE:DIOGO SOUZA BÍLIOCPF: 901.578.182-63

PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
03. CIMENTO PORTLAND IV 32 (CP IV-32) NOME TÉCNICO: CIMENTO PORTLAND POZOLÂNICO. SIGLA: CP IV. CLASSE: 32. TIPO: CP IV-32. MAIS DURABILIDADE, MAIS IMPERMEÁVEL E MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA À COMPRESSÃO À LONGO PRAZO. COMPOSIÇÃO: COMPOSTO DE 15% A 50% DE MATERIAL POZOLÂNICO. COR: CINZA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 50KG	8.968	Saco 50kg.	Itaú	R$ 38,45	R$ 344.819,60	**H2W SOLUÇÕES LTDA EPP** CNPJ:19.726.807/0001-34END.: RUA Canal Belém, 4051, Bairro Guabirotuba. CEP 81.510-210 – Curitiba/PR.REPRESENTANTE: Willian Mandu LopesCPF: 029.951.799-31

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%

04. CIMENTO PORTLAND IV 32 (CP IV-32) NOME TÉCNICO: CIMENTO PORTLAND POZOLÂNICO. SIGLA: CP IV. CLASSE: 32. TIPO: CP IV-32. MAIS DURABILIDADE, MAIS IMPERMEÁVEL E MAIOR RESISTÊNCIA MECÂNICA À COMPRESSÃO À LONGO PRAZO. COMPOSIÇÃO: COMPOSTO DE 15% A 50% DE MATERIAL POZOLÂNICO. COR: CINZA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: SACO COM 50KG.	1.787	Saco 50kg .	Votorantim	R$ 38,61	R$ 68.996,07	**BASE SOLIDA EIRELI EPP** CNPJ: 05.968.144/0001-50END.:Lote 50 Do PA/AM,Sítio São Francisco, Zona Rural- Porto Velho. CEP 76.815-800.REPRESENTANTE: Paulo Cesar Honorato AzevedoCPF:197.897.341-15

EXCLUSIVO PARA ME/EPP VALOR ATÉ R$ 80.000,00

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
05. AREIA MÉDIA (0,2 A 0,6 mm) LAVADA DE 1° QUALIDADE. É UTILIZADA COMO AGREGADO MIÚDO NA EXECUÇÃO DE ARGAMASSAS FINAS, TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO LEITOS OU BERÇOS DE TUBOS DE DRENAGEM. GRANULOMETRIA: NORMA NBR 6502/95 – ENTRE 0,2 A 0,6.	508	M³	NÃO SE APLICA	R$ 67,51	R$ 34.295,08	**BASE SOLIDA EIRELI EPP** CNPJ: 05.968.144/0001-50END.:Lote 50 Do PA/AM,Sítio São Francisco, Zona Rural- Porto Velho. CEP 76.815-800.REPRESENTANTE: Paulo Cesar Honorato AzevedoCPF:197.897.341-15
06.AREIA AMARELA, AREIA BARRADA OU ARENOSO. FRAGMENTOS MINERAIS NATURALMENTE DESAGREGADO, PRINCIPALMENTE O QUARTZO CLASSIFICADA COMO AGREGADO MIÚDO PELA ABNT (GRANULOMETRIA ENTRE 4,8 E 0,075 mm).	439	M³	RONDONIA	R$ 66,51	R$ 29.197,89	**DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** CNPJ:17.878.902/0001-28END.:Rua Manoel Félix, n. 5302, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto. CEP 76.820-560 – Porto Velho/RO.REPRESENTANTE: DIOGO SOUZA BÍLIOCPF: 901.578.182-63

Porto Velho, 19 de junho de 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB798B05

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ALTERAÇÃO DE EXTRATO

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019

O Município de Porto Velho/RO, torna público para conhecimento de todos os interessados, a alteração do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 056/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 109/2019, Processo nº 02.00155/2019, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I (ÁCIDO ASCÓRBICO E OUTROS):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	CEFTRIAXONA 1G INTRAVENOSO (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	13.500	FRASCO / AMPOLA	NOVAFARMA	**R$ 19,80**(dezenove reais e oitenta centavos).	**R$ 267.300,00**(duzentos e sessenta e sete mil, trezentos reais).
EMPRESA: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 17.472.278/0001-64						

Endereço: Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 – Centro, Barão de Cotegibe/ RS
Responsável: Marcelo Marostica
CPF: 820.347.290-72

Termo de Homologação do Reequilíbrio-Econômico e Financeiro (majoração) – Processo nº 02.00146/2020.

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos - DGNA, através do e-mail: sgp.gabinete.pmpv@gmail.com, fone: (069) 3901-3131, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 - Bairro São Cristovão, nesta capital.

Porto Velho, 23 de junho de 2020.

Responsável Pela Elaboração
DANIELE CHAGAS MACHADO
Gerente da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços/SGP

Responsável Pela Revisão
LUANY CAMILA FERNANDES CARVALHO
Diretora do Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos/DGNA/SGP

De Acordo

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C1542B3E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº032/2020

No Chamamento Público n°005/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia em 19 de junho de 2020, publicação nº 2736, Código Identificador 8630AD37, referente ao processo administrativo n°032/2020, que tem como objeto a **contratação de empresa para limpeza dos aparelhos de ar e outros serviços**, **onde se lê:**

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Médio Unit. Estimado (R$)
01	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 30.000 btu's.	Serv.	06	326,67
02	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 18.000 btu's.	Serv.	06	260,00
03	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 12.000 btu's.	Serv.	14	190,00
04	Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 9.000 btu's.	Serv.	04	190,00
05	Aparelho de ar condicionado, tipo janela, potência 7.500 btu's.	Serv.	02	76,67
06	Instalação de aparelho de ar condicionado novo, tipo Split, ciclo frio, voltagem 220 V, potência 12.000 BTU'S.	Serv.	02	293,33
07	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 9.000 btu's.	Serv.	01	250,00
08	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 12.000 btu's.	Serv.	02	250,00
09	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 18.000 btu's.	Serv.	01	293,33
10	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 30.000 btu's.	Serv.	01	336,67
Valor médio proposto R$:				**9.060,00**

Leia-se:

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Médio Unit. Estimado (R$)
01	Limpeza de Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 30.000 btu's.	Serv.	06	326,67
02	Limpeza de Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 18.000 btu's.	Serv.	06	260,00
03	Limpeza de Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 12.000 btu's.	Serv.	14	190,00
04	Limpeza de Aparelho de ar condicionado Split, 220 V, potência 9.000 btu's.	Serv.	04	190,00
05	Limpeza de Aparelho de ar condicionado, tipo janela, potência 7.500 btu's.	Serv.	02	76,67
06	Instalação de aparelho de ar condicionado novo, tipo Split, ciclo frio, voltagem 220 V, potência 18.000 BTU'S.	Serv.	02	293,33
07	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 9.000 btu's.	Serv.	01	250,00
08	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 12.000 btu's.	Serv.	02	250,00
09	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 18.000 btu's.	Serv.	01	293,33
10	Recarga de gás para aparelho de ar condicionado Split, 30.000 btu's.	Serv.	01	336,67
Valor médio proposto R$:				**9.060,00**

Sendo assim, os prazos para apresentação das propostas, constantes na publicação anterior contarão a partir da publicação desta Retificação.

Rio Crespo/RO, 23 de Junho de 2020.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL
Portaria n°007/2020

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:271CCFA0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do Pregão Eletrônico nº **21/2020** do Processo Administrativo de nº 164/2020, que tem por OBJETIVO: a Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Execução de **Serviço de Borracharia e de Lavagem dos Veículos e Máquinas** da frota pertencente ao Município, com execução dos serviços na cidade de Rio Crespo/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

EMPRESA VENCEDORA:
EZEQUIEL ALVES CARDOSO EPP: CNPJ Nº 01.794.461/0001-46.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU LINHA LEVE (MOTOS).	SERV	40	15,30	612,00
02	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU LINHA LEVE VEÍCULOS COMO CARROS UTILITÁRIOS, PICK-UP E CAMIONETE.	SERV	190	21,30	4.047,00
03	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU LINHA LEVE VEÍCULOS COMO VANS.	SERV	60	26,30	1.578,00
04	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU LINHA PESADA COMO CAMINHÃO BASCULANTE, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÃO.	SERV	415	38,00	15.770,00
05	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU LINHA PESADA COMO RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR. (PNEU TRASEIRO)	SERV	122	90,00	10.980,00
06	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU LINHA LEVE VEÍCULOS COMO VANS.	SERV	3	76,65	229,95
07	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU LINHA PESADA COMO CAMINHÃO BASCULANTE, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÃO.	SERV	110	193,30	21.263,00
08	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU LINHA PESADA COMO RETROESCAVADEIRA E TRATOR (PNEU DIANTEIRO)	SERV	118	46,65	5.504,70
09	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU LINHA PESADA COMO RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR. (PNEU TRASEIRO)	SERV	90	703,30	63.297,00
10	SERVIÇO DE LAVAGEM DA LINHA LEVE MOTOS	SERV	20	20,65	413,00
11	SERVIÇO DE LAVAGEM DA LINHA LEVE VEÍCULOS COMO CARROS UTILITÁRIOS E PICK-UP	SERV	375	44,30	16.612,50
12	SERVIÇO DE LAVAGEM DA LINHA LEVE VEÍCULOS COMO CAMINHONETE	SERV	360	65,00	23.400,00
14	SERVIÇO DE LAVAGEM DA LINHA PESADA COMO CAMINHÃO BASCULANTE, E CAMINHÃO TIPO TRÊS EIXOS.	SERV	312	200,00	62.400,00
15	SERVIÇO DE LAVAGEM DA LINHA TIPO ÔNIBUS E CAMINHÃO TIPO DOIS EIXOS.	SERV	45	200,00	9.000,00
16	SERVIÇO DE LAVAGEM LINHA MAQUINA PESADA COMO RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO PC, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEUS.	SERV	122	276,67	33.753,74
VALOR TOTAL				**R$ 268.860,89**	

Valor Global de R$ 268.860,89 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 23 de abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:1B68BD82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2020

Processo nº 0329/2020
Licitação: Pregão Presencial nº 62/2020

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALIDADE DA ATA: 24.06.2021

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LAURO FRANCIELE SILVA LOPES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 385.046 SSP/PR e CPF sob nº 348.889.852-00, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

1) FUNERÁRIA JESUS NAZARENO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.835.879/0001-69, situada na Av: Cuiabá nº 5519 Bairro Planalto, Telefone para contato (69) 3442-8551, e-mail; funerariasaojose_rm@hotmail.com, no Município de Rolim de Moura – RO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Pedro José, portador do RG 266.878 SSP/RO e CPF nº 256.095.562-87, residente no município de Rolim de Moura – RO.

Adjudicatárias do Pregão Presencial nº 62/2020 para Registro de Preços nº 34/2020, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.
Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).
Sub-cláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a emissão da Ordem de Compra (empenho) pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 15.835.879/0001-69 FUNERARIA JESUS NAZARENO LTDA-ME						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
1	Serviços de remoções, sepultamento e transladações com fornecimento de urnas mortuárias infantil tamanho 0,60 cm a 1,00 m, em madeira pino, com compensado, pintura com verniz forro em TNT, alças duras, tampa sem visor, - Remoção do local do óbito até as dependências da empresa (perímetro urbano), Município de Rolim de Moura – Rondônia; - Remoção do local do óbito até as dependências da Empresa (perímetro rural) Município de Rolim de Moura; - Assepsia do corpo (higienização) – Tamporamento (fechamento de todos os orifícios naturais, narinas, boca e orifícios perfuro cortantes em casos de morte violenta – Ornamentação de urna mortuária com flores artificiais – Material para velório católico ou evangélico para atendimento em residência, igrejas, etc. – Tramitação para local do sepultamento (perímetro urbano) Município de Rolim de Moura – Rondônia.	SERV	SERV	10,0000	489,0000	4.890,00
2	Serviços de remoções, sepultamento e transladações com fornecimento de urnas mortuárias infanto juvenil tamanho 1,00 m a 1,50 m, em madeira pino, com compensado, pintura com verniz forro em TNT, alças duras, tampa sem visor, - Remoção do local do óbito até as dependências da empresa (perímetro urbano), Município de Rolim de Moura – Rondônia; - Remoção do local do óbito até as dependências da Empresa (perímetro rural) Município de Rolim de Moura; - Assepsia do corpo (higienização) – Tamporamento (fechamento de todos os orifícios naturais, narinas, boca e orifícios perfuro cortantes em casos de morte violenta – Ornamentação de urna mortuária com flores artificiais – Material para velório católico ou evangélico para atendimento em residência, igrejas, etc. – Tramitação para local do sepultamento (perímetro urbano) Município de Rolim de Moura – Rondônia.	SERV	SERV	10,0000	740,0000	7.400,00
3	Serviços de remoções, sepultamento e transladações com fornecimento de urnas mortuárias adulto tamanho 1,50 cm a 1,80 m, em madeira pino, com compensado, pintura com verniz forro em TNT, alças duras, tampa sem visor, - Remoção do local do óbito até as dependências da empresa (perímetro urbano), Município de Rolim de Moura – Rondônia; - Remoção do local do óbito até as dependências da Empresa (perímetro rural) Município de Rolim de Moura; - Assepsia do corpo (higienização) – Tamporamento (fechamento de todos os orifícios naturais, narinas, boca e orifícios perfuro cortantes em casos de morte violenta – Ornamentação de urna mortuária com flores artificiais – Material para velório católico ou evangélico para atendimento em residência, igrejas, etc. – Tramitação para local do sepultamento (perímetro urbano) Município de Rolim de Moura – Rondônia.	SERV	SERV	20,0000	990,0000	19.800,00
Total do Fornecedor:						**32.090,00**
Totalização:						**32.090,00**

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS
Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos bens ocorrerão com recursos de acordo com categoria econômica: elemento de despesa 33.90.39, conforme projetos atividade: 2.123.

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

1) FUNERÁRIA JESUS NAZARENO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.835.879/0001-69, situada na Av: Cuiabá nº 5519 Bairro Planalto, Telefone para contato (69) 3442-8551, e-mail; funerariasaojose_rm@hotmail.com, no Município de Rolim de Moura – RO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante o Sr. Pedro José, portador do RG 266.878 SSP/RO e CPF nº 256.095.562-87, residente no município de Rolim de Moura – RO.

TESTEMUNHAS:

_____

_____

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preços

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Matrícula 6443 / Portaria nº 34/2020

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:D988F7FD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2020

Processo nº 2027/2020
Licitação: Pregão Eletrônico nº 63/2020

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR.

VALIDADE DA ATA: 24.06.2021

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LAURO FRANCIELE SILVA LOPES**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 385.046 SSP/PR e CPF sob nº 348.889.852-00, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

1) MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.300.400/0001-12, situada na Av: V nº 675, Bairro Distrito Industrial, Telefone para contato (65) 3317-2100, e-mail; comercial@milanmoveis.com.br, no Município de Cuiabá – MT. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Tânia Mara Michna Milan, portador do RG 878.399-3 SSP/PR e CPF nº 519.146.709-49, residente no município de Cuiabá – MT.

2) 3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 25.132.993/0001-86, situada na Rua: Pedro Teixeira nº 1481 Sala B, bairro Centro Telefone para contato (69) 3423-0823/98465-5588, e-mail; licite.empreendimentos@gmail.com, no Município de Ji - Paraná – RO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sr. Daiany Mendes da Costa Pereira, portador do RG 000821761 SSP/RO e CPF nº 012.666.031-07, residente no município Ji - Paraná – RO**.**

Adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 63/2020 para Registro de Preços nº 35/2020, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.
Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).
Entregar no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura na Av. São Luiz, nº4495 centro, ou local indicado pela Secretaria solicitante.
Sub-cláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.
Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 25.132.993/0001-86 3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIREL

Item	*Descrição*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Valor Unit.*	*Valor Total*
11	CONJUNTO INFANTIL 6 LUGARES Conjunto infantil, composto por 6 mesas, 6 cadeiras e 1 mesa central. Mesa: escolar infantil com montagem simplificada e que permite o seu emprego também como brinquedo infantil, Compreende em um corpo estruturante, um porta-livros e um tampo substancialmente trapezoidal. O corpo é inteiriço de forma poliédrica e moldada no processo de injeção com termoplástico denominado copolímero de polipropileno em uma pela única, sendo composto de um pé dianteiro largo e de secção transversal em “U”, voltado para dentro, dois pés traseiros também em “U”, voltados para frente e suavemente arqueados, travessas superiores inferiores de ligação dos pés dianteiros nos traseiros. Cadeira: Formada com assento, encosto e estrutura com a seguinte descrição técnica: Assento, confeccionado com polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões de 330 mm de largura por 320 mm de profundidade, 04 mm de espessura, cantos arredondados, montado à estrutura por meio de 04 cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 02 mm de espessura, que acomodam parafusos autos atarraxantes para FL de diâmetro 5x30 mm de fenda.(COTA 25% PARA MP E EPP)	RA	UND	30,0000	1.996,0000	59.880,00
12	CONJUNTO INFANTIL 6 LUGARES Conjunto infantil, composto por 6 mesas, 6 cadeiras e 1 mesa central. Mesa: escolar infantil com montagem simplificada e que permite o seu emprego também como brinquedo infantil, Compreende em um corpo estruturante, um porta-livros e um tampo substancialmente trapezoidal. O corpo é inteiriço de forma poliédrica e moldada no processo de injeção com termoplástico denominado copolímero de polipropileno em uma pela única, sendo composto de um pé dianteiro largo e de secção transversal em “U”, voltado para dentro, dois pés traseiros também em “U”, voltados para frente	RA	UND	90,0000	1.996,0000	179.640,00

	e suavemente arqueados, travessas superiores inferiores de ligação dos pés dianteiros nos traseiros. Cadeira: Formada com assento, encosto e estrutura com a seguinte descrição técnica: Assento, confeccionado com polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento polido, com dimensões de 330 mm de largura por 320 mm de profundidade, 04 mm de espessura, cantos arredondados, montado à estrutura por meio de 04 cavidades reforçadas com aletas de no mínimo 02 mm de espessura, que acomodam parafusos autos atarraxantes para FL de diâmetro 5x30 mm de fenda.(COTA 75% AMPLA CONCORRENCIA).					
Total do Fornecedor:						**239.520,00**
Fornecedor: CNPJ: 00.300.400/0001-12 MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
1	"CONJUNTO ALUNO / CJA-05-ABS O conjunto abaixo descrito deve ser certificado conforme norma COMPULSÓRIA ABNT NBR 14006. Conjunto formado por uma cadeira e uma mesa. A cadeira deve ser composta por: estrutura metálica, assento, encosto, ponteiras, sapatas e fixadores plásticos, e dois parafusos. O assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado e dimensões aproximadas de 395 mm de largura, 420 mm de profundidade 4 mm de espessura de parede com cantos arredondados, montado à estrutura por meio de um encaixe em todo o tubo da base da frente da cadeira e 2 (duas) cavidades reforçadas com aletas de 2mm de espessura, que acomodam parafusos auto atarraxantes para plástico de diâmetro 5x25 mm fenda phillips. Na parte frontal, que fica em contato com as pernas do usuário deve ser provido de borda arredondada com raio a fim de não obstruir a circulação sanguínea. A altura do assento até o chão deve ser de 460 mm. O encosto deve ser inteiriço, sem nenhum tipo de ventilação ou abertura, fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões aproximadas devem ser de 375 mm de largura por 195 mm de altura, com espessura de parede média de 3,5 mm. A peça deve possuir cantos arredondados e unir-se à estrutura por meio de encaixes de suas cavidades posteriores aos tubos da estrutura metálica da cadeira e ser travada por dois pinos retráteis injetados em polipropileno copolímero, na mesma cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. A estrutura deve ser fabricada à partir de tubos de secção redonda com ø 19,05 mm e 1,5 mm de espessura de parede dobrados e soldados. O conjunto estrutural deve receber banhos químicos e pintura Epoxi em pó. As extremidades das pernas da cadeira devem receber sapatas plásticas de acabamento padrão FDE. A mesa deve ter 760 mm de altura e permitir sua montagem completa por encaixes de seus componentes e poder ser utilizada de ambos os lados, frente ou traz dependendo da escolha do usuário. Deve possuir tampo injetado em termoplástico ABS virgem, com pigmentação, superfície lisa sem brilho e com formato retangular. O tampo deve fixar-se ao contra tampo por meio de um encaixe em toda a sua lateral e quatro torres para fixação por parafusos. O contra tampo deve apoiar, reforçar e estruturar a superfície do tampo além de prover acabamento na parte inferior do tampo da mesa. As dimensões aproximadas do tampo devem ser de 620mm de largura e 485mm de profundidade, contendo um porta objeto retangular em sua parte posterior. Deve possuir 01 (um) porta livro em formato retangular, injetado em termoplástico com superfície texturizada, aberto por todos os lados facilitando o manuseio dos materiais. A estrutura metálica da mesa deve ser confeccionada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base do tampo com tubo quadrado de 20x20mm e espessura de 1,9 mm soldados à duas camisas metálicas de tubo oblongo 29x58mm e espessura de parede de 1,9mm unidas entre sí por um tubo oblongo 29x58mm com espessura de parede de 1,5mm. As pernas das mesas devem ser fabricadas com tubo oblongo 29x58 mm espessura 1,9 mm soldados aos pés da mesa fabricados em tubo de ø 38,10 mm e espessura de 1,5 mm com ponteiras plásticas de acabamento padrão FDE/FNDE fixadas por meio de rebites tipo POP. A montagem das pernas da mesa ao tampo se dará por meio de 4 parafusos. Todos os componentes da estrutura metálica devem ser fabricados	MARCA DO FABRICANTE	UND	300,0000	210,5000	63.150,00
2	"CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01 Dimensões: Mesa - 1200 x 650 x 760 mm Cadeira – 520 x 500 x820 mm. Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, coluna e travessa 29x58, travessa superior 1 1/4 e pés em tubo 1 1/2, travessa longitudinal 25x60. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Apresentar na proposta Relatório de ensaio da qualidade de colagem da fita de borda do tampo de acordo com a Norma ABNT NBR 16332/2014 acompanhado dos relatórios do teor de migração de metais conforme Norma ABNT NBR 300-3 (2004 – versão 2011) da fita de borda, assento e encosto, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO. Tampo e painel em madeira aglomerado (MDP), revestido na parte superior em laminado melamínico texturizado na cor cinza e revestido na parte inferior com a aplicação de contraplaca fenólica, fixado por parafusos 6x45. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda 22x2,5mm cor cinza. Ponteiras e sapatas em polipropileno cor cinza. Altura 760mm. CADEIRA: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica, cor cinza, fixado à estrutura por rebite 4,8x16."	MARCA DO FABRICANTE	UND	60,0000	235,7600	14.145,60
3	"CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS Dimensões: Mesa – 600 x 450 x 640mm Cadeira – 520 x 395 x 730mm. Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, coluna e travessa 29x58, travessa superior 1 ¼ e pés em tubo 1 1/2. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Porta livros em polipropileno, fixado à estrutura por rebites 4,8x16. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo, acompanhado da "CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS Dimensões: Mesa – 600 x 450 x 640mm Cadeira – 520 x 395 x 730mm. Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, coluna e travessa 29x58, travessa superior 1 ¼ e pés em tubo 1 1/2. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Porta livros em polipropileno, fixado à estrutura por rebites 4,8x16. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO); Relatório de ensaio da qualidade de colagem da fita de borda do tampo de acordo com a Norma ABNT NBR 16332/2014 acompanhado dos relatórios do teor de migração de metais conforme Norma ABNT NBR 300-3 (2004 – versão 2011) da fita de borda, assento e encosto, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO. Tampo em madeira aglomerado (MDP), revestido na parte superior em laminado melamínico texturizado na cor cinza e na parte inferior com a aplicação de contraplaca fenólica, fixado por parafusos 6x45. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda 22x2,5mm cor vermelho. Ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho. Altura 640mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica cor vermelho, fixado à estrutura por rebite 4,8x16. Altura 730mm. (PARA	MARCA DO FABRICANTE	UND	250,0000	318,6700	79.667,50

	ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M). (COTA PARTE 25% PARA MP E EPP) "materiais. A estrutura metálica da mesa deve ser confeccionada em tubos de aço 1010/1020, sendo a base do tampo com tubo quadrado de 20x20mm e espessura de 1,9 mm soldados à duas camisas metálicas de tubo oblongo 29x58mm e espessura de parede de 1,9mm unidas entre sí por um tubo oblongo 29x58mm com espessura de parede de 1,5mm. As pernas da mesa devem ser fabricadas com tubo oblongo 29x58 mm espessura 1,9 mm soldados aos pés da mesa fabricados em tubo de ø 38,10 mm e espessura de 1,5 mm com ponteiras plásticas de acabamento padrão FDE/FNDE fixadas por meio de rebites tipo POP. A montagem das pernas da mesa ao tampo se dará por meio de 4 parafusos. Todos os componentes da estrutura metálica devem ser fabricados em tubo de aço industrial, tratados por conjuntos de banhos químicos, e receber pintura epóxi em pó.					
4	"CONJUNTO ALUNO / CJA-04-ABS Dimensões: Mesa – 600 x 450 x 640mm Cadeira – 520 x 395 x 730mm. Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, coluna e travessa 29x58, travessa superior 1 ¼ e pés em tubo 1 1/2. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Porta livros em polipropileno, fixado à estrutura por rebites 4,8x16. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO); Relatório de ensaio da qualidade de colagem da fita de borda do tampo de acordo com a Norma ABNT NBR 16332/2014 acompanhado dos relatórios do teor de migração de metais conforme Norma ABNT NBR 300-3 (2004 – versão 2011) da fita de borda, assento e encosto, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO. Tampo em madeira aglomerado (MDP), revestido na parte superior em laminado melamínico texturizado na cor cinza e na parte inferior com a aplicação de contraplaca fenólica, fixado por parafusos 6x45. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda 22x2,5mm cor vermelho. Ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho. Altura 640mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica cor vermelho, fixado à estrutura por rebite 4,8x16. Altura 730mm. (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,33M E 1,59M). (COTA PARTE 75% AMPLA CONCORRENCIA) "	MARCA DO FABRICANTE	UND	750,0000	318,6700	239.002,50
5	"MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-02 Com tampo em MDP, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço."	MARCA DO FABRICANTE	UND	20,0000	199,3300	3.986,60
6	"CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 (CJA-03) Dimensões: Mesa - 600 x 450 x 590mm Cadeira - 510 x 360 x 690mm. Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, coluna e travessa 29x58, travessa superior 1 ¼ e pés em tubo 1 1/2. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Porta livros em polipropileno, fixado à estrutura por rebites 4,8x16. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO); Relatório de ensaio da qualidade de colagem da fita de borda do tampo de acordo com a Norma ABNT NBR 16332/2014 acompanhado dos relatórios do teor de migração de metais conforme Norma ABNT NBR 300-3 (2004 – versão 2011) da fita de borda, assento e encosto, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO. Tampo em madeira aglomerado (MDP), revestido na parte superior em laminado melamínico texturizado na cor cinza e na parte inferior com a aplicação de contraplaca fenólica, fixado por parafusos 6x45. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda 22x2,5mm cor amarelo. Ponteiras e sapatas em polipropileno cor amarelo. Altura 590mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica cor amarelo, fixado à estrutura por rebite 4,8x16. Altura 690mm.(COTA PARTE 25% PARA MP E EPP) "	MARCA DO FABRICANTE	UND	175,0000	310,0000	54.250,00
7	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 03 (CJA-03)Dimensões: Mesa - 600 x 450 x 590mm Cadeira - 510 x 360 x 690mm. Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, coluna e travessa 29x58, travessa superior 1 ¼ e pés em tubo 1 1/2. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Porta livros em polipropileno, fixado à estrutura por rebites 4,8x16. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO); Relatório de ensaio da qualidade de colagem da fita de borda do tampo de acordo com a Norma ABNT NBR 16332/2014 acompanhado dos relatórios do teor de migração de metais conforme Norma ABNT NBR 300-3 (2004 – versão 2011) da fita de borda, assento e encosto, emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO. Tampo em madeira aglomerado (MDP), revestido na parte superior em laminado melamínico texturizado na cor cinza e na parte inferior com a aplicação de contraplaca fenólica, fixado por parafusos 6x45. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda 22x2,5mm cor amarelo. Ponteiras e sapatas em polipropileno cor amarelo. Altura 590mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica cor amarelo, fixado à estrutura por rebite 4,8x16. Altura 690mm.(COTA PARTE 75% AMPLA CONCORRENCIA)	MARCA DO FABRICANTE	UND	575,0000	310,0000	178.250,00
8	"CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 (CJC-01) Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, pés em tubo 1 1/2, travessa em tubo 20x40. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi pó. Tampo em MDP ou MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico na cor cinza e na parte inferior na cor branca, fixado por parafusos. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda na cor laranja. Ponteiras e sapatas em polipropileno. Altura 460mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO). Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica, cor laranja, fixado à estrutura por rebite 4,8x16. Altura 560mm. Dimensões: 800 x 800 x 460mm"	MARCA DO FABRICANTE	UND	200,0000	344,4500	68.890,00
9	CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 (CJA-01) Dimensões: 800 x 800 x 460mm Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, pés em tubo 1 1/2, travessa em tubo 20x40. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi pó. Tampo em MDP ou MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico na cor cinza e na parte inferior na cor branca, fixado por	MARCA DO FABRICANTE	UND	145,0000	290,6700	42.147,15

	parafusos. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda na cor laranja. Ponteiras e sapatas em polipropileno. Altura 460mm. Cód.: CJA-01 Dimensões: 450 x 330 x 560mm Descrição: Cadeira: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO). Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica, cor laranja, fixado à estrutura por rebite 4,8x16. Altura 560mm.(COTA 25% PARA MP E EPP).					
10	"CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 (CJA-01) Dimensões: 800 x 800 x 460mm Descrição: Mesa: Estrutura em tubo de aço industrial, pés em tubo 1 1/2, travessa em tubo 20x40. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi pó. Tampo em MDP ou MDF, revestido na parte superior em laminado melamínico na cor cinza e na parte inferior na cor branca, fixado por parafusos. Bordas com cantos arredondados e com acabamento em lâmina de borda na cor laranja. Ponteiras e sapatas em polipropileno. Altura 460mm. Cód.: CJA-01 Dimensões: 450 x 330 x 560mm Descrição: Cadeira: Estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó. Apresentar na proposta o Certificado de Conformidade do Inmetro do modelo da cadeira, acompanhado da Certificação de Conformidade do processo produtivo (ABNT/INMETRO). Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica, cor laranja, fixado à estrutura por rebite 4,8x16. Altura 560mm.(COTA 75% AMPLA CONCORRENCIA)."	MARCA DO FABRICANTE	UND	435,0000	290,6700	126.441,45
Total do Fornecedor:						**869.930,80**
Totalização:						**1.109.450,80**

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS
Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do elemento de despesa 44.90.52.00, Projetos Atividades 1.285, 1.286, 1.003, 2.018, 2.019, 2.020, 2.036, 2.038 e 2.040;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**
Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

1) MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 00.300.400/0001-12, situada na Av: V nº 675, Bairro Distrito Industrial, Telefone para contato (65) 3317-2100, e-mail; comercial@milanmoveis.com.br, no Município de Cuiabá – MT. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Tânia Mara Michna Milan, portador do RG 878.399-3 SSP/PR e CPF nº 519.146.709-49, residente no município de Cuiabá – MT.

2) 3M INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 25.132.993/0001-86, situada na Rua: Pedro Teixeira nº 1481 Sala B, bairro Centro Telefone para contato (69) 3423-0823/98465-5588, e-mail; licite.empreendimentos@gmail.com, no Município de Ji - Paraná – RO. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sr. Daiany Mendes da Costa Pereira, portador do RG 000821761 SSP/RO e CPF nº 012.666.031-07, residente no município Ji - Paraná – RO.

TESTEMUNHAS:
_____
_____

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preços

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Matrícula 6443 / Portaria nº 34/2020

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:8CAC15B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 7/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2020

EDITAL; 021/2020
Processo número: 326/2020
Licitação: Pregão Eletrônico nº 020/2020
Registro de Preço 07/2020
Objeto: AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES

FORNECEDOR: GLOBAL EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
C.N.P.J.22.871.544/0001-61 TEL/FAX:69 3221 6868
ENDEREÇO: RUA POTI N 85 BAIRRO TUPI PORTO VELHO – RO
NOME DO REPRESENTANTE: DAGMAR CESAR VIEIRA
EMAILcapitalextintores@hotmail.com
VALOR; 11.771,00

Item	Especificação Procedimento	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total	Marca
01	Aquisição de extintor pó químico seco (pqs) 6 kilos	Unidade	03	**104,00**	**312,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
02	*Aquisição de extintor água pressorizada (ap) 10 litros*	Unidade	11	**91,00**	**1.001,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
03	Extintor abc 1kg	Unidade	10	**38,00**	**380,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
04	Extintor gás carbônico 4,0 K (co2) (5bc)	Unidade	04	**260,00**	**1.040,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
05	Extintor pó químico 6,0 kg (20bc)	Unidade	05	**104,00**	**520,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
06	Extintor pó químico seco (pqs) 08 kilos	Unidade	02	**110,00**	**220,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
07	Recarga de extintor pó químico seco (pqs) 6 kilos	Serviço	49	**59,00**	**2.891,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
08	Recarga de extintor abc 04 kg	Serviço	30	**72,00**	**2.160,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
09	Recarga de extintor água pressorizada (ap) 10 litros	Serviço	57	**49,00**	**2.793,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
10	Recarga de extintor 4,0 K gás carbônico (co2) (5bc)	Serviço	04	**49,00**	**198,00**	**CAPITAL EXTINTORES**
11	Recarga de extintor pó químico 6,0kg (20bc)	serviço	08	**32,00**	**256,00**	**CAPITAL EXTINTORES**

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral De Registro De Preços
Port;152/GB/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434-2262

23/06/2020

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:F2ADC991

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1023/2020

LEI N º 1023/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LEILÃO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS) NO EXERCÍCIO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, Nelson José Velho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas conforme o artigo 60, item III da Lei Orgânica Municipal, Faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover licitação na modalidade leilão, previsto no item V e § 5º, do artigo 22, da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações Públicas), para venda de bens móveis inservíveis – **(veículos),** a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, dos seguintes bens:

LOTE Nº 01 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Micro-ônibus Código Patrimônio: 7330	Veículo: Van Marca: Peugeot Modelo: Boxer M330M Placa: NEC 9656 Ano: 2010/2011 Combustível: Diesel Cor: Branca Chassi: 936ZBXMMBB2056674 RENAVAN: 223661473 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica.	R$: 26.741,00
LOTE Nº 02 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo ônibus escolar Código Patrimônio: 7999	Veículo: Ônibus Marca: VW Modelo: 15.190 EOD E.S.ORE Placa: OHP 6208 Ano: 2012/2012 Combustível: Diesel Cor: Amarela Chassi: 9532E82W0CR251073 RENAVAN: 525460136 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 64.550,00
LOTE Nº 03 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo automóvel de passeio Código Patrimônio: 8037	Veículo: Uno Mille Marca: Fiat Modelo: WAY ECONOMY Placa: NDK 1967 Ano: 2013/2013 Combustível: Álcool/Gasolina Cor: Branca Chassi: 9BD15844AD6875222 RENAVAN: 588704032 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus dianteiros.	R$: 11.856,00
LOTE Nº 04 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Caminhão Código Patrimônio: 4454	Veículo: Caminhão Basculante Marca: Mercedes Modelo: 2423-K Placa: NBR 8748 Ano: 2000/2000 Combustível: Diesel Cor: Azul Chassi: 9BM693386YB225577 RENAVAN: 736986316 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica, rodas e lataria.	R$: 16.765,00

LOTE Nº 05 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Caminhão Código Patrimônio: 4756	Veículo: Caminhão Marca: Ford Modelo: F/600 Placa: NBH 4489 Ano: 1979/1980 Combustível: Diesel Cor: Azul Chassi: LA7DXP65342 RENAVAN: 137108273 Conclusão: Sucata	R$: 3.000
LOTE Nº 06 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo ônibus Código Patrimônio: 7330	Veículo: Ônibus Marca: Mercedes Modelo: 1315 Placa: BSF 1933 Ano: 1989/1989 Combustível: Diesel Cor: Branca Chassi: 9BM384098KB8443583 RENAVAN: 394153006 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica, pneus e vidros.	R$: 6.800,00
LOTE Nº 07 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 4585	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: XLR 125 Placa: NCB 5750 Ano: 2001/2002 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2JD17102R000116 RENAVAN: 770446639 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.525,00
LOTE Nº 08 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 4676	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: XLR 125 Placa: NCB 5753 Ano: 2002/2002 Combustível: Gasolina Cor: Azul Chassi: 9C2JD17102R010612 RENAVAN: 782883222 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.469,00
LOTE Nº 09 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 4676	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: XLR 125 Placa: NBF 5753 Ano: 2002/2002 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2JD17102R007459 RENAVAN: 778470725 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.669,00
LOTE Nº 10 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 4467	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: XLR 125 Placa: NBF 5946 Ano: 2002/2002 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2JD17102R014108 RENAVAN: 785026711 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.669,00
LOTE Nº 11 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 5107	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: Titan 125 KS Placa: NCB 5755 Ano: 2003/2003 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2JC30103R238411 RENAVAN: 805055800 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 2.064,00
LOTE Nº 12 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 6518	Veículo: Motocicleta Marca: Yamaha Modelo: XTZ 125K Placa: NDX 3601 Ano: 2008/2008 Combustível: Gasolina Cor: Preta Chassi: 9C6KE094080029240 RENAVAN: 956939686 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.950,00
LOTE Nº 13 **BEM MÓVEL**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 5627	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: NXR 150 BROS KS	R$: 1.911,00

	Placa: NCJ 1344 Ano: 2006/2006 Combustível: Gasolina Cor: Vermelha Chassi: 9C2KD03206R009314 RENAVAN: 885031490 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica.	
LOTE Nº 14 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 6096	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: CG 125 FAN Placa: DNE 4782 Ano: 2007/2007 Combustível: Gasolina Cor: PRETA Chassi: 9C2JC30707R108622 RENAVAN: 918623618 Conclusão: Veículo em estado de conservação ruim, necessita de reparos, mecânica, motor, parte elétrica e pneus.	R$: 1.836,00
LOTE Nº 15 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo Motocicleta Código Patrimônio: 25600	Veículo: Motocicleta Marca: Honda Modelo: NXR BROS 150 ES Placa: NCB 5527 Ano: 2006/2006 Combustível: Gasolina Cor: VERMELHA Chassi: 9C2KD03306RO32520 RENAVAN: 892556498 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, parte elétrica e pneus.	R$: 4.101,00
LOTE Nº 16 BEM MÓVEL	**DESCRIÇÃO**	**VALOR AVALIADO**
Veículo de passeio Código Patrimônio: 7208	Veículo: Uno Mille Way Marca: Fiat Modelo: Way Economy Placa: NEE 1260 Ano: 2009/2010 Combustível: Álcool/Gasolina Cor: VERMELHA Chassi: 9BD15844AA6376570 RENAVAN: 17281727 Conclusão: Veículo em estado de conservação regular, necessita de reparos, mecânica, parte elétrica e pneus.	R$: 11.957,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Lei nº 1019/2020.**

Palácio Catarino Cardoso, 23 de junho de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:59E098CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
ERRATA DO RESULTADO RECURSOS DO EDITAL DO TESTE SELETIVO

ERRATA DO RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 02/2020

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2020 publica a errata do RESULTADO DOS RECURSOS PRELIMINAR conforme segue:

Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**FABIO AUGUSTO PERES**	**749.910.942-91**	**03/05/1984**	**36**	**14.0**
02	**VANDERSON FOERSTE**	**010.664.032-10**	**29/07/1989**	**30**	**14.0**
03	**SONIA GONÇALVES DA SILVA STRASSMANN**	**987.785.522-49**	**08/09/1988**	**31**	**12.2**
04	**LEANDRO PEREIRA TREU**	**017.539.052-57**	**28/06/1994**	**25**	**12.0**
05	**FLAVIANA APª SILVA LOPES**	**016.707.262-58**	**16/09/1989**	**30**	**11.6**
06	**LUIZ AMÉRICO MACEDO**	**026.066.772-26**	**06/02/2001**	**19**	**11.6**
07	**WILLYAN RIBEIRO DA ROCHA**	**031.225.442-37**	**20/01/1997**	**23**	**11.0**
08	**ROSA DIAS DE ARAUJO**	**673.145.112-68**	**14/07/1976**	**43**	**10.8**
09	**DAVID PELIS COSTA**	**051.280.331-55**	**16/09/1997**	**22**	**10.4**
10	JURACI DE LABIS LOPES	239.168.422-34	15/08/1963	56	10
11	EUDES MIRANDA PAES	497.936.242-72	11/04/1976	44	10
12	JOANETE LUIZ PEREIRA	833.244.021-15	27/12/1977	42	10
13	DEVAIR SILVESTRE DA SILVA	010.571.272-80	27/01/1981	39	10
14	ALESSANDRA MARCELO DA SILVA	954.793.922-04	21/02/1982	38	10
15	ANGELA DE CASTRO NEVES	882.015.032-87	02/11/1982	37	10
16	JUSCELIA MACHADO RODRIGUES	876.971.222-00	01/09/1983	36	10
17	GESIRLAINE DA SILVA BRANDÃO	819.641.022-00	22/11/1983	36	10
18	MARINA ROSA R. GONÇALVES	351.043.778-06	24/11/1983	36	10
19	LEIDIMAR DE JESUS MENDES	001.886.992-01	09/01/1986	34	10
20	FRANCINETE GUIDORIZI FRANCO	845.254.602-53	30/05/1986	34	10
21	ANTONIEL PEREIRA	986.627.592-20	12/08/1986	33	10
22	ANDRE ROCHA	927.095.242-87	20/12/1987	32	10

23	ANGELICA MOREIRA DOS SANTOS	979.254.542-53	13/02/1989	31	10
24	KATIA DE SOUZA CAMARGO	954.804.042-53	26/04/1989	31	10
25	CLAUDINEI APARECIDO VIEIRA	010.916.242-08	01/08/1989	30	10
26	CLAUDIANE DA CRUZ SOUZA	001.664.672-00	18/08/1989	30	10
27	SUELEN MENEZES DOS SANTOS	008.083.542-21	29/09/1992	27	10
28	LEILIANE DA SILVA OLIVEIRA	015.565.862-05	02/10/1992	27	10
29	CAMILA GOMES ALVES	026.512.902-89	02/08/1993	26	10
30	DEIVISON SANTANA SOUZA	006.530.502-75	05/01/1994	26	10
31	LEONILSON DA SILVA	026.563.042-88	29/01/1994	26	10
32	KATIELE PRISCILA R. VIANA	018.166.282-55	15/07/1994	25	10
33	EMERSON DOUGLAS L. DE MENEZES	024.759.842-95	29/08/1994	25	10
34	WALLIFER MARQUES RODRIGUES	029.464.312-58	05/04/1995	25	10
35	WESLEY DOS SANTOS SELLERI	023.766.462-35	22/05/1995	25	10
36	GLEICIKELY RIBEIRO DE OLIVEIRA	017.496.662-86	02/11/1995	24	10
37	ADELAINE LOPES SIQUEIRA	036.549.192-60	21/04/1996	24	10
38	EWERTO DE SOUZA	035.189.752-69	24/04/1996	24	10
39	JEFERSON BRENER DA ROCHA	033.503.642-25	05/07/1996	24	10
40	VALDERI COSTA DA SILVA	033.614.822-40	01/11/1997	22	10
41	JHON MAYCON JORDÃO	007.940.942-36	09/03/1998	22	10
42	JHENNIFER KEROLAINE ROMÃO	032.235.352-17	21/05/1998	22	10
43	JUAREZ SILVA DOS SANTOS	036.965.942-29	04/07/1998	21	10
44	WEMERSON CARNEIRO DOS SANTOS	556.920.442-34	21/08/1998	21	10
45	FABIANA LEANDRA JASINSKI SILVA	000.215.502-80	01/07/1999	20	10
46	TATIANE REZENDE DEGASPERI	006.158.562-92	05/02/2000	20	10
47	BRENDON RICHARD B. MIRANDA PAES	046.558.542-60	17/04/2000	20	10
48	STER DORNELAS BRITO	046.904.102-16	06/05/2000	20	10
49	NATALIA DE SOUZA RUIZ	062.199.032-93	29/11/2000	19	10
50	TAIS CALAZANS EVANGELISTA	013.706.609-01	19/05/2001	19	10
51	MAYCON DOUGLAS M. CHAGAS	052.131.832-71	11/11/2001	18	10
52	THAUANDERSON FERREIRA LOPES	063.250.651-23	14/01/2002	18	10
53	LUCIANA MARQUES GRIGORIO	056.798.202-50	08/04/2002	18	10
	ANA PAULA B. NUNES	030.888.992-44	04/07/1995		DESCLASSIFICADA FALTA DOC. RG E CPF
	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	038.887.042-78	07/11/1995		DESCLASSIFICADA FALTA DOC. RG E CPF
	ESKARLATY L. DA SILVA KRACILOWSKI	033.445.572-38	22/01/1995		DESCLASSIFICADA DOC. RG E CPF
	JANETE MARIA A. DA SILVA	N.C	17/02/1985		DESCLASSIFICADA FALTA CPF
	JOSIELE MOREIRA SEGURO	010.717.482-03	N.C		DESCLASSIFICADA FALTA DOC. RG E CPF E FICHA DE INSCRIÇÃO IMCOMPLETA
	LEIDIANE RODRIGUES LOPES	013.694.462-09	09/10/2000		DESCLASSIFICADA FALTA DE ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃOI

Cargo: motorista viatura leve

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**HELIO CANDIDO SILVA**	**592.718.332-87**	**23/03/1977**	**42**	**19.0**
02	**NIOSÉIAS SIMOES DE ALMEIDA**	**924.817.282-20**	**16/06/1986**	**33**	**17.2**
03	**IVANILDO BARBOSA SANTOS**	**680.638.492-72**	**23/08/1977**	**43**	**16.0**
04	**MÁRCIO LUIZ SACCOMAN**	**864.113.492-15**	**17/07/1978**	**41**	**15.4**
05	**TIAGO FERREIRA DE SOUZA**	**017.223.272-43**	**16/09/1995**	**24**	**15.0**
06	**CLEBER SILVA DE SOUZA**	**011.166.392-03**	**13/03/1992**	**28**	**14.8**
07	**WALQUIMAR MARIANO DE OLIVEIRA**	**772.679.822-04**	**01/01/1980**	**40**	**14.4**
08	**PEDRO CELSO BERMOND**	**673.083.922-87**	**11/01/1980**	**40**	**14.0**
09	**WESLEY DOS SANTOS LAGASSE**	**021.306.182-19**	**11/06/1995**	**24**	**14.0**
10	**VANDERSON FOERTE**	**010.664.032-10**	**29/07/1989**	**30**	**14.0**
11	**ROBERSON RIBEIRO DAMASCENO**	**001.128.992-93**	**22/08/1988**	**31**	**13.0**
12	**JOICE CRISTIANE DA SILVA**	**000.921.662-61**	**02/08/1986**	**33**	**10.8**
13	**JOÃO DE PAULO NETO**	**409.301.902-97**	**03/12/1971**	**48**	**10.4**
14	**ANTONIO MARCOS LUCIANO**	**469.188.412-20**	**27/04/1974**	**46**	**10.4**
15	**ALEXANDRO ROJAS ELIAS**	**013.597.182-90**	**18/06/1991**	**28**	**10.4**
16	**FERNANDO VIVEIROS DE LIMA**	**010.004.692-47**	**18/04/1992**	**28**	**10.4**
17	**HELLEN ELSIE ALMEIDA SILVA**	**005.671.252-97**	**03/12/1994**	**25**	**10.4**
18	**ERNANDES KUSTER ALVES**	**555.160.502-78**	**12/06/1998**	**21**	**10.4**
19	MARCELO GIANINI	805.467.819-34	24/02/1971	49	10.0
19	MARILEI PASOLINI CAETANO	671.432.532-00	03/01/1977	43	10.0
20	CRISTIANO SILVA FERNANDES	670.297.102-82	10/12/1979	40	10.0
21	ROSIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	713.367.962-00	02/11/1980	39	10.0
22	MARCELO RODRIGUES DA SILVA	703.576.172-15	20/12/1982	37	10.0
23	ELIANIR ALVES BENTO	917.456.752-72	07/09/1983	36	10.0
24	MAGNO PEREIRA ASSUNÇÃO	877.986.032-04	21/10/1983	36	10.0
25	FABIO AUGUSTO PERES	749.910.942-91	03/05/1984	36	10.0
26	AILTON FERREIRA DA SILVA	925.571.982-34	12/12/1984	35	10.0
27	ANDRÉ ROCHA	927.095.242-87	20/12/1987	32	10.0
28	DEIVID REIS DE OLIVEIRA	941.813.142-00	22/02/1988	32	10.0
29	ANDERSON DE SOUZA DUTRA	947.665.682-49	24/09/1988	31	10.0
30	DIEGO ROMERITO MOISES	004.719.602-50	07/05/1989	31	10.0
31	JOSIEL SOUZA SILVA	004.319.082-06	20/10/1989	30	10.0
32	EDINALDO FERREIRA DA SILVA COSTA	932.576.862-34	21/10/1989	30	10.0
33	THARGUS VINICIUS PEREIRA CONTÃO	009.514.372-67	29/10/1989	30	10.0
34	GILMERSON DE OLIVEIRA MONTANHAS	061.728.059-24	14/01/1990	30	10.0
35	UEVERSON SIMÃO DA ROCHA	005.155.852-11	20/01/1990	30	10.0

36	ANDRÉ LUIZ FARIA HARTVIG	013.040.682-18	21/01/1990	30	10.0
37	ELISMAR GERALDO DOS ANJOS	016.843.712-01	22/01/1992	28	10.0
38	ELAINE ZUMACK CAVALCANTE ESPANHOL	014.519.302-05	27/02/1992	28	10.0
39	PAULO JUNIOR VEDOY DE ALENCAR	002.221.382-11	11/03/1992	28	10.0
40	ADRIANO PIRES	008.305.062-09	17/02/1993	27	10.
41	LUCAS GALÃO	007.315.962-00	22/10/1993	26	10.
42	CLEBER OTONE DA SILVA	019.770.962-12	25/04/1994	26	10.
43	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	018.410.012-79	29/04/1994	26	10.
44	ILGUEDSON BEZERRA DA SILVA	024.759.302-84	25/06/1994	25	10.
45	RENIESLEY BARBOSA OLIVEIRA	008.464.392-71	12/10/1994	25	10.
46	LUCAS VIEIRA BARROS	700.030.342-59	16/10/1994	25	10.
47	WESLEY DOS SANTOS SELLERI	023.766.462-35	22/05/1995	25	10.
48	ELITON JOABE DE LIMA	028.101.772-79	27/11/1995	24	10.
49	WENDER CENE BEBER	025.778.172-23	02/02/1996	24	10.
50	EWERTO DE SOUZA	035.189.752-69	24/04/1996	24	10.
51	WILLYAN RIBEIRO DA ROCHA	031.225.442-37	20/01/1997	23	10.
52	HIGOR KAIAN DE MENEZES COELHO	031.673.732-10	18/04/1997	23	10.
53	DENILSON DA SILVA PEREIRA	033.503.772-03	29/01/1998	22	10.
54	SEBASTIÃO LUCAS ALVES DE SÁ	084.744.995-50	28/10/1998	21	10.
55	LUCAS PEREIRA DA SILVA	704.159.182-43	30/10/1999	20	10.
56	LUCAS HENRIQUE GOMES	023.821.172-06	28/02/2000	20	10.
57	JULIO CESAR NINK LEÃO	033.616.352-50	30/05/2000	20	10.
	ANTONIO EDIVAGNO DE OLIVEIRA PINHEIRO	008.841.992-40	11/08/1992		DESCLASSIFICADO FALTA ASINATURA NA INSCRIÇÃO
	DIEGO DA SILVA GARCIA	019.422.352-32	02/12/1998		DESCLASSIFICADO FALTA DE DOUMENTAÇÃO
	EDEMILSON CARDOSO DA SILVA	937.657.542-34	24/09/1986		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG E CPF
	GEOFLAVIO ALVES BONILIO	024.940.472-93	02/08/1996		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU CNH
	GIDASIO JOSÉ TEIXEIRA DESCLASSIF. FT RG	776.458.801-63	10/11/1969		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG
	HERCULIS MARQUES PRADO DA SILVA	042.235.931-96	09/12/1999		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU CNH
	MAURICIO CHIODI	610.214.402-30	25/12/1975		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG
	REGINALDO MARCELO DA SILVA	765.632.862-91	30/11/1980		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG E CPF
	VALDECIR PAULO DA CRUZ	326.796.292-72	28/12/1965		DESCLASSIFICADO NÃO TEM FICHA DE INSCRIÇÃO
	WAGSTON BERGUERAND DA SILVA	485.622.032-20	04/07/1976		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG
	RONALDO FRANKLIN	775.623.562-20	03/11/1984		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG
	VANILSON DA SILVA AGUIAR	901.190.292-00	30/09/1986		DESCLASSIFICADO NÃO APRESENTOU RG

Cargo: Enfermeiro

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**MILANNE MARIA DE LIMA VICENTE**	**912.976.132-87**	**29/10/1987**	**32**	**39.0**
02	**LUCIANE DE PAULA SILVA**	**853.460.712-53**	**09/04/1985**	**35**	**34.8**
03	**TIAGO FRANCO DA SILVA**	**002.908.712-04**	**14/08/1991**	**28**	**32.0**
04	**LUCIANA PIRES DE CAMPOS**	**802.705.811-20**	**07/08/1976**	**43**	**31.0**
05	**TATIANA ALMEIDA DOS SANTOS GUIDES**	**946.628.862-87**	**18/08/1988**	**31**	**31.0**
06	**DAIANE BRITO DOS SANTOS PEREIRA**	**001.376.682-10**	**01/01/1990**	**30**	**31.0**
07	**JEFFERSON TIAGO DE LIMA LOPES**	**040.765.639-13**	**06/04/1984**	**36**	**30.8**
08	**MARIA LAUDICEIA ROCRIGUES DE SOUZA**	**497.902.262-68**	**05/07/1975**	**44**	**30.0**
09	**KATIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA**	**960.762.242-15**	**10/01/1994**	**26**	**29.6**
10	**JESSICA THAIS GARCIA DOS SANTOS**	**009.830.972-24**	**12/03/1991**	**29**	**29.0**
11	**LUANA THAÍS SOUZA DINIZ**	**008.943.742-06**	**06/06/1997**	**23**	**29.0**
12	**MARCIA PEREIRA DAS CHAGAS**	**592.959.102-49**	**02/11/1977**	**42**	**28.0**
13	**NATHALIA NAYRA MOTA MESQUITA**	**968.565.992-34**	**16/01/1998**	**22**	**28.0**
14	**ADILEIA LOURENCA PEREIRA DE LIMA**	**684.780.892-68**	**18/08/1978**	**42**	**27.6**
15	**ANA CRISTINA GONÇALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO**	**876.724.482-34**	**17/12/1985**	**34**	**27.6**
16	**DHAYANE CALINE GORZA AQUINO**	**002.033.482-65**	**22/07/1990**	**29**	**27.6**
17	**LUCIA DE FATIMA PEREIRA**	**469.063.712-15**	**11/03/1975**	**45**	**27.0**
18	**VANESSA FREIRE DA SILVA**	**022.010.532-43**	**29/05/1995**	**25**	**27.0**
19	**MIRIAN RODRIGUES MESQUITA**	**782.980.672-15**	**27/06/1983**	**36**	**25.6**
20	**MARCELO SARAIVA FORTE**	**032.388.754-69**	**14/05/1981**	**39**	**25.0**
21	**CLEONICE PEGO DA SILVA**	**019.388.532-88**	**01/04/1994**	**26**	**25.0**
22	**ELIAS DE ARAUJO LOPES**	**223.709.432-20**	**17/09/1965**	**54**	**24.8**
23	**GLEICY POLIANE DAVIS DE LIMA**	**944.790.202-25**	**20/10/1988**	**31**	**24.0**
24	**JÉSSICA LENE FERREIRA ARAÚJO**	**005.012.402-17**	**30/06/1991**	**28**	**24.0**
25	**JULIANA FERREIRA VIEIRA**	**025.625.792-24**	**22/07/2011**	**24**	**23.8**
26	**BRENDA GABRIELLE DOS SANTOS DUARTE**	**016.929.372-60**	**03/04/1995**	**25**	**23.2**
27	**GEISIANE DOS PRAZEIRES SILVA**	**016.361.082-70**	**06/11/1993**	**26**	**22.0**
28	**CELESTE SANTOS MARTINS**	**006.623.512-07**	**08/11/1993**	**26**	**22.0**
29	**SUELI DA SILVA GOMES**	**350.056.532-87**	**02/04/1969**	**51**	**21.0**
30	**EDIVANIA GUARIZA**	**071.325.277-46**	**16/05/1976**	**44**	**21.0**
31	**CLENILCE DE SOUZA**	**988.252.242-49**	**01/02/1984**	**36**	**21.0**

32	**LORRAYNE SILVA SANTOS**	**031.634.192-40**	**22/12/1996**	**23**	**21.0**
33	**CRISTINA FERREIRA CANDIDO**	**010.275.802-62**	**30/12/1993**	**26**	**20.0**
34	**JONNES WILKSON LUIZ OLIVEIRA DE MELO**	**010.442.071-59**	**23/12/1985**	**34**	**19.4**
35	**WITTOR WINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES**	**027.436.702-58**	**17/12/1995**	**24**	**19.4**
36	**RUANA TOSETTO DE OLIVEIRA**	**005.011.462-02**	**06/05/1992**	**28**	**19.0**
37	**JHENNIFER DOS SANTOS GALVÃO**	**020.832.712-62**	**16/02/1994**	**26**	**19.0**
38	**LORENA FERRAZ NUNES**	**027.725.632-19**	**27/02/1996**	**24**	**17.8**
39	**LEIDIANE VIEIRA LIMA**	**892.259.102-15**	**29/07/1986**	**33**	**17.0**
40	**SUZANY MARIA JERÔNIMA DA SILVEIRA**	**000.277.571-96**	**25/02/1985**	**35**	**16.8**
41	**CLAUDINEIA DIAS FRANÇA**	**011.754762-00**	**04/05/1991**	**29**	**16.6**
42	**JURACI TOSTES PEREIRA DA GAMA**	**774.171.002-87**	**25/09/1980**	**39**	**16.0**
43	**JOSISLEI COELHO DE ALMEIDA**	**975.246.381-91**	**03/01/1981**	**39**	**15.0**
44	**DAIANE OLIVEIRA SANTANA**	**015.614.192-22**	**31/05/1993**	**27**	**13.4**
45	**SANDRA CAETANO VIDAL**	**585.949.902-78**	**18/05/1978**	**42**	**12.0**
46	**GLADSTONY DOS SANTOS TOLEDO**	**012.744.852-74**	**27/06/1994**	**25**	**12.0**
47	**PABLO SANTONI RATES**	**006.027.462-05**	**05/05/1995**	**25**	**12.0**
48	**JOYCE PAULA DE OLIVEIRA SILVA**	**021.240.592-62**	**26/10/1996**	**24**	**12.0**
49	**MYANE BARBOSA DE OLIVEIRA CURCIO**	**941.468.532-49**	**16/10/1992**	**27**	**10.8**
50	**DIAMELA TRIZOTI VIEIRA**	**018.548.302-01**	**07/03/1994**	**26**	**10.0**
	GLEIDIANE DE OLIVEIRA ROSA	**715.835.302-82**	**30/11/1981**		**DESCLASSIFICADO FALTA DO REGISTRO PROFISSIONAL e RG**

Cargo: Técnico de Enfermagem

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**GLEINE ARANTES DOS SANTOS SILVA**	**701.598.582-91**	**25/04/1979**	**41**	**34.0**
02	**MARIA APª POGIAN DE ARAÚJO**	**420.673.402-04**	**18/05/1971**	**49**	**30.4**
03	**LUCIA DE FATIMA PEREIRA**	**469.063.712-15**	**11/03/1975**	**45**	**30.0**
04	**GEANE BELINSKI SILVA**	**767.815.002-44**	**04/03/1981**	**39**	**27.4**
05	**DILETE S. DE MORAES PEREIRA**	**407.970.822-04**	**11/08/1972**	**47**	**27.0**
06	**HILDA NOGUEIRA TRIZOTI**	**348.659.772-87**	**21/02/1970**	**50**	**26.8**
07	**EVA NUNES GOMES**	**646.108.022-87**	**24/10/1975**	**44**	**25.2**
08	**SUELI APª DA SILVA DE APOLINARIO**	**606.848.362-20**	**07/10/1978**	**41**	**25.0**
09	**IZABEL SANTOS DE MORAIS TRAMONTINI**	**290.407.952-15**	**02/02/1967**	**53**	**24.8**
10	**SUELI DA SILVA GOMES**	**350.056.532-87**	**02/04/1969**	**51**	**24.0**
11	**SANDRELEUSA MEIRELES FARIA RIBEIRO**	**513.082.151-34**	**08/06/1969**	**51**	**21.0**
12	**IDENIR ALVES DE SOUZA**	**422.117.432-34**	**14/07/1967**	**52**	**20.0**
13	**JUCIMARI ALVES CABRAL**	**725.137.482-04**	**04/09/1980**	**39**	**20.0**
14	**ELIANE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA**	**737.962.392-34**	**23/04/1983**	**37**	**19.8**
15	**JACIRA OLIVEIRA CORDEIRO**	**901.982.802-97**	**01/03/1985**	**35**	**19.4**
16	**MARCIO CHIODI**	**685.329.542-00**	**03/03/1981**	**39**	**19.0**
17	**VANESSA FREIRE DA SILVA**	**022.010.532-43**	**29/05/1995**	**25**	**19.0**
18	**CLARICE ADELINA FREITAG VIEIRA**	**368.715.322-34**	**27/05/1972**	**48**	**18.2**
19	**NILZA MEDEIROS S. DA SILVA**	**790.910.162-72**	**25/04/1979**	**41**	**18.0**
20	**FABIANA MEDEIROS DA SILVA**	**003.966.472-90**	**12/04/1996**	**24**	**18.0**
21	**CARLA NAIANY DE OLIVEIRA SA AMORIM**	**038.388.492-64**	**17/10/1999**	**20**	**17.0**
22	**LUCIENE ALVES**	**761.425.402-30**	**24/10/1983**	**36**	**16.8**
23	**MIRIAM PADOVAM CAMARGO**	**906.264.942-49**	**25/11/1985**	**34**	**16.2**
24	**LINDINEIA ALVES DE SOUZA**	**620.248.762-34**	**19/07/2015**	**46**	**15.2**
25	**ERICA PINTO CESAR**	**000.311.502-09**	**07/09/1986**	**33**	**15.0**
26	**MIRIA PRISCILA T. PAIVA**	**003.700.602-96**	**21/03/1991**	**29**	**14.8**
27	**SALETE SILVA RECO**	**658.529.232-19**	**15/12/1979**	**40**	**14.4**
28	**JOSIANE TEODORO DOS SANTOS BERMOND**	**534.856.452-49**	**06/01/1985**	**35**	**14.0**
29	**MARIA DE FATIMA DIOGENES DA SILVA**	**478.503.372-04**	**15/01/1966**	**54**	**13.8**
30	**MIRELE MARTINS MOREIRA**	**972.087.012-53**	**04/01/1995**	**25**	**13.0**
31	**ANA CELIA MACEDO CANGUSSU**	**959.134.242-04**	**11/10/1984**	**35**	**12.0**
32	**GISLAINE DA SILVA ALMEIDA**	**022.680.072-51**	**10/01/1993**	**27**	**12.0**
33	**LEILIANE AGUIAR CAMPOS**	**025.390.312-26**	**09/11/1993**	**26**	**12.0**
34	**FABRINA SILVIA B. DE OLIVEIRA**	**046.545.922-61**	**29/05/2000**	**20**	**11.4**
35	**BRUNA Mª DUTRA. DE SOUZA GOMES**	**941.104.682-72**	**28/12/1991**	**28**	**11.0**
36	**MIRIAN DO VALE DUARTE**	**961.417.432-34**	**19/10/1988**	**31**	**10.8**
37	**FABIANA DA SILVA FRATA DUARTE**	**004.562.312-00**	**09/06/1992**	**29**	**10.8**
38	**LAUDECI ALVES CAPICHI**	**470.748.252-04**	**09/11/1972**	**48**	**10.4**
39	**SANDRA CICERA M. SAMPAIO**	**923.445.772-20**	**05/08/1977**	**42**	**10.4**
40	**SAMUEL SEBASTIÃO DE SOUZA**	**573.328.862-00**	**16/11/1973**	**46**	**10.0**
41	**VALDELICE RODRIGUES COIMBRA**	**844.098.432-49**	**01/11/1979**	**40**	**10.0**
41	**VANDERLEIA GROSS**	**698.961.002-68**	**23/03/1982**	**38**	**10.0**
43	**CLAUDICEIA INACIO MOREIRA**	**801.904.722-00**	**18/12/1984**	**35**	**10.0**
44	**GLEICIA ARIKAPU**	**534.329.592-49**	**14/06/1987**	**33**	**10.0**
45	**MARILDA CARDOSO**	**000.740.372-00**	**16/05/1988**	**32**	**10.0**
46	**ANTONIO E. DE OLIVEIRA PINHEIRO**	**008.841.992-40**	**17/08/1992**	**27**	**10.0**
47	**STEFHANIE DOS SANTOS OLIVEIRA**	**024.654.862-25**	**11/02/1999**	**21**	**10.0**
	AILTON MACHADO MOREIRA	421.656.102-06	26/10/1973		DESCLASSIFICADO FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA
	ANDREIA MATIAS DE SOUZA	006.027.532-44	12/06/1988		DESCLASSIFICADO FALTA ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO
	ANDREIA MATIAS DE SOUZA	006.027.532-44	12/06/1988		DESCLASSIFICADO FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA
	BRENDON RICHARD R. MIRANDA	046.558.542-60	17/04/2000		DESCLASSIFICADO FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA
	DAMIAO M. FERREIRA DA SILVA	008.187.932-60	07/07/1992		DESCLASSIFICADO

					FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA
	IDENIR ALVES DE SOUZA	422.117.432-34	14/07/1967		DESCLASSIFICADO FALTA ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO
	LUCIANE HARTZ	729.733.742-00	03/09/1979		DESCLASSIFICADA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO
	SEFORA ANERÃO MOTA	314.644.638-32	02/09/1984		DESCLASSIFICADO FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA AREA

Cargo: Assistente Social - Secretária Municipal de Saúde

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	IDADE	PONTOS
01	**JUCELIA BARBOSA DE ABREU**	**885.983.652-20**	**29/10/1987**	**32**	**29.0**
02	**GILMAR ALVES FEITOSA**	**834.984.192-34**	**28/11/1984**	**35**	**16.0**
03	**MÔNICA MARINA CUSTÓDIO DE LIMA**	**826.793.392-15**	**30/08/1988**	**31**	**15.0**
04	**TÂNIA ANGELICA MACEDO**	**724.188.422-15**	**15/03/1981**	**38**	**14.8**
	EVERALDA RODRIGUES PINHEIRO NOGUEIRA	607.291.206-00	08/12/1961		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe.
	MARCIO CHIODI	685.329.542-00	03/03/1981		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe.
	RONALDO ALCANTARA MATEUS	017.531.232-08	05/09/1991		DESCLASSIFICADO por falta de documentação (obs: somente ficha de inscrição)
	DIEISY DANIELA DA SILVA SOUZA	029.089.452-23	16/12/1993		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe.
	TAISA CRISTINA DA SILVA MACHADO	003.967.472.03	11/05/2000		DESCLASSIFICADO por falta de documentação (obs: somente ficha de inscrição

Cargo: Assistente Social - Secretaria de Trabalho e Ação Social

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	IDADE	PONTOS
01	**ELIETE PEREIRA SERAFIM**	**591.556.392-91**	**12/12/1966**	**53**	**17.8**
02	**TANIA ANGELICA MACEDO**	**724.188.422-15**	**15/08/1981**	**38**	**14.8**
03	**CRISTIANE DA SILVA RIBEIRO**	**021.720.372-81**	**03/12/1997**	**26**	**11.6**
04	**ANTONIO SOARES DE MOURA**	**644.498.586-20**	**29/03/1962**	**58**	**11.2**
	ROSA DIAS DE ARAUJO	673.145.112-68	14/07/1976		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe. + documentação
	ELIANE DE FATIMA BOEIRA	694.339.092-91	06/07/1979		DESCLASSIFICADO+ por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe. +
	DALETH VIRGINIA DE SANTANA ALVES	022.338.372-40	12/09/1995		DESCLASSIFICADO por falta de comprovante de registro no respectivo conselho de classe. +

Cargo: Farmacêutico

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	IDADE	PONTOS
01	**KATIA CRISTINA FRANCO TOMAZ**	**845.254.522-34**	**19/12/1986**	**33**	**37.0**
02	**ANA PAULA P. CAMPOS RAMOS**	**956.719.272-34**	**11/04/1990**	**30**	**22.0**
03	**CHAURA BOROVIEC DA SILVA**	**943.471.072-34**	**17/09/1991**	**28**	**19.0**
04	**MIKAELLA NATALIA M. DA SILVA**	**004.704.132-39**	**27/12/1991**	**28**	**16.2**
05	**BARBARA DE FATIMA CIECHORSKI**	**020.049.822-33**	**21/05/1998**	**22**	**16.2**
06	**JOSE SALVINO FLAUSINO**	**408.780.662-68**	**02/05/1972**	**48**	**16.0**

Cargo: Médico

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASC.	IDADE	PONTOS
01	**SONIA CRISTINA RIBEIRO MOREIRA**	**408.595.922-00**	**10/08/1973**	**46**	**37.0**
02	**SUE ELLEN KAREN LOPES MACÁRIO BARROS**	**869.074.072-53**	**23/04/1985**	**35**	**27.6**
03	**VIVIANI GOMES BENTEO LUIZ**	**610.340.102-04**	**11/10/1977**	**42**	**12.4**
04	**NUBIA CARLA BORGES DA CRUZ SANTOS**	**652.797.432-91**	**29/08/1981**	**38**	**10.0**
05	**POLIANE GISETI DE SOUZA**	**993.239.402-59**	**13/05/1990**	**30**	**10.0**
06	**SARA REGINA TIMM**	**001.359.732-95**	**10/09/1990**	**29**	**10.0**

Cargo: Gari

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**FABIO AUGUSTO PERES**	**749.910.942-91**	**03/05/1984**	**36**	**14.0**
02	**VANDERSON FOERST**	**010.664.032-10**	**29/07/1989**	**30**	**14.0**
03	**IZAEL VERGILIO**	**871.325.402-20**	**11/05/1978**	**42**	**13.0**

04	**RONDRE PETERS DA SILVA JESUS**	**028.374.922-99**	**08/12/1994**	**25**	**11.6**
05	**LUIZ AMERICO MACEDO**	**026.066.772-26**	**06/02/2001**	**19**	**10.4**
06	JOÃO BATISTA PAULINO DA SILVA	390.510.642-68	12/03/1971	49	10.0
07	IVANILDO BARBOSA SANTOS	680.638.492-72	23/08/1976	43	10.0
08	GILMAR MARTINS JATOBA	658.486.832-04	01/07/1978	41	10.0
09	RONALDO APARECIDO SALUSTIANO	801.789.282-91	24/10/1978	41	10.0
10	JEFTER CARVALHO DUARTE	748.936.452-34	26/08/1982	37	10.0
11	JOSE MANOEL DE LIMA	724.676.222-15	05/07/1984	35	10.0
12	RENATO RODRIGUES COELHO	990.487.362-34	06/04/1988	32	10.0
13	DIEGO DOS SANTOS TEIXEIRA	003.608.342-99	04/11/1988	31	10.0
14	JOSIEL BONIFÁCIO DE ARRUDA	974.624.032-34	05/06/1989	31	10.0
15	CLAUDINEI APARECIDO VIEIRA	010.916.242-08	01/08/1989	31	10.0
16	DIEGO SANTOS INACIO	032.788.511-45	11/02/1991	29	10.0
17	ANDRÉ FRANK GONÇALVES	018.694.202.84	05/11/1993	26	10.0
18	MAYK ALBERTO SILVA DE JESUS	005.756.762-05	19/04/1997	23	10.0
19	EDSON ANDRADE DA SILVA	031.766.982-67	09/01/1998	22	10.0
20	ALIÂNDERSON DOS SANTOS SOUZA	704.260.851-83	08/05/1998	22	10.0
21	BRENDON RICHARD BOASQUIVESQUI MIRANDA PAES	046.558.542-60	17/04/2000	20	10.0
	GENEG POGIAN	562.317.172-91			DESCLASSIFICADO FALTA DOCUMETAÇÃO

Cargo: Zeladora ou Zelador

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**VALDIRENE GONÇALVES PALAURO**	**013.357.922-01**	**16/07/1992**	**37**	**14.0**
02	**BEATRIZ AMBROSIO VIEIRA**	**852.657.302-06**	**17/09/1977**	**42**	**13.0**
03	**VALDIENE DO SANTOS VENANCIO**	**075.310.824-03**	**06/06/1988**	**32**	**11.0**
04	**LUCIA HELENA MORENO MALDONADO**	**899.555.442-87**	**22/07/1973**	**46**	**11.0**
05	**DANILA ALMEIDA SOUZA**	**009.997.492-42**	**14/08/1989**	**30**	**10.4**
06	**VALDINEIA DOS SANTOS FRANCISCATTI**	**698.205.462-49**	**08/06/1983**	**36**	**10.4**
07	MARIA SALETE ALVES	786.632.102-72	12/05/1972	48	10.0
08	MARIA IVETE FREITAS DE SOUSA DE CARVALHO	758.858.162-04	17/02/1973	47	10.0
09	MARCIA BULHOÕES NASCIMENTO PAIVA	771.012.352-04	03/04/1973	47	10.0
10	FABIO PEREIRA EVANGELISTA	456.866.452-72	05/05/1975	45	10.0
11	PATRICIA APARECIDA JASINSKI	581.795.502-49	22/10/1975	44	10.0
12	LUCILÉIA TETZNER SANTOS	622.785.762-91	30/12/1976	43	10.0
13	VERA LUCIA SANTOS GOMES	612.935.392-87	28/06/1977	42	10.0
14	LUCINEIDE LOPES DE SOUZA	703.572.422-20	28/05/1979	41	10.0
15	ELIANE DE FATIMA BOEIRA	694.339.092-91	06/07/1979	41	10.0
16	SONIA PEREIRA	893.497.922-49	28/09/1979	40	10.0
17	ALESSANDRA MARCELO DA SILVA	954.793.922-04	21/02/1982	38	10.0
18	LENILSA DO CARMO PEREIRA	917.049.952-72	17/04/1982	38	10.0
19	ELIZIANE GONÇALVES DE SOUZA	826.346.452-87	29/01/1983	37	10.0
20	IVANILMA ARAUJO LIMA	058.825.569-61	22/09/1983	36	10.0
21	SELMA ALVES DA SILVA	922.714.052-20	12/10/1983	36	10.0
22	ANDREIA FERREIRA DE OLIVEIRA FRATA	745.490.732-68	06/01/1984	36	10.0
23	FLORDENILZA MONTEIRO FRANCISCO	892.932.662-53	11/05/1984	36	10.0
24	SANDRA RESENDE MEIRELES	901.515.852-53	27/07/1984	35	10.0
25	ROSA MARIA LOPES	793.480.502-06	24/08/1984	35	10.0
26	MARIA ALICE RIBEIRO	815.815.132-91	02/10/1984	35	10.0
27	ANA ALICE PEREIRA DA SILVA	003.014.392-65	03/01/1985	35	10.0
28	MARCIA DOMINGOS FRANCISCO	897.882.492-72	26/02/1985	35	10.0
29	LUCINEIDE DA SILVA	002.078.571-21	16/05/1985	35	10.0
30	ELIANA DE FATIMA VANCINI GONÇALVES	368.038.688-50	14/10/1985	34	10.0
31	JOICE CRISTIANE DA SILVA	000.921.662-61	02/08/1986	33	10.0
32	ANA ALEXANDRA RIBEIRO DE BRITO COSTA	995.096.012-68	22/08/1986	33	10.0
33	ENIZETE GRIGORIO DE OLIVEIRA	532.429.202-87	26/01/1987	33	10.0
34	RENATA SANTOS DA SILVA	006.334.812-89	11/12/1987	32	10.0
35	ALINE CRISTINA DA SILVA GADELHA RAMOS	910.382.512-49	12/02/1988	32	10.0
36	LUCIANA PEREIRA CARDOZO	020.481.842-78	05/07/1988	31	10.0
37	HELIETE BORGES BUENO	003.341.192-19	21/01/1989	31	10.0
38	ADELAINE VIEIRA DE CARVALHO	012.368.132-43	08/07/1990	29	10.0
39	VANESSA ARIADNE RODRIGUES CORREIA	013.319.602-07	31/01/1991	29	10.0
40	LUIZA CRISTINA BONILIO	003.141.672-18	03/09/1991	28	10.0
41	RAYANE KATRINY BRASIL HERCULANO	018.626.672-33	19/09/1991	28	10.0
42	DAIANE VICENTE DUQUES	015.459.862-31	21/10/1992	27	10.0
43	EDICLÉIA SENA	031.323.632-19	14/02/1993	27	10.0
44	GLEICIELE GONÇALVES FERREIRA	010.244.092-10	10/09/1993	26	10.0
45	VANUZA ROCHA GUIMÃES	029.446.512-00	30/09/1993	26	10.0
46	AKINA FERNANDA CAPICHI	033.307.772-57	30/04/1995	25	10.0
47	PATRICIA GOMES QUIRINO	951.273.642-04	25/06/1995	24	10.0
48	YOLANDA PEREIRA DA SILVA	032.705.472-77	13/07/1995	24	10.0
49	MARCIELE CORTES DA SILVA	019.661.312-40	01/10/1995	24	10.0
50	NATÁLIA LORETT	030.855.772-70	25/12/1995	24	10.0
51	TAIS ALVES DE FREITAS	051.254.982-62	01/02/1997	23	10.0
52	FABIOLA ARAUJO FERNANDES	024.723.202-56	16/05/1997	23	10.0
53	ADRIELY DIAS BORTOLETO	033.849.732-32	16/02/1998	22	10.0
54	ANDRESSA VERGILIO	041.433.482-50	07/06/1999	21	10.0
55	ROSENILDA DOS SANTOS VERGILIO	033.535.622-22	07/12/1999	20	10.0
56	BRENDON RICHARD BOASQUIVESQUI MIRANDA PAES	046.558.542-60	17/04/2000	20	10.0
57	STER DORNELAS BRITO	046.904.102-16	06/05/2000	20	10.0
58	MARCILENE FRANCISCO MARTINS	026.135.482-58	25/08/2000	19	10.0
59	MICHELY RAMLOW	041.186.712-12	05/09/2000	19	10.0
60	ANA JULIA PRATES SANTOS	047.853.062-54	05/01/2001	19	10.0
61	LARISSA MOREIRA FLÔR	042.154.172-52	16/05/2001	19	10.0
62	TAIS CALAZANS EVANGELISTA	013.706.609-01	19/05/2001	19	10.0
63	LUCIANE HARTZ	729.733.742-00	03/09/1979		DESCLASSIFICADO

					02 OPÇÃO
64	ANGELA MARIA DUTRA	936.590.672-53	29/05/1981		DESCLASSIFICADO POR NÃO ASSINAR A INSCRIÇÃO
65	CATRINA SILVA BRITO	027.141.622-07	14/10/1992		DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS
66	JUNIOR JESUS VASQUEZ MARIN	709.175.692-45	22/12/1996		DESCLASSIFICADO NÃO POSSUI NACIONALIDADE BRASILEIRA
67	QUEURI DE SOUZA SILVEIRA	006.047.652-40	29/08/2000		DESCLASSIFICADO POR INSCREVER EM MAIS DE UM CARGO EM UMA SÓ INSCRIÇÃO
68	SONIA RODRIGUES DA SILVA POGIA	715.129.342-91			DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO

Cargo: Cozinheiro

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PONTOS
01	**EDINEIA ALVES DE SOUZA KUMM**	**967.244.552-00**	**26/02/1982**	**38**	**14.8**
02	**JULIANA DE SOUZA LIMA**	**000.366.342-63**	**10/05/1988**	**32**	**14.8**
03	**MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**	**886.534.046-00**	**06/07/1971**	**48**	**14.0**
04	**LUCILEIA GOMES VIDELIS**	**981.080.262-53**	**30/06/1987**	**32**	**14.0**
05	**FABIANA SILVA DE JESUS FONTES**	**734.826.762-91**	**15/07/1980**	**39**	**12.0**
06	ENILDE APARECIDA DO CARMO LOPES	295.942.512.04	17/06/1963	56	10.
07	ROSELI DA SILVA	204.602.792-20	08/03/1965	55	10.
08	ROZELAINI VAZ DA COSTA	651.779.322-49	12/04/1973	47	10.
09	ROSEMAR VIEIRA DA SILVA	736.855.182-91	07/12/1973	46	10.
10	HILMA COELHO	009.454.352.66	22/06/1974	45	10.
11	MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA	730.011.392-34	27/11/1975	44	10.
12	ELIANE MOREIRA BRAGANÇA BATISTA	578.537.202-97	18/01/1977	43	10.
13	IRANILDA MUTZ BRANDE	946.179.292-15	09/02/1977	43	10.
14	JOANETE LUIZ PEREIRA	833.244.021-15	27/12/1977	43	10.
15	VERA LUCIA SANTOS GOMES	612.935.392-87	28/06/1977	42	10.
16	VALDIRENE MIRANDA PAES	894.422.882-53	04/10/1977	42	10.
17	SANDRA SOARES DA SILVA	612.907.852-87	26/11/1977	42	10.
18	SONIA PEREIRA	893.497.922-49	28/09/1979	40	10.
19	ELIANE LEMES DA SILVA	643.545.042-00	23/10/1979	40	10.
20	MIRIAN SILVA FACINA	974.667.192-87	13/11/1979	40	10.
21	NOELI DO VALE DUARTE	700.970.202-06	12/06/1981	38	10.
22	CLAUDETE DE SOUZA BARBOZA	837.719.562-34	20/10/1981	38	10.
23	ALESSANDRA MARCELO DA SILVA	954.793.922-04	21/02/1982	38	10.
24	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	755.764.302-04	30/08/1982	37	10.
25	OLIVIA SIMONE FERREIRA CRUZ	838.790.212-87	01/06/1983	37	10.
26	SELMA ALVES DA SILVA	922.714.052-20	12/10/1983	37	10.
27	LUCIMAR DOS SANTOS JOSE	920.282.762-15	22/03/1983	37	10.
28	LUZIENE MACHADO RODRIGUES	883.108.332-53	13/12/1984	36	10.
29	SUELI CICERO MARIANO RABELO	890.935.502-68	23/07/1985	36	10.
30	LADY ANNE NATASHA RAMOS	835.163.282-15	07/11/1984	35	10.
31	ELISÂNGELA ANTUNES DOS SANTOS	915.357.192-49	12/11/1985	34	10.
32	DANILA ALMEIDA SOUZA	009.997.492-42	14/08/1989	30	10.
33	LEIDIA DA SILVA CUNHA SANTOS	005.545.312-08	10/10/1989	30	10.
34	ANGELICA VALERIO	014.301.792-60	06/04/1990	30	10.
35	ROSEANE VIEIRA MAGEWSCK	004.876.962-20	05/07/1990	29	10.
36	JOSILAINE DE OLIVEIRA SILVA	031.953.932-63	12/09/1991	28	10.
37	BRUNA SILVA DOMINGOS	016.183.742-57	25/12/1992	27	10.
38	GISLAINE DA SILVA ALMEIDA	022.680.072-51	12/01/1993	27	10.
39	VALQUÍRIA LOPES DA SILVA DE LIMA	023.488.692-76	24/04/1993	27	10.
40	KATIELLE PRISCILA RODRIGUES VIANA	018.166.282-55	15/07/1994	25	10.
41	MAURINA MACEDO DE SOUZA	030.164.462-43	26/12/1994	25	10.
42	MIRELE MARTINS MOREIRA	972.087.012-53	04/01/1995	25	10.
43	ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	027.298.442-60	05/04/1995	25	10.
44	PRISCILA DA SILVA SANTANA	009.383.052-12	15/05/1995	25	10.
45	DHÊSSIKA SANTOS COSTA	024.457.422-77	01/07/1996	23	10.
46	THAIS DAYANE GALLINA AMARAL	034.944.612-10	02/08/1997	23	10.
47	MAXIELI MARIANO DE SÁ	027.657.612-80	26/06/1997	22	10.
48	NATASHA BARROS DIAS	001.558.832-75	09/11/1997	22	10
49	PRISCILA DE JESUS SARMENTO	047.885.072-77	14/10/1998	22	10.
50	LORENA FERREIRA CRUZ DA SILVA	036.420.722-16	16/12/1998	21	10.
51	LINDALARA BATISTA TENORIO	033.598.852-01	09/03/1999	21	10.
52	LAURA MARCELA DA SILVA	120.154.819-58	29/03/1999	21	10.
53	SIMONE BEATRIZ DOS SANTOS PISTORE	013.926.272-57	17/02/2000	20	10.
54	LUMA GREGORIO OLIVA	555.616.752-49	18/07/2000	19	10.
55	TATIANE DOS SANTOS SALUSTIANO	033.585.302-13	25/03/2002	18	10.
56	MEIRE MARTINS DE SOUZA	840.179.102-20	18/01/1978		DESCLASSIFICADO FALTA DE ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO.
	ZURELIS DEL VALLE MARIN CONTRERAS	707.440.442-59	16/08/1979		DESCLASSIFICADO POR NACIONALIDADE ESTRANGERIA + DUPLA OPÇÃO DE CARGO NA MESMA FICHA DE INSCRIÇÃO
	JOICE CRISTIANE DA SILVA	000.921.662-61	02/08/1986		DESCLASSIFICADO

					FALTA DE ASSINATURA NA FICHA DE INSCRIÇÃO
	YANNELIS COROMOTO MORENO CASTELLANOS	709.175.712-23	24/03/1997		DESCLASSIFICADO POR NASCIONALIDADE ESTRANGEIRA + DUPLA OPÇÃO DE CARGO NA MESMA FICHA DE INSCRIÇÃO
	JOSIELE MOREIRA SEGURO	010.717.842-03			DESCLASSIFICADO POR FALTA DE DOCUMENTOS

Publicado por:
Ivonete Pereira de Almeida Demicio
Código Identificador:46760FD1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO Nº 12/2020 PROCESSO ADM. Nº 434/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2020.

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE INFORMATICA) E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA (RECARGA DE TONER E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS), PARA ATENDER AS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO.**
Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, pela presente ata de Registro de Preços, de um lado O **MUNICÍPIO DE THEOBROMA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 512.481 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 579.463.022-15, residente e domiciliado no município de Theobroma/RO, e do outro lado a empresa **PADIM & TONETO LTDA -EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob n. 06.916.360/0001-14**, com sede no endereço AVENIDA TIRADENTES, 1930, SETOR 01, JARU -RO, neste ato representada por **EDUARDO CEZAR TENETO,** inscrito(a) no **CPF/MF 658.371.852-91**; resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 1164/2010, e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:

1.2.1 - As AQUISIÇÕES poderão ser requisitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente ao Almoxarifado Central.
As requisições serão encaminhadas Almoxarifado, contendo:
descrição dos objetos requisitadas e quantidade;
nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - O almoxarifado poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
O Almoxarifado em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;
O servidor do Almoxarifado, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições o almoxarifado anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo do objeto registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os produtos e serviços prestados sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos materiais e realização dos serviços;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da convocação formal;

– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.

– A empresa deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;

– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor, levando em consideração o fornecimento. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato;

5.2.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.2.2 - Após a entrega dos produtos e realização dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditagem e posterior pagamento;

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

- UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer Secretaria da Administração do município de Theobroma/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

– VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação do Diário OFICIAIS.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 1164/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fica eleito o foro do Município de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

10- RESCISÃO

10.1- A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11 – DA ATA DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. Da adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preço
11.1.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial do Município.
11.1.2. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;
11.1.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo previsto neste edital;
11.1.4. Homologado o resultado desta licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para que assinem a Ata de Registro de Preços que, após cumprimento dos requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento ou execução a qualquer instante, nas condições estabelecidas;
11.1.5 O **prazo para assinatura** será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
11.1.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
11.1.7. As quantidades de cada Secretaria Municipal da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, pelas Secretarias da Administração que não tenha participado do certame licitatório, e caso a Secretaria Solicitante tenha excedido a quantidade de 25% exigido por lei, mediante prévia consulta a Secretaria excedente;
11.1.8. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial, ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.9. As contratações decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata;
11.1.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

12 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1– Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 11 do Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

12.2– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

12.3– Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do **Sistema de Registro de Preços**, mediante comprovação, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Gerência do Sistema de Registro de Preço;

13 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
13.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
14. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FNANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO
14.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

14.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

14.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 1164 de 04 de Novembro de 2010;

14.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

14.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

14.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;

14.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

14.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

14.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

15 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
15.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I. descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal;
V. Estiverem presentes razões de interesse público;
16.2. O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei;

16.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
16.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
16.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após as publicações, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

17 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Artigo 4o, XXII, da Lei 10.520/2002 e artigo 65, §1o da Lei 8.666/93)
17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município THEOBROMA - RO firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Nota de Empenho;
17.2. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

18 - DAS PENALIDADES
(Artigo 7o da Lei 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)

18.1. O não cumprimento da proposta apresentada pelo proponente vencedor, implicará nas penas previstas nos Art. 81 a 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:
18.1.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva contratação no caso de inexecução total do contrato;
18.1.2. De 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva contratação, por dia de atraso no prazo de entrega.
18.1.3. - De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução parcial do contrato.
18.1.4. A contratada será advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.
18.1.5. Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Theobroma/RO, 22 de junho de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
CPF nº: 579.463.022-15
Prefeito Municipal de Theobroma -RO
HATANI ELIZA BIANCHI
Presidente da CPL

Padim & Toneto LTDA -EPP
CNPJ sob n. 06.916.360/0001-14
EDUARDO CEZAR TENETO
CPF/MF 658.371.852-91

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	89.006.718	RECARGA CARTUCHO HP DESKJET D1460 PRETO	SERV	5	R$ 31,00	R$ 155,00	SV
2	89.006.719	RECARGA CARTUCHO HP DESKJET D1460 COLOR	SERV	5	R$ 36,00	R$ 180,00	SV
3	89.001.929	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET M1005 PRE	SERV	13	R$ 67,00	R$ 871,00	SV
4	89.001.770	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET P 2035 PRE	SERV	25	R$ 81,00	R$ 2.025,00	SV
5	89.001.932	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET M1319F	SERV	17	R$ 81,00	R$ 1.377,00	SV
6	89.001.933	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	SERV	54	R$ 67,00	R$ 3.618,00	SV
7	89.006.732	RECARGA CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET J 3680	SERV	8	R$ 31,00	R$ 248,00	SV
8	89.006.733	RECARGA CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET J 3680	SERV	8	R$ 36,00	R$ 288,00	SV
9	89.006.730	RECARGA CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET 4500 D	SERV	5	R$ 31,00	R$ 155,00	SV
10	89.006.731	RECARGA CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET 4500 D	SERV	5	R$ 36,00	R$ 180,00	SV
11	89.004.190	RECARGA TONER P/ IMPRESSORA SAMSUNG LASER XPRES	SERV	25	R$ 81,00	R$ 2.025,00	SV
12	89.003.622	MANUTENÇÃO LIMPEZA DE IMPRESSORA JATO DE TINTA	SERV	2	R$ 113,00	R$ 226,00	SV
13	89.003.630	MANUTENÇÃO LIMPEZA DE IMPRESSORA LASER	SERV	4	R$ 180,00	R$ 720,00	SV
14	17.001.235	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET J 3680 PRETO	UN	4	R$ 131,50	R$ 526,00	HP
15	17.001.236	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET J 3680 COLOR	UN	4	R$ 136,66	R$ 546,64	HP
16	17.001.021	TONER P/ IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP PRETO	UN	8	R$ 167,66	R$ 1.341,28	HP
17	17.001.242	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET 4500 DESKTOP	UN	3	R$ 131,16	R$ 393,48	HP
18	17.001.243	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP OFFICEJET 4500 DESKTOP	UN	3	R$ 134,83	R$ 404,49	HP
19	17.001.022	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP DESKJET D1460 PRETO	UN	4	R$ 133,16	R$ 532,64	HP
20	17.001.023	CARTUCHO P/ IMPRESSORA HP DESKJET D1460 COLOR	UN	4	R$ 136,33	R$ 545,32	HP
21	17.001.175	TONER P/ IMPRESSORA SAMSUNG LASER XPREM2070W	UN	22	R$ 181,00	R$ 3.982,00	PREMIUM
22	16.001.948	TONER P/ IMPRESSORA ELGIN PANTUM M6550NW	UN	25	R$ 222,33	R$ 5.558,25	ELGIM
23	17.001.250	TECLADO USB	UN	8	R$ 53,00	R$ 424,00	MAXPRINT
24	16.001.949	NOBREAK ESTABILIZADO COM BATERIA INTERNA 600V	UN	2	R$ 507,66	R$ 1.015,32	INTELBRAS
25	17.001.231	MOUSE OPTICO COM ENTRADA USB ANTI LEER	UN	10	R$ 50,00	R$ 500,00	MAXPRINT
26	17.001.028	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR 450WTS	UN	10	R$ 392,00	R$ 3.920,00	MULTILASER
27	17.001.089	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR 200WTS	UN	10	R$ 136,66	R$ 1.366,60	MULTILASER
28	16.001.959	HD DE 500 GB SATA 16 MB	UN	2	R$ 521,83	R$ 1.043,66	SEAGATE
29	17.001.029	MEMORIA DDR2 2 GB	UN	4	R$ 200,73	R$ 802,92	KINGSTON
30	16.001.950	PLACA DE REDE WERELESS PCI EXPRESS	UN	3	R$ 93,00	R$ 279,00	MULTILASER
31	16.001.951	PLACA DE REDE 10/100 PCI EXPRESS	UN	3	R$ 115,50	R$ 346,50	MULTILASER
32	17.001.248	ESTABILIZADOR 300 VA	UN	2	R$ 122,56	R$ 245,12	ENERMAC
33	17.001.003	PEN DRIVE 16 GB	UN	10	R$ 58,90	R$ 589,00	SANDISK
34	17.001.072	ROTEADOR WILLERES 300 MBPS	UN	4	R$ 158,00	R$ 632,00	INTELBRAS
35	26.001.148	CABO DE REDE	METRO	300	R$ 1,69	R$ 507,00	MULTILASER
36	17.001.140	CABO VGA DE 10M	UN	5	R$ 45,00	R$ 225,00	MULTILASER
37	16.001.956	CABO FONTE ALIMENTAÇÃO	UN	5	R$ 20,00	R$ 100,00	MULTILASER
38	16.001.954	CABO USB IMPRESSORA	UN	5	R$ 20,00	R$ 100,00	MULTILASER
39	16.001.957	CABO HMDI 3 METROS	UN	5	R$ 67,00	R$ 335,00	KNUB
TOTAL					**R$ 38.329,22**		

Publicado por:
Bruna Felix de Freitas
Código Identificador:5C516A0B

